PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira,164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME estabelecida à Rua Alcino Guanabara, nº 1570 – casa 01, Bairro: Vila Hauer, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.987/0001-90, FONE (41) 3018-9563, e-mail: financeiro01@inovamax.com.br, neste ato representada pela **Sra. Bruna Carvalho**, brasileira, solteira, empresário, residente e domiciliada à Rua Cel. Cypriano Gomes Silveira, nº 140, Xaxim – CEP: 81830-220, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.113.379-54 e RG nº 8.445.787-6/PR.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
74	Placa de rede ETHERNET 10/100/1000 com barramento PCI express 1X	**TP-LINK TG-3468**	UNID	19	R$ 36,78	R$ 698,82

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

92	UNIFI-AP ACCESS POINT UBIQUITI 300 MBPS PODE SER ATENDIDO COM EQUIPAMENTO SIMILAR OU SUPERIOR. Dimensões:20 x 20 x 3.65 cm Peso: 290 g (430 g com suporte) Formato redondo, Cor Branca, Portas 1 Ethernet Poe (Auto MDX,auto-sensing 10/100 Mbps) Botões Reset Antenas 2 Integradas (suporta MIMO 2x2 com diversidade espacial) Padrões Wi-Fi 802.11 b/g/n Energia Power over Ethernet passivo (12-24V) Fonte Alimentação 24V 1A PoE Adapter included, Consumo Máximo de Energia 4 Watts (Power Save Supported), Potência do Cartão (wlan) 20 dBm (100mW BSSID 4 por rádio, Segurança Wireless WEP, WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2 AES, 802.11i Certifications CE, FCC, IC Suporte de Montagem Mounting Wall/Ceiling (Kits inclusos)Temperatura de Operação - 10°C to 70°C Recursos IP Advanced Traffic Management, VLAN 802.1Q QoS Advanced QoS WLAN prioritization, Guest Traffic Isolation Supported, WMM Voice, video, best effort, and background Qtde de Clientes Simultâneos 100+ Velocidades WLAN Suportadas (MIMO) 802.11n MCS0 - MCS15 (6.5 Mbps a 300 Mbps), HT 20/40 Velocidades WLAN Suportadas (Wi-fi) 802.11b 1, 2, 5.5, 11 Mbps Velocidades WLAN Suportadas (Wi-fi) 802.11g 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps	**ROTEADOR UBIQUITI AP UNIFI UAP-LR MIMO 300MBPS LONGO ALCANCE**	UNID	5	R$ 447,00	R$ 2.235,00
95	Roteador RouterBOARD 2011UAS, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Código do produto RB2011UiAS-RM; Velocidade da CPU 600MHz ;SFP DDMI Não ;RAM 128MB ; Portas LAN 5 ;Gigabit 5; MiniPCI 0; Wireless Integrado não; USB microUSB;Power Jack 8-28V DC;Suporte 802.3af Não;PoE 8-28V DC em ether1;Monitor de tensão sim; CPU temperatura do Monitor Não, Dimensões 214 milimetros x 86 milimetros para PCB, Sistema Operacional RouterOS, Faixa de temperatura --35C a+65 C ; Router OS License L5; Monitor de corrente não; CPU Atheros AR 9344 ; Porta SFP:1.	**ROTEADOR RB 2011UiAS-RM**	UNID	10	R$ 629,00	R$ 6.290,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade Administrativo que, sem comprometer os demais postulados do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 07.055.987/0001-90
BRUNA CARVALHO
CPF/MF SOB O Nº 047.113.379-54
REPRESENTANTE LEGAL

07.055.987/0001-90
INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA.
RUA ALCINO GUANABARA N.º 1670
HAUER - CEP 81630-190
CURITIBA - PR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, Nº 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: MS CONSULTORIA E SUPORTE LTDA – ME, estabelecida à Rua Comandante Almiro, nº 470 – Sala 104, Bairro: Centro, Feira de Santana/BA – CEP: 44.001-456, inscrita no CNPJ sob o nº 18.905.458/0001-55, FONE (75) 3603-5400, e-mail: argileu@provendainformatica.com.br, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Argileu Suzart Santos**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Avenida Professor Fernando São Paulo, nº 1000, Bairro: São João, Feira de Santana/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.106.025-68 e RG nº 1602497-SSP/BA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

103	SERVIDOR com Processador Xeon® E5-2609 v 3 de 1.9 GHz, podendo ser similar ou superior a: cache de 15 M, QPI 6.4 GT/s, sem turbo, sem HT, 6 núcleos/6T (85 W), memória máxima de 1600 MHz; Memória RAM: Memória de 8GB RDIMM, 2133MT/s, DR, x8, BCC; Disco Rígido: 1TB 7.2k RPM SATA 6Gbps 3.5in Cabled Hard Drive; Memória DDR4; 12 slots DIMM; 6 slots PCIe; com Lifecycle UND 01 , Controller; Compartimentos de unidade: 8 unidades SAS, SATA, SAS Near-line, SSD de 3,5" com compartimento flexível opcional Slots: Suporte a até 2 PCIe 2.0 + 4 PCIe 3.0; Controladores RAID: Suporte para até um controlador interno e um externo PERC H730, PERC H730P e PERC H830; Controladora de rede: 2 LOMs 1 GbE; Comunicações: Broadcom 5720, Placas de rede adicionais opcionais; Alimentação: 495W, 750W, 1100W hot-plug. Disponibilidade: Memória ECC; Correção de dados de dispositivo Único (SDDC); Rank de reserva; Discos rígidos com conector automático; Fonte de alimentação redundante com conector automático; iDRAC8 com Lifecicle Controller; Suporte a organização por clusters de alta disponibilidade; Pronto para virtualização; Módulo SD interno duplo (hipervisor à prova de falhas); TPM 1.2. Placa de vídeo: Tipo de vídeo G200 integrada com iDRAC8, Memória de Vídeo: 16 MB compartilhados com memória de aplicativo iDRAC8 Garantia: 3 anos de garantia com atendimento no local no próximo dia útil; Chassi: Chassis para até 4 Hard Drives Cabled de 3'5" e SATA incorporado, configuração de torre. Altura: altura da base: 430,3 mm (17,04"), Chassi com os pés: 443,3 mm (17,45"), Largura: Base do chassi com largura de 5 U: 443,3 mm (17,45"), com os pés: 304,5 mm (11,98"), Profundidade: Parte frontal até a parte traseira (com tampa frontal): 558,6 mm (21,99")	**DELL POWER EDGE T430**	UNID	1	R$ 12.999,00	R$ 12.999,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

13.1 Considerando a celeridade da atividade Administrativa que, sem comprometer os demais postulados do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

MS CONSULTORIA E SUPORTE LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 18.905.458/0001-55
ARGILEU SUZART SANTOS
CPF/MF SOB O Nº 277.106.025-68
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira,164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **contratação de empresa** para **aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais** a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP, estabelecida à Rua Vicente Soares da Costa, nº 132-A, Bairro: Jardim Primavera, São Paulo/SP, CEP: 02755-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.094.173/0001-32, FONE (11) 3932-3186, e-mail: officedobrasil@uol.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Santos Oliveira,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Guarariba, nº 214, Bairro: Jardim Cachoeira, São Paulo/SP. CEP: 02.762-060, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.799.518-85 e RG nº 46.431.182 – SSP/SP.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	VENTILADOR DE COLUNA com aproximadamente 60 m; oscilante, com grade protetora, com 03 (três) ou 04 (quatro) pás de poliuretano, 03 (três) velocidades ou controle deslizante; 220 volts, Altura máxima 1,66 m, potência 1/6 cv, 130 w, diâmetro da helice16" RPM 1.500 máxima, com registro e selo do Inmetro, manual técnico em português, com garantia de 01 (um) ano. Aprovado pelo INMETRO. Fabricação Nacional.	**VENTISOL VOC 60 CM NEW NACIONAL**	UND	28	R$ 135,71	R$ 3.799,88
16	VENTILADOR DE PAREDE com aproximadamente 60 m; oscilante, com grade protetora, com 03 (três) ou 04 (quatro) pás de poliuretano, 03 (três) velocidades ou controle deslizante; 220 volts, Altura máxima 1,66 m, potência 1/6 cv, 130 w, diâmetro da helice16" RPM 1.500 máxima, com registro e selo do Inmetro, manual técnico em português, com garantia de 01 (um) ano. Aprovado pelo INMETRO. Fabricação Nacional	**VENTISOL VOC 60 CM NEW NACIONAL**	UND	28	R$ 123,14	R$ 3.447,92

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

12

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade Administrativo que, sem comprometer os demais postulados do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ SOB O Nº 11.094.173/0001-32
RICARDO SANTOS OLIVEIRA
CPF/MF SOB O Nº 365.799.518-85
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: SANTOS & MAYER LTDA - EPP estabelecida à Rua Maestro Francisco Antonelo, nº 1452 – Loja 01, Bairro: Vila Fanny, Curitiba/PR – CEP: 81.030-100, inscrita no CNPJ sob o nº 09.457.677/0001-28, FONE (41) 3049-5522, E-mail: contato@maestroinformatica.net, neste ato representada pelo **Sr. Jefferson Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro Frederico Voluz, nº 468 – Sobrado 01, Bairro: Pinheirinho, Curitiba/PR – CEP: 81.870-060, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.754.989-07 e RG nº 8.257.708-4 – SSP/PR.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62	HD Externo portátil, - CAPACIDADE DE 2TB, COR PRETO E COM CABOS DE CONEXÃO.	**SEAGATE**	UNID	56	496,42	27.799,52
63	HD Externo portátil, - CAPACIDADE DE 1TB, COR PRETO E COM CABOS DE CONEXÃO.	**SEAGATE**	UNID	55	343,63	18.899,65

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

64	HD HIBRIDO (SSHD) PARA NOTEBOOK 2.5 - Capacidade :1 TB + 8GB SSD - Interface • SATA / Serial ATA: até 1.5 Gb/s, • SATA 2 / Serial ATA: até 3 Gb/s, • SATA 3 / Serial ATA: até 6 Gb/s - SUPORTE A TECNOLOGIA NCQ - ROTAÇÃO: 5400 RPM - BUFFER: 64MB - Performance: - Latência média: 5.6 ms - Tempo de leitura randômica: 12 ms - Tempo de gravação randômica: 14 ms Acústica: - Modo Idle: 2,2 dBA (média) - Modo de busca: 2,4 dBA (média) - Inicialização FAST Factor - Tecnologia Adaptive Memory Capacidade de absorção de impactos: - Modo operacional: 350 Gs para 2 ms - Não operacional: 1.000 Gs para 1 ms - Tamanho • 1,0 X 9,0 X 12,0 CM - Peso • 300 g Energia: - Consumo máximo: 2,7 W - Tensão de alimentação - Garantia de 12 meses	**SEAGATE**	UNID	56	605,35	33.899,60
65	HD HIBRIDO (SSHD) PARA DESKTOP 3,5 - Capacidade : 1TB + 8GB SSD - INTERFACE: Sata3 6.0 Gp/s NCQ - VELOCIDADE: 7200 RPM - MEMÓRIA CACHE: 64 MB - Dimensão: 20.17 x 101.6 x 146.99mm - Garantia de 12 meses	**SEAGATE**	UNID	56	553,57	30.999,92
160	COMPUTADOR NOTEBOOK, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: - Processador Core i5 , cache de 3 mb - Monitor de vídeo com tela com 14" polegadas de área visível com tecnologia LED Anti-Reflexo; Resolução gráfica suportada de no mínimo o 1366 x 768 pixels; - Memória RAM tipo DDR3; Possuir no mínimo 8 GB de memória RAM; - Memória RAM suportado pelo equipamento deve ser de, no mínimo, 16 GB; - Disco rígido padrão SATA com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 1000GB; velocidade de rotação mínima de 5.400 rpm; Controladora de discos padrão SATA 3 Gb/s ou superior - Chipset deve ser da mesma marca do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, 1333 MHz;; - Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado; - BIOS do mesmo fabricante do equipamento; A BIOS deve permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série), além de recursos de controle de permissão através de senha para acesso e alterações das configurações padrões; A BIOS deverá conter a logomarca do fabricante do equipamento; - Unidade óptica gravadora DVD+/-RW interna ao gabinete com interface SATA; - Controladora de rede integrada ao equipamento, com velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet, com 1 entrada para conector de rede. - 01 (uma) saída de vídeo padrão VGA (DB-15); - 01 saida de vídeo hdmi - Possuir, no mínimo, 02 (dois) conectores USB 2.0 integrados e 2 (dois) conectores USB 3.0 integrados; - Interface de rede sem fio interno padrão 802.11 BGN - Iinterface Bluetooth versão 4.0 integrada;	**POSITIVO/ MASTER N250i Core I5 4200M**	UNID	10	3.559,00	35.590,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

	- Possuir entrada para microfone e fones de ouvido, podendo ser uma única entrada do tipo combo - leitor de cartões SD, MMC, MS, MS Pro e etc. - Possuir câmera integrada com resolução mínima de 1.0 MP - alto falantes de alta qualidade integrados; - Possuir Leitor Biométrico Fingerprint - Teclado padrão ABNT-2, em Português, com no mínimo 88 teclas; - fonte de alimentação da mesma marca do fabricante do equipamento, com faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC automática, e frequência de 50-60 Hz; - bateria primária de Li-ion, de 6 células, com pelo menos 60 Wh. - Sistema Operacional Windows 10 PRO X64, com licença permanente e livre de restrições - Pacote Office 2013 com Word, Excel, Power Point e Publisher x64, com licença permanente e livre de restrições; - O sistema operacional Microsoft deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessários para seu funcionamento; Deve ser comprovado que o modelo do computador está preparado para suportar o Windows 10 através do respectivo logo obtido no Windows Certified Products List (https://sysdev.microsoft.com/pt-BR/hardware/lpl/); O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os drivers de dispositivos para o equipamento ofertado - O equipamento deve acompanhar mídia para restauração do sistema operacional. Será aceita Recuperação Eletrônica através de partição oculta no Disco Rígido; Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo; - O equipamento deverá pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico; - Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento; Garantia: 24 meses on-site 8x5, tempo de resposta de atendimento 4 horas, prazo para resolução 72 horas.					
172	NOBREAK SENOIDAL 1400VA, bivolt, autodiagnostico de bateria, inversor sincronizado com a rede (sistema PLL), recarregador Strong Charger, potência 1.400 VA, fator de potência na saída 0,7; tensão nominal de saída115 V; regulação ± 5% (bateria), + 6% - 10% (rede); frequência 60 Hz ± 1% (bateria); forma de onda no inversor senoidal pura; 5 tomadas NBR 14136; tensão nominal de entrada 115/127/220v (automático); faixa de tensão de entrada para regulação de saída 89 a 140v (rede 115/127v), 181 a 251v (rede 220v); frequência de rede 60 Hz ± 4; rendimento em modo rede ≤95%; rendimento em modo bateria ≤85%; função de estabilização interna com 4 estágios de regulação; função que permite a; recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga; permitir expansão de módulo de bateria externa, a fim de aumentar a autonomia; conexão USB; software para gerenciamento de energia compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux.	**RAGTECH**	UNID	64	1039,06	66.499,84

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

173	NOBREAK SENOIDAL 700VA, bivolt, autodiagnostico de bateria, inversor sincronizado com a rede (sistema PLL), recarregador Strong Charger, potência 700 VA, fator de potência na saída 0,7; tensão nominal de saída115 V; regulação ± 5% (bateria), + 6% - 10% (rede); frequência 60 Hz ± 1% (bateria); forma de onda no inversor senoidal pura; 4 tomadas NBR 14136; tensão nominal de entrada 115/127/220v (automático); faixa de tensão de entrada para regulação de saída 89 a 140v (rede 115/127v), 181 a 251v (rede 220v); frequência de rede 60 Hz ± 4; rendimento em modo rede ≤95%; rendimento em modo bateria ≤85%; função de estabilização interna com 4 estágios de regulação; função que permite a; recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga; permitir expansão de módulo de bateria externa, a fim de aumentar a autonomia; conexão USB; software para gerenciamento de energia compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux.	**REAGTECH**	UNID	284	507,04	143.999,36

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade Administrativa que, sem comprometer os demais postulados do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

SANTOS & MAYER LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 09.457.677/0001-28
JEFFERSON SANTOS
CPF/MF SOB O Nº 041.754.989-07
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: VETOR COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA - ME, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, Bairro: IPSEP, Recife/PE, nº 168, Loja 03 – CEP: 51.350-480, inscrita no CNPJ sob o nº 04.271.612/0001-70, FONE (81) 3471-2010, neste ato representado pela **Sra. Vera Lúcia Pereira Conde**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Rio Pajeú, nº 482 – Bloco A3, Aptº 204, Ibura de Baixo, Recife/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 529.822.384-20 e RG nº 3.147.727 – SSP/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	Autotransformador 1000VA - entrada 220 e saida 110 volts	FORCE LINE	UND	40	R$ 122,50	R$ 4.900,00
60	Fonte padrão ATX 450Watts para computador com saída SATA	GMI	UNID	115	R$ 90,00	R$ 10.350,00
76	Placa Mãe com soquete de processador padrão 1150 e/ou 1155, barramento de memória DDR3 com capacidade de 8 gigabytes ou superior, barramento SATAII ou superior, slots de expansão PCI Express 1X e 16X 6 portas USB traseiras e 2 frontais ou mais, saidas de video VGA,HDMI e DVI, conexão de rede Ethernet padrão 10/100/1000	ASUS	UNID	16	R$ 396,25	R$ 6.340,00
87	Switch 24 Portas 10/100/1000Mbps; Garantia 3 Anos direto com o fabricante, para acomodação em rack , gabinete metálico	TP-LINK MOD TL-SG1024D	UNID	35	R$ 634,285	R$ 22.199,98
89	Router Boarder RB 450 – Roteador de Borda – com fonte e case – Tipo 2, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Processador Atheros A7161 680mhz. 256mb memória DDR SDRAM, 5 Portas Ethernet 10/100/1000 Mbit/s **GIGABIT**, Router OS Level 4 Versão mínima 5.25 – instalado, 512mb armazenamento interno, mais slot micro, SD para expansão Com SD de 32 GB incluso.	MIKROTIK MOD RB-450G	UNID	22	R$ 736,36	R$ 16.199,92

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

93	SWITCH DE BORDA, - Podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: 24 PORTA GERENCIAVEL Permitir instalação em gabinete de 19" (dezenove polegadas); LEDs de identificação de atividades de status do sistema, de cada porta e de alimentação; Fonte de alimentação AC de 110/220 V, 60 Hz, com chaveamento automático; Possuir altura de no máximo 1 RU; Possuir porta de console para ligação direta e através de terminal RS-232 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB; Deverá ser fornecido cabo de console compatível com a porta de console do equipamento; Capacidade de armazenamento de no mínimo 16.000 (dezesseis mil) endereços MAC; Suportar a configuração de no mínimo 4094 Vlans Ids; Permitir a configuração de no mínimo 1.000 (mil) VLANs ativas simultaneamente.	**D-LINK**	UNID	30	R$ 1.076,66	R$ 32.299,80
111	ROTULADOR, Display gráfico de 13 caracteres que permita visualizar exatamente o que será impresso na etiqueta, inclusive detalhes como tamanho, estilos, sublinhado, negrito etc; Suporte a Vários Idiomas; Tecla de navegação que facilite o acesso a funções avançadas; Função de teclado que permita acentuação ou inserção de outros símbolos rapidamente, bastando pressionar a tecla correspondente repetidamente (ex: A,Á, Â, Ã Ã); 5 tamanhos de letras; Impressão em 1 ou 2 linhas; 7 estilos de impressão; Função de data; 8 estilos de molduras e sublinhado; 195 símbolos; Memória para até 9 etiquetas; Impressão com 180 DPI; Utilização de fitas de 12mm em poliéster, papel ou em tecido com várias opções de cores; Teclado tipo ABC; Funcionamento com 4 pilhas AA alcalinas ou fonte de alimentação 9V 1.5ª, Cada equipamento dever vir acompanhado de suas baterias e mais 3 kits de baterias, ou seja, se o equipamento precisa de 1 bateria para funcionar deverão ser fornecidas 4 baterias, se forem duas necessárias ao seu funcionamento deverão ser fornecidas 8 baterias	**BROTHER**	UNID	20	R$ 350,00	R$ 7.000,00
135	Canaleta PVC Sistema X 50x50 Canaleta de PVC 50 x 50 x 2000 fechada na cor branca,	**ENERBRAS MOD 5050-EB**	UNID	500	R$ 28,96	R$ 14.480,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade administrativa que, sem comprometer os demais postulados do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.308.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 56/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

VETOR COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ sob o nº 04.271.612/0001-70
VERA LÚCIA PEREIRA CONDE
CPF/MF sob o nº 529.822.384-20
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, Nº 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMÁTICA LTDA - EPP, estabelecida à Rua Manoel Eufrasio, nº 1350, Bairro: Juveve, Curitiba/PR – CEP: 80.540-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.335.448/0001-78, FONE (41) 3023-5917, E-mail: vialumens1@onda.com.br, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Sidnei Destro**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Ingá, nº 103, Bairro: Uberaba de Cima, Curitiba/PR – CEP: 81.550-240, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.471.288-46 e RG nº 11.267.022-2 – SSP/SP.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
181	PROJETOR MULTIMÍDIA LCD portátil podendo ser atendido por equipamento similar ou superior:; Resoluções:SVGA (800x600); Luminosidade: 2200 ANSI Lumens; Lâmpada: 170W UHE - 3000 H (Alto Brilho),4000 H (baixo brilho); Lente: Fixa - Foco Manual, FN 1;44, Foco 16,6mm,Zoom 1.0 - 1,35 digital: Painel: 3 painéis LCD; Conexões: Entrada - 1VGA (Mini D-sub 15 pin), 1 video composto RCA, 1 S-video (Mini DIN 4 pin), 1 video componente (compartilhado com entrada VGA), 1 USB tipoB, 1 vídeo de computador, 2 Audio RCA, 1 USB tipo B (vídeo de computador) Saída - 1 VGA (mini D-sub 15 pin)/ HDMI, 1 retorno para monitor; Voltagem; Bivolt Garantia do fornecedor, 24 meses no propjetor, 3 meses na Lâmpada, 24 meses no ato da compra(mediante cadastro no fornecedor).	EPSON MODELO S27	UNID	24	R$ 2.374,37	R$ 56.984,88

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade administrativa que, sem comprometer os demais postulados do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 08.335.448/0001-78
SIDNEI DESTRO
CPF/MF SOB O Nº 069.471.288-46
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira,164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CÂMERA DIGITAL com mínimo 14MP, com SENSOR CCD DE 14.1MP E ZOOM DE 35X- CARACTERISTICAS TECNICAS Zoom de 35x c/ ângulo amplo Estabiliz. imag. óptico (4,5 pontos), USM, VCM CCD de 14,1 MP LCD ângulo variável. 6,8 cm (2,7"), EVF Filmes HD, HDMI Automático Inteligente Mod. Manual, Luz fraca e Efeito miniatura. Assist. enquad. Zoom Servo AF/AE Vasto sistema acessór	SONY	UND	13	R$ 549,23	R$ 7.139,99
5	CÂMERA DIGITAL 16,1 MP - Zoom Optico 5x; Zoom Digital 20x; Memória Interna aproximadamente de 28 MB; Tamanho do Visor 2,7; Memória Compativeis: Memory Stick Duo, Memory Stick PRO Duo; Memory Stick PRO Duo (High Speed); Memory Stick PROHG Duo; Memory Stic; Micro*7; Memory Stick Micro Mark2)*7; SD Memory Card ; SDHCMemory Card; microSD Memory Card*7 ; microSDHC Memory Card*7; Flash - Auto flash On; Long Flash ;Slow Synchro ; Flash Off: Gravador de Video: Sim; Conectividade USB; Bateria (NP-BN): recursos: Foto Panorâmica 360º; iAuto SmileShutter ; SteadyShot - HD Movie; Cyber Color; Menu Diversão; Face Detection; Garantia do Fabricante 12 meses	SONY	UND	20	R$ 595,00	R$ 11.900,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

6	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MULTIUSO Caixa acústica com 2 vias de reprodução eletroacústica: 1 alto falante de faixa estendida para graves/médios (low/mid), de 15 polegadas; 1 driver de alta frequência para médios-altos/agudos (himid/high), piezoelétrico, com pastila cerâmica de óxido de nióbio e diafragma de policarbonato, com corneta esponencial e um filtro passivo. Canal 1: entradas especificas para guitarra, violão e cavaquinho. Canal 2: entradas especificas para contrabaixo. Canal 3: estradas especificas para teclados e rhythm machine - bateria eletrônica. Canal 4: entradas especificas para 2 microfones. Canal 5: entradas especificas para 2 microfones. Canal 6: entradas especificas para cd, md, dvd, videoke, pc - saida de linha de áudio de microcomputador -, ipod, cell phone, mp3, mp4, mp5... Canal auxiliar - com efeitos digitais echo e simulated reverb ou delay, potencia de saída máxima em watts (classe ab e 8 ohms): watts mus. Program: 450, true w. Rms mus program: 225, com microfone s/ fio. Garantia do Fabricante 12 meses	FRAHM	UND	10	R$ 1.140,00	R$ 11.400,00
7	CORTINA DE AR com controle remoto; Dimensões (LxHxP): 1510x215x180 mm; Tensão: 220V; Velocidade do ar (m/s): 9/11,5 ; Isolamento: 2,5/3,0 m; Vazão: 3.200 m³/h Consumo: 48/110W; Diâmetro rotor: 120 (cross flow) mm; Peso líquido: 14 kg; Ruído dB: 48/52 'Garantia de 12 meses	SPRINGER	UND	8	R$ 825,00	R$ 6.600,00
12	GELADEIRA de uma porta com capacidade total de 280 Litros (congelador + refrigerador), pés com rodizio, pés niveladores, compartimento extra frio, gavetão de frutas, prateleiras removiveis, na cor branca e voltagem 220W	CONSUL	UND	18	R$ 1.155,00	R$ 20.790,00
14	BEBEDOURO GELA ÁGUA COLUNA: Gabinete em aço inox, Base em plástico polietileno de alto impacto, Alças laterais, Torneiras: 02, Bandeja de água AÇO removível, Atóxico, controlador com 7 níveis de temperatura através de termostato entre 15º e 4ºC, , Alimentação: 220 Volts. Potência: 97 Watts. Capacidade do reservatório: Água gelada - 02 litros; Água natural - 02 litros. Capacidade total: 02 litros. Suportar galões de até: 20 litros. Dimensões aprox. do produto Altura 995 mm 960 mm. Largura 285 mm 280 mm Profundidade 360 mm 365 mm peso 11,5 kg 11,1 kg Garantia: 01 ano. Aprovado pelo INMETRO.	BELLIERE	UND	47	R$ 544,68	R$ 25.599,96
17	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA - capacidade do reservatório de agua 12 litros, capacidade do reservatório de pó 10 litros, potência 1400W	ELETROLUX	UND	23	R$ 391,30	R$ 8.999,90
19	ARMÁRIO DE COZINHA E BALCÃO, Estrutura do armário na cor branca; Portas dos armários na cor branco; Pintura a pó eletrostática com queima a 270º que proporciona maior resistência e durabilidade (não descasca); Portas: Com fechos magnéticos (imãs) que proporcionam um fechamento mais suave (sem ruídos); Produzidas com chapa de aço 0,45mm de espessura; Recravadas eliminando os acabamentos plásticos; Puxadores: Em ABS metalizado a vácuo com acabamento em verniz UV; Nicho: Possui 02 vidros. Fabricação Nacional	COLORMAQ	UND	42	R$ 902,38	R$ 37.899,96
28	Cadeira secretaria pop injetada giratória com base coluna a gás com rodizios de nylon deslizantes com regulagem de altura no assento em espuma injetada em tecido polipropileno assento l41xp39altura: max/min assento:56-46 encosto:92-82 cor a definir	KROLL	UND	64	R$ 170,31	R$ 10.899,84

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

53	IMPRESSORA PARA A3, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: - Tecnologia de Impressão: Jato de tinta colorido; Visor LCD: sim (Touch); Velocidade máxima em preto (ppm): 35ppm; Velocidade Máxima em Color (ppm): 27ppm ; Resolução (máxima) em dpi: 6.000 x 1.200; Tempo de Impressão da Primeira Página: N/I, Velocidade do Processador: N/I; Memória Padrão: 64 MB; Emulação: GDI; Duplex: Sim ; Interfaces: Wireless 802.11b/g/n e Ethernet 10/100 base TX ; Volume Máximo de Ciclo Mensal: 7000; Manuseio do Papel - Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas; Capacidade de saída do papel: 50 folhas; Tamanhos do papel: 12,7 x 10 x 15 cm / 13 x 18 cm / 15 x 20,0 cm / tamanho máx. (carta) Tipos de papel: Comum, Fotográfico, Transparência, Inkjet Paper; ADF: Até 35pgs: Cópia - Velocidade da Cópia em Preto: 23cpm Velocidade da Cópia em Color: 20cpm Ampliação / Redução: 25% - 400% Tamanho do Vidro de Exposição: 215,9 x 297 mm Copia sem uso do PC: Sim Agrupamento de Cópias (2 em 1):Sim Cópia Duplex Automática: Não: Digitalização - Digitalização Color; e Mono: Sim Velocidade de Digitalização: N/I;Digitalização Duplex Automática: Não ;Resolução Interpolada: 19.200 x 19.200; Digitaliza para: E-mail, Imagem, Servidor de E-mail , OCR, Media Cards, Arquivo, Rede e USB drive de memória flash. Fax - Velocidade do Modem: 33,6K bps ; Fax Sem Uso do PC: Sim; PC Fax: Sim (Envia e Recebe) Acesso Duplo: Sim(Apenas PB); Discagem Rápida / Discagem de Um Toque: 100x2; Compatibilidade de Fax: ITU-T Super Group 3: Rede - Compatibilidade de Rede: Ethernet 10/100 Base TX, Wireless 802.11 b/g/n Softwares; Drives Compatíveis: Windows / Mac OS Visualização e Software OCR: Sim; Ferramenta de Gerenciamento: Secure Print Function Lock; Ambiente Consumo de Energia:Printing / Standy-by / Sleep: 26/6/25w; Certificação Energy Star: Sim: Outros Dimensões do Equipamento sem caixa: 51,3 x 46,0 x 26,0 cm; Dimensões do Equipamento com caixa: 62,5 x 56,4 x 37,1 cm; Peso do Equipamento sem caixa: 13,6 kg Peso do Equipamento com caixa: 18,2kg - Garantia do Fabricante 12 meses.	BROTHER	UND	22	R$ 1.827,27	R$ 40.199,94
55	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior, Processador: 600MHz Funções Adicionais: Botão Eco | Impressão Segura ,Memória: 256MB ,Conexão: Hi-Speed USB 2.0 | Ethernet Base TX ,Memória Armazenada: 4GB ,Ciclo: 100.000 páginas ,Painel: LCD 4 linhas, Digitalização, Velocidade: 24ipm, Método de Digitalização: CIS Colorido, Resolução Óptica: 1200 x 1200dpi. Resolução Melhorada: 4800 x 4800 ,Destino de Digitalização: Computador Pessoal | E-mail | FTP | SMB | USB, Impressão Velocidade: 40ppm em A4 1° Impressão: 6,5 segundos ,Resolução: 1200 x 1200dpi Impressão Duplex: Sim , Fax Velocidade: 33,6 Kbps Resolução: 203 x 98dpi Padrão | 203 x 196dpi Foto Fina | 300 x 300dpi Super Fina | 200 x 200dpi Colorida ,Cópia ,Velocidade: 40cpm em A4 ,1° Cópia: 10 segundos Resolução: 600 x 600dpi ,Redução/Ampliação: 25-400% Cilindro, 25-400% Alimentador Automático de Documentos (ADF). Cópias Múltiplas: 1-99 paginas,Duplex: Sim, Recursos de Cópias: ID | 2-up | 4-up | Cópias | Auto Ajuste, Manuseio de Papel, Capacidade de Entrada Bandeja Padrão: 250 Folhas | Bandeja Multiuso 50 Folhas , Capacidade Máxima: 820 Folhas, Tipo de Papel Bandeja Padrão: Simples | Fino | Reciclado | Grosso | Arquivo | Bond | Cartolina ,Tipo de Papel Bandeja Multiuso: Simples | Fino | Bond | Pré-Impresso | Reciclado | Envelope | Transparência | Etiqueta | Cartolina | Grosso | Algodão | Colorido | Arquivo | Espessa,Tamanho de Papel Bandeja Padrão: A4 | A5 | A6 | ISO B5 | JIS B5 | Executivo | Carta | Ofício | Folio | Legal | Declaração | Personalizado,Tamanho de Papel Bandeja Multiuso: A4 | A5 | A6 | ISO B5 | JIS B5 | Declaração | Carta | Ofício | Folio | Legal | Envelope n°10 | Envelope Monarch | Envelope DL | Envelope C5 | Envelope C6 | Envelope Não n° 9 | Cartão | Índice | Cartão Executivo | Personalizado ,Peso do Papel Bandeja Padrão: 60 -	SAMSUNG	UND	9	R$ 1.086,66	R$ 9.779,94

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

	163g/m² | Bandeja Multiuso: 60-220g/m²,Capacidade de Saída: 150 Folhas para Baixo | 1 Folha para Cima,Tipo Alimentador Automático de Documento: RADF | Capacidade 50 folhas | Tamanho do documento A4 | Carta | Oficio | Folio | Legal					
68	Monitor 21" Widescreen Led desing fino cor Preto	PHILLIPS	UNID	60	R$ 575,00	R$ 34.500,00
77	Pendrive com capacidade de armazenamento de 32 Gb, com corpo emborrachado, cor preta, material durável, com proteção giratória para o conector USB, padrão mínimo aceitável USB 2.0, dimensões aproximadas de 5.9 x 2 x 1 cm e garantia de 1 ano. Compatível com Windows e Linux.	MULTILASER	UNID	65	R$ 44,46	R$ 2.889,90
83	Patch painel 24 portas RJ45 CAT 6 para acomodação de Rack de 19 polegadas	FURUKAWA	UNID	45	R$ 175,55	R$ 7.899,75
94	Modelo do Storage Qnap TS –431, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior : Processador - CPU Freescale™ ARM®v7 Cortex®-A9 dual-core 1.2GHz Processor ; Memoria 512 MB; Discos - Quantidade 4 discos padrão SATA III ou SSD de até 8 TB;Baias - Quantidade 4 baias hot swap; LAN - quantidade de portas 2 Gigabit Ethernet RJ45;USB - Quantidade de portas 3 x USB 3.0 portas (Frontal : 1, Traseira: 2) Suporte a impressoras USB, pen drive, USB UPS etc.; eSATA - Porta(s) 1 porta eSATA RAID Configurações de RAID : Single Disk, JBOD, RAID 0,1, 5, 6, 10, 5 + spare; Fonte de Energia Fonte Externa , 90W, 100-240V	QNAP	UNID	10	R$ 3.290,00	R$ 32.900,00
97	Rádio NanoBeam M5 19dBi (NBE-M5-19), podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Processador Atheros MIPS 74KC, 560 MHz ;Frequência 5170 – 5875 ;Portas LAN 1 , padrão 10/100; Memória 64 MB DDR2 ; Ganho 19 dBi ; Potência 26 dBm; Dimensões 189 x 189 x 125 mm	NANO BEAM	UNID	20	R$ 497,50	R$ 9.950,00
99	Cabo Ethernet cat 6e UTP caixa com 300 metros	FOX LUX	UNID	28	R$ 432,14	R$ 12.099,92
100	Cabo extensor USB 2.0 amplificado (extensão ativa) 15 metros de comprimentos	MULTILASER	UNID	24	R$ 82,83	R$ 1.987,92
101	Porca Gaiola com parafuso M5 Inox para rack	MULTILASER	UNID	500	R$ 1,58	R$ 790,00
102	Rack de parede para telecomunicações 12 unidades ; laterais removiveis, porta frontal de material transparente e chave; saida e entrada para cabos de rede na parte superior e inferior.	RD	UNID	37	R$ 425,40	R$ 15.739,80
104	ROUTER BOARD RB951G-2HND, PODENDO SER ATENDIDO COM EQUIPAMENTO SIMILIAR OU SUPERIOR. - CPU: 600 MHz, COM 1 NUCLEO, - Tamanho da RAM: 128 MB, - Portas Ethernet 10/100/1000: 5, - Padrões sem fio: 802.11b/g/n, - Número de portas USB: 1, - Power Jack: 1, - PoE: Sim, - Sistema operacional: RouterOS, - Temperatura de operação:-20C +50 C, - Nível de licença: WISP AP licença (nível 4), - Ganho de antena em DBI: 2.5, - Número de cadeias: 2, - Porta Serial: Nenhum, - Fonte para o equipamento.	MIKROTIC	UNID	5	R$ 466,00	R$ 2.330,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

105	CORDÃO DE LIGAÇÃO Patch Cord GigaLan CAT.6 no tamanho de 5 m · Confeccionado na cor AZUL; Certificação Anatel para componente, de acordo com os novos requisitos vigentes; · Produzido com Cabo Fast-Lan Extra-flexível U/UTP certificado pela Anatel; · Possuir "boot" na mesma cor do cabo, injetado, no mesmo dimensional do plug RJ-45 para evitar fadiga no cabo em movimentos de conexão e que evitam a desconexão acidental da estação de trabalho; Embalados individualmente.	FURUKAWA	UNID	300	R$ 30,96	R$ 9.288,00
108	POWEREDGE R730 POWEREDGE R730 SERVER, NO TPM, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior, Serviços de Suporte de Hardware : 3 anos de prosupport Plus com atendimento no local no proximo dia útil; Order Information US No Canada Ship Charge ; Deployment Services No Installation Frete Material de Embarque - PowerEdge R730 LA PCIe Riser Risers com até 4x8 slots PCIe + 2x16 slots PCIe Placa Auxiliar de Rede Placa Auxiliar de Rede Broadcom 5720 Quatro Portas de 1 Gbit, Gerenciamento de Sistemas Integrado iDRAC8, Enterprise com OpenManage Essentials, Gerenciamento de Configurações de Servidor OI8EN, Configuração de Chassis Chassis para até 16 Hard Drives de 2,5" 2516HD, BEZEL, BIOS e Ajustes de confirguração Avançadas do Sistema : Perfomance BIOS Setting, Configurações Avançadas do Sistema Configuração UEFI BIOS, Configuração RAID 10 para Controladoras H330/H730/H730P de 4 a 16 HDDs ou SSDs em pares, Controladora RAID Controladora RAID PERC H730, 1GB NV Cache, Processador Intel® Xeon® E5-2630 v3 2.4GHz, 20M Cache, 8.00GT/s QPI, Turbo, HT, 8C/16T,(85W) Max Mem 1866MHz, Processador Adicional Upgrade pra 2 Processadores Intel® Xeon® E5- 2630 v3 2.4GHz, 20M Cache, 8.00GT/s QPI, Turbo, HT, 8C/16T (85W), Capacidade de Memória (6) Memória de 16GB RDIMM, 2133MT/s, Dual Rank, x4 Data Width, Tipo e Velocidade de Memória DIMM 2133MT/s RDIMMs, Tipo de Cofiguração de Memória Performance Otimizada, Hard Drives (6) 1.2TB, 10K, RPM, SAS, 6Gbps, 2.5in Hot-plug Hard Drive, Documentação de Sistemas Documentação Eletrônica De Sistemas e Kit de DVD OpenManage DOC, Drive Óptico Interno DVD+/-RW, SATA, Interno para x16 + x16 e x32 Chassis, Trilhos para Rack Trilhos Deslizantes ReadyRails™ Com Organizador de Cabos, Fonte de Alimentação Redundante Hot Plug,750W, Cabo de Força (2) Cabo de Força 125V, 15 AMP, 3m, NEMA 5 15P para C13 Plug de Parede, Cabo de Força (2) Cabo de Força, C13, BR14136, 2m, 250V, 10A, Brasil, Sistema Operacional Windows Server 2012 R2, Datacenter Ed, Com ,Instalação de Fábrica, Sem Mídia, 2 Sockets, VMs Ilimitadas, Sistema Operacional Windows Server 2012 R2, Datacenter Ed, Com ,Instalação de Fábrica, Sem Mídia, 2 Sockets, VMs Ilimitadas, Configuração Térmica do Processador 2 CPU Standard 2CPU ; Processador 2 CPU Standard 2CPU.	DELL	UNID	3	R$ 14.290,00	R$ 42.870,00
115	Conector RJ45, para cabo de rede Ethernet CAT 5 UTP	MULTILASER	UNID	1600	R$ 0,60	R$ 960,00
120	ALICATE DE INSERÇÃO DE CABOS UTP CAT5, CAT5E em blocos terminais com recurso de corte do excedente do fio; Deve permitir substituição das laminas desgastadas; corpo em aço com revestimento de termoplástico; uso de laminas fabricadas em aço SCNM21 endurido com suporte a pressão entre 4 e 6 kg	MULTITOC	UNID	20	R$ 90,50	R$ 1.810,00
121	TESTADOR PARA CABOS DE REDE COM SINALIZAÇÃO ATRAVÉS DE LEDS e alimentação por bateria interna, para diagnostico e teste de entrelaçamento 1,2,3,4,5,6,7,8, e G verificando a continuidade, cabo UTP tipo Cross-over, cabo aberto (sem sinal) e conexão trocada ou fora de padrão. Composto por um transmissor de sinal e um receptor de sinal. Cada equipamento dever vir acompanhado de suas baterias e mais 3 kits de baterias, ou seja, se o equipamento precisa de 1 bateria para funcionar deverão ser fornecidas 4 baterias, se forem duas necessárias ao seu funcionamento deverão	COMTAC	UNID	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

122	CHAVE DE FENDA PARA ELETRICIDADE no tamanho 1.2x6.2x150; Haste em aço cromo vanadio temperada; ponta fosfatizada; cabo em PVC; cabo em PVC; para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts e produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	WONDER	UNID	20	R$ 13,95	R$ 279,00
123	CHAVE DE FENDA PARA ELETRICIDADE NO TAMANHO 1.0X5.5X125 -Haste em aço cromo vanádio temperada. -Ponta fosfatizada. -Cabo em PVC. -para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts -Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	WONDER	UNID	20	R$ 13,95	R$ 279,00
124	CHAVE DE FENDA PARA ELETRICIDADE no tamanho 0.8x4.0x100 -Haste em aço cromo vanádio temperada. -Ponta fosfatizada. -Cabo em PVC. -para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts -Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	WONDER	UNID	20	R$ 13,95	R$ 279,00
125	CHAVE DE FENDA PARA ELETRICIDADE no tamanho e 0.4x2.5x85 -Haste em aço cromo vanádio temperada. -Ponta fosfatizada. -Cabo em PVC. -para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts -Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	WONDER	UNID	20	R$ 13,95	R$ 279,00
129	ALICATE UNIVERSAL DE 6 POLEGADAS ISOLADO PARA ELETRICIDADE Cabeça e articulação polidas Têmpera total no corpo Têmpera por indução no gume e corte Empunhadura em PVC Isolação elétrica de 1.000 volts – CA Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	WONDER	UNID	20	R$ 90,50	R$ 1.810,00
130	ALICATE TIPO TELEFONE BICO RETO 6 POLEGADAS ISOLADO PARA ELETRICIDADE Têmpera total no corpo, Têmpera por indução no gume e corte, Empunhadura em PVC, Isolação elétrica de 1.000 volts – CA, Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	WONDER	UNID	20	R$ 79,50	R$ 1.590,00
131	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 polegadas cabo isolado para eletricidade, Têmpera total no corpo, Têmpera por indução no corte, Empunhadura em PVC, Isolação elétrica de 1.000 volts – CA, Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10.	WONDER	UNID	20	R$ 69,50	R$ 1.390,00
132	ABRAÇADEIRAS NYLON AUTO TRAVANTES ("enforca gato") 20cm de comprimento resistente a intempéries e raios UV.	FOX LUX	UNID	1000	R$ 0,88	R$ 880,00
133	ABRAÇADEIRAS VELCRO DUPLA FACE, Organizador de Cabos Fita Velcro dupla face rolo c/ 5 metros para organização de cabos de telecomunicações.	FOX LUX	UNID	200	R$ 40,95	R$ 8.190,00
137	FITA PARA ROTULADOR/etiquetadora 12mm.	MASTERPRINT	UNID	500	R$ 66,78	R$ 33.390,00
138	BUCHA PLÁSTICA S6 06 MM Com Anel; Aplicação : concreto e Alvenaria ; Diâmetro 6 mm e material nylon.	CIZER	UNID	10000	R$ 0,88	R$ 8.800,00
139	PARAFUSOS 4.0 X 40 CHIP BOARD CABEÇA CHATA	CIZER	UNID	1000	R$ 0,69	R$ 690,00
140	BUCHA DE PAREDE 10MM Aplicação: Concreto e Alvenaria Diâmetro: 10mm Material: Nylon	CIZER	UNID	3000	R$ 1,24	R$ 3.720,00
141	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA Acabamento Zincado Medidas 1/4 (espessura) x 60 (comprimento) Material Ferro	CIZER	UNID	300	R$ 0,78	R$ 234,00
142	ARRUELA LISA Material: aço de baixo carbono Acabamento zincado Bitola ¼	CIZER	UNID	300	R$ 0,84	R$ 252,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

143	LIMPA CONTATO -ELÉTRICOS SEM SOLVENTE, NÃO OLEOSO	CIZER	UNID	20	R$ 49,45	R$ 989,00
146	REGUA DE TOMADAS (FILTRO DE LINHA) com 5 tomadas Padrão Novo I e comprimento do cabo 1,5 m	MULTILASER	UNID	65	R$ 34,92	R$ 2.269,80
147	RÉGUA DE TOMADAS PARA MONTAGEM em Rack padrão de 19" contendo 8 (oito) tomadas 2P+T em conformidade com NBR14136	MULTILASER	UNID	50	R$ 61,20	R$ 3.060,00
154	PLATAFOMA DE TRABALHO,COM 04 GAVETEIROS com 02 gavetas e divisórias com caixa para tomada. tampos principal e central: Constituido em mdp 25mmc/ revestimento melaminico bp, acab. das bordas em fita de bordo 2,0mm.Estrutura:Confeccionada em tubo de aço carbono 40x40 e 70x70 e chapa estampadas e dobradas. cor do tampo: Lanaca c/ nogueira /alva cor da fita de borda: Lanaca cor da estrutura: branco acabamento: em pintura eletrostática a pó com tratamento antiferruginoso característica: calha para fiação ,tampa em alumínio com acesso a 04 pontos de energia e 04 pontos de rede. Formação de estrutura: pés laterais com subida de fiação, central com calha sacavel, travessas transversais de união dos pés laterais e central, com utilização como berço de fios.	ARTANNY	UND	10	R$ 4.580,00	R$ 45.800,00
163	CAIXA CABO UTP CAT6 (utp 4pares x 24awg cat.6 cm ou cmx) cobre sólido bitola 24 awg com capa de material retardante a chama pvc. Atende a norma internacional eia/tia 568.b-2, compatível com os padrões de rede 10base-t/100base-tx/1000base-tx. Caixa com 305 metros. Cor azul ou vermelha.	FOX LUX	UNID	80	R$ 286,25	R$ 22.900,00
168	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS, 3 reforços, 01 prateleira fixa e 3 reguláveis a cada 50mm. AP 409 SL Capacidade por prateleira 35kgs. Chapa 24 e 26, na cor Cinza Claro, com pintura epóxi, com kit pés reguláveis. Dimensões externas 1980mmX900mmX400mm, Internas: 1880mmX895mmX375mm	AMAPA	UND	75	R$ 625,20	R$ 46.890,00
177	TABLET COM TELA DE NO MÍNIMO DE 9.7 POLEGADAS AMOLED, processador octa core de 1.9 GHZ + 1.3 GHZ, Memória RAM de NO MINIMO DE 2 GB, Camera frontal de no mínimo 8 MPX e traseira de 1.3 MPX, com GPS, com entrada Micro USB, entrada para cartão SD de no mínimo de 32 GB, Bateria de no mínimo de 4000 MHA, acompanhado de carregador. Podendo ser atendido por equipamento similar ou superior	SAMSUNG	UNID	30	R$ 2.026,66	R$ 60.799,80

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade Administrativa que, sem comprometer os demais postulados do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, Nº 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP, estabelecida à Rua Quinze de Novembro, nº 923, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95.032-430, inscrita no CNPJ sob o nº 12.215.178/0001-39, FONE (54) 3224-3800, E-mail: comercial@vlp.com.br, neste ato representada por sua sócia, a **Sra. Vivian Massignani Mendes Pezzin**, brasileira, casada, analista de recursos humanos, residente e domiciliada à Rua Antônio Ribeiro Mendes, Nº 2546, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95032-600, inscrita no CPF/MF sob o nº 802.059.410-87 e RG nº 7075474341 – SJS/RS.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107	NOBREAK NG 3000VA- podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Características de entrada : Tensão nominal 115/127/220 (automático);Faixa de tensão de entrada para regulação de saída :89 a 138 (rede 115/127V~)175 a 255 (rede 220V~) ; Faixa de tensão para operação em rede: 89 a 143 (rede 115/127V~) 175 a 255 (rede 220V~); Frequência de rede 60 ± 4 Hz ; Plugue do cabo de força Padrão NBR14136 (20A); Características de saída : Potência máxima 3.000 Va ;Fator de potência 0,62; Tensão nominal 115V;Regulação ± 5% (para operação bateria); Forma de onda no inversor : Senoidal por aproximação (retangular PWM controle de largura e amplitude); Número de tomadas :6 tomadas de 10A + 4 tomadas de 20A; Acionamento do inversor < 0,8 ms; Bateria interna 2 baterias 12VDC / 17Ah (24VDC); Bateria externa (opcional) 24VDC / 80Ah máx.; Peso liquido 35,1 Kg; Peso bruto 36,1 Kg; Dimensões (A x L x P) 307 x 190 x 484 mm; Comprimento do cabo de força do nobreak 1450 ± 50 mm; Comprimento do cabo de comunicação USB 1800 ± 90 mm. Autonomia de Bateria de no mínimo de 31 Minutos com 25 % de Carga.	VLP	UNID	15	R$ 1.650,00	R$ 24.750,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

156	NOBREAK SENOIDAL 1400VA, bivolt, autodiagnostico de bateria, inversor sincronizado com a rede (sistema PLL), recarregador Strong Charger, potência 1.400 VA, fator de potência na saída 0,7; tensão nominal de saída115 V; regulação ± 5% (bateria), + 6% - 10% (rede); frequência 60 Hz ± 1% (bateria); forma de onda no inversor senoidal pura; 5 tomadas NBR 14136; tensão nominal de entrada 115/127/220v (automático); faixa de tensão de entrada para regulação de saída 89 a 140v (rede 115/127v), 181 a 251v (rede 220v); frequência de rede 60 Hz ± 4; rendimento em modo rede ≤95%; rendimento em modo bateria ≤85%; função de estabilização interna com 4 estágios de regulação; função que permite a; recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga; permitir expansão de módulo de bateria externa, a fim de aumentar a autonomia; conexão USB; software para gerenciamento de energia compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux.	VLP	UNID	21	R$ 560,00	R$ 11.760,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade Administrativa que, sem comprometer os demais postulados do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 12.215.178/0001-39
VIVIAN MASSIGNANI MENDES PEZZIN
CPF/MF SOB O Nº 802.059.410-87
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira,164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **contratação de empresa** para **aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais** a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: ZL COMÉRCIO LTDA - ME estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	APARELHO TELEFÔNICO com fio, com 03 volumes de campainhas, 2 tipos de toque, 3 funções (Flash, Rediscar e Mudo) e posição em mesa ou em parede.	MULTITOC	UND	110	R$ 42,72	R$ 4.699,20

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

3	GPS - detalhes coloridos e alta sensibilidade portátil equipamento para uso marítimo está habilitado a WAAS, a prova de água e que flutue caso caia na água. cartão de memória MicroSD com 128MB para armazenamento de detalhes dos Cd1s MapSource: BlueChart, Citu Navigator, TOPO e outros. bússola eletrônica e um altímetro barométrico para extrema precisão na direção e nas leituras de cotas..Todos os menus em português. cálculo da área, através da gravação de trilhas (até 10 tracklogs). Funções de Navegação: Waypoints/ícones: 1000 com nome e símbolo gráfico, 10 de proximidade. Rotas: 50 rotas reversíveis com até 250 pontos cada, mais MOB e modo TracBack. Trilhas: Arquivos de trilhas automáticas; Até 20 trilhas podem ser salvas em ambas as direções. Computador de Viagem: Velocidade media, velocidade máxima, cronômetro e distância de viagem. Alarmes: Arrasto de âncora, aproximação e chegada, fora de curso, waypoint de proximidade, águas rasas e profundas. Tabelas; localização. Datums: Mais de 100 e um configurável. Formato da Posição: Lat/Lon, UTM/UPS, Maidenhead, MGRS, Loran TDs, e outros grides, incluindo grides do usuário. Desempenho do GPS: Receptor: SiRFstar III de alta sensibilidade com 12 canais (habilitado ao WAAS). Continuamente rastreia e atualiza até 12 satélites para computar e atualizar a sua posição. Tempos de Aquisição: Quente: < 1 segundo. Frio: < 39 segundos. AutoLocate: < 45 segundos. -Taxa de Atualização: 1/segundo, contínua. Precisão do GPS: Posição: < 15 metros, 95% típico*. Velocidade: 0.05 m/s em condição estável -Precisão DGPS (WAAS): Posição: < 3 metros, 95% típico*. Velocidade: 0.05 m/s em condição estável Aceleração Máxima: 4 g. Protocolo de Mensagens: Saída NMEA 0183 Antena: Quadrifilar interna com conector MCX para antena externa. Feições do Mapa Móvel: Base Cartográfica: Base cartográfica roteirizável (Américas do Norte e do Sul) com cidades, rodovias interestaduais, saídas locais, estradas secundárias com áreas metropolitanas, serviços, aeroportos, rios, lagos, costa marítima e estações de maré. Transferência de Mapas: Aceita até 512 megabytes de dados de mapas detalhados de uma série de CD?s opcionais MapSource. Feições da Bússola Eletrônica: Precisão: ±2 graus com calibração adequada; ±5 graus nas latitudes sul e norte extremas. Resolução: 1 grau. Feições do Altímetro Barométrico: Precisão: 3 metros com calibração adequada (pelo usuário e/ou pela calibração automática). Resolução: 0,30 metros. Limite: -600 a 10.000 metros. Computador de Elevação: Elevação atual, elevações máxima e mínima resetáveis, razão de subida/descida, subida/descida total, subida/descida média e máxima. Pressão: Local (mbar/polHG), com registro da tendência da pressão em 12 horas. Características Físicas: Display: 4.1 x 5.6 cm, TFT com 256 cores, 180 x 240 pixels Corpo: Totalmente vedado, de alto impacto e a prova d?água, grau IPX7 Limite de Temperatura: -15°C a 70°C Memória: Infinita, sem uso de bateria Alimentação: Alimentação: Duas pilhas "AA" (não incluídas) Autonomia das Pilhas: Até 10 horas (com pilhas alcalinas)	GARMIR	UND	8	R$ 1.718,62	R$ 13.748,96
8	GRAVADOR DIGITAL DE VOZ - LCD, USB Mp3 - Garantia do fabricante 12 meses	SONY	UND	10	R$ 164,00	R$ 1.640,00
9	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High-Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 Btu's/h, 220volts. Garantia de 12 meses	CONSUL	UND	36	R$ 1.152,77	R$ 41.499,72

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns/ Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

11	TELEVISOR COM 32 POLEGADAS LED com resolução mínima 1080p, HDTV, Full HD, entradas HDMI, PC, USB, conversor digital integrado, controle remoto, timer, relógio, bloqueio de canais, Closed Caption desligamento programado, sintonia automática de canais, entradas frontais e laterais: 1 entrada lateral HDMI, entradas traseiras 1 entrada vídeo componente, 2 entradas áudio e vídeo, 1 entradas USB DivX HD, 1 entradas HDMI, 1 entrada RGB (15 pinos), 1 entrada de áudio PC, 1 entrada RS-232C, 1 entrada para TV a Cabo, 1 entrada RF para TV aberta (Digital e Analógico. Garantia mínima de 12 meses.	SAMSUNG	UND	21	R$ 1.180,95	R$ 24.799,95
13	FORNO MICROONDAS com capacidade de no mínimo 27 litros, para tensão de 220v, com trava de segurança (suspende a ação no caso de abertura da porta), dupla emissão de ondas, função descongelar, relógio digital, porta com alça e visor transparente, potência de, no mínimo 950W, cor branca, Garantia mínima de 01 ano.	ELETROLUX	UND	18	R$ 395,55	R$ 7.119,90
41	QUADRO PARA AVISOS em Feltro, Estrutura de Alumínio 1,20x,90cm	PRATFIX	UND	42	R$ 70,83	R$ 2.974,86
52	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA EPSON L355 c/Bulk Original, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: resolução máxima (dpi) 5760 x 1440 velocidade máxima Color: 15 ppm; Velocidade máxima preto: 33 ppm; bandeja de entrada; 100; bandeja de saída 30; voltagem bivolt; scanner com resolução 600x1200 dpi; função copiadora; função fax; Garantia de 12 meses, fabricação nacional.	EPSON L375	UND	48	R$ 870,83	R$ 41.799,84
56	Servidor de impressão Wifi, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: - USB2.0 High-speed Port - Support LPD / LPR (Standard TCP/IP Printer Port) - Support DHCP Client - Provides 64/128 bits WEP Encryption, WPA/WPA2/WPA PSK/WPA2-PSK. Especificação de Software - Padrões IEEE 802.11g, IEEE 802.11b - Faixa de freqüência 2.4 ~ 2.4835GHz - Protocolo TCP Suporte / IP, LPD / LPR - Advanced Feature DHCP (cliente) Suporte- WPA/WPA2/WPA-PSK/WPA2-PSK (TKIP, AES) - Gerenciamento da Web - Hardware compatível com USB 2.0 - Antena Removivel	TP-LINK	UND	18	R$ 280,50	R$ 5.049,00
69	Mouse Óptico Ps2 Preto com scroll	PISC	UNID	70	R$ 12,84	R$ 898,80
70	Mouse Óptico USB Preto, com scroll	PISC	UNID	70	R$ 12,00	R$ 840,00
71	Teclado preto Ps2 abnt2	PISC	UNID	70	R$ 18,78	R$ 1.314,60
79	Pendrive com capacidade de armazenamento de 128GB, com corpo emborrachado, cor preta, material durável, com proteção giratória para o conector USB, padrão mínimo aceitável USB 2.0, dimensões aproximadas de 5.9 x 2 x 1 cm e garantia de 1 ano. Compatível com Windows e Linux.	SANDISK	UNID	50	R$ 230,00	R$ 11.500,00
80	Cooler para processador compatível com os soquetes 1150,1155 e 775.	MASTER COOLER	UNID	68	R$ 37,20	R$ 2.529,60
81	Cabo VGA de 15 metros blindados	PLUS CABE	UNID	30	R$ 56,66	R$ 1.699,80
82	Cabo adaptador HDMI PARA VGA (CABO COM VGA MACHO E ENTRADA HDMI FEMEA)	PISC	UNID	4	R$ 67,25	R$ 269,00
84	Roteador Sem Fio 300Mbps, Modo de Operação: Roteador IP e Switch; Portas: 1 XWAN 10/100 Mbps e 4 X LAN 10/100 Mbps; Antena 3 removiveis de 5 dbi cada; Configuração: CD de instalação (Easy Setup Assistant)	DLINK	UNID	30	R$ 201,00	R$ 6.030,00
86	Switch 16 Portas 10/100/1000Mbps; Garantia 3 Anos direto com o fabricante	D-LINK	UNID	50	R$ 151,90	R$ 7.595,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

88	Switch 8 Portas 10/100/1000Mbps; Garantia 3 Anos direto com o fabricante	D-LINK	UNID	35	R$ 177,05	R$ 6.196,75
110	TELA PARA PROJETOR MULTIMÍDIA, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Tela de projeção retrátil 1,80x1,80m; Enrolamento por mola;Tela em plástico vinil; tela no formato 4x3; Gabinete de aluminio c/pintura epóxi; Dimensões aprox. da tela: 180x180 cm (111") (AxL); Dimensões aproxim. Da gabinete; 8,7x212x6,9cm(AxLxP); Garantia do fornecedor: 12 meses	TES	UNID	31	R$ 461,12	R$ 14.294,72
112	Cabos para impressora 2 metros, padrão USB 2.0 ou superior	PISC	UNID	25	R$ 14,76	R$ 369,00
113	Cabo Adapatador conversor Ide SATA USB 2.0 + fonte - 3 em 1	COMTAC	UNID	4	R$ 78,50	R$ 314,00
114	Conector rj45 (macho) cat 6 – 8 vias (corpo em termoplástico de alto impacto (ul 94 v 0),	LEADERSHIP	UNID	3000	R$ 1,30	R$ 3.900,00
116	Conector para cabo de rede Ethernet CAT 6 UTP	LEADERSHIP	UNID	1600	R$ 0,83	R$ 1.328,00
117	EQUIPAMENTO PARA TESTE -MULTIMETRO DIGITAL. Especificações técnicas a seguir: display lcd/contagem 5 ½ dígitos/200000; true rms ac/ac+dc; tensão dc 200m/2/20/200/1000v; tensão ac 200m/2/20/200/750v; corrente dc e ac = 2m/200m/1oa; resistência 2 fios e 4 fios = 200/2k/20k/200k/2m/20mω capacitância = 0n/ 00n/ µ/ 0µ/ 00µ/ mf frequência = 6k/60k/600k/6m/6mhz; mudança de faixa automática e manual, data logger de no mínimo 100 registros; interface rs-232/usb; precisão 0,015%; tensão 220v; categoria cat ii (600v). Garantia mínima 12 meses. Assistência técnica autorizada e especializada no brasil. Cada equipamento dever vir acompanhado de suas baterias e mais 3 kits de baterias, ou seja, se o equipamento precisa de 1 bateria para funcionar deverão ser fornecidas 4 baterias, se forem duas necessárias ao seu funcionamento deverão ser fornecidas 8 baterias	MINIPA	UNID	21	R$ 122,14	R$ 2.564,94
118	ALICATE COM SISTEMA DE CATRACA PROGRESSIVO que permita manter o alicate fechado para crimpagem de conectores tipo RJ11, RJ12 e RJ45	FURUKAWA	UNID	20	R$ 47,45	R$ 949,00
119	ALICATE DECAPADOR DE CABO UTP que permita tanto remover a capa quanto cortar os fios para permitir a conectorização dos cabos. Deve possuir uma âamina de corte e outra para decapar o cabo sem danifica-lo; Deve possuir uma lamina de corte e outra para decapar o cabo sem danifica-lo	FURUKAWA	UNID	20	R$ 90,45	R$ 1.809,00
126	CHAVES PHILIPS PARA ELETRICIDADE no tamanho PH1x100mm, Haste em aço cromo vanádio temperada. -Ponta fosfatizada. Cabo em PVC. -para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts. -Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	VONDER	UNID	20	R$ 17,00	R$ 340,00
127	CHAVES PHILIPS PARA ELETRICIDADE no tamanho PH0x75mm, Haste em aço cromo vanádio temperada. -Ponta fosfatizada. Cabo em PVC. -para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts. -Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	VONDER	UNID	20	R$ 17,00	R$ 340,00
128	CHAVES PHILIPS PARA ELETRICIDADE no tamanho PH2x100mm, Haste em aço cromo vanádio temperada. -Ponta fosfatizada. Cabo em PVC. -para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts. -Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	VONDER	UNID	20	R$ 28,00	R$ 560,00
134	CANALETA PVC Sistema X 20x50 Canaleta de PVC 20 x 50 x 2000 fechada na cor branca,	KKS BRASIL	UNID	1000	R$ 27,98	R$ 27.980,00
136	CANALETA PVC Sistema X 10x50 Canaleta de PVC 10 x 20 x 2000 fechada na cor branca, com adesivo de fixação.	KKS BRASIL	UNID	2000	R$ 19,96	R$ 39.920,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

144	FURADEIRA PARAFUSADEIRA DE IMPACTO SEM FIO; eletrônica e reversivel; mandril de aperto rápido 1/2" (13 mm); torque maximo de 56 nm; duas velocidades mecânicas; 18v; incluindo 02 baterias de lítio, carregador bivolt; maleta e manual do fabricante em português - kit de acessórios, bits e brocas; - Controle de Torque de no mínimo 23 posições - Revestimento Emborrachado	BOSCH	UNID	20	R$ 486,00	R$ 9.720,00
145	ASPIRADOR E JATEADOR DE AR para limpeza de computadores, teclados, impressoras, entre outros. Tensão de alimentação 220v, potência nominal 130w	MASTERSLUX	UNID	21	R$ 286,14	R$ 6.008,94
148	PASTA TÉRMICA para processador em bisnaga com Mínimo de 100 Gramas cada	COOLERMASTER	UNID	50	R$ 44,50	R$ 2.225,00
149	EMENDA LINEAR COM 2 POLOS PARA TELEFONIA	LEADERSHIP	UNID	270	R$ 0,95	R$ 256,50
150	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High-Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h, 220volts. Garantia de 12 meses.	CONSUL	UND	8	R$ 1.998,75	R$ 15.990,00
151	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High-Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 Btu's/h, 220volts. Garantia de 12 meses	CONSUL	UND	4	R$ 3.233,00	R$ 12.932,00
157	NOBREAK SENOIDAL 700VA, bivolt, autodiagnostico de bateria, inversor sincronizado com a rede (sistema PLL), recarregador Strong Charger, potência 700 VA, fator de potência na saída 0,7; tensão nominal de saída115 V; regulação ± 5% (bateria), + 6% - 10% (rede); frequência 60 Hz ± 1% (bateria); forma de onda no inversor senoidal pura; 4 tomadas NBR 14136; tensão nominal de entrada 115/127/220v (automático); faixa de tensão de entrada para regulação de saída 89 a 140v (rede 115/127v), 181 a 251v (rede 220v); frequência de rede 60 Hz ± 4; rendimento em modo rede ≤95%; rendimento em modo bateria ≤85%; função de estabilização interna com 4 estágios de regulação; função que permite a; recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga; permitir expansão de módulo de bateria externa, a fim de aumentar a autonomia; conexão USB; software para gerenciamento de energia compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux.	SMS	UNID	94	R$ 404,00	R$ 37.976,00
158	COMPUTADOR DESKTOP completo, configuração mínima, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Coloração predominante Preto. - Processador I7 (3.6 GHz, 8 MB Cache, Quad-Core) com Turbo Boost até 4 .0 GHz, Soquete LGA 1150, Chipset Q87 Express, - Memoria RAM: 8 GB DDR3- Sistema Operacional Windows 10 PRO X64, com licença permanente e livre de restrições- Pacote Office 2013 com Word, Excel, Power Point e Publisher x64, com licença permanente e livre de restrições; - Placa-mãe com 4 x slots DIMM com suporte de até 32 GB, Suporte ao modo Dual Channel, - HD Graphics 4600 integrado ao processador, Aceleração gráfica integrada de vídeos em alta definição (HD) e suporte a Microsoft Direct X 11.1 e OpenGL 4.0, Memória alocada dinamicamente até 1,7 GB, Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado de 5.1 canais, Rede 10 / 10 0 / 10 0 0 Mbps padrão Gigabit Ethernet, Slots d e Expansão 1x PCI Express x16 v3.0 low profile), 1x PCI Express x4 (low profile), 1x PCI Express x1 (low profile), 1x PCI (low profile), Portas d e Conexão Traseira: 2x PS/ 2 (teclado e mouse) 4 x USB 3.0 , 2x USB 2.0, 1x HDMI, 1x DisplayPort, 1x DVI-D, 1x VGA 1x RJ-45, 3x Áudio (2x Line in Microfone e Auxiliar, 1x Line out Alto-falantes), Frontal: 2x USB 3.0, 2x USB 2.0, 1x Line in (Microfone), 1x Line out (Fone de Ouvido), - Disco	N3/AOC/ENERGYLUX	UNID	22	R$ 3.997,50	R$ 87.945,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

	Rígido 1000 GB SATA III 7200 RPM, - Unidade Ótica DVD±RW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16 x), Formato mini torre com fluxo de ar exclusivo frontal traseira, reversível, cor preta, Fonte, 300 W , PFC Ativo, 85% de eficiência típica, 10 0 ~240 V / 50~60 Hz automática, - Teclado Padrão ABNT2 USB com resistência a derramamento de líquidos, - Mouse Ótico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI. Diversos: Chip de criptografia TPM 1.2, Abertura para trava tipo Kensington, Anilha para cadeado, Sensor de intrusão, apresentar certificações: Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000, CISPR22 e CISPR24 Segurança do usuário: IEC 60 950, Ruído acústico: Em conformidade com ISO 7779 e 9296, Eficiência energética: 80 Plus Bronze Equipamento ecológico: EPEAT Gold e RoHS, Gerenciamento remoto: DMTF, Monitor: LED 21,5" Widescreen/Full HD , com entradas VGA e HDMI, com base arredondada. Preto e fino, Estabilizador de voltagem:Entrada de 220 v, 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V, Preto. Garantia: 12 meses on-site 8x5, tempo de resposta de atendimento 4 horas, prazo para resolução 72 horas, para toda a composição.					
161	TABLET COM TELA DE NO MÍNIMO DE 9.7 POLEGADAS AMOLED, processador octa core de 1.9 GHZ + 1.3 GHZ, Memória RAM de NO MINIMO DE 2 GB, Camera frontal de no mínimo 8 MPX e traseira de 1.3 MPX, com GPS, com entrada Micro USB, entrada para cartão SD de no mínimo de 32 GB, Bateria de no mínimo de 4000 MHA, acompanhado de carregador. Podendo ser atendido por equipamento similar ou superior	**SAMSUNG**	UNID	10	R$ 2.159,50	R$ 21.595,00
165	PROJETOR MULTIMÍDIA LCD portátil podendo ser atendido por equipamento similar ou superior:; Resoluções:SVGA (800x600); Luminosidade: 2200 ANSI Lumens; Lâmpada: 170W UHE - 3000 H (Alto Brilho),4000 H (baixo brilho); Lente: Fixa - Foco Manual, FN 1;44, Foco 16,6mm,Zoom 1.0 - 1,35 digital: Painel: 3 painéis LCD; Conexões: Entrada - 1VGA (Mini D-sub 15 pin), 1 video composto RCA, 1 S-video (Mini DIN 4 pin), 1 video componente (compartilhado com entrada VGA), 1 USB tipoB, 1 vídeo de computador, 2 Audio RCA, 1 USB tipo B (vídeo de computador) Saída - 1 VGA (mini D-sub 15 pin)/ HDMI, 1 retorno para monitor; Voltagem; Bivolt Garantia do fornecedor, 24 meses no propjetor, 3 meses na Lâmpada, 24 meses no ato da compra(mediante cadastro no fornecedor).	**EPSON S18**	UNID	7	R$ 2.285,57	R$ 15.998,99
166	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High-Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h, 220volts. Garantia de 12 meses.	**CONSUL**	UND	26	R$ 1.998,75	R$ 51.967,50
167	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High-Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 Btu's/h, 220volts. Garantia de 12 meses	**CONSUL**	UND	15	R$ 3.233,00	R$ 48.495,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

174	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, configuração mínima, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Coloração predominante Preto. - Processador I7 (3.6 GHz, 8 MB Cache, Quad-Core) com Turbo Boost até 4 .0 GHz, Soquete LGA 1150, Chipset Q87 Express, - Memoria RAM: 8 GB DDR3- Sistema Operacional Windows 10 PRO X64, com licença permanente e livre de restrições- Pacote Office 2013 com Word, Excel, Power Point e Publisher x64, com licença permanente e livre de restrições; - Placa-mãe com 4 x slots DIMM com suporte de até 32 GB, Suporte ao modo Dual Channel, - HD Graphics 4600 integrado ao processador, Aceleração gráfica integrada de vídeos em alta definição (HD) e suporte a Microsoft Direct X 11.1 e OpenGL 4.0, Memória alocada dinamicamente até 1,7 GB, Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado de 5.1 canais, Rede 10 / 10 0 / 10 0 0 Mbps padrão Gigabit Ethernet, Slots d e Expansão 1x PCI Express x16 v3.0 low profile), 1x PCI Express x4 (low profile), 1x PCI Express x1 (low profile), 1x PCI (low profile), Portas d e Conexão Traseira: 2x PS/ 2 (teclado e mouse) 4 x USB 3.0 , 2x USB 2.0, 1x HDMI, 1x DisplayPort, 1x DVI-D, 1x VGA 1x RJ-45, 3x Áudio (2x Line in Microfone e Auxiliar, 1x Line out Alto-falantes), Frontal: 2x USB 3.0, 2x USB 2.0, 1x Line in (Microfone), 1x Line out (Fone de Ouvido), - Disco Rígido 1000 GB SATA III 7200 RPM, - Unidade Ótica DVD±RW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16 x), Formato mini torre com fluxo de ar exclusivo frontal traseira, reversível, cor preta, Fonte, 300 W , PFC Ativo, 85% de eficiência típica, 10 0 ~240 V / 50~60 Hz automática, - Teclado Padrão ABNT2 USB com resistência a derramamento de líquidos, - Mouse Ótico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI. Diversos: Chip de criptografia TPM 1.2, Abertura para trava tipo Kensington, Anilha para cadeado, Sensor de intrusão, apresentar certificações: Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000, CISPR22 e CISPR24 Segurança do usuário: IEC 60 950, Ruído acústico: Em conformidade com ISO 7779 e 9296, Eficiência energética: 80 Plus Bronze Equipamento ecológico: EPEAT Gold e RoHS, Gerenciamento remoto: DMTF, Monitor: LED 21,5" Widescreen/Full HD , com entradas VGA e HDMI, com base arredondada. Preto e fino, Estabilizador de voltagem:Entrada de 220 v, 500 Va com 5 saidas estabilizadas em 110V, Preto. Garantia: 12 meses on-site 8x5, tempo de resposta de atendimento 4 horas, prazo para resolução 72 horas, para toda a composição.	**N3/AOC/ENERGYLUX**	UNID	66	R$ 3.997,50	R$ 263.835,00
176	COMPUTADOR NOTEBOOK, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: - Processador Core i5 , cache de 3 mb - Monitor de vídeo com tela com 14" polegadas de área visível com tecnologia LED Anti-Reflexo; Resolução gráfica suportada de no mínimo o 1366 x 768 pixels; - Memória RAM tipo DDR3; Possuir no mínimo 8 GB de memória RAM; - Memória RAM suportado pelo equipamento deve ser de, no mínimo, 16 GB; - Disco rígido padrão SATA com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 1000GB; velocidade de rotação mínima de 5.400 rpm; Controladora de discos padrão SATA 3 Gb/s ou superior - Chipset deve ser da mesma marca do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, 1333 MHz;; - Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado; - BIOS do mesmo fabricante do equipamento; A BIOS deve permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série), além de recursos de	**DELL I14-3442**	UNID	32	R$ 3.325,00	R$ 106.400,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

	controle de permissão através de senha para acesso e alterações das configurações padrões; A BIOS deverá conter a logomarca do fabricante do equipamento; - Unidade óptica gravadora DVD+/-RW interna ao gabinete com interface SATA; - Controladora de rede integrada ao equipamento, com velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet, com 1 entrada para conector de rede. - 01 (uma) saída de vídeo padrão VGA (DB-15); - 01 saida de vídeo hdmi - Possuir, no mínimo, 02 (dois) conectores USB 2.0 integrados e 2 (dois) conectores USB 3.0 integrados; - Interface de rede sem fio interno padrão 802.11 BGN - Iinterface Bluetooth versão 4.0 integrada; - Possuir entrada para microfone e fones de ouvido, podendo ser uma única entrada do tipo combo - leitor de cartões SD, MMC, MS, MS Pro e etc. - Possuir câmera integrada com resolução mínima de 1.0 MP - alto falantes de alta qualidade integrados; - Possuir Leitor Biométrico Fingerprint - Teclado padrão ABNT-2, em Português, com no mínimo 88 teclas; - fonte de alimentação da mesma marca do fabricante do equipamento, com faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC automática, e frequência de 50-60 Hz; - bateria primária de Li-ion, de 6 células, com pelo menos 60 Wh. - Sistema Operacional Windows 10 PRO X64, com licença permanente e livre de restrições - Pacote Office 2013 com Word, Excel, Power Point e Publisher x64, com licença permanente e livre de restrições; - O sistema operacional Microsoft deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessários para seu funcionamento; Deve ser comprovado que o modelo do computador está preparado para suportar o Windows 10 através do respectivo logo obtido no Windows Certified Products List (https://sysdev.microsoft.com/pt-BR/hardware/lpl/); O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os drivers de dispositivos para o equipamento ofertado - O equipamento deve acompanhar mídia para restauração do sistema operacional. Será aceita Recuperação Eletrônica através de partição oculta no Disco Rígido; Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo; - O equipamento deverá pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico; - Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento; Garantia: 24 meses on-site 8x5, tempo de resposta de atendimento 4 horas, prazo para resolução 72 horas.					

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade Administrativa que, sem comprometer os demais postulados do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de *publicidade*.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF SOB O Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA,** estabelecida à Rua Giovanni Batista Raffo, nº 120, - GALPAOB, Bairro: Chácara Estância Paulista, Suzano/SP, CEP: 08.653-005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.027/0001-80, FONE: (11) 3535-5198, neste ato representada pelo **Sr. Celso Amadeu Monte,** brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Giovanni Batista Raffo, nº 120, - GALPAO B, Bairro: Chácara Estância Paulista, Suzano/SP, CEP: 08.653-005, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.678.638-91 e RG nº 5.386.626-5-SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1006/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador do Município, datada do dia 30 de Agosto de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 015/2016,** firmado em 31 de Maio de 2016, cujo objeto refere-se à aquisição de Equipamentos **destinados a Rede de Frios do Programa Nacional de Imunização (PNI) da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia 01 **de Dezembro** de 2016 até **31 de Dezembro de 2016**.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA
CNPJ sob o nº 07.346.027/0001-80
CELSO AMADEU MONTE
CPF/MF sob o nº 477.678.638-91
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

CONTRATO Nº 001/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e do outro lado a empresa **STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP**, estabelecida à Estrada do Encanamento, nº 480, Loja 101 e 102, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.060-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50, FONE: (81) 3269-6859, neste ato representada pelo **Sr. Ubiratan Creio Farias**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dona Etelvina Figueiredo, nº 79, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52061-083, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.231.184-87 e RG nº 2.442.111 SSP-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 055/2015**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2015**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 034/2015**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

PASSAGENS AÉREAS

Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Nº	DESTINOS	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECIFE/ARACAJÚ/RECIFE	02	R$ 798,84	R$ 1.597,68
2	RECIFE/BELO HORIZONTE/RECIFE	02	R$ 1.444,29	R$ 2.888,58
3	RECIFE/BRASÍLIA/RECIFE	20	R$ 1.416,85	R$ 28.337,00
4	RECIFE/CURITIBA/RECIFE	02	R$ 1.433,10	R$ 2.866,20
5	RECIFE/FLORIANÓPOLIS/RECIFE	02	R$ 1.176,65	R$ 2.353,30
6	RECIFE/FORTALEZA/RECIFE	02	R$ 779,09	R$ 1.558,18
7	RECIFE/FOZ DO IGUAÇU/RECIFE	02	R$ 1.498,50	R$ 2.997,00
8	RECIFE/JOÃO PESSOA/RECIFE	02	R$ 1.016,36	R$ 2.032,72
10	RECIFE/NATAL/RECIFE	02	R$ 440,90	R$ 881,80
11	RECIFE/PETROLINA/RECIFE	02	R$ 516,22	R$ 1.032,44
12	RECIFE/PORTO ALEGRE/RECIFE	04	R$ 1.548,47	R$ 6.193,88
13	RECIFE/RIO DE JANEIRO/RECIFE	04	R$ 1.130,91	R$ 4.523,64
14	RECIFE/SALVADOR/RECIFE	02	R$ 465,29	R$ 930,58
15	RECIFE/SÃO PAULO/RECIFE	04	R$ 1.543,73	R$ 6.174,92

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 64.367,92 (Sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto ofertado pela contratada corresponde ao valor percentual de 15,001698% (*Quinze vírgula zero zero* mil seiscentos e noventa e oito por cento), sobre o valor global informado para todas as transações que envolvam a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluído a taxa de embarque.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo contratual para os serviços e fornecimento do objeto deste contrato, será condicionado à vigência da Ata de Registro de Preços nº 004/2015 - PMG, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme os serviços e viagens realizadas no período, em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

a) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho), Nome completo do passageiro;
b) Custo do bilhete;
c) Valor bruto da fatura;
d) Taxa e Valor correspondente ao desconto;
e) Valor da taxa de embarque;
f) Valor líquido da fatura;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

g) Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
h) Valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

OBS.: A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas;

CLÁUSULA QUINTA – O Fundo municipal de Saúde de Garanhuns, através da Secretaria de Saúde reserva-se o direito de recusar a Nota Fiscal no ato da atestação, caso o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como por qualquer incorreção na Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, e, caso venha a ocorrer, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização da respectiva Nota Fiscal;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecimento e serviços dos quais tratam o presente instrumento contratual, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Fornecimento de passagens aéreas e serviços correlatos pelo **menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas em atividade para os consumidores em geral,** para horários compatíveis com a programação da viagem pela Secretaria;

b) Entrega no mais curto prazo, dos bilhetes solicitados por esta Secretaria, ou colocá-los à disposição dos passageiros deste, nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

c) Assessoramento à Secretaria Municipal de Saúde do Município para definição do melhor roteiro, frequência de voos, horários de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

d) Providenciar, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, atendimento especial (Sala VIP) para as autoridades deste Município, quando necessário e solicitado;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

e) Assessoramento para reservas em hotel e desembaraço de bagagens, sem custos adicionais;

f) Providenciar recepção nos aeroportos e transporte de passageiros para locais previamente definidos por esta Secretaria, quando solicitados;

g) Providenciar a locação de veículos com motorista e táxi-aéreo, em nome do usuário e por sua conta e, excepcionalmente, por este Município, quando solicitado;

h) Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

i) Comunicar ao gestor do contrato da Secretaria de Saúde deste Município, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, através qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;

DA FORMA E HORÁRIO DE SOLICITAÇÃO, DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA DOS BILHETES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As solicitações de bilhetes pela Secretaria de Saúde do Município e o atendimento por parte da empresa contratada deverão preferencialmente ser efetuados nos dias úteis e em horário comercial, porém, deverá a licitante, também disponibilizar e garantir atendimento fora do horário comercial, inclusive nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, visando atender os casos de suscitações emergenciais e/ou que não tenha sido possível de ser programado previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As solicitações de bilhetes, bem como a administração deste contrato serão centralizadas na Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As solicitações de serviços e fornecimento de bilhetes à empresa contratada, será efetuada pela Secretaria de Saúde, sempre que necessário, através de ligações telefônicas e/ou *Fax* e/ou *E-mail*;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo de entrega dos bilhetes serão os seguintes:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando se tratar de ***bilhetes eletrônicos,*** estes deverão ser encaminhados através de ***e-mail***, em no máximo **05 (cinco) horas,** a contar do recebimento do pedido efetuado pela *Secretaria de Saúde*, ou colocá-los à disposição dos passageiros deste Município, nas *lojas das companhias aéreas* ou *agências de turismo* mais próximas do usuário;

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de ***bilhete manual*** *(ticket),* estes deverão ser encaminhados para o endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, ou em outro local indicado por esta Secretaria, em no *máximo* ***24 (vinte e quatro)*** horas, a contar do recebimento do pedido efetuado pela *Secretaria de Saúde deste Município*.

DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcial, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço,

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, implicarão em cancelamento automático sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e não serão incluídas no faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, serão restituídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, contados da data da solicitação do reembolso. A empresa CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos necessários para a contratação dos serviços e fornecimento objeto deste contrato são provenientes do orçamento Geral da Secretaria de Saúde do Município, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 – Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 – Saúde**
Sub função	**122 – Administração Geral**
Programa:	**1001 – Gestão do SUS**
Ação:	**2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
Elemento:	**3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 – Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 – Saúde**
Sub função	**122 – Administração Geral**
Programa:	**1001 – Gestão do SUS**
Ação:	**2264 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde**
Elemento:	**3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 – Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 – Saúde**
Sub função	**122 – Administração Geral**
Programa:	**1001 – Gestão do SUS**
Ação:	**2266 – Implantação do Pró-Saúde**
Elemento:	**3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

Órgão:	**02.08 – Secretaria de Saúde**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	**02.08 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 – Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 – Saúde**
Sub função	**305 – Vigilância Epidemiológica**
Programa:	**1006 – Vigilância em Saúde**
Ação:	**2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde**
Elemento:	**3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**
Recurso:	**310.001 – Recursos Transferidos do SUS**

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer as passagens aéreas e serviços de acordo com as determinações do Contratante e normas preestabelecidas neste instrumento contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento e serviços objeto deste contrato, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, seguros de acidentes transportes, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus funcionários, bem como outras taxas ou contribuições que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

c) **Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo**, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários.

c.1) Caso constatado Pelo Município de Garanhuns do descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem, contratada, será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível.

d) Efetuar a entrega dos bilhetes nos seguintes prazos e locais;

d.1) Quando se tratar de ***bilhete eletrônico***, estes deverão ser encaminhados através de ***e-mail***, em no máximo **05 (cinco) horas**, a contar do recebimento do pedido efetuado pela *Secretaria Municipal de Saúde*, ou colocá-los à disposição dos passageiros deste Município, nas *lojas das companhias aéreas* ou *agências de turismo* mais próximas do usuário;

d.2) Quando se tratar de ***bilhete manual (ticket)***, estes deverão ser encaminhados para o endereço do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns,

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

ou em outro local indicado por este Município, em no máximo ***24 (vinte e quatro)*** horas, a contar do recebimento do pedido efetuado pela *Secretaria de Saúde de Garanhuns.*

e) Prestar assessoramento ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns para definição do melhor roteiro, frequência de vôos, horários de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

f) Providenciar, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, atendimento especial (Sala VIP) para as autoridades deste Município, quando necessário e solicitado;

g) Prestar assessoramento para reservas em hotel e desembaraço de bagagens, sem custos adicionais;

h) Providenciar recepção nos aeroportos e transporte de passageiros para locais previamente definidos por este Município, quando solicitados;

i) Providenciar a locação de *veículos* com motorista e *táxi-aéreo*, em nome do usuário e por sua conta e, excepcionalmente, por este Município, quando solicitado;

j) Repassar o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, bem como vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

k) Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

l) Emitir nota de crédito em favor do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados.

a) Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes ao bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

m) Comunicar ao gestor do contrato junto à Secretaria de Saúde de Garanhuns, qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;

n) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante, através da Secretaria de Saúde do Município;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

o) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas tanto neste contrato quanto no Instrumento convocatório;

p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

a) Solicitar os serviços e emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, através de ligações telefônicas e/ou *Fax* e/ou *E-mail*;

b) Permitir o acesso de funcionários da contratada às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;

d) Comunicar à contratada a ocorrência de divergências entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

e) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato;

g) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

h) Fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços e fornecimento objeto deste contrato através da Secretaria de Saúde deste Município;

i) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, no instrumento convocatório, assim como em todos os seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto neste contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 034/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 07 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50
Ubiratan Creio Farias
CPF/MF sob o nº 399.231.184-87
Sócio Administrador

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **STYLUS VIAGENS E *TURISMOS LTDA – EPP,*** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP, estabelecida à Estrada do Encanamento, nº 480, Loja 101 e 102, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.060-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50, FONE: (81) 3269-6859, neste ato representada pelo **Sr. Ubiratan Creio Farias**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dona Etelvina Figueiredo, nº 79, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52061-083, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.231.184-87 e RG nº 2.442.111 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 015/2016 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador Adjunto do Município, datado do dia 29 de Julho de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação do serviço (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 001/2016,** firmado em **07 de Janeiro de 2016**, cujo objeto trata-se do registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica *prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro* de 2016, contados a partir do dia 30 de Julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Julho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50
UBIRATAN CREIO FARIAS
CPF/MF sob o nº 399.231.184-87
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 237

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A EMPRESA **STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Santo Antônio, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00, representado neste ato pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira,164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE.

CONTRATADA: STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP, estabelecida à Estrada do Encanamento, nº 480, Loja 101 e 102, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.060-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50, FONE: (81) 3269-6859, neste ato representada pelo **Sr. Ubiratan Creio Farias**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dona Etelvina Figueiredo, nº 79, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52061-083, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.231.184-87 e RG nº 2.442.111 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 2317/2016 – SEAD,** da lavra da Secretaria de Administração, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da prorrogação de sua vigência devido à continuidade da prestação do serviço (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao município em face da existência de saldo orçamentário;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar a Ata de Registro de Preços nº 004/2015,** firmado em **30 de Julho de 2015**, cujo objeto trata-se do registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo desta ata de registro de preços até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 30 de Julho de 2016.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 25

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Julho de 2016.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ/MF Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF nº. 034.578.514-25
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50
UBIRATAN CREIO FARIAS
CPF/MF sob o nº 399.231.184-87
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
150

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 004/2015

Aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito de Garanhuns/PE, **Sr. Alfredo de Gois Neto,** CPF sob o nº. 485.410.524-00 e RG nº. 24.176.514-6 SSP-SP, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582, Heliópolis, Garanhuns-PE, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.° 034/2015, resolve REGISTRAR OS PREÇOS visando a eventual contratação da empresa abaixo indicada para que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do município de Garanhuns, conforme consta nos autos do Processo nº. 055/2015, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP, estabelecida à Estrada do Encanamento, nº 480, Loja 101 e 102, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.060-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50, FONE: (81) 3269-6859, neste ato representada pelo **Sr. Ubiratan Creio Farias**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dona Etelvina Figueiredo, nº 79, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52061-083, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.231.184-87 e RG nº 2.442.111 SSP-PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do município de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2015, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

PASSAGENS AÉREAS				
Nº	DESTINOS	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECIFE/ARACAJÚ/RECIFE	10	R$ 798,84	R$ 7.988,40

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
151

2	RECIFE/BELO HORIZONTE/RECIFE	10	R$ 1.444,29	R$ 14.442,90
3	RECIFE/BRASÍLIA/RECIFE	150	R$ 1.416,85	R$ 212.527,50
4	RECIFE/CURITIBA/RECIFE	10	R$ 1.433,10	R$ 14.331,00
5	RECIFE/FLORIANÓPOLIS/RECIFE	10	R$ 1.176,65	R$ 11.766,50
6	RECIFE/FORTALEZA/RECIFE	10	R$ 779,09	R$ 7.790,90
7	RECIFE/FOZ DO IGUAÇU/RECIFE	10	R$ 1.498,50	R$ 14.985,00
8	RECIFE/JOÃO PESSOA/RECIFE	10	R$ 1.016,36	R$ 10.163,60
9	RECIFE/JOINVILLE/RECIFE	5	R$ 1.664,86	R$ 8.324,30
10	RECIFE/NATAL/RECIFE	10	R$ 440,90	R$ 4.409,00
11	RECIFE/PETROLINA/RECIFE	10	R$ 607,33	R$ 6.073,30
12	RECIFE/PORTO ALEGRE/RECIFE	10	R$ 1.548,47	R$ 15.484,70
13	RECIFE/RIO DE JANEIRO/RECIFE	20	R$ 1.130,91	R$ 22.618,20
14	RECIFE/SALVADOR/RECIFE	10	R$ 465,29	R$ 4.652,90
15	RECIFE/SÃO PAULO/RECIFE	20	R$ 1.543,73	R$ 30.874,60
16	RECIFE/ESTADOS UNIDOS/RECIFE	10	R$ 3.079,57	R$ 30.795,70
17	RECIFE/FRANÇA/RECIFE	10	R$ 3.751,00	R$ 37.510,00
18	RECIFE/PORTUGAL/RECIFE	10	R$ 4.279,15	R$ 42.791,50
Valor Global				**R$ 497.530,00**

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2015, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 055/2015.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
152

3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
183

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contatuais, em relação as suas próprias contratações

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
154

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 Os órgãos ou entidades não participantes, desta Administração, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Município de Garanhuns para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.4 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
155

futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.7 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.9 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidades da administração municipal.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Julho de 2015.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ/MF SOB O Nº 11.303.906/0001-00
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF sob o nº. 485.410.524

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 256

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
SIGNATÁRIO

CONTRATADA:

STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50
Ubiratan Creio Farias
CPF/MF sob o nº 399.231.184-87
FORNECEDOR REGISTRADO

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
257

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
LOTE I	2º COLOCADO: SELFE AIR TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	74.357.443/0001-70
	3º COLOCADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP	00.920.881/0001-69
	4º COLOCADO: DISTAK AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA - EPP	35.636.034/0001-51
	5º COLOCADO: PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA – EPP	04.595.044/0001-62
	6º COLOCADO: DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA	07.832.586/0001-08
	7º COLOCADO: FACTO TURISMO LTDA – ME	14.807.420/0001-99
	8º COLOCADO: AGENCIA AEROTUR LTDA - EPP	08.030.124/0001-21
	9º COLOCADO: CONDOR TURISMO LTDA	02.964.393/0001-89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2015

CONTRATO Nº 002/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA, **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

empresa

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e do outro lado a empresa **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA - EPP,** estabelecida à Rua Ipiranga, Casa 01, nº 67, Floresta, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.743/0001-90, FONE: (31) 3044-4977, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Henrique Penido Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel Praes, nº 349, Bairro: Sagrada Família, CEP: 31.035-590, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.491.736-73 e RG nº 6347807-SSP-MG, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 032/2015**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2015**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição com instalação de 01 (um) Cardioversor Portátil para atender as necessidades do Núcleo de Assistência a Saúde de Garanhuns – NASG, da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer o material constante no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 030/2015**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MARCA	QTD.	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

01	**CARDIOVERSOR PORTÁTIL** - Ressuscitador cardíaco com as seguintes características mínimas em um só aparelho: Cardioversor com onda bifásica para choque, devendo ajustar automáticamente o choque à impedância do paciente, energia máxima selecionável de 200J, tela LCD colorida ou eletroluminescente. Monitorização cardíaca e realização de desfibrilação, cardioversão sincronizada e marca-passo externo não– invasivo de pacientes adultos e pediátrico; deve ter monitoração da impedância do paciente continuamente; Função manual de DEA com mensagem de texto ou voz português, com indicação visual da carga selecionada; Deve possuir chave seletora manual rotativa para os modos desligado/desfibrilador ou desligado/seleção de energia para resposta rápida e comutação imediata; Equipamento deverá ser portátil, em corpo único; menu para configuração do equipamento; impressora térmica para impressão de ECG e eventos: possibilitar a realização de cardioversão sincronizada, com botão de sincronismo no painel; Indicação na tela da energia entregue e modo de terapia (monitor, desfibrilador ou marca – passo); Deverá acompanhar pás de desfibrilação externa adulto com pá pediátrica nela embutida; e pás ou eletrodos do marca – passo externo não invasivo; Possuir funcionalidade para uso tanto no modo manual, quanto no modo semi – automático com mensagens de texto ou voz em português; tempo total de carregamento, na carga maxíma, até 6 segundos; Anula carga manualmente; quando o aparelho estiver carregado, deve permitir que alterações no nível de carga possa, ser realizadas, sem a necessidade de uma nova recarga; descarga automática dentro de 2(dois) minutos se não for descarregado pelo operador; a descarga do desfibrilador deve requerer a ativação simultânea de dois controles (um em cada pá); indicação clara das fases; carregando, pronto, descarregando, desarmando; Funcionamento tanto á bateria recarregável quanto a energia elétrica 110/220 VAC-60Hz – seleção automática; Gabinete com sistema de isolamento elétrico; monitor de ECG para acompanhamento visual dos sinais cardíacos; velocidade do traçado da curva de 25mm/seg; O circuito de amplificação do monitor deve ser protegido contra danos causados pela descarga do desfibrilação, das pás adesivas do marca – passo externo não – invasivo e dos sensores tradicionais de ECG; Velocidade de impressão do sinal de ECG que inclua a velocidade de 25 mm/seg; permitir aquisição de pelo menos as derivações simultaneas: I, II, III, AVR, AVL, AVF, V e Pás; alarmes de máximo e minimo; impressão manual/automática das ocorrências de cada disparo; Deve ser expansível de forma a permitir a adição futura de oximetria. Marca–passo externo transtorácico não invasivo, modos possíveis de operação; demanada e assíncrono; frequencia que abranja a faixa de 40 a 170 ppm pelo menos; corrente de estímulo variando de 10 até 140 mA pelo menos. Bateria: Bateria selada recarregável removivel com carregador interno ao aparelho; alarme de baixa carga da bateria; sistema de bateria com capacidade de efetuar, no minimo, 30 descargas na carga maxima e no mínimo 60 minutos no monitor, sem precisar de recarga durante esse periodo; memória: arquivar os últimos eventos com data e hora. Acessórios: 02 (dois) cabo ECG protegido contra interferências de 05 vias; 04 (quatro) pares de eletrodos adesivos multifunção adulto; 02 (dois) pares de eletrodos adesivos multifunção pediátrico; 10 (dez) papel registrador; 01 (um) par de pás externas adulto/infantil	**CMOS DRAKE**	01	R$ 13.900,00	R$ 13.900,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	reutilizáveis; 01 (um) par de pás internas adulto/infantil reutilizáveis 02 (dois) cabo para marca – passo; Peso máximo de 8Kg. 01 (um) cabo de alimentação conforme a norma ABNT NBR IEC 60601-2-4; Deverá estar de acordo com as normas da ANVISA e INMETRO. **MODELO: LIFE 400 PLUS FUTURA**				

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 13.900,00 (Treze mil e Novecentos reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento do produto, objeto deste Contrato, será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, **em até 06 parcelas**, contados a partir da entrega e instalação dos equipamentos conforme fornecimento dos produtos e em **até 30 (trinta) dias após** a partir da data do recebimento e da instalação dos equipamentos, solicitado através de *Ordem de Fornecimento,* e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O item objeto deste *Contrato* deverá ser entregue de forma imediata, em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSUAL DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, sito a Rua da Palma, nº 350 – Heliópolis, BR 423, KM 44 – Garanhuns–PE – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O item será conferido e, se achado irregular, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir o que for rejeitado e/ou que apresentar defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição e instalação do equipamento objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde nas seguintes classificações orçamentárias;

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2015 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 08 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 02.472.743/0001-90
Paulo Henrique Penido Silva
CPF Nº 013.491.736-73
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

CONTRATO Nº 003/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À SERVIÇOS DE REVESTIMENTO E ACABAMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **A J P ENGENHARIA LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP**, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 1556, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.001/0001-17, FONE: (81) 9921 – 9997, neste ato representada pelo **Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho,** brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº 486 – Aptº 601, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.579.254-08 e RG nº 5.072.194 – SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2015**, modalidade **Tomada de Preços nº 002/2015**, pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de instalações, revestimento e acabamento de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde para as equipes da Estratégia da Saúde da Família do Município de Garanhuns, localizadas nos Bairros Francisco Figueira (Cohab II), Indiano e José Maria Dourado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015-FMS;**
b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste contrato.

Unidade Básica de Saúde – Francisco Figueira	**R$ 139.101,34**
Unidade Básica de Saúde – Indiano	**R$ 71.366,08**
Unidade Básica de Saúde – José Maria Dourado	**R$ 67.285,23**

4.2 O valor global deste contrato é de **R$ 277.752,65 (Duzentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deste Contrato terão prazo de 60 (sessenta) dias contando a partir da data da assinatura da *Ordem de Serviço*, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Instrumento Contratual, bem como instrumentos convocatórios e todos os seus anexos;

b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;

c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a empresa contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;

f) A empresa contratada não poderão utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;

g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste nas Planilhas Orçamentárias deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;

h) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com as execuções das obras, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;

i) A empresa CONTRATADA deverão anexar aos boletins de medições, cópias das folhas de pagamento de pessoal, guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitados, sob pena de bloqueio do referido boletim.

5.3 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas neste contrato e seus respectivos anexos, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 A fiscalização será exercida no interesse do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.5 O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.7 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.0 CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, constantes no Orçamento Geral do Município, exercício de 2015, através da Secretaria de Saúde, nas seguintes dotações:

Órgão:	2.08 – Secretaria de Saúde
Und. Orç.:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-Função:	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Atenção Básica
Ação	1179 – Construção, Ampliação, e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde
Elemento	449051 – Obras e Instalações
Recurso	310.001 – Recursos Proprios

Órgão:	2.08 – Secretaria de Saúde
Und. Orç.:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-Função:	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Atenção Básica
Ação	1179 – Construção, Ampliação, e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde
Elemento	449051 – Obras e Instalações
Recurso	310.001 – Recursos Transferidos do SUS

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Saúde e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

7.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

7.4 A contratante não efetuara pagamento de titulo descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 As despesas bancarias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.6 A licitante contratada apresentará previamente à Secretaria de Saúde, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos: Boletim de Medição, contentos os serviços realizados no período, devidamente aprovado pelo responsável técnico da CONTRATANTE, Cópias da Folha de Pagamento dos funcionários envolvidos no serviço e Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês imediatamente anterior, devidamente quitados.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência; sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

8.1.2 Multa de 0,4%(quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;

8.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas .pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Garanhuns, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02(dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

8.1.6 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 8.1.2 e 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.7 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria do MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São de responsabilidade e obrigações da Empresa **CONTRATADA:**

a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;

b) Prestar o serviço objeto deste contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

e.1) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;

f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do inicio das atividades:

h.1) Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;

h.2) Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;

h.3) Cópias das carteiras profissionais – CTP´S dos empregados que realizarão os serviços;

h.4) Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO´S dos empregados que realizarão os serviços;

h.5) Cópia dos recibos de entrega dos EPI´S aos empregados que realizarão os serviços;

h.6) Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR especifico de Segurança do Trabalho;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste contrato, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados á realização dos serviços contratados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1 Aplica-se a presente contratação os dispositivos da *Lei n° 8.666/93*, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRTA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A J P ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ nº 08.978.001/0001-17
PAULO JOSÉ QUEIROZ MONTEIRO SOBRINHO
CPF sob o nº 022.579.254-08
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 01/2016

A Prefeitura Municipal de Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ: 11303906/0001-00, autoriza a empresa: **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP**, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 1556, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.001/0001-17, FONE: (81) 9921 – 9997, neste ato representada pelo **Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho,** brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº 486 – Aptº 601, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.579.254-08 e RG nº 5.072.194 – SDS/PE, através do contrato nº **003/2016 – CPLC**, celebrado entre as partes de acordo com a **Processo Licitatório nº 034/2015 – FMS, Tomada de Preços nº 02/2015** a dar início aos serviços das obras objeto do contrato acima, localizadas nos endereços: Rua Professor Antônio Fernando Souto, S/N, Bairro Cohab II, Rua Armando Machado, Bairro José Maria Dourado e Rua Ebenezer Furtado Gueiros, Bairro indiano, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas na portaria nº 2684 de 08 de novembro de 2013.

Garanhuns-PE, 14 de janeiro de 2016

ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

Thiago Amorim de Moura
Eng. Civil / CREA 6099 D/RN
Fiscalização de Obras e
Elaboração de Relatórios

THIAGO AMORIM DE MOURA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 6069 D/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: A J P ENGENHARIA LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 1556, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.001/0001-17, FONE: (81) 9921 – 9997, neste ato representada pelo **Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho,** brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº 486 – Aptº 601, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.579.254-08 e RG nº 5.072.194 – SDS/PE

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 004/2016,** da lavra da **Secretaria de Saúde,** juntamente com a **Justificativa Técnica** emitida pelo Engenheiro da Administração Municipal, Thiago Amorim de Moura, além do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, datado de 11 de Março de 2016;

RESOLVEM, com fulcro no §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 003/2016-CPLC,** cujo objeto destina-se à execução dos serviços de instalações, revestimento e acabamento de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde para as equipes da Estratégia da Saúde da Família do Município de Garanhuns, localizadas nos Bairros Francisco Figueira (Cohab II), Indiano e José Maria Dourado, firmado em **12 de janeiro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual por Igual Período, 60 (sessenta) dias, Iniciando sua Vigência a da Partir da data Assinatura Deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Março de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A J P ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 08.978.0001-17
PAULO JOSÉ QUEIROZ MONTEIRO SOBRINHO
CPF Nº 022.579.254-08
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: A J P ENGENHARIA LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 1556, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.001/0001-17, FONE: (81) 9921 – 9997, neste ato representada pelo **Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho,** brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº 486 – Aptº 601, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.579.254-08 e RG nº 5.072.194 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 0558/2016,** da lavra da **Secretaria de Saúde,** juntamente com a **Justificativa Técnica** emitida por engenheiro da Administração Municipal, Thiago Amorim de Moura, além do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, datado de 16 de Maio de 2016;

RESOLVEM, com fulcro no §1º inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 003/2016-CPLC,** cujo objeto destina-se à execução dos serviços de instalações, revestimento e acabamento de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde para as equipes da Estratégia da Saúde da Família do Município de Garanhuns, localizadas nos Bairros Francisco Figueira (Cohab II), Indiano e José Maria Dourado, firmado em **12 de janeiro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao contrato original os quantitativos e serviços descritos na Planilha Orçamentária do 2º Termo Aditivo, anexa aos autos, na ordem de **R$ 67.608,52 (Sessenta e sete mil seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às alterações ora ajustadas, o valor originalmente contratado na Ordem de **R$ 277.752,65 (Duzentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)** passa a vigorar no valor de **R$ 345.361,17 (Trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

dezessete centavos), o que representa um acréscimo percentual aproximado de 24,34**% (vinte e quatro vírgula trinta e quatro por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Maio de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

CONTRATADA:

A J P ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 08.978.001/0001-17
PAULO JOSÉ QUEIROZ MONTEIRO SOBRINHO
CPF Nº 022.579.254-08
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: A J P ENGENHARIA LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 1556, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.001/0001-17, FONE: (81) 9921 – 9997, neste ato representada pelo **Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho,** brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº 486 – Aptº 601, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.579.254-08 e RG nº 5.072.194 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 015/2016,** da lavra do **Secretário Municipal de Saúde,** juntamente com a **Justificativa Técnica** emitida pelo Engenheiro da Administração Municipal, Thiago Amorim de Moura, além do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, datado de 13 de Maio de 2016;

RESOLVEM, com fulcro no §1º, Inciso II, III e IV do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 003/2016-CPLC,** cujo objeto destina-se à execução dos serviços de instalações, revestimento e acabamento de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde para as equipes da Estratégia da Saúde da Família do Município de Garanhuns, localizadas nos Bairros Francisco Figueira (Cohab II), Indiano e José Maria Dourado, firmado em **12 de janeiro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual por mais 2 (dois) meses, contados a partir do dia 14 de Maio de 2016 até o dia 14 de Julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 13 de Maio de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

CONTRATADA:

A J P ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 08.978.001/0001-17
PAULO JOSÉ QUEIROZ MONTEIRO SOBRINHO
CPF Nº 022.579.254-08
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: A J P ENGENHARIA LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 1556, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.001/0001-17, FONE: (81) 9921 – 9997, neste ato representada pelo **Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho,** brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº 486 – Aptº 601, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.579.254-08 e RG nº 5.072.194 – SDS/PE

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 018/2016,** da lavra da **Secretaria de Saúde,** juntamente com a **Justificativa Técnica** emitida pelo Engenheiro da Administração Municipal, João Inocêncio Guido Filho, além do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, datado de 13 de Julho de 2016;

RESOLVEM, com fulcro no §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 003/2016-CPLC,** cujo objeto destina-se à execução dos serviços de instalações, revestimento e acabamento de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde para as equipes da Estratégia da Saúde da Família do Município de Garanhuns, localizadas nos Bairros Francisco Figueira (Cohab II), Indiano e José Maria Dourado, firmado em **12 de janeiro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual por Igual Período, 60 (sessenta) dias, iniciando sua vigência a da partir da data assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 15 de Julho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A J P ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 08.978.0001-17
PAULO JOSÉ QUEIROZ MONTEIRO SOBRINHO
CPF Nº 022.579.254-08
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: A J P ENGENHARIA LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 1556, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.001/0001-17, FONE: (81) 9921 – 9997, neste ato representada pelo **Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho,** brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº 486 – Aptº 601, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.579.254-08 e RG nº 5.072.194 – SDS/PE

CONSIDERANDO, os motivos declarados na **C.I n° 1051/2016,** da lavra da **Secretaria de Saúde,** juntamente com a **Justificativa Técnica** emitida pelo Engenheiro da Administração Municipal, João Inocêncio Guido Filho – CREA 60.497 D/PE datado de 12 de Setembro de 2016;

RESOLVEM, com fulcro no inciso I do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 003/2016-CPLC,** cujo objeto destina-se à execução dos serviços de instalações, revestimento e acabamento de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde para as equipes da Estratégia da Saúde da Família do Município de Garanhuns, localizadas nos Bairros Francisco Figueira (Cohab II), Indiano e José Maria Dourado, firmado em **12 de janeiro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual por mais 02 (dois) meses, iniciando sua vigência a da partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 16 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A J P ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 08.978.001/0001-17
PAULO JOSÉ QUEIROZ MONTEIRO SOBRINHO
CPF Nº 022.579.254-08
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2015

CONTRATO Nº 004/2016 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e do outro lado a empresa **DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 06.102.376/0001-93, sediada na Rua Agenor Lopes, nº. 25 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.021-110, neste ato representada pelo seu Procurador o **Sr. José Celso Veloso de Albuquerque Junior,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 3669184-SSP/PE, CPF nº. 661.302.554-20, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, nº 42 – Boa Viagem – Recife/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 001/2015** advinda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015**, devidamente homologado pela autoridade, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a locação, instalação, configuração e suporte técnico do software de virtualização VMWARE 5.5 ou similar em servidor adquirido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, como também de sua replicação integral em intervalos de 30 minutos em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto que deve ter 100 Mbps de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo, de modo a atender aos pré-requisitos de disponibilidade, integridade e segurança de dados; serviços de link de internet dedicado incluindo suporte técnico para; a Secretaria de Saúde, bem como nos Postos de Saúde municipais, no sistema 24h (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana, a fim de auxiliar na eficiência dos serviços do governo do Município de Garanhuns, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2015** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços objeto deste, deverão ser executados de acordo com o estipulado neste contrato, no **Pregão Eletrônico nº 007/2015** e seus anexos, bem como do que dispõe na **Ata de Registro de Preços nº 001/2015.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2015**;
b) A proposta de preço registrada pela **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO:

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na Ata de Registro de **Preços nº 001/2015** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.1.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)**, que corresponde ao Lote 03:

LOTE 03						
Item	**Descrição Mínima**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Vr. Mensal em R$.**	**Vr. Total em R$.**
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 10 Mbps (Dez Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 10 Mbps (Dez Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x . O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	**Full Duplex Dedicado**	**Mês**	**12**	**R$ 2.800,00**	**R$ 33.600,00**

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O presente Contrato de Adesão terá a vigência contada a partir da data de sua assinatura, condicionando sua vigência à Ata de Registro de Preços nº 001/2015 do Pregão Eletrônico nº 007/2015.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Saúde do Município de

Garanhuns e acompanhada do recibo;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas para custear a eventual contratação correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão Do Sus
Ação	2261	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos	310.001	Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 A Proponente deverá possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados da CONTRATANTE. Será exigido que o prestador possua em suas instalações Sistema de "Firewall" ou similar.

8.1.2 Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;

8.1.3 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

8.1.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;

8.1.6 Assegurar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema;

8.1.7 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por **regulamentação da ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

8.1.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.9 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.1.10 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

8.1.11 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.1.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

8.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.17 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

8.1.18 Fornecer na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da CONTRATANTE;

8.1.19 Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;

8.1.20 Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela CONTRATANTE;

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, e da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

8.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

8.2.4 Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;

8.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

8.2.6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.2.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;

8.2.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

8.2.9 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais;

8.2.10 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

8.2.11 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

8.2.12 Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Secretaria de saúde poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.2 A sanção de advertência de que trata o item 5.1, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter; durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 15 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 06.102.376/0001-93
JOSÉ CELSO VELOSO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
CPF Nº. 661.302.554-20
Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 004/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 06.102.376/0001-93, FONE: (81) 3037-0299, sediada na Rua Agenor Lopes, nº. 25 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.021-110, neste ato representada pelo seu Procurador o **Sr. José Celso Veloso de Albuquerque Junior,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 3669184-SSP/PE, CPF nº. 661.302.554-20, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, nº 42 – Boa Viagem – Recife/PE.

CONSIDERANDO, a solicitação e justificativas de Administração por meio do **Ofício nº. 0336/2016-SESAU**, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Municipal, datado em **23 de Março de 2016**, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fulcro no artigo 57 da Lei 8.666/93, aditar o **Contrato nº. 004/2016**, cujo objeto destina-se a locação, instalação, configuração e suporte técnico do software de virtualização VMWARE 5.5 ou similar em servidor adquirido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, como também de sua replicação integral em intervalos de 30 minutos em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto que deve ter 100 Mbps de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo, de modo a atender aos pré-requisitos de disponibilidade, integridade e segurança de dados; serviços de link de internet dedicado incluindo suporte técnico para; a Secretaria de Saúde, bem como nos Postos de Saúde municipais, no sistema 24h (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana, serviços este referente ao LOTE 03 desta Ata, a fim de auxiliar na eficiência dos serviços do governo do Município de Garanhuns, firmado em **20 de janeiro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até **30 de Junho de 2016**, contados a partir da sua assinatura, ou até que se conclua novo procedimento licitatório, com base no art. 65, inciso II alínea "b" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou o que ocorrer primeiro.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fazer as faces às despesas decorrentes deste termo serão utilizadas as classificações orçamentárias do exercício 2016, discriminadas abaixo:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Março 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 06.102.376/0001-93
JOSÉ CELSO VELOSO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
CPF Nº. 661.302.554-20
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
336

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2015

Aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (24/02/2015), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Alfredo de Gois Neto,** CPF sob o nº. 485.410.524-00 e RG nº. 24.176.514-6 SSP-SP, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582, Heliópolis, Garanhuns-PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.° 007/2015**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação da empresa abaixo indicada para: **1-** locação, instalação, configuração e suporte técnico do software de virtualização VMWARE 5.5 ou similar em servidor adquirido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, como também de sua replicação integral em intervalos de 30 minutos em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto que deve ter 100 Mbps de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo, de modo a atender aos pré-requisitos de disponibilidade, integridade e segurança de dados; **2-** serviços de link de internet dedicado incluindo suporte técnico para laboratórios de informática nas escolas do Município de Garanhuns; no Centro Administrativo do governo municipal; na Secretaria de Saúde, bem como nos Postos de Saúde municipais e na Secretaria de Assistência Social e respectivos CREAS e CRAS, no sistema 24h (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana, a fim de auxiliar na eficiência da educação e dos serviços do governo do município de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº. 011/2015**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 06.102.376/0001-93, sediada na Rua Agenor Lopes, nº. 25 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.021-110, neste ato representada pelo seu Procurador o **Srº. José Celso Veloso de Albuquerque Junior,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 3669184-SSP/PE, CPF nº. 661.302.554-20, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, nº 42 – Boa Viagem – Recife/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação de: **1-** locação, instalação, configuração e suporte técnico do software de virtualização VMWARE 5.5 ou similar em servidor adquirido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, como também de sua replicação integral em intervalos de 30 minutos em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto que deve ter 100 Mbps de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo, de modo a atender aos pré-requisitos de disponibilidade, integridade e segurança de dados; **2-** serviços de link de internet dedicado incluindo suporte técnico para laboratórios de informática nas escolas do Município de Garanhuns; no Centro Administrativo do governo municipal; na Secretaria de Saúde, bem como nos Postos de Saúde municipais e na Secretaria de Assistência Social e respectivos CREAS e CRAS, no sistema 24h (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana, a fim de auxiliar na eficiência da educação e dos serviços do governo do município de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2015**, seus

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
337

anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

	LOTE 01					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	**Locação** do software de virtualização Vmware Vsphere 5.5 Enterprise ou similar, instalação e configuração do mesmo em um servidor Físico de propriedade da CONTRATANTE, instalação e configuração no Software de virtualização Vmware Vsphere 5.5 ou similar de 6 máquinas virtuais com sistema operacional Windows Server 2012 (a configuração das políticas de acesso e segurança dos servidores Windows Server 2012 como também de suas licenças de uso, serão de responsabilidade do corpo técnico de informática da CONTRATANTE).	**Vmware**	**Mês**	**12**	**1.500,00**	**18.000,00**
02	**Suporte Técnico** ao Software de virtualização Vmware Vsphere 5.5 Enterprise ou similar, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 8 x 5 (oito horas por dia, 5 dias por semana).	**Vmware**	**Mês**	**12**	**5.400,00**	**64.800,00**
03	**Conexão ponto-a-ponto** entre o Datacenter do CONTRATADO e a sede da CONTRATANTE com 100 mbps (Cem mega bits por segundo) de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de *compartilhamento, gerenciamento de trafego ou* conteúdo (traffic shapping). Essa conexão ponto-a-ponto deve ter suporte a criptografia AES de 256 bits.	**Full Duplex Dedicado**	**Mês**	**12**	**3.500,00**	**42.000,00**
04	**Replicação de 6 maquinas** virtuais com as seguintes especificações cada uma: 16 gb de memória RAM, 4 nucleos de processador xeon 2.0 Ghz, 500 gb de espaço em disco.	**Vmware**	**Mês**	**12**	**3.765,00**	**45.180,00**
	Valor Global Itens: 1, 2, 3 e 4 para 12 meses					**169.980,00**

	LOTE 02					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 35 Mbps (Trinta e Cinco Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 35 Mbps (Trinta e Cinco Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas	**Full Duplex Dedicado**	**Mês**	**12**	**8.330,00**	**99.960,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
338

	sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.					
					Valor Global para 12 meses	99.960,00

	LOTE 03					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 50 Mbps (Cinquenta Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 50 Mbps (Cinquenta Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x . O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	Full Duplex Dedicado	Mês	12	14.000,00	168.000,00
					Valor Global para 12 meses	168.000,00

	LOTE 04					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 75 Mbps (Setenta e Cinco Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 75 Mbps (Setenta e Cinco Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) *dias por semana*) x .O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	Full Duplex Dedicado	Mês	12	22.495,00	269.940,00
					Valor Global para 12 meses	269.940,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
93-904.
Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
339

	LOTE 05					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 100 Mbps (Cem Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 100 Mbps (Cem Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x.O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	Full Duplex Dedicado	Mês	12	24.165,00	289.980,00
					Valor Global para 12 meses	289.980,00

	LOTE 06					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 150 Mbps (Cento e Cinquenta Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 150 Mbps (Cento e Cinquenta Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	Full Duplex Dedicado	Mês	12	34.500,00	414.000,00
					Valor Global para 12 meses	414.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
340

	LOTE 07					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 200 Mbps (Duzentos Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 200 Mbps (Duzentos Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	Full Duplex Dedicado	Mês	12	44.000,00	528.000,00
				Valor Global para 12 meses		528.000,00

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2015**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 011/2015.**

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
341

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
342

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contatuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
343

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da ***Administração pública Municipal*** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
344

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2015** e a proposta da **FORNECEDORA.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 24 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ/MF SOB O Nº 11.303.906/0001-00
ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF sob o nº. 485.410.524
SIGNATÁRIO

Tabelionato Figueiredo

DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº. 06.102.376/0001-93
JOSÉ CELSO VELOSO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR
CPF Nº. 661.302.554-20
FORNECEDOR REGISTRADO

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0248090]-JOSE CELSO VELOSO DE ALBUQUERQUE JUNIOR.....
Recife, 27 de Março de 2015 - Em testº_____ da verdade
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
Emol.: R$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95
Selo eletrônico de fiscalização:0073783.FES12201401.58575
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
345

ANEXO I - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR(ES)	CNPJ
LOTE I	1- TSI TECNOLOGIA E SEGURANÇA DE INFORMÁTICA LTDA. 2- SH HABERLI TECNOLOGIA-ME.	08.008.347/0001-92 12.007.998/0001-35
LOTE II	NÃO HÁ RESERVA	NÃO HÁ RESERVA
LOTE III	-	-
LOTE IV	-	-
LOTE V	-	-
LOTE VI	-	-
LOTE VII	-	-

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

VENC 21/03/2015

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
336

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2015

Aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (24/02/2015), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Alfredo de Gois Neto,** CPF sob o nº. 485.410.524-00 e RG nº. 24.176.514-6 SSP-SP, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582, Heliópolis, Garanhuns-PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.° 007/2015**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação da empresa abaixo indicada para: **1-** locação, instalação, configuração e suporte técnico do software de virtualização VMWARE 5.5 ou similar em servidor adquirido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, como também de sua replicação integral em intervalos de 30 minutos em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto que deve ter 100 Mbps de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo, de modo a atender aos pré-requisitos de disponibilidade, integridade e segurança de dados; **2-** serviços de link de internet dedicado incluindo suporte técnico para laboratórios de informática nas escolas do Município de Garanhuns; no Centro Administrativo do governo municipal; na Secretaria de Saúde, bem como nos Postos de Saúde municipais e na Secretaria de Assistência Social e respectivos CREAS e CRAS, no sistema 24h (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana, a fim de auxiliar na eficiência da educação e dos serviços do governo do município de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº. 011/2015**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 06.102.376/0001-93, sediada na Rua Agenor Lopes, nº. 25 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.021-110, neste ato representada pelo seu Procurador o **Srº. José Celso Veloso de Albuquerque Junior,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 3669184-SSP/PE, CPF nº. 661.302.554-20, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, nº 42 – Boa Viagem – Recife/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação de: **1-** locação, instalação, configuração e suporte técnico do software de virtualização VMWARE 5.5 ou similar em servidor adquirido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, como também de sua replicação integral em intervalos de 30 minutos em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto que deve ter 100 Mbps de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo, de modo a atender aos pré-requisitos de disponibilidade, integridade e segurança de dados; **2-** serviços de link de internet dedicado incluindo suporte técnico para laboratórios de informática nas escolas do Município de Garanhuns; no Centro Administrativo do governo municipal; na Secretaria de Saúde, bem como nos Postos de Saúde municipais e na Secretaria de Assistência Social e respectivos CREAS e CRAS, no sistema 24h (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana, a fim de auxiliar na eficiência da educação e dos serviços do governo do município de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2015**, seus

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
237

anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

	LOTE 01					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	**Locação** do software de virtualização Vmware Vsphere 5.5 Enterprise ou similar, instalação e configuração do mesmo em um servidor Físico de propriedade da CONTRATANTE, instalação e configuração no Software de virtualização Vmware Vsphere 5.5 ou similar de 6 máquinas virtuais com sistema operacional Windows Server 2012 (a configuração das políticas de acesso e segurança dos servidores Windows Server 2012 como também de suas licenças de uso, serão de responsabilidade do corpo técnico de informática da CONTRATANTE).	Vmware	Mês	12	1.500,00	18.000,00
02	**Suporte Técnico** ao Software de virtualização Vmware Vsphere 5.5 Enterprise ou similar, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 8 x 5 (oito horas por dia, 5 dias por semana).	Vmware	Mês	12	5.400,00	64.800,00
03	**Conexão ponto-a-ponto** entre o Datacenter do CONTRATADO e a sede da CONTRATANTE com 100 mbps (Cem mega bits por segundo) de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo (traffic shapping). Essa conexão ponto-a-ponto deve ter suporte a criptografia AES de 256 bits.	Full Duplex Dedicado	Mês	12	3.500,00	42.000,00
04	**Replicação de 6 maquinas** virtuais com as seguintes especificações cada uma: 16 gb de memória RAM, 4 nucleos de processador xeon 2.0 Ghz, 500 gb de espaço em disco.	Vmware	Mês	12	3.765,00	45.180,00
				Valor Global itens: 1, 2, 3 e 4 para 12 meses		169.980,00

	LOTE 02					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 35 Mbps (Trinta e Cinco Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP's fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 35 Mbps (Trinta e Cinco Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12.01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas	Full Duplex Dedicado	Mês	12	8.330,00	99.960,00

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
338

	sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.					
					Valor Global para 12 meses	**99.960,00**

	LOTE 03					
Item	**Descrição Mínima**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Vr. Mensal em R$.**	**Vr. Total em R$.**
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 50 Mbps (Cinquenta Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 50 Mbps (Cinquenta Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x . O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	**Full Duplex Dedicado**	**Mês**	**12**	**14.000,00**	**168.000,00**
					Valor Global para 12 meses	**168.000,00**

	LOTE 04					
Item	**Descrição Mínima**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Vr. Mensal em R$.**	**Vr. Total em R$.**
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 75 Mbps (Setenta e Cinco Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 75 Mbps (Setenta e Cinco Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x .O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	**Full Duplex Dedicado**	**Mês**	**12**	**22.495,00**	**269.940,00**
					Valor Global para 12 meses	**269.940,00**

FL. Nº 339

LOTE 05						
Item	Descrição Minima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 100 Mbps (Cem Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP's fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 100 Mbps (Cem Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x.O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	Full Duplex Dedicado	Mês	12	24.165,00	289.980,00
					Valor Global para 12 meses	289.980,00

LOTE 06						
Item	Descrição Minima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 150 Mbps (Cento e Cinquenta Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP's fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 150 Mbps (Cento e Cinquenta Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	Full Duplex Dedicado	Mês	12	34.500,00	414.000,00
					Valor Global para 12 meses	414.000,00

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
340

	LOTE 07					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 200 Mbps (Duzentos Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP's fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 200 Mbps (Duzentos Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	**Full Duplex Dedicado**	**Mês**	**12**	**44.000,00**	**528.000,00**
					Valor Global para 12 meses	**528.000,00**

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2015**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 011/2015.**

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partí da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

FL. Nº 371

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 342

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contatuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

FL. Nº 343

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da ***Administração pública Municipal*** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
344

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2015** e a proposta da **FORNECEDORA.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 24 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ/MF SOB O Nº 11.303.906/0001-00
ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF sob o nº. 485.410.524
SIGNATÁRIO

DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº. 06.102.376/0001-93
JOSÉ CELSO VELOSO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR
CPF Nº. 661.302.554-20
FORNECEDOR REGISTRADO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
(0246090) - JOSE CELSO VELOSO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Recife, 27 de Março de 2015 - Em test° ___ da verdade
JEANNE PATRICIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
Emol.: R$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95
Selo eletrônico de fiscalização:0073783.FES12201401.58575

FL. Nº 345

ANEXO I - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR(ES)	CNPJ
LOTE I	1- TSI TECNOLOGIA E SEGURANÇA DE INFORMÁTICA LTDA. 2- SH HABERLI TECNOLOGIA-ME.	08.008.347/0001-92 12.007.998/0001-35
LOTE II	NÃO HÁ RESERVA	NÃO HÁ RESERVA
LOTE III	-	-
LOTE IV	-	-
LOTE V	-	-
LOTE VI	-	-
LOTE VII	-	-

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO FMS Nº 005/2016

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA INDIVIDUAL **JOSÉ MARIA GODOI.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Alfredo de Gois Neto**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta cidade, portador do RG n° 24.176.514-6 SSP/SP e do CPF sob o n° 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa individual **José Maria Godoi**, estabelecida a Rua Santa Quitéria, n° 1168 - Heliópolis, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 14.754.677/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **José Maria Godoi**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Santa Quitéria, n° 1168 - Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.145.464-22 e RG n° 5.301.641 SSP-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado** em diversos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Garanhuns-PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá na instalação de aparelhos de ar condicionado em diversos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, de acordo com a necessidade da mesma e mediante autorização por escrito do Secretário de Saúde, incluindo no valor do serviço as despesas com os materiais necessários para a instalação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso do Art. 57 da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente as instalações realizadas naquele mês, acompanhada da(s) autorização(ões) por escrito emitidas pelo Secretário de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de **R$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais),** correspondendo a **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por instalação, a serem pagos mensalmente conforme a quantidade de instalações.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis,

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2016, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem 4.1;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Garanhuns, 15 de janeiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

JOSÉ MARIA GODOI
CNPJ sob o nº 14.754.677/0001-20
Sr. José Maria Godoi.
CPF sob o nº 032.145.464-22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO FMS Nº 006/2016

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA INDIVIDUAL **ADEMILTON A. BARBOSA - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Alfredo de Gois Neto**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta cidade, portador do RG n° 24.176.514-6 SSP/SP e do CPF sob o n° 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa individual **Ademilton A. Barbosa - ME**, estabelecida a Rua XV de Novembro, nº 08 A – Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, inscrita no **CNPJ sob o n° 08.613.858/0001-33**, neste ato, representada pelo Sr. Ademilton Alves Barbosa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Euclides Laurentino de Souza, nº 310 – Boa Vista, CEP: 55.292-390, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 845.049.274-20 e RG n° 4.550.704 SSP-PE; doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e sistemas de ventilação e refrigeração da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar condicionado e Sistemas de Ventilação e Refrigeração em diversos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e solicitação da mesma, considerando os valores abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R$)
Manutenção Preventiva e Corretiva	R$ 115,00
Substituição de gás refrigerador	R$ 120,00

2.2 A manutenção preventiva e corretiva consistirá em:

Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

Teste dos comandos elétricos, com ajustes e regulagem se necessário;

Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;

Retirada de vazamentos;

Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

Retirada de vazamentos;

Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

Retirada de vibrações e barulhos;

Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

Medição e registro de tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

Aplicação, quando necessário, de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;

Conferência e reposição do **gás refrigerante** e de outros tipos de gases, quando necessário, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;

Manutenção corretiva a fim de recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, informando quando da necessidade de substituição de peças defeituosas;

Manutenção preventiva e corretiva incluindo nos preços os materiais necessários.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será até ***31 de dezembro de 2016***, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso do Art. 57 da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários,

trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente as instalações realizadas naquele mês, acompanhada da(s) autorização(ões) por escrito emitidas pelo Secretário de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de **R$ 7.905,00 (Sete mil, novecentos e cinco reais),** correspondendo a R$ 115,00 (Cento e quinze reais) por Manutenção Preventiva e Corretiva e R$ 120,00 (Cento e vinte reais) por Substituição de Gás Refrigerador, a ser pago mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis,

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2016, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde

Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem 4.1;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 15 de janeiro de 2016.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

ADEMILTON A. BARBOSA - ME
CNPJ sob o nº 14.754.677/0001-20
Sr. Ademilton Alves Barbosa.
CPF sob o nº 032.145.464-22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO Nº 007/2016 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **TENOSOFT SOFTWARE LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Alfredo de Gois Neto, brasileiro**, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582 – São José, nesta cidade, portador do RG n° 24.176.514-6 SSP/SP e do CPF sob o n° 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **Tenosoft Software Ltda. – ME**, estabelecida a Rua Manoel Borba, n° 40, Sala 102 – Santo Antonio, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 09.144.881/0001-99**, neste ato representada pelo seu diretor o **Sr. Fábio Xavier da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua do Futuro, n° 324, Centro, São Benedito do Sul/PE inscrito no CPF/MF sob o n° 041.403.164-46 e RG n° 6.298.114 SSP-PE, neste ato, pelo mesmo representado; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Cessão de uso de um Sistema de Gestão de Contratos, em ambiente web, customizável, com tecnologia em nuvem, suporte técnico e treinamento destinado a Secretaria de Saúde de Garanhuns.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÂO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá na Cessão de uso do Sistema de Gestão de Contratos, em ambiente web, customizável, com tecnologia em nuvem, incluindo suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 08 as 18h (através de telefone fixo, celular, e-mail ou *"ticket"),* treinamento de funcionários de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns em dia e horário a combinar e implementação e alterações no sistema de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns com a maior brevidade possível.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de **11 (onze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente a manutenção do sistema no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor estimado mensal para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de ***R$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais)***, perfazendo um valor estimado total de ***R$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).***

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR 07 MESES
Cessão de uso de um Sistema de Gestão de Contratos, em ambiente web, com tecnologia em nuvem e suporte técnico	725,00	7.975,00

6.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

7.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2016, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

Fabio Xavier da Silva

TENOSOFT SOFTWARE LTDA.
CNPJ/MF Nº 09.144.881/0001-99
Representante SR. FÁBIO XAVIER DA SILVA
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO Nº 008/2016 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA INDIVIDUAL **A B DA SILVA SOM – ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Alfredo de Gois Neto, brasileiro**, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582 – São José, nesta cidade, portador do RG n° 24.176.514-6 SSP/SP e do CPF sob o n° 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **A B da Silva Som - ME**, estabelecida a Rua Ebenezer Furtado Gueiros, n° 563 – Heliópolis,, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 10.953.299/0001-52**, neste ato representada pelo **Sr. Ariston Brito da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua José Armando Machado, n° 535, José Maria Dourado, Garanhuns/PE inscrito no CPF/MF sob o n° 490.854.094-20 e RG n° 3101035 SSP-PE, neste ato, pelo mesmo representado doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços de Veiculação de Carro de Som no Município de Garanhuns/PE**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços de que tratam este contrato, consistirá na veiculação de carro de som em diversos bairros do município de Garanhuns – PE, de acordo com a necessidade de divulgação de campanhas e ações da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de **11 (onze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente a manutenção do sistema no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de ***R$ 7.980,00 (Sete mil, novecentos e oitenta reais)***, considerando **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)** a hora por veiculação de carro de som, a serem pagos mensalmente conforme necessidade da secretaria de saúde do Município de Garanhuns.

6.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

7.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2016, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2262	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	123	Administração Financeira
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2265	Manutenção das Atividades de Diretoria Administrativa e Financeira
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica

Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2277	Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2277	Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do SAMU
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do SAMU
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária

Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

A B da Silva Som - ME.
CNPJ/MF Nº 10.953.299/0001-52
Sr. Ariston Brito da Silva
CONTRATADA

Garanhuns
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 004/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 001/2016

CONTRATO Nº 009/2016 – CPLC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A SRA. **MARIANA VALENÇA SILVESTRE**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, de outro lado a **Sra. Mariana Valença Silvestre**, brasileira, casada, inscrita no **CPF nº 027.137.524-85, RG nº 5.486.245 – SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2128, Mangabeiras, Maceió/AL**, representante legal do **Sr. Francisco Dias da Silva Júnior,** brasileiro, casado , inscrito no **CPF nº 022.007.054-76 e RG 5.098.683-SSP/PE-SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2128, Mangabeiras, Maceió/AL,** adiante designado simplesmente **LOCATÁRIO E LOCADORA** respectivamente, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, da **Dispensa de Licitação nº001/2016, Processo Licitatório nº0042016,** e os termos da documentação apresentada, fica justo e acertado o presente Contrato de Locação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, às quais as partes contratantes se obrigam a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel situado à Rua Augusto Calheiros, 122, no Bairro Boa Vista, nesta cidade, destinado a sediar a **Assistência Especializada Pró Vida – CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento, SAE (Serviço de Assistência Especializada) e Programa Municipal DST/AIDS**.

1.2 Constitui anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel ora locado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

2.1 Na qualidade de proprietário do imóvel descrito no item anterior, a **LOCADORA** dá o mesmo em locação ao **LOCATÁRIO**, para o fim específico de funcionamento da **Assistência Especializada Pró Vida – CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento, SAE (Serviço de Assistência Especializada) e Programa Municipal DST/AIDS**..

2.2 Fica o **LOCATÁRIO** proibido de mudar a destinação do imóvel, bem como de ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel dado em locação, no todo ou em

parte, a qualquer título, ainda que gratuitamente, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente deste instrumento, será da data da sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

3.2 Na hipótese do **LOCATÁRIO** cumprir integralmente todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, lhe será assegurada pela **LOCADORA** a opção de renovar a locação por acordo das partes, mediante proposta escrita, indicando as pretensões e condições a qual deverá ser apresentada com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, do final do contrato, devendo ser respondida com 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, sob pena de desobrigar a outra parte de renovação pretendida, com fundamento no art. 62. § 3º da Lei nº 8.666/93, c/c art. 51 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 Se, todavia, não vier o **LOCATÁRIO** a cumprir com as suas obrigações, a opção acima ficará sem nenhum efeito jurídico, obrigando-se o mesmo **LOCATÁRIO** a devolver a **LOCADORA** o imóvel locado, totalmente, desocupado e em condições de imediata habitabilidade.

3.4 A **LOCADORA** é reconhecida a faculdade de vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder direitos, efetuar dação em pagamento, permutar, ou sob qualquer título alienar o imóvel objeto deste contrato, hipóteses em que fica assegurado ao Locatário o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe conhecimento prévio do negócio, por escrito, mediante notificação extrajudicial, contendo todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 A **LOCADORA** é reservado o direito de, a qualquer tempo, pessoalmente ou através de pessoa de sua livre indicação, examinar e vistoriar o imóvel alugado, suas dependências e instalações.

4.2 O **LOCATÁRIO** se obriga preservar as condições da destinação do imóvel objeto da locação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e de limpeza, pagando por sua conta exclusiva quaisquer obras, reparos, consertos e/ou pinturas que eventualmente se tornem necessários, assim como, se obriga atender todas as exigências dos poderes públicos, inclusive de natureza sanitária, responsabilizando-se pelo atendimento de multas, que por ventura venham a ser impostas, se obrigando ainda a suportar todos os ônus trabalhistas ou de acidentes de trabalho que possam ocorrer ou por força contratual venha a executar o imóvel.

4.3 O **LOCATÁRIO** é autorizado executar pequenos reparos e realizar benfeitorias com a prévia e expressa autorização por escrito da **LOCADORA** e as que forem autorizadas sua realização serão para todos os efeitos e em qualquer hipótese incorporadas ao imóvel, independente de indenização por parte da **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado, datado de 15 de Janeiro de 2016, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às caracteristicas do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partem fixam o valor de **R$ 1.634,78(mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais**, perfazendo um valor global de **R$ 16.347,80 (Dezesseis mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, cujo prazo de locação será **10 (dez)** meses., o qual poderá ser reajustado anualmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal, o I.G.P.M. Em caso de extinção ou proibição do IGP - **Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas**, para atualizações de valores de locações de imóveis, prevalecerão o índice e a frequência determinados pelo Governo Federal para fins de cálculo de atualização de valores dos compromissos aqui acordados.

5.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, se obriga a pagar os mencionados aluguéis sempre no término de cada mês.

5.3 Correrão exclusivamente por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o pagamento das contas de energia elétrica, água e esgoto. bem como todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, devendo exibir os comprovantes devidamente quitados, sempre que for solicitado pela **LOCADORA**, e ao final da locação deverá apresentar a baixa de registros nos Órgãos competentes, se porventura virem a ser emitidas em seu nome.

5.4 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal através do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde na dotação abaixo discriminada:

Orgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305– Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006– Vigilância em Saúde
Ação:	2288 - Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305– Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006– Vigilância em Saúde
Ação:	2288 - Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	33.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 A **LOCADORA** é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel anteriores à locação, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.9 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao **LOCATÁRIO** às seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada a **LOCADORA** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **LOCADORA**.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da **LOCADORA**;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.1.3.4 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa da **LOCADORA**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

9.2 Na hipótese de ser a **LOCADORA** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, o imóvel se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DEZ - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.3 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

10.4 Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos e demais textos legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 As partes elegem e especificam o foro desta Comarca de Garanhuns, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Fevereiro de 2016.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00

LOCADOR:

FRANCISCO DIAS DA SILVA JÚNIOR
CPF nº 022.007.054-76
PROPRIETÁRIO
MARIANA VALENÇA SILVESTRE
CPF Nº 027.137.524-85
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A **SRA. MARIANA VALENÇA SILVESTRE,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

LOCADOR: **MARIANA VALENÇA SILVESTRE,** brasileira, casada, inscrita no CPF nº 027.137.524-85, RG nº 5.486.245 – SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2128, Mangabeiras, Maceió/AL, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Dias da Silva Júnior,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 022.007.054-76 e RG 5.098.683-SSP/PE-SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2128, Mangabeiras, Maceió/AL.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 1324/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município em 11 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade, devido a sua localização e infra – estrutura, e ainda pelo seu valor que está compatível com o do mercado.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 009/2016** cujo objeto destina-se à locação de imóvel situado à Rua Augusto Calheiros, 122, no Bairro Boa Vista, nesta cidade, destinado a sediar a Assistência Especializada Pró Vida – CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento, SAE (Serviço de Assistência Especializada) e Programa Municipal DST/AIDS., firmado em, **29 de Fevereiro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor celebrado no **Contrato inicial**, no valor mensal de **R$ 1.634,78 (mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)** mensais, perfazendo um valor global **R$ 19.617,36 (dezenove mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2017, contados a partir de 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

2º DISTRITO

LOCADOR:

MARIANA VALENÇA SILVESTRE
CPF Nº 027.137.524-85
FRANCISCO DIAS DA SILVA JÚNIOR
CPF nº 022.007.054-76
REPRESENTANTE LEGAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) MARIANA VALENÇA SILVESTRE
Em testemunho Maceió, 16 de dezembro de 2016 da verdade
Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 9818
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - MACEIÓ - ALAGOAS
SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BT23553Z3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A **SRA. MARIANA VALENÇA SILVESTRE,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

LOCADOR: **MARIANA VALENÇA SILVESTRE,** brasileira, casada, inscrita no CPF nº 027.137.524-85, RG nº 5.486.245 – SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2128, Mangabeiras, Maceió/AL, representante lega do **Sr. Francisco Dias da Silva Júnior,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 022.007.054-76 e RG 5.098.683-SSP/PE-SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2128, Mangabeiras, Maceió/AL.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2309/2017 - SESAU**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 15 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu uma queda de 1,41% (Um vírgula quarenta e um por cento).

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 009/2016** cujo objeto destina-se à locação de imóvel situado à Rua Augusto Calheiros, 122, no Bairro Boa Vista, nesta cidade, destinado a sediar a Assistência Especializada Pró Vida – CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento, SAE (Serviço de Assistência Especializada) e Programa Municipal DST/AIDS, firmado em **29 de Fevereiro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor celebrado no **1º Termo Aditivo**, no valor mensal de **R$ 1.634,78 (Mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 19.617,36 (dezenove mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

LOCADOR:

FRANCISCO DIAS DA SILVA JÚNIOR
CPF nº 022.007.054-76
PROPRIETÁRIO
MARIANA VALENÇA SILVESTRE
CPF Nº 027.137.524-85
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A **SRA. MARIANA VALENÇA SILVESTRE,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADOR: **MARIANA VALENÇA SILVESTRE,** brasileira, casada, inscrita no CPF nº 027.137.524-85, RG nº 5.486.245 – SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2128, Mangabeiras, Maceió/AL, representante lega do **Sr. Francisco Dias da Silva Júnior,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 022.007.054-76 e RG 5.098.683-SSP/PE-SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2128, Mangabeiras, Maceió/AL.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1810/2018 - SESAU**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 20 de Dezembro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu um reajuste de 8,73% (Oito Inteiros e Setenta e Três centésimos por cento).

RESOLVEM, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 009/2016** cujo objeto destina-se à locação de imóvel situado à Rua Augusto Calheiros, 122, no Bairro Boa Vista, nesta cidade, destinado a sediar a Assistência Especializada Pró Vida – CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento, SAE (Serviço de Assistência Especializada) e Programa Municipal DST/AIDS, firmado em **29 de Fevereiro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do aluguel, ajustado no 4º Termo Aditivo na importância de **R$ 1.634,78 (Mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, conforme novo reajuste passará a vigorar com o valor mensal de **R$ 1.777,44 (Mil Setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 21.329,28 (Vinte e um mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 8,73%, referente ao período de Janeiro de 2018 à Novembro de 2018, constante no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Dezembro de 2018.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

LOCADOR:

FRANCISCO DIAS DA SILVA JÚNIOR
CPF nº 022.007.054-76
PROPRIETÁRIO
MARIANA VALENÇA SILVESTRE
CPF Nº 027.137.524-85
REPRESENTANTE LEGAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2° DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) MARIANA VALENÇA SILVESTRE

Maceió- 11 de janeiro de 2019
Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 9818
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Karla Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº009/2016 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 009/2016**, celebrado com a **Sr.ª Mariana Valença Silvestre**, inscrita no **CPF nº 027.137.524-85**, oriundo do **Processo Licitatório nº 004/2016, Dispensa de Licitação nº 001/2016,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO FMS Nº. 009/2016

Termo de Rescisão Unilateral, referente ao Contrato n° 009/2016, firmado em 29 de fevereiro de 2016, entre o **Fundo Municipal de Saúde**, como **LOCATÁRIO** e a locadora **Sra Mariana Valença Silvestre.**

LOCATÁRIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela sua gestora, Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira,divorciada, residente e domiciliada na Rua José Cordeiro Júnior, 428 – Boa Vista – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADORA: Sra.Mariana Valença Silvestre, inscrito no **CPF n°. 027.137.524-85,** residente e domiciliada em Maceió/AL, **representante legal do Sr. Francisco Dias da Silva Júnior,**

.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2016
REF. AO CONTRATO Nº: 009/2016 - CPLC

A contratante estabelece o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, com fundamento no *inciso XII* do *art. 78 e inciso I do art. 79* da Lei Federal nº. 8.666,de *21 de junho de 1993*, regulado pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos ao **Contrato n°. 009/2016,** firmado em 29 de fevereiro de 2016, cujo objeto trata-se da Locação de imóvel situado na Rua Augusto Calheiros, nº 122, Bairro: Boa Vista, Garanhuns - PE, destinado a sediar a Assistência Especializada Pró-Vida – CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento, SAE (Serviço de Assistência Especializada) e Programa Municipal DST/AIDS da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns,de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o contrato em epígrafe entre o **Fundo Municipal de Saúde** e o**Sra.Mariana Valença Silvestre.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão tem como motivação razões de interesse público, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns não tem mais a necessidade de locação do referido imóvel para a finalidade que motivou a contratação uma vez que fora encontrado um imóvel que se adequa melhor a finalidade e a demanda da população. A rescisão é amparada na seguinte cláusula contratual:

- ✓ **8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a**

que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento no art. 78, inciso XII, c/c o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
>
> XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
>
> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
>
> [...]
>
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Garanhuns, 30 de agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
Sra. Nilva Maria Mendes de Sá
SECRETÁRIA DE SAÚDE
LOCATÁRIA

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 802/2018-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015 – FMS

CONTRATO Nº 010/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado a empresa **FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, Garanhuns/PE, FONE (87) 3761-0331, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 01369868770 Expedido pelo DETRAN-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002*, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015,** Modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 006/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção para a realização dos serviços de reparo, recuperação e manutenção estrutural das edificações de uso da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes das tabelas abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2015, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço, referente aos lotes 02, 03, 06 e 07:

LOTE 02 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	BOCAL E-27 COM RABICHO	PEESA	UND	125	R$ 1,90	R$ 237,50
2	BOCAL E-27 DE LOUÇA FINO	PEESA	UND	25	R$ 2,42	R$ 60,50
3	BOCAL E-40 DE LOUÇA GROSSO	PEESA	UND	63	R$ 4,77	R$ 300,51
4	BOCAL E-27 PENDENTE SIMPLES NAS COR PRETA OU BRANCA	PEESA	UND	25	R$ 1,38	R$ 34,50

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5	CABO CORRENTE ALTERNADA, 10MM PRETO	FORTCON	ROLO	13	R$ 276,03	R$ 3.588,39
6	CABO FLEXIVEL 2,5MMX100M, ROLO COM 100 M	FORTCON	ROLO	75	R$ 68,49	R$ 5.136,75
7	CABO FLEXIVEL 6MM, ROLO COM 100 M	FORTCON	ROLO	38	R$ 206,85	R$ 7.860,30
8	CABO ISOLADO FLEX 1,5, ROLO COM 100 M	FORTCON	ROLO	75	R$ 60,19	R$ 4.514,25
9	CABO ISOLADO FLEX 2,5, ROLO COM 100 M	FORTCON	ROLO	75	R$ 68,49	R$ 5.136,75
10	CABO ISOLADO FLEX 4MM 750V, ROLO COM 100 M	FORTCON	ROLO	75	R$ 74,02	R$ 5.551,50
11	CABO PP 750V 3X2.5 PRETO	PIRELLI	ROLO	130	R$ 200,62	R$ 26.080,60
12	CABO PP PTO 2X1,5MM	PIRELLI	ROLO	130	R$ 186,78	R$ 24.281,40
13	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/3 DIJUNTOR(PARA EMBUTIR)	TIGRE	UND	8	R$ 10,31	R$ 82,48
14	CAIXA MONOFÁSICA, TIPO PADRÃO CELPE	TAF	UND	28	R$ 34,52	R$ 966,56
15	CAIXA PLÁSTICA 4X2	TRAMONTINA	UND	50	R$ 0,76	R$ 38,00
16	CAIXA TRIFÁSICA, TIPO PADRÃO CELPE	TAF	UND	32	R$ 102,39	R$ 3.276,48
17	CALHA TRAPEZÓIDE COM SOQUETES 1X40	TASHIBRA	UND	25	R$ 33,90	R$ 847,50
18	CANALETA 2 MTS, 20X20X2CM SEM DIVISÓRIAS	ILUMI	UND	13	R$ 2,63	R$ 34,19
19	CANO ELETRODUTO 1' POLEGADA EM PVC	KRONA	PC	50	R$ 8,44	R$ 422,00
20	CANO ELETRODUTO ¾ EM PVC	KRONA	PC	50	R$ 5,47	R$ 273,50
21	CANO ELETRODUTO 1. 1/2 ' POLEGADA EM PVC	KRONA	PC	50	R$ 13,14	R$ 657,00
22	CANO ELETRODUTO 1. 1/4 ' POLEGADA EM PVC	KRONA	PC	50	R$ 12,45	R$ 622,50
23	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1MT	STARFER	UND	7	R$ 10,17	R$ 71,19
24	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 ½ MT – GALVANIZADA	STARFER	UND	5	R$ 16,95	R$ 84,75
25	CANUITE 1/2 ANTI CHAMA	GRAMPLAST	MT	25	R$ 0,78	R$ 19,50
26	CANUITE 3/4 ANTI CHAMA	GRAMPLAST	MT	25	R$ 1,04	R$ 26,00
27	CHAVE MAGNÉTICA DE 15 AMPERES PARA PROTEÇÃO DE BOMBA DE 1 CV	LORENZETTI	UND	5	R$ 130,75	R$ 653,75
28	CONJUNTO + TOMADA 4X2 DE 10 AMPERES (PARA EMBUTIR)	ILUMI	UND	13	R$ 3,67	R$ 47,71
29	CURVA ELETRODUTO EM PVC	KRONA	UND	13	R$ 1,38	R$ 17,94
30	CURVA ELETRODUTO 1' EM PVC	KRONA	UND	75	R$ 1,63	R$ 122,25
31	CURVA ELETRODUTO 1. 1/2 EM PVC	KRONA	UND	75	R$ 3,32	R$ 249,00
32	CURVA ELETRODUTO 1. 1/4 EM PVC	KRONA	UND	75	R$ 2,18	R$ 163,50
33	CURVA ELETRODUTO 3/4 EM PVC	KRONA	UND	75	R$ 1,21	R$ 90,75
34	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A UNIC GL	LORENZETTI	UND	10	R$ 5,95	R$ 59,50
35	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A INIC GL	LORENZETTI	UND	10	R$ 6,16	R$ 61,60
36	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A UNIC GL	LORENZETTI	UND	10	R$ 6,16	R$ 61,60
37	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A UNIC GL	LORENZETTI	UND	10	R$ 6,22	R$ 62,20
38	DISJUNTOR MONOPOLAR 30A UNIC GL	LORENZETTI	UND	10	R$ 6,36	R$ 63,60
39	DISJUNTOR MONOPOLAR 35A UNIC GL	LORENZETTI	UND	10	R$ 8,23	R$ 82,30
40	DISJUNTOR MONOPOLAR 40A UNIC GL	LORENZETTI	UND	5	R$ 11,69	R$ 58,45
41	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A UNIC GL	LORENZETTI	UND	5	R$ 11,69	R$ 58,45
42	DISJUNTOR MONOPOLAR 60A UNIC GL	LORENZETTI	UND	3	R$ 17,64	R$ 52,92
43	DISJUNTOR MONOPOLAR 70A UNIC GL	LORENZETTI	UND	3	R$ 17,64	R$ 52,92

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

44	DISJUNTOR TRIPÓLAR 100 A	LORENZETTI	UND	8	R$ 67,10	R$ 536,80
45	DISJUNTOR TRIPOLAR 10 A	LORENZETTI	UND	10	R$ 27,67	R$ 276,70
46	DISJUNTOR TRIPOLAR 15 A	LORENZETTI	UND	18	R$ 27,33	R$ 491,94
47	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 A	LORENZETTI	UND	5	R$ 27,33	R$ 136,65
48	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A	LORENZETTI	UND	5	R$ 37,98	R$ 189,90
49	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A	LORENZETTI	UND	5	R$ 56,66	R$ 283,30
50	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A UNIC GL	LORENZETTI	UND	5	R$ 56,66	R$ 283,30
51	DISJUNTOR TRIPOLAR 90 A	LORENZETTI	UND	5	R$ 66,07	R$ 330,35
52	FIO FLEXIVEL 1,5MM	FORTCON	ROLO	75	R$ 45,66	R$ 3.424,50
53	FIO FLEXÍVEL 2,5MM	FORTCON	ROLO	75	R$ 68,49	R$ 5.136,75
54	FIO RÍGIDO 1,5MM	FORTCON	ROLO	75	R$ 45,66	R$ 3.424,50
55	FIO RÍGIDO 2,5MM	FORTCON	ROLO	75	R$ 68,49	R$ 5.136,75
56	FIO RIGIDO 4,00MM	FORTCON	ROLO	75	R$ 114,15	R$ 8.561,25
57	FITA AUTO FUSÃO	FOXLUX	UND	10	R$ 8,92	R$ 89,20
58	FITA CREPE 19X50	AUTAPE	UND	13	R$ 2,70	R$ 35,10
59	FITA ISOLANTE C/ 10MT	FOXLUX	UND	8	R$ 2,45	R$ 19,60
60	FITA ISOLANTE C/ 20MT	FOXLUX	UND	50	R$ 3,32	R$ 166,00
61	HASTER 5/8 P/ATERRAMENTO 1.20MT	BIG	UND	60	R$ 9,13	R$ 547,80
62	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 4X2 DE 10 AMPERES	ILUMI	UND	25	R$ 4,57	R$ 114,25
63	INTERRUPTOR SIMPLES 01 SEÇÃO 4X2	ILUMI	UND	25	R$ 3,08	R$ 77,00
64	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES	ILUMI	UND	25	R$ 2,97	R$ 74,25
65	ISOLADOR DE PORCELANA ROLDANA (72/72)	GERMER	UND	18	R$ 2,63	R$ 47,34
66	LÂMPADA FLUORECENTE 20W	FOXLUX	UND	50	R$ 4,10	R$ 205,00
67	LÂMPADA FLUORECENTE 40W	FOXLUX	UND	200	R$ 4,10	R$ 820,00
68	LÂMPADA INCANDESCENTE 100W	SILVANIA	UND	100	R$ 2,14	R$ 214,00
69	LÂMPADA INCANDESCENTE 60W	SILVANIA	UND	25	R$ 2,14	R$ 53,50
70	LÂMPADA MERCURIO 80W	KEIKO	UND	50	R$ 17,23	R$ 861,50
71	LÂMPADA MISTA 250W SOQUETE E-27	KEIKO	UND	75	R$ 24,14	R$ 1.810,50
72	LÂMPADA MISTA 160W SOQUETE E-27	KEIKO	UND	75	R$ 25,60	R$ 1.920,00
73	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA(ECONOMICA) 07 W	AVANT	UND	50	R$ 6,85	R$ 342,50
74	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA(ECONOMICA) 11 W	AVANT	UND	25	R$ 8,09	R$ 202,25
75	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA (ECONÔMICA) 15 W	AVANT	UND	75	R$ 8,99	R$ 674,25
76	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA (ECONÔMICA) 20 W	AVANT	UND	25	R$ 9,69	R$ 242,25
77	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA(ECONÔMICA) 27 W	AVANT	UND	38	R$ 11,07	R$ 420,66
78	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 125W	KEIKO	UND	38	R$ 24,90	R$ 946,20
79	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W	KEIKO	UND	75	R$ 40,82	R$ 3.061,50
80	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 400W	KEIKO	UND	50	R$ 64,34	R$ 3.217,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

81	LUMINÁRIA COMERCIAL C/ BRAÇO FLUORESCENTE REATOR 40W	TASHIBRA	UND	25	R$ 40,82	R$ 1.020,50
82	LUVA ELETRODUTO ¾ EM PVC	KRONA	UND	50	R$ 0,68	R$ 34,00
83	LUVA ELETRODUTO EM PVC	KRONA	UND	13	R$ 1,38	R$ 17,94
84	LUVA ELETRODUTO 1' EM PVC	KRONA	UND	50	R$ 1,11	R$ 55,50
85	LUVA ELETRODUTO 1. 1/2' EM PVC	KRONA	UND	50	R$ 1,59	R$ 79,50
86	LUVA ELETRODUTO 1. 1/4 EM PVC	KRONA	UND	50	R$ 1,73	R$ 86,50
87	QUADRO DISTRIBUIÇAO BR P/12A16 DINJ	TIGRE	UND	7	R$ 28,99	R$ 202,93
88	REATOR ELETRÔNICO 20 W PARA 01 LAMPADA	RCG	UND	10	R$ 11,00	R$ 110,00
89	REATOR ELETRÔNICO 40 W PARA 02 LAMPADA	RCG	UND	10	R$ 13,14	R$ 131,40
90	REATOR FLUORECENTE 20W PARA 01 LAMPADA	RCG	UND	25	R$ 11,07	R$ 276,75
91	REATOR FLUORECENTE 40W PARA 02 LAMPADA	RCG	UND	25	R$ 11,76	R$ 294,00
92	REATOR VAPOR DE MECÚRIO 125W EXTERNO	KEIKO	UND	50	R$ 87,17	R$ 4.358,50
93	REATOR VAPOR MERCURIO 250W EXTERNO	KEIKO	UND	25	R$ 91,32	R$ 2.283,00
94	REATOR VAPOR MERCURIO 400W EXTERNO	KEIKO	UND	25	R$ 89,93	R$ 2.248,25
95	REATOR VAPOR MERCURIO 80W EXTERNO	KEIKO	UND	25	R$ 26,29	R$ 657,25
96	REFLETOR HAL 1000W	TASHIBRA	UND	15	R$ 47,73	R$ 715,95
97	REK B - 1POLO P/ ENERGIA - MONOFÁSICO	LEVE	UND	5	R$ 6,23	R$ 31,15
98	RELE FOTO ELETRICO MODELO RFO/98 220W	EXATRON	UND	20	R$ 22,14	R$ 442,80
99	START P/ FLUORECENTE 20W	FOXLUX	UND	100	R$ 0,76	R$ 76,00
100	START P/ FLUORECENTE 40W	FOXLUX	UND	50	R$ 0,76	R$ 38,00
101	SUPORTE GALVANIZADO P/ CALHA	TASHIBRA	UND	30	R$ 4,77	R$ 143,10
102	TOMADA DUPLA 4/2 DE 10A	ILUMI	UND	15	R$ 8,30	R$ 124,50
103	TOMADA EXTERIOR	ILUMI	UND	13	R$ 2,70	R$ 35,10
						R$ 150.000,00

LOTE 03 - PINTURA

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit.(R$)	Valor Total (R$)
1	DILUENTE DE TINTAS (Tipo Aguarrás) 900 ML	TEMPORRAS	UND	120	R$ 9,11	R$ 1.093,20
2	LIQUIDO P/ BRILHO 3,6 LT	STRALUX	UND	30	R$ 27,86	R$ 835,80
3	MASSA CORRIDA PVA 3,6 LT	HIDROTINTAS	UND	100	R$ 10,10	R$ 1.010,00
4	MASSA CORRIDA PVA de 18 Lt.	HIDROTINTAS	UND	180	R$ 30,54	R$ 5.497,20
5	MASSA PLÁSTICA 1 kg	RETOQUE	UND	20	R$ 10,41	R$ 208,20
6	QUEROSENE 1000ML	STRALUX	UND	50	R$ 7,58	R$ 379,00
7	REMOVEDOR 900 ml	STRALUX	UND	120	R$ 14,47	R$ 1.736,40
8	SOLVENTE PARA TINTAS E VERNIZES 1 LT	STRALUX	UND	150	R$ 14,47	R$ 2.170,50
9	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT	HIDROTINTAS	UND	100	R$ 42,10	R$ 4.210,00
10	TINTA ESMALTE SINTETICO 18 LT	HIDROTINTAS	UNID	120	R$ 176,04	R$ 21.124,80
11	TINTA LATEX 3,6 LT	HIDROTINTAS	UND	100	R$ 12,25	R$ 1.225,00
12	TINTA LATEX EXTERIOR 18 LT	HIDROTINTAS	UND	150	R$ 113,27	R$ 16.990,50

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

13	TINTA LATEX INTERIOR 18 LT	HIDROTINTAS	UND	200	R$ 57,40	R$ 11.480,00
14	TINTA PISO 3,6 LT	HIDROTINTAS	UND	100	R$ 32,91	R$ 3.291,00
15	TINTA XADREZ	XADREZ	UND	50	R$ 3,67	R$ 183,50
16	CAL 10KG	ESTRELA	SC	250	R$ 5,74	R$ 1.435,00
17	CORANTE de 50g	GLOBO	UND	50	R$ 2,28	R$ 114,00
18	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSAS 3,6 KG	QUARTIZOLIT	UND	80	R$ 14,54	R$ 1.163,20
19	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSAS 1 KG	QUARTIZOLIT	UND	60	R$ 4,21	R$ 252,60
						R$ 74.399,90

LOTE 06 - AGREGADOS

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total(R$)
1	ARGAMASSA 20KG	ULTRAMASSA	SC	100	R$ 10,67	R$ 1.067,00
2	AZULEJO 15X15 CLASSE A	ELIZABETH	MT	100	R$ 24,63	R$ 2.463,00
3	BARROTE	MISTA	MT	100	R$ 4,10	R$ 410,00
4	BRITA N19	MDG	M³	125	R$ 77,52	R$ 9.690,00
5	BRITA N12 (CASCALHINHO)	MDG	M³	150	R$ 77,52	R$ 11.628,00
6	CAIBRO	MISTA	MT	25	R$ 2,09	R$ 52,25
7	CERAMICA 30X30 P/ PISO CLASSE A PI 4	ELIZABETH	MT	50	R$ 13,59	R$ 679,50
8	LINHA DE MADEIRA 12	MISTA	MT	5	R$ 10,94	R$ 54,70
9	MADEIRITE 110 X 220 MM	MISTA	UND	125	R$ 43,32	R$ 5.415,00
10	REJUNTE 05 KG	IBIRÁ	UND	200	R$ 20,07	R$ 4.014,00
11	REJUNTE DE 1 KG	IBIRÁ	UND	50	R$ 4,47	R$ 223,50
12	RIPA DE MADEIRA	MISTA	MT	38	R$ 1,00	R$ 38,00
13	TELHA 4MM 2,44X0,50MM	ETERNIT	UND	125	R$ 13,13	R$ 1.641,25
14	TELHA 6MM 1.83 X 100	ETERNIT	UND	38	R$ 36,39	R$ 1.382,82
15	TELHA DE CERAMICA	PARELHAS	Milheiro	5	R$ 291,76	R$ 1.458,80
16	TELHA FIBRA 2 ONDAS	GRAMPLAST	UND	18	R$ 6,01	R$ 108,18
17	TELHA TRANSPARENTE 2.44 X 50 MM	GRAMPLAST	UND	10	R$ 21,80	R$ 218,00
18	TIJOLO 8 FUROS	KITAMBAR	Milheiro	200	R$ 373,03	R$ 74.606,00
						R$ 115.150,00

LOTE 07 - ESQUADRIAS E AFINS

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor/Total(R$)
1	BASCULANTE DE CANT. 100X80	LIDER	UND	10	R$ 106,46	R$ 1.064,60
2	BASCULANTE DE CANTO 40 X 40	LIDER	UND	10	R$ 21,67	R$ 216,70
3	BASCULANTE DE CANTO 60 X 60	LIDER	UND	10	R$ 53,70	R$ 537,00
4	BASCULANTE DE CANTO 80 X 80	LIDER	UND	10	R$ 99,86	R$ 998,60
5	DOBRADIÇA CHUMBA	SILVANIA	UND	20	R$ 4,70	R$ 94,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

6	DOBRADIÇA DE CANTO2 1/2	SILVANIA	UND	40	R$ 2,17	R$ 86,80
7	DOBRADIÇA DE CANTO 3'	SILVANIA	UND	40	R$ 2,26	R$ 90,40
8	DOBRADIÇA PORTEIRA Nº. 02	SILVANIA	UND	20	R$ 27,32	R$ 546,40
9	FECHADURA EXTERNA CROMADA	SILVANIA	UND	30	R$ 39,57	R$ 1.187,10
10	FECHADURA EXTERNA INOX	SILVANIA	UND	30	R$ 41,45	R$ 1.243,50
11	FECHADURA EXTERNA OXIDADA	SILVANIA	UND	20	R$ 46,92	R$ 938,40
12	FECHADURA INTERNA CROMADA	SILVANIA	UND	25	R$ 33,92	R$ 848,00
13	FECHADURA INTERNA INOX	SILVANIA	UND	20	R$ 33,92	R$ 678,40
14	FECHADURA INTERNA OXIDADA	SILVANIA	UND	20	R$ 33,92	R$ 678,40
15	FECHADURA INTERNA OXIDADA	SILVANIA	UND	20	R$ 33,92	R$ 678,40
16	GRADE 210X80 (FORRA) MADEIRA MISTA	MISTA	UND	20	R$ 54,64	R$ 1.092,80
17	PORTA DE FERRO 80 X 210	FERROLAR	UND	5	R$ 310,90	R$ 1.554,50
18	PORTA PRENSANDA COMUM	MISTA	UND	50	R$ 54,64	R$ 2.732,00
19	PORTA SANFONADA 60CM	ARAFORROS	UND	25	R$ 58,41	R$ 1.460,25
20	PORTA SANFONADA 70CM	ARAFORROS	UND	25	R$ 64,06	R$ 1.601,50
21	PORTA SANFONADA 80 CM	ARAFORROS	UND	25	R$ 66,89	R$ 1.672,25
Vinte mil						R$ 20.000,00

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência deste contrato será de o dia 05/05/2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da ei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no **Parágrafo Único**, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 359.549,90 (Trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento **15 (quinze) dias** após a entrega do objeto deste Termo, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, se dará de forma parcelada em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os produtos/materiais deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos e as especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos/materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias para substituir os mesmos;

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

VII. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IX. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório, bem como de todos os seus anexos.

X. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

XI. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capitulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, apos o 30º (trigésimo) dia, sem prejuizo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XIII. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito.

Garanhuns, 01 de abril de 2016

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF/MF 022.345.634-96
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF/MF Sob o nº 041.782.844-60
Administrador

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 007/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datada do dia 04 de Maio de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que ainda existem materiais de construção a serem fornecidos para secretaria;

CONSIDERANDO, que não houve reajuste nos preços dos materiais licitados;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 010/2016,** firmado em 01 de Abril de 2016, cujo objeto refere-se à aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção para a realização dos serviços de reparo, recuperação e manutenção estrutural das edificações de uso da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 06 de Maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 05 de Maio de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ/MF Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF/MF Sob o nº 041.782.844-60.
ADMINISTRADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1094/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia 28 de setembro de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 010/2016,** firmado em 01 de Abril de 2016, cujo objeto refere-se à aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção para a realização dos serviços de reparo, recuperação e manutenção estrutural das edificações de uso da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 89.887,47 (Oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor do contrato original estabelecido em **R$ 359.549,90 (Trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos),** mediante o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento),** passará a vigorar com o valor de **R$ 449.437,37 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ/MF Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF/MF Sob o nº 041.782.844-60.
ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações declaradas na **C.I nº 1527/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, na pessoa do Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado do dia 29 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos materiais a fim de subsidiar as atividades supracitadas, por conseguinte as atividades desenvolvidas pela secretaria de saúde, e ainda considerando a existência de saldo orçamentário, conforme relatório anexo:

RESOLVEM, com fulcro no inciso I, do § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 010/2016,** firmado em 01 de Abril de 2016, cujo objeto refere-se à aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção para a realização dos serviços de reparo, recuperação e manutenção estrutural das edificações de uso da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017, ou até a ocorrência de novo processo licitatório, a contar do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Marcelo Magno R. Fraga

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ/MF Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF/MF Sob o nº 041.782.844-60.
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - FMS

CONTRATO Nº 012/2016 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA – ME**, COMO OMELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA – ME,** nome fantasia **– CITOCORE,** estabelecida na Av. Gonçalves Maia, 89 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-270, inscrito no CNPJ sob o nº 17.937.136/0001-25, telefone: (87) 3762-0843, neste ato representado pela **Sra. Priscilla Karine Godoy de Siqueira Santos,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua José Brasileiro Vila Nova, nº 111, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.291-490, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.206.744-07 e RG nº 7276968 - SDS/PE conjuntamente com o **Sr. Everaldo Pacheco Luna Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Henrique Teles Furtado, nº 132, Aloísio Pinto, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.489.924-30 e RG/MF sob o nº 8515709 – SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços, na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS, de acordo com as especificações abaixo:

GRUPO 02.00.00.000-0 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	1	2,01	2,01
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1	3,63	3,63
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1	10	10,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	98	1,85	181,30
202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	1	3,68	3,68
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	1	3,68	3,68
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	5	2,25	11,25
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	20	2,01	40,20
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	13	1,85	24,05
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	2	3,51	7,02
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	13	1,85	24,05
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	170	3,51	596,70
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	141	3,51	494,91
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	240	1,85	444,00
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	217	1,85	401,45
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	4	3,68	14,72
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	1	3,68	3,68
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	4	15,59	62,36
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	5	3,51	17,55
202010406	DOSAGEM DE FOLATO	1	2,01	2,01
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	1	2,01	2,01
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	13	2,01	26,13
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	2	1,85	3,70
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	13	3,51	45,63
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	380	1,85	703,00
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	51	7,86	400,86
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	1	2,25	2,25
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2	2,01	4,02
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	11	2,01	22,11
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	24	1,85	44,40
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	2	1,4	2,80
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	3	1,85	5,55
202010635	DOSAGEM DE SODIO	19	1,85	35,15
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	77	2,01	154,77
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	76	2,01	152,76
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1	4,12	4,12
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	250	3,51	877,50
202010694	DOSAGEM DE UREIA	173	1,85	320,05
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	2	15,24	30,48
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1	15,24	15,24
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	50	2,73	136,50
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1	2,73	2,73
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	28	2,73	76,44
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	28	2,73	76,44
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	10	5,77	57,70
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	38	2,73	103,74

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	22	2,73	60,06
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	3	1,53	4,59
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2	2,73	5,46
202020371	HEMATOCRITO	1	1,53	1,53
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	400	4,11	1.644,00
202020398	LEUCOGRAMA	1	2,73	2,73
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	8	2,73	21,84
202020509	PROVA DO LACO	4	2,73	10,92
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	20	2,83	56,60
202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	4	9,25	37,00
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1	15,06	15,06
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	50	16,42	821,00
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1	17,16	17,16
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1	17,16	17,16
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	1	9,25	9,25
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	30	2,83	84,90
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	30	10	300,00
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	25	2,83	70,75
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	17,16	17,16
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	2	17,16	34,32
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	17,16	17,16
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	2	18,55	37,10
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1	18,55	18,55
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	3	18,55	55,65
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1	11	11,00
202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	1	9,25	9,25
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	13	16,97	220,61
202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	9,25	9,25
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	2	18,55	37,10
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	18,55	18,55
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	17,16	17,16
202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	17,16	17,16
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1	11,61	11,61
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	11	18,55	204,05
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	2	9,25	18,50
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	2	18,55	37,10
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	18,55	18,55
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	17,16	17,16
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	1	13,35	13,35
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	20	18,55	371,00
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	2	18,55	37,10

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	2	4,1	8,20
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	3	10	30,00
202031110	TESTE DE VDRL P/ DETEC€ÇO DE SIFILIS	50	2,83	141,50
202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2	2,83	5,66
202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	10	1,65	16,50
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	10	1,65	16,50
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	500	1,65	825,00
202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	2	1,65	3,30
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	300	3,7	1.110,00
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	10	3,51	35,10
202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	2	0	0,00
202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	2	12,54	25,08
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	2	9,86	19,72
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	2	11,25	22,50
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	4	10,15	40,60
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	2	11,12	22,24
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	20	7,85	157,00
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	5	7,89	39,45
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	5	8,97	44,85
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	80	8,96	716,80
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	2	43,13	86,26
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	3	10,22	30,66
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	4	10,15	40,60
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	2	10,43	20,86
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	20	8,76	175,20
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	45	11,6	522,00
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	22	8,71	191,62
202080013	ANTIBIOGRAMA	30	4,98	149,40
202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	40	5,62	224,80
202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	3	2,8	8,40
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	6	1,89	11,34
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	67	1,37	91,79
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	55	1,37	75,35

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 14.991,06 (Quatorze mil novecentos e noventa e um reais e seis centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor global estimado na importância de **R$ 119.928,48 (Cento e dezenove mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos**), para um período de 8 (Oito) meses.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a demanda espontânea, sem agendamentos, podendo haver um percentual variável de 30% (trinta por cento), tanto para mais quanto para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de **Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2015** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa credenciada durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

18. Fornecer os resultados dos exames que deverão ser retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente respeitando o prazo de 02 (Dois) à 05 (Cinco) dias para entrega dos resultados dos exames.

19. Os laudos/resultados deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2016, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2615 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos do SUS**

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2615 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

1- Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, bem como o agendamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2- A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada do prestador, sendo proibida a fragmentação dos serviços.

3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar, tomando como parâmetro os números estabelecidos em Contrato, uma quantidade superior ou inferior de procedimentos a serem realizados na competência. Ficando vedada a negação, pelo laboratório das prestações de serviço.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

4- A secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar mensalmente aos laboratórios credenciados no Chamamento Público, um número de exames superior ou inferior ao teto financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

5- O não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará o remanejamento do teto físico/financeiro para outros prestadores de serviços ou o descredenciamento do laboratório.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUINTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Parágrafo único - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste contrato;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PE, Garanhuns 27 de Abril de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF- 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

CONTRATADA:

Priscilla Karine Godoy S. Santos

PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA-ME
CNPJ SOB O Nº 17.937.136/0001-25
Priscilla Karine Godoy de Siqueira Santos
CPF – 059.206.744-07
REPRESENTANTE LEGAL

Everaldo Pacheco Luna Júnior

PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA-ME
CNPJ SOB O Nº 17.937.136/0001-25
Everaldo Pacheco Luna Junior
CPF – 098.489.924-30
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA – ME.** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA – ME, nome fantasia – **CITOCORE,** estabelecida na Av. Gonçalves Maia, 89 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-270, inscrito no CNPJ sob o nº 17.937.136/0001-25, telefone: (87) 3762-0843, neste ato representado pela **Sra. Priscilla Karine Godoy de Siqueira Santos,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua José Brasileiro Vila Nova, nº 111, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.291-490, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.206.744-07 e RG nº 7276968 - SDS/PE conjuntamente com o **Sr. Everaldo Pacheco Luna Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Henrique Teles Furtado, nº 132, Aloísio Pinto, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.489.924-30 e RG/MF sob o nº 8515709 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1369/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 073/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **27 de Abril de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

119 928,48

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia **01 de Janeiro de 2017** até o dia **31 de Dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Priscilla Karine Godoy de S. Santos

PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA-ME
CNPJ SOB O Nº 17.937.136/0001-25
PRISCILLA KARINE GODOY DE SIQUEIRA SANTOS
CPF – 059.206.744-07
REPRESENTANTE LEGAL

Everaldo Pacheco Luna Júnior

PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA-ME
CNPJ SOB O Nº 17.937.136/0001-25
EVERALDO PACHECO LUNA JUNIOR
CPF – 098.489.924-30
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI - ME, estabelecida na Av. Gonçalves Maia, 89 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-270, inscrito no CNPJ sob o nº 17.937.136/0001-25, telefone: (87) 3762-0843, neste ato representado pela **Sra. Camilla Caroline Oliveira Pacheco Moraes,** Brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Simôa Gomes, Aptº 701, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-480, inscrita no RG nº 6432024 – SDS/PE e CPF nº 013.861.014-27.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2445/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse público;

RESOLVEM, com fulcro no Inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 073/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **27 de Abril de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

119.928/48

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI - ME
CNPJ SOB O Nº 17.937.136/0001-25
CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES
CPF nº 013.861.014-27.
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI - ME, estabelecida na Av. Gonçalves Maia, 89 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-270, inscrito no CNPJ sob o nº 17.937.136/0001-25, telefone: (87) 3762-0843, neste ato representado pela **Sra. Camilla Caroline Oliveira Pacheco Moraes,** Brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Simôa Gomes, Aptº 701, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-480, inscrita no RG nº 6432024 – SDS/PE e CPF nº 013.861.014-27.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1496/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 25 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse público;

RESOLVEM, com fulcro no Inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato Nº 012/2016,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS, firmado em **27 de Abril de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI - ME
CNPJ SOB O Nº 17.937.136/0001-25
CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES
CPF Nº 013.861.014-27
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI - ME, estabelecida na Av. Gonçalves Maia, 89 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-270, inscrito no CNPJ sob o nº 17.937.136/0001-25, telefone: (87) 3762-0843, neste ato representado pela **Sra. Camilla Caroline Oliveira Pacheco Moraes,** Brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Simôa Gomes, Aptº 701, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-480, inscrita no RG nº 6432024 – SDS/PE e CPF nº 013.861.014-27.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1260/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, visando ofertar exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município e por conseguinte um serviço de saúde de qualidade, subsidiando os diagnósticos dos tratamentos de saúde;

RESOLVEM, com fulcro no Inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato Nº 012/2016,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS, firmado em **27 de Abril de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI - ME
CNPJ SOB O Nº 17.937.136/0001-25
CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES
CPF Nº 013.861.014-27
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

CONTRATO Nº 013/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LDM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **LDM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,** estabelecida à Rua Santa Fé, nº 52, Bairro: Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.324-230, inscrita no CNPJ sob o nº 13.389.967/0001-59, FONE: (41) 3026-7182, neste ato representada pela **Sra. Kátia Kamiya Lau**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua dos Colibris, nº 31 – Quadra 32 Lote 23, Bairro: AlphaVille Graciosa, CEP: 83.327-150, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.467.319-30 e CNH nº 01337663537 DETRAN/PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 007/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos **destinados a Rede de Frios do Programa Nacional de Imunização (PNI) da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE**, conforme proposta n° 09342.856000/1140-19, através do Ministério da Saúde, referente ao Lote 05.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 005/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 05 - EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO					
Item	Especificação	UNID.	QTD.	Valores (R$)	
				Unitário	Total
01	**Câmara Frigorífica Positiva** – Câmara para conservação de Vacinas. Para 22.000 vacinas. Tipo vertical, porta de vidro duplo com sistema ante embaçante, discador telefônico para até três números diferentes, capacidade interna de no mínimo 400 litros, unidade de refrigeração compactada e silenciosa, compressor de baixo consumo de energia, unidade frigorífica com condensação de ar forçado, refrigeração de ar forçado, gabinete externo de aço tratado para evitar corrosão, câmara interna em aço inoxidável com manutenção inercial de temperatura sem energia em poliuretano injetado, com prateleiras ou gavetas	Unid.	01	R$ 18.949,50	R$ 18.949,50

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	totalmente em aço inoxidável, degelo automático com evaporação de condensado, painel de comando e controle frontal de fácil acesso, de fácil visualização e controles áudio visuais, comando eletrônico digital microprocessador programável com teclas soft-touch, dotado de chave geral e fusível de proteção, temperatura de fácil regulagem com configuração 2,0°C a 8,0°C, indicação de temperatura decimal, sistema de emergência para falta de energia elétrica para manutenção da temperatura ideal do equipamento por aproximadamente 30 horas, sinalizador luminoso de refrigeração em recuperação, sinalizador visual de alarme, luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com porta fechada por 50 segundos ou com acionamento automático na abertura da porta, chave geral de energia, equipamento em 220 Volts. Garantia de 1 (um) ano, apresentar registro do produto na ANVISA. **MARCA: INDREL** **MODELO: RC 430D**				
02	**Freezer Científico,** equipamento vertical de formato externo e interno regular; capacidade para armazenamento de no mínimo 250 litros; Refrigeração com circulação de ar forçado; câmara interna em aço inoxidável; com no mínimo quatro gavetas fabricadas em aço inoxidável; espessura de no mínimo 7 cm nas paredes em poliuretano injetado livre de CFC; Equipado com rodízios com freio. Degelo automático com evaporação de condensado; Painel de comando eletrônico digital micro processado programável de pelo menos na faixa -15ºC a -30°C, temperatura controlada automaticamente por solução; Alarme sonoro de máxima e mínima temperatura; Sistema silenciador de alarme sonoro; Alarme sonoro de falta de energia com bateria carregável. Chave geral de energia, liga, desliga. Luz interna temporizada com acionamento automático na abertura da porta. Tensão de acordo com a entidade solicitante. Garantia mínima de 12 meses. **MARCA: INDREL** **MODELO: CLC 300DAF**	**Unid.**	**01**	**R$ 18.949,50**	**R$ 18.949,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Única, fica o valor global deste contrato em **R$ 37.899,00 (Trinta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será de **06 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, **em até 03 parcelas**, contados a partir da entrega dos equipamentos conforme fornecimento dos produtos e em **até 30 (trinta) dias após** a partir da data do recebimento dos equipamentos, solicitado através de *Ordem de Fornecimento,* e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSUA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSUA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E FORNECIMENTO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Objeto deste *Contrato* deverá ser entregue de forma imediata, em no máximo **15 (quinze) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhados pela *Secretaria de Saúde* através da Diretoria de Planejamento;

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na AV Irga, nº1248, PE 177, Distrito Industrial – Garanhuns/PE – Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de **segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 14h00min;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *contrato* serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2016, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os equipamentos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 31 de Maio de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

LDM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 13.389.967/0001-59
KÁTIA KAMIYA LAU
CPF/MF sob o nº 001.467.319-30
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

CONTRATO Nº 014/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09 342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 007/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos **destinados a Rede de Frios do Programa Nacional de Imunização (PNI) da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE**, conforme proposta nº 09342.856000/1140-19, através do Ministério da Saúde, referente aos Lotes 01, 02, 03 e 04.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 005/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 01 – MOBILIÁRIO PARA ESCRITURA

Item	Especificação	UNID.	QTD.	Valores (R$)	
				Unitário	Total
01	**Cadeira Fixa em Polipropileno** - Cadeira Fixa sem braços base fixa com 04 (quatro) pés. Assento e encosto moldados em polipropileno virgem estruturado, por	Unid.	08	R$ 121,00	**R$ 968,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87.3762.7000 / Fax. 87.3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	injeção, ou material alternativo que segue critérios de sustentabilidade e que tenha a mesma ou melhor qualidade. Base Fixa em 04 (quatro) pés em tubos redondos em aço diâmetro ¾" ou ferro pintado; Cores. Assento e encosto na cor Azul; Dimensões aproximadas: Largura: 56,6 cm; Profundidade: 36,5 cm; Altura. 87 cm. **MARCA: POSMETAL**				
02	**Mesa em L** – Mesa de trabalho em MDF ou MDP com tampo inteiro em formato "L"; Estrutura em aço ou ferro pintado sem gavetas com dimensões mínimas de 140x140x60x74 cm (LxLxPxH). Cor cinza com branco **MARCA: KROLL**	**Unid.**	**01**	R$ 825,00	**R$ 825,00**
03	**Armário em aço**, (duas portas) com 04 (quatro) prateleiras Dimensões: 1,80 x0,75m Cor cinza. **MARCA: AMAPA**	**Unid.**	**04**	R$ 1.001,75	**R$ 4.007,00**

LOTE 02 - MÓVEIS EM MADEIRA MACIÇA					
Item	**Especificação**	**UNID.**	**QTD.**	**Valores (R$)**	
				Unitário	**Total**
01	**Conjunto de Mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira maciça (conforme modelo em anexo). Inclui montagem.** **Mesa em madeira maciça:** Dimensões, do tampo Largura: 68cm x 104cm, Altura: 76,5cm; Características Técnicas Capacidade de 4 lugares, Facilidade e agilidade na montagem: Pintura Verniz cor timborana: Pintura de Bordas com Acabamento em Esmalte Poliuretano; **Cadeiras em madeira maciça (04 unidades):** Dimensões da Cadeira: Altura 1000mm, Largura: 41mm, Profundidade 40mm, Altura até o acento: 40mm; Altura até o encosto 56mm **MARCA: MADEIRAX**	**CONJ.**	**01**	R$ 1.469,00	**R$ 1.469,00**

LOTE 03 - EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA					
Item	**Especificação**	**UNID.**	**QTD.**	**Valores (R$)**	
				Unitário	**Total**
01	**Carro para Material de Limpeza**, confeccionado em polipropileno. Carro com bolsa de vinil, 90 litros, rodas traseiras de 8" dianteiras de 3" Dimensões aproximadas: 122 x 49 x 100 cm; Vol. Caixa (m3): 0,140; Unid./emb. 01 Peso emb.: 16,5 kg. Cor: amarelo. Bandeja superior suporta ate 30kg; Bandeja intermediária: suporta até 6kg Bandeja inferior: suporta até 6kg. Com encaixe para rodas do balde espremedor Plataforma, suporta até 30kg; Bolsa.	**Unid.**	**01**	R$ 1.000,00	**R$ 1.000,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762 7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	suporta até 20kg. Acompanhado de: 01 (um) Balde espremedor (cor cinza), com capacidade de 30 litros + 01 (um) MOP líquido + 01 (um) MOP pó, placa sinalizadora e pé (altura mínima 1 metro). **MARCA: PLASVALE**				

	LOTE 04 – ELETRODOMÉSTICOS				
Item	**Especificação**	**UNID.**	**QTD.**	**Valores (R$)**	
				Unitário	**Total**
01	**Ar Condicionado**: climatização apenas frio, tipo Split mínimo de 18000 BTU com Controle Remoto; Capacidade de Refrigeração (BTUs): 18.000 BTUs; Compressor rotativo; Vazão de ar 13. Com Timer; Com Direcionadores de ar, Com saída regulável do ar; Com Controle de temperatura, Material/Composição: Metal; Bivolt; Dimensão aproximada do produto – cm (AxLxP): 30x108x91cm; Garantia do fornecedor 12 meses. **MARCA: CONFEE**	**Unid.**	02	R$ 2.400,00	**R$ 4.800,00**
02	Forno Micro-ondas, aço/ferro pintado, capacidade a partir de 30 litros, Gabinete tipo monobloco em aço galvanizado revestido interno e externamente com pintura eletrostática em pó (epóxi/poliéster) na cor branca, contendo aberturas laterais e/ou superiores para ventilação do aparelho quando em uso. Lâmpada interna de 15W a 25W. Painel de controle digital com funções pré-programadas. Porta com visor central, dotada de puxador e/ou tecla de abertura. Dispositivos e travas de segurança. Sapatas plásticas. Prato giratório em vidro. Anel plástico rotativo com rodízios. Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO. Voltagem: 220V. Indicação da voltagem no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho **MARCA: ELETROLUX**	**Unid.**	01	R$ 450,00	**R$ 450,00**
03	**Bebedouro/Purificador Refrigerado**: Tipo de bebedouro Pressão Parede, Tipo de água Natural e gelada Material: Aço carbono, aço inox 304 plástico e cobre Potência: 125Watts. Recursos: Níveis de temperatura; Regulagem Automática 10 Torneiras; 01 (uma) torneira de pressão fixa e a jato. Capacidade. Resfriamento Atende até 40 pessoas. Reservatório água gelada 3,5 litros. Altura máxima dos copos: 18 cm. Aprovada pelo INMETRO. Silencioso. Com	**Unid.**	01	R$ 650,00	**R$ 650,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762 7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	Gás refrigerante ecológico. Alimentação 220 Volts; Consumo aproximado de energia 9 kW/mês. Duplo sistema Filtragem: Refil Pré C+3 e Refil C+3 de tripla filtragem que retem partículas de areia, barro, ferrugem, sedimentos, reduz o cloro e elimina sabores e odores indesejáveis. Troca do Refil: Prático sistema "Girou, Trocou". Podem ser trocados sem a necessidade de fechar os registros e permitem conexão com a rede hidráulica **MARCA: ESMALTEC**		

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 14.169,00 (Quatorze mil cento e sessenta e nove reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato será de **06 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, **em até 03 parcelas**, contados a partir da entrega dos equipamentos conforme fornecimento dos produtos e em **até 30 (trinta) dias após** a partir da data do recebimento dos equipamentos, solicitado através de *Ordem de Fornecimento*, e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSUA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSUA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762 7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E FORNECIMENTO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Objeto deste *Contrato* deverá ser entregue de forma imediata, em no máximo **15 (quinze) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhados pela *Secretaria de Saúde* através da Diretoria de Planejamento;

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na AV Irga, nº1248, PE 177, Distrito Industrial – Garanhuns/PE – Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de **segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 14h00min;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *contrato* serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2016 na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessarios, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os equipamentos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como, deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA DECIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que:

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo.

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0.2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia.

c) Multa de 0.5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa

Avenida Santo Antônio 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco CEP. 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax 87. 3762 7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 31 de Maio de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Silvandro Diego de A Ferreira

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME
CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
CPF/MF sob o nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco CEP: 55.293-904,
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

CONTRATO Nº 015/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA,** estabelecida à Rua Giovanni Batista Raffo, nº 120, - GALPAOB, Bairro: Chácara Estância Paulista, Suzano/SP, CEP: 08.653-005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.027/0001-80, FONE: (11) 3535-5198, neste ato representado pelo **Sr. Celso Amadeu Monte,** brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Giovanni Batista Raffo, nº 120, - GALPAO B, Bairro: Chácara Estância Paulista, Suzano/SP, CEP: 08.653-005, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.678.638-91 e RG nº 5.386.626-5-SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 007/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos **destinados a Rede de Frios do Programa Nacional de Imunização (PNI) da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE**, conforme proposta nº 09342.856000/1140-19, através do Ministério da Saúde, referente ao Lote 06.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 005/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 06 – GRUPO GERADOR					
Item	Especificação	UNID.	QTD.	Valores (R$)	
				Unitário	Total
01	**Grupo Gerador** de potência mínima de 300 KVA (intermitente/continua), fator de potência 0,8 indutivo, dotado de quadro de comando automático na tensão de 380/220Vca – 60 Hz; Motor diesel, 6 cilindros: Sistema de amortecedores de vibração; Sistema de governo eletrônico ou mecânico. Sistema de arrefecimento; Radiador, ventilador e bomba centrifuga; Filtros de ar tipo	**Unid.**	**01**	**R$ 130.660,00**	**R$ 130.660,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	seco e lubrificação com elementos substituíveis sistema elétrico: 12 ou 24 Vcc dotado de alternador para carga da bateria; Sistema de proteção por termômetro e pressostato: alta temperatura da água e baixa pressão do óleo, provocando parada no motor nos casos de superaquecimento de água de arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação; Sistema de pré-aquecimento; Altemador trifásico sem escovas com regulador automático de tensão; Potência em regime continuo mínimo 340 KVA; Potência em regime intermitente em 1h a cada 12h de funcionamento mínimo 375 KVA; Num de pólos/RPM 4/1800; Grau de proteção: IP21 ou superior; Classe de isolamento: H (180C); Regulador de tensão eletrônico para mais/menos 2% em toda faixa de carga; Refrigeração por ventilador; Quadro de comando: tipo micro processado. Medição através de indicação digital para tensão fase-fase; Tensão fase neutro; Frequência corrente nas três fases; Potência ativa (Kw); Fator de potência ativa; Data/hora de funcionamento; Contador de partidas; Temperatura do motor; Tensão de bateria. Quando de força, com chave de transferência automática rede/gerador; Comando seleção de operações; Manual automático e tese; Seleção de tensão RS, RT, ST/RN, SN, TN; Comando de partida, comando de parada, comando de reset, comando liga carga rede, comando desliga carga rede, liga carga grupo, comando desliga carga grupo, comando parada de emergência (na unidade e tipo cogumelo para o sistema). Sinalizações: Leds indicadores para: automático/manual/teste; Grupo em supervisão; Modo de operação emergência selecionado; Alarme; Fase medida (V1, V2 ou V3); Grupo gerador em funcionamento; Chave de grupo fechado; Chave de rede fechado. Mensagem no display para falha partida; Falha parada; Baixa pressão do óleo lubrificante; Alta temperatura da água de arrefecimento; Tensão anormal; Frequência anormal; Falha no pré-aquecimento; Sobrecorrente; Sobrecarga; Curto-circuito; Subtensão da bateria; Falha de chaves. Carregador de bateria: Deverá possuir um retificador automático com as seguintes características: Tensão de saída, nominal 12 ou 24 Vcc; Corrente de saída, máxima de no mínimo 5 A. Chave de transferência: Deverá ser composta por um par de contatores tripolares na capacidade de 100ª, montada junto ao comando. Acessórios: uma bateria chumbo-ácido 150Ah com cabos e terminais de ligação; Um silenciador tipo hospitalar; Um tanque para combustível mínimo de 250 litros com todos os cabos de interligação; Um conjunto de manuais técnicos (operação e manutenção). Garantia mínima de 12 meses. **MARCA: GENSET SOLUTIONS** **MODELO: GS400D6**				

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Única, fica o valor global deste contrato em **R$ 130.660,00 (Cento e trinta mil e seiscentos e sessenta reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será de **06 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, **em até 03 parcelas**, contados a partir da entrega dos equipamentos conforme fornecimento dos produtos e em **até 30 (trinta) dias após** a partir da data do recebimento dos equipamentos, solicitado através de *Ordem de Fornecimento,* e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSUA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSUA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E FORNECIMENTO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Objeto deste *Contrato* deverá ser entregue de forma imediata, em no máximo **15 (quinze) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhados pela *Secretaria de Saúde* através da Diretoria de Planejamento;

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na AV Irga, nº1248, PE 177, Distrito Industrial – Garanhuns/PE – Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de **segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 14h00min;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *contrato* serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2016, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os equipamentos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 31 de Maio de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

GENSET SOLUTIONS Ind. Com. Imp. Exp. de Grupos Moto-Geradores Ltda

GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA
CNPJ sob o nº 07.346.027/0001-80
CELSO AMADEU MONTE
CPF/MF sob o nº 477.678.638-91
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
A cidade que a gente quer

Comissão P... FL... 418 ...ção

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA,** estabelecida à Rua Giovanni Batista Raffo, nº 120, - GALPAOB, Bairro: Chácara Estância Paulista, Suzano/SP, CEP: 08.653-005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.027/0001-80, FONE: (11) 3535-5198, neste ato representada pelo **Sr. Celso Amadeu Monte,** brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Giovanni Batista Raffo, nº 120, - GALPAO B, Bairro: Chácara Estância Paulista, Suzano/SP, CEP: 08.653-005, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.678.638-91 e RG nº 5.386.626-5-SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1006/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador do Município, datada do dia 30 de Agosto de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 015/2016,** firmado em 31 de Maio de 2016, cujo objeto refere-se à aquisição de Equipamentos **destinados a Rede de Frios do Programa Nacional de Imunização (PNI) da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia 01 **de Dezembro** de 2016 até **31 de Dezembro de 2016**.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco CEP 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762 7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 419

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA
CNPJ sob o nº 07.346.027/0001-80
CELSO AMADEU MONTE
CPF/MF sob o nº 477.678.638-91
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco CEP 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax. 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CONTRATO Nº 016/2016 - CPLC

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA–ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA - ME,** estabelecida na Av. Djalma Dutra, 508 - Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.296-290, inscrito no CNPJ sob o **nº 23.761.969/0001-80, telefone:(87) 3762-0698** neste ato representado pelo Sra. **Maria Aline Gueiros Costa,** brasileira, fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Francisco Branco Filho, 1285, Magano - Garanhuns/PE, CEP: 55.294-380, inscrito no **CPF/MF sob o nº 048.098.764-54** e **Carteira de identidade profissional n° 168945 – F,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

GRUPO 03.00.00.00.000-0 PROCEDIMENTOS CLINICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 03.02.00.000-0 - FISIOTERAPIA				
03.02.01.001-7	EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.01.002-5	EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R$ 4,67	40	R$ 186,80
03.02.01.003-3	EM PACIENTES NEONATO	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.02.001-2	EM PACIENTES COM CUIDADOS PALIATIVOS	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.02.002-0	EM PACIENTES ONCOLÓGICO CLÍNICO	R$ 4,67	40	R$ 186,80
03.02.02.003-9	EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.03.001-8	EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.03.002-6	EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R$ 4,67	300	R$ 1.401,00

03.02.04.001-3	EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.04.002-1	EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 4,67	40	R$ 186,80
03.02.04.003-0	EM PACIENTES COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R$ 4,67	40	R$ 186,80
03.02.04.004-8	EM PACIENTES PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.04.005-6	NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R$ 4,67	40	R$ 186,80
03.02.05.001-9	EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS	R$ 6,35	300	R$ 1.905,00
03.02.05.002-7	NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R$ 4,67	300	R$ 1.401,00
03.02.05.003-5	EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICA C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.06.001-4	EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 4,67	100	R$ 467,00
03.02.06.002-2	EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.06.003-0	NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR	R$ 4,67	80	R$ 373,60
03.02.06.004-9	EM PACIENTES C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R$ 6,35	80	R$ 508,00
03.02.06.005-7	EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R$ 6,35	80	R$ 508,00
03.02.07.001-0	EM PACIENTES MÉDIO QUEIMADO	R$ 4,67	40	R$ 186,80
03.02.07.002-8	EM PACIENTES GRANDE QUEIMADO	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.07.003-6	EM PACIENTES C/ SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R$ 4,67	40	R$ 186,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 10.411,20 (dez mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total global do contrato **R$ 72.878,40 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, para um período de 07 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Fornecer o resultado do exame que deverá ser retirado pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste contrato.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato **vigorará até o dia 31/12/2016**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2016**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação:	2279– Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação:	2279– Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**

- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da

obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 07 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

23.761.969/0001 - 80
Sales Gueiros Fisioterapia LTDA
Av. Djalma Dutra, 508 Heliópolis
Garanhuns/PE - CEP 55.296 - 290
Fone: 3762 - 0698

CONTRATADA:

SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA - ME,
CNPJ SOB O Nº. 23.761.969/0001-80
MARIA ALINE GUEIROS COSTA
CPF – 048.098.764-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – FMS

CONTRATO Nº 017/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,** estabelecida à Rua Neusa Aurora Diniz, Nº 133, Bairro: Forquilhinhas, São José/SC, CEP: 88106-771, inscrita no CNPJ sob o nº 14.676.091/0001 - 94, FONE: (48) 3039-2759, neste ato representada pelos seus sócios, o **Sr. Agenor Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Neusa Aurora Diniz, Nº 133, Bairro: Forquilhinhas, São José/SC, CEP: 88106-771, inscrito no CPF/MF sob o nº 432.267.369-49 e RG nº 1.184.946-0 – SSP/SC e o **Sr. Denis Teixeira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Neusa Aurora Diniz, Nº 133, Bairro: Forquilhinhas, São José/SC, CEP: 88106-771, inscrito no CPF sob o nº 074.417.459-77 e RG nº 5.363.262 – SSP/SC, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 003/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, referentes aos lotes abaixo relacionados:

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	VALORES	
				UNIT. R$	TOTAL R$
35	**CONTEINER DE 120L** – CARRO GARI: contêineres são injetados em polipropileno com aplicação de proteção UV ou em Polietileno de Alta Densidade (PEAD). Carros Gari para recolhimento e transporte de resíduos em geral e lixo. Peças como eixos, tampas e rodas reforçados, são fornecidas à parte para aumentar a vida útil dos carros. Cor: Azul. **MARCA: LAR PLÁSTICOS**	UNID.	48	R$ 194,68	R$ 9.344,64

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

37	**COLETOR DE PEDAL 30 LITROS:** Produzido em polipropileno de alta resistência e design arrojado, são indicados para áreas internas e externas de edifícios comerciais, áreas laboratoriais, hospitalares e alimentícias. Tampa com sistema de abertura / fechamento através de pedal, que promove a vedação do coletor evitando a dispersão de odores e a entrada de insetos, além de evitar os riscos de contaminação. **MARCA: JSN**	**UNID.**	60	R$ 83,33	R$ 4.999,80
50	**CONJUNTO LIMPA TUDO:** Suportes para utilização de fibras abrasivas de limpeza. Permitem limpar qualquer tipo de superfície com facilidade e eficiência em função da articulação no suporte. Sistema de fixação do cabo em alumínio através de mola e trava. **MARCA: BRALIMPIA**	**CONJ.**	48	R$ 15,49	R$ 743,52
54	**SUPORTE PARA PAPEL –** Suporte para papel em poliestireno 02 ou 03 dobras. Dimensões: 29cm (altura) x 25cm (largura) x 12cm (profundidade). **MARCA: JSN**	**UNID.**	26	R$ 28,53	R$ 741,78

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 15.829,74 (Quinze mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no ALMOXARIFADO situado: Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	1172	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

2) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em período a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município*;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 14.676.091/0001 - 94
Agenor Teixeira
CPF/MF SOB O Nº 432.267.369-49
REPRESENTANTE LEGAL

AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 14.676.091/0001 - 94
Denis Teixeira
CPF/MF SOB O Nº 074.417.459-77
REPRESENTANTE LEGAL

14.676.091/0001-94
AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS LTDA
Rua Neusa Aurora Diniz, 133
CEP 88106-771 - Forquilhinhas
SÃO JOSÉ - SC

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – FMS

CONTRATO Nº 018/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI - EPP,** estabelecida à Avenida Raimundo Diniz, Nº 153, Bairro: IPSEP, Recife/PE, CEP: 51.190-720, inscrita no CNPJ sob o nº 09.617.964/0001-58, FONE: (81) 3453-5669, neste ato representada pelo **Sr. Stanley de Oliveira Cipriano**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Ourém, Nº 61 – Bloco 4 Aptº 704,, Bairro – San Martin , Recife/PE, CEP – 50.761-340, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.138.343-86 e RG nº 8.542.394 – SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 003/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, referentes aos lotes abaixo relacionados:

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	VALORES	
				UNIT. R$	TOTAL R$
24	**ESPONJA DE AÇO** - Lã de aço extraida através da usinagem dearame de aço carbono. Pacote com 08 unidades. **MARCA: Q-LUSTRO**	**UNID.**	1.440	R$ 1,02	R$ 1.468,80
25	**PAPEL TOALHA –** Papel toalha Branco com folha duplacom 02 rolos 20x22 cm. **MARCA: LEVE**	**PCT**	960	R$ 3,00	R$ 2.880,00
26	**ESPONJA PARA PRATO** - Dimensões: 11 x 7,5 x 3,5 cm - produto não-tecido à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo unidos por resina à prova d'água. Pode ser utilizada para limpeza de todos os tipos de materiais, pois não risca a superfície. Possui dupla ação: o lado amarelo é indicado para remoção da sujeira em peças com superfícies delicadas e o lado verde possui fibra mais abrasiva, indicada para sujeiras mais impregnadas ou de difícil remoção. **MARCA: BRILHUS**	**UNID.**	2.040	R$ 0,39	R$ 795,60
27	**FLANELA 60X40** - Produto 100% algodão; Mais absorvente, sua trama tem mais capacidade de reter resíduos;Facilidade na lavagem e secagem muito rápida. **MARCA: CITA**	**UNID.**	1.056	R$ 1,51	R$ 1.594,56

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

28	**LUVA PARA LIMPEZA TAM P** - Borracha 100% nitrilo. Confeccionadas em látex natural, impermeabilizada com verniz hipoalergênico, oferecem flexibilidade para as tarefas do dia-a-dia e contendo textura antiderrapante que auxilia no manuseio dos objetos. **MARCA: YELING**	**PAR**	444	R$ 2,93	R$ 1.300,92
30	**LUVA PARA LIMPEZA TAM G** - Borracha 100% nitrilo. Confeccionadas em látex natural, impermeabilizada com verniz hipoalergênico, oferecem flexibilidade para as tarefas do dia-a-dia e contendo textura antiderrapante que auxilia no manuseio dos objetos. **MARCA: YELING**	**PAR**	72	R$ 3,59	R$ 258,48
36	**COLETOR DE PEDAL 15 LITROS:** Produzido em polipropileno de alta resistência e design arrojado. Tampa com sistema de abertura / fechamento através de pedal, que promove a vedação do coletor evitando a dispersão de odores e a entrada de insetos, além de evitar os riscos de contaminação. **MARCA: PLASVALE**	**UNID.**	60	R$ 36,58	R$ 2.194,80
38	**ESCOVA PARA SANITARIO –** Produzido em material sintético PP, pigmento, para limpezas de longo alcance retirada de resíduos difíceis devido a ponta raspadora, com cabo de plástico. **MARCA: BRUXAXÁ**	**UNID.**	156	R$ 4,15	R$ 647,40
40	**RODO TWISTER:** Rodo com sistema de borracha com canto vivo que permite recolher líquidos, deixando o piso totalmente seco com menos esforço e também pode ser utilizado para recolhimento de sujidades à seco, em locais como salas limpas e hospitais. Produzido em alumínio e borracha nitrílica que permite a troca da lâmina. Equipamento projetado para situações de uso onde há a necessidade de angulação do cabo como a limpeza: - embaixo de gôndolas e mobílias - áreas muito restritas. Cor: Azul. **MARCA: BRALIMPIA**	**UNID.**	72	R$ 88,19	R$ 6.349,68
41	**VASSOURA DE NYLON** - Indicada para limpeza em pisos frios e de madeira. Fabricada em Nylon reforçado e cerdas macias em PET com excelente durabilidade. Dimensões: 31,5 x 19 x 6,5 cm. **MARCA: BRUXAXÁ**	**UNID.**	168	R$ 4,45	R$ 747,60
43	**VASSOURA DE PIAÇAVA nº 05 –** Forma leque corpo de madeira revestido de lata, cabo de madeira. **MARCA: BRUXAXÁ**	**UNID.**	156	R$ 6,21	R$ 968,76
46	**PULVERIZADORES** - Fabricado em polipropileno, possui opção de jato dirigido ou em leque. Capacidade: 1 litro. **MARCA: POP**	**UNID.**	96	R$ 10,93	R$ 1.049,28
52	**SUPORTE DISPENSER PARA COPOS –** Suporte para copos descartáveis 200ml. Acompanha um kit contendo parafusos e buchas e tampa superior. **MARCA: PREMISSE**	**UNID.**	26	R$ 20,38	R$ 529,88
53	**SABONETEIRA EM POLIESTIRENO –** Dispenser saboneteira parasabão líquido com chave; Dimensões: 29cm (altura) x 12cm (largura) x 11cm (profundidade). **MARCA: PREMISSE**	**UNID.**	26	R$ 28,84	R$ 749,84

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 21.535,60 (Vinte e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no ALMOXARIFADO situado: Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	1172	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

2) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em período a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município*;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI - EPP
CNPJ SOB O Nº 09.617.964/0001-58
STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO
CPF/MF SOB O Nº 034.138.343-86
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – FMS

CONTRATO Nº 019/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **INFANTARIA COMERCIAL LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **INFANTARIA COMERCIAL LTDA - ME,** estabelecida à Rua Irmgard Carl, nº 125, Sala 02, Bairro: Escola Agrícola, Blumenau/SC – CEP: 89037-555, inscrita no CNPJ sob o nº 20.795.155/0001-79, FONE: (47) 3037-1021, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Peter Nunes**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Josefina Schmitt, Nº 83, Bairro: Belchior Central, Gaspar/SC, CEP – 89100-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.369.069-00 e RG nº 2.610.719 – SSP/SC, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 003/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, referentes aos lotes abaixo relacionados:

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	VALORES	
				UNIT. R$	TOTAL R$
39	**REFIL MOPINHO -** Produzidos em algodão cru e fibras sintéticas em loop, oferecem excelente absorção de líquidos promovendo a limpeza de modo rápido e eficaz, contendo sistema de fixação do mop com encaixe hexagonal, proporcionando durabilidade à toda prova. Cor: Azul. **MARCA: BRALIMPIA**	UNID.	144	R$ 14,40	R$ 2.073,60
47	**CONJUNTO MOP PO EURO 60 CM:** Composto por cabo de alumínio anodizado (1,40 m x 24mm) CL140; Armação Profi em polipropileno e aço galvanizado e Luva composta por fios 100% acrílicos que permitem uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas. **MARCA: BRALIMPIA**	CONJ.	48	R$ 67,31	R$ 3.230,88
48	**REFIL MOP PO EURO:**Refil composto por fios 100% acrílicos que permitem uma estática natural, com resultado superior na retenção de partículas; • Parte superior confeccionada com tecido sintético lavável e de fácil secagem que pode ser lavado diversas vezes; Resistente ao encolhimento; Sistema de fechamento por laços. **MARCA: BRALIMPIA**	UNID.	48	R$ 24,35	R$ 1.168,80

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 6.473,28 (Seis mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no ALMOXARIFADO situado: Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	1172	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

2) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em período a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município*;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas *sujeitará* a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

INFANTARIA COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 20.795.155/0001-79
MARCOS PETER NUNES
CPF/MF SOB O Nº 722.369.069-00
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **INFANTARIA COMERCIAL LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **INFANTARIA COMERCIAL LTDA - ME,** estabelecida à Rua Irmgard Carl, nº 125, Sala 02, Bairro: Escola Agrícola, Blumenau/SC – CEP: 89037-555, inscrita no CNPJ sob o nº 20.795.155/0001-79, FONE: (47) 3037-1021, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Peter Nunes**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Josefina Schmitt, Nº 83, Bairro: Belchior Central, Gaspar/SC, CEP – 89100-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.369.069-00 e RG nº 2.610.719 – SSP/SC.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1428/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **23 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como da existência de saldo físico-financeiro, conforme documento Anexo.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 019/2016,** firmado em **14 de Junho de 2016**, que tem como objeto é a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual ate o dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

INFANTARIA COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 20.795.155/0001-79
MARCOS PETER NUNES
CPF/MF SOB O Nº 722.369.069-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – FMS

CONTRATO Nº 020/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida na Av. Rui Barbosa, Nº 400, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.569/0001-27, FONE: (87) 3762-6667, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Ailana Karla Meyer Rojas Carneiro**, brasileira, solteira, administradora financeira, residente e domiciliada à Rua Carlos Pena Filho, nº257, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.847.564-75 e RG nº 5.251.743 - SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 003/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, referente ao lote 22, abaixo relacionados:

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	VALORES	
				UNIT. R$	TOTAL R$
22	**SACO DE LIXO COM 100L BRANCO HOSPITALAR** – Composto em Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und. **MARCA: DOKAPLAST**	**PCT**	315	R$ 32,69	R$ 10.297,35

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 10.297,35 (Dez mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no ALMOXARIFADO situado: Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	1172	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

2) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em período a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município*;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 07.520.569/0001-27
AILANA KARLA MEYER ROJAS CARNEIRO
CPF Nº 027.847.564-75
PROCURADORA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida na Av. Rui Barbosa, Nº 400, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.569/0001-27, FONE: (87) 3762-6667, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Ailana Karla Meyer Rojas Carneiro**, brasileira, solteira, administradora financeira, residente e domiciliada à Rua Carlos Pena Filho, nº257, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.847.564-75 e RG nº 5.251.743 - SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1429/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **18 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 020/2016,** firmado em **14 de Junho de 2016**, que tem como objeto ea aquisição **para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a partir do dia **01 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 07.520.569/0001-27
AILANA KARLA MEYER ROJAS CARNEIRO
CPF Nº 027.847.564-75
PROCURADORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRESCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida na Av. Rui Barbosa, Nº 400, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.569/0001-27, FONE: (87) 3762-6667, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Ailana Karla Meyer Rojas Carneiro**, brasileira, solteira, administradora financeira, residente e domiciliada à Rua Carlos Pena Filho, nº257, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.847.564-75 e RG nº 5.251.743 - SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1622/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **14 de Dezembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a continuidade da prestação de fornecimento para manutenção das atividades aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 020/2016,** firmado em **14 de Junho de 2016**, que tem como objeto é a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 2.549,82 (Dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos),** conforme ajuste nos itens abaixo discriminados:

MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	ACRÉSCIMO	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
22	**SACO DE LIXO COM 100L BRANCO HOSPITALAR** – Composto em Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und.	Unid.	78	**DOKAPLAST**	R$ 32,69	R$ 2.549,82

CLÁUSULA SEGUNDA - Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 10.297,35 (Dez mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).**, mediante acréscimo passará a vigorar com o valor de **R$ 12.847,17 (Doze mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de aproximadamente **25%** (vinte e cinco por cento), em relação aos valores dos itens aditados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 07.520.569/0001-27
AILANA KARLA MEYER ROJAS CARNEIRO
CPF Nº 027.847.564-75
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – FMS

CONTRATO Nº 021/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M.M.P. SA BARRETO -ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **M.M.P. SA BARRETO-ME** estabelecida na Av. Presidente Kenned, 547 – Peixinhos – Olinda – PE - CEP: 53.230-630, inscrita no CNPJ sob o nº **13.416.461/0001-91**, **FONE: 81- 3429-6342,** neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Henrique Pintan Sá Barreto**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o **nº 029.558.154-97** e RG nº **5002010 SSP/PE**, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 003/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição **para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**AGUA SANITARIA 1L** - Aspecto físico: líquido. máx. 13,5 puro / 11,5 (sol. 1%). Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	UNID	DRAGÃO	840	R$ 2,23	R$1.873,20
03	**AROMATIZADOR DE AMBIENTE SPRAY –** Composição; álcool etílico, antioxidantes, conservantes, desnaturante, coadjuvante, fragrância, veículo e propelente. Produto contendo benzonato de denatônio, desenvolvido e formulado com fragrâncias para refrescar perfumando o ambiente suavemente. Conteúdo 360 mL/250g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	UNID	GLADE	360	R$ 12,49	R$ 4.496,40
09	**LIMPADOR MULTIUSO 1L:** Produto desenvolvido com as características de um multiuso, mas com excelente poder de remoção e ação de limpeza superiores, capaz de arrastar ou flotar, para a superfície, inúmeras formas de sujidade. Seu mecanismo de ação ocorre por um processo de separação de partículas (sujeira) que são carregadas juntamente com as bolhas de ar geradas por um tensoativo, presente na formulação, para fora da superfície que esta sendo limpa. Possui agentes especiais, de alta tecnologia em sua composição, que impede que a sujeira se deposite	UNID	VEJA	360	R$ 27,70	R$ 9.972,00

Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	novamente, durante a limpeza, sobre a superfície limpa, tornando seu uso prático e eficaz. Possui rápida evaporação. Produto concentrado, podendo ser diluído antes do uso. A limpeza poderá ser feita com o auxílio de um pulverizador e tecido de fibra sintética absorvente. **DILUIÇÃO (1:10) SEM PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.					
17	**PAPEL TOALHA (INTERFOLHADA)** composto por 100% de fibras celulósicas; PCT COM 1000 FOLHAS; Formato : 23x 21 cm.	**UNID**	**SAPORO**	**1800**	R$ 8,95	R$ 16.110,00
31	**PANO DE PRATO** – tipo saco, 100 % algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões aproximadas 68x40 cm.	**UNID**	**MC FLANELAS**	**240**	R$ 3,32	R$ 796,80
32	**PANO DE CHAO** – tipo saco, 100 % algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões aproximadas 70x50 cm.	**UNID**	**MC FLANELAS**	**840**	R$ 2,95	R$ 2.478,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 35.726,40 (Trinta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e quarenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

máximo **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no ALMOXARIFADO situado: Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	1172	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

		Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762 7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

2) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em período a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município*;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capitulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

M.M.P. SA BARRETO-ME
CNPJ SOB O Nº 13.416.461/0001-91
GUSTAVO HENRIQUE PINTAN SÁ BARRETO
CPF/MF SOB O Nº 029.558.154-97
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP, 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M.M.P. SA BARRETO-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **M.M.P. SA BARRETO-ME** estabelecida na Av. Presidente Kenned, 547 – Peixinhos – Olinda – PE - CEP: 53.230-630, inscrita no CNPJ sob o nº 13.416.461/0001-91, FONE: 81- 3429-6342, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Henrique Pintan Sá Barreto**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.558.154-97 e RG nº 5002010 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1430/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **18 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como da existência de saldo fisico-financeiro, conforme documento Anexo.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 021/2016,** firmado em **14 de Junho de 2016**, que tem como objeto é a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual ate o dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

M.M.P. SA BARRETO-ME
CNPJ SOB O Nº 13.416.461/0001-91
GUSTAVO HENRIQUE PINTAN SÁ BARRETO
CPF/MF SOB O Nº 029.558.154-97
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – FMS

CONTRATO Nº 022/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,** estabelecida à Rua Edilberto Leal Barbosa, Nº 175, Bairro: Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-370, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.534/0001-39, FONE: (81) 3445-6291, neste ato representada pelo **Sr. Moacir Sampaio Cursino Junior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Pinheiros, nº 644 – A, Bairro: Imbiribeira, Recife/PE – CEP: 51.170-120, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.669.124-49 e RG nº 4.417.769 – SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 003/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, referentes aos lotes abaixo relacionados:

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	VALORES	
				UNIT. R$	TOTAL R$
34	**CONJUNTO MOPINHO:** Produzido em polipropileno de alta resistência com cabo em alumínio de 1,20m. Contémbalde com capacidade de 12 litros e alças ergonômicas para transporte. Fornecidos em 4 cores para identificação de áreas;Cabo com ponteira hexagonal em polipropileno que proporciona firmeencaixe e excelente durabilidade, fabricado em alumínio.Mop produzido em algodão cru e fibras sintéticas em loop com encaixe hexagonal, proporcionando durabilidade à toda prova. Cor: Azul. **MARCA: BRALIMPIA**	CONJ.	60	R$ 46,66	R$ 2.799,60
45	**REFIL UMIDO CRU:**Refil para mop líquido com 85% de algodão e 15% de poliester em sua composição. Contém alto poder de absorção e resistência e pontas em Loop que "arrastam" e seguram mais as sujidades otimizando a limpeza e o tempo dispendido nas tarefas. **MARCA: BRALIMPIA**	UNID.	96	R$ 14,16	R$ 1.359,36

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

49	**PÁ:**Caixa em polipropileno de alta resistência e cabo de alumínio de 1.20m com manopla de formato anatômico. Leve e resistente, contendo cabo com altura ergonômica. **MARCA: BRALIMPIA**	**UNID.**	48	R$ 41,66	R$ 1.999,68
57	**LIXEIRA DE PLÁSTICO –** Lixeira de plástico modelo hospitalar com tampa e pedal - **capacidade de 30 litros. MARCA: BRAIMPIA**	**UNID.**	26	R$ 57,50	R$ 1.495,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 7.653,64 (sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no ALMOXARIFADO situado: Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	1172	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

2) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em período a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município*;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 08.733.534/0001-39
Moacir Sampaio Cursino Junior
CPF/MF SOB O Nº 824.669.124-49
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,** estabelecida à Rua Edilberto Leal Barbosa, Nº 175, Bairro: Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-370, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.534/0001-39, FONE: (81) 3445-6291, neste ato representada pelo **Sr. Moacir Sampaio Cursino Junior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Pinheiros, nº 644 – A, Bairro: Imbiribeira, Recife/PE – CEP: 51.170-120, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.669.124-49 e RG nº 4.417.769 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1432/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **18 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como da existência de saldo físico-financeiro, conforme documento Anexo.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 022/2016,** firmado em **14 de Junho de 2016**, que tem como objeto é a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual ate o dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 08.733.534/0001-39
MOACIR SAMPAIO CURSINO JUNIOR
CPF/MF SOB O Nº 824.669.124-49
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – FMS

CONTRATO Nº 023/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** *pessoa jurídica de direito público interno*, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no **CNPJ nº 03.284.928/0001-33**, E-MAIL: odonto.hospitalar@hotmail.com - **FONE: 3763-1000,** neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Soares da Silva**, brasileiro, casado, vendedor , residente e domiciliado à rua Deocleciano Soares da Rocha, 62 – ap – 102 – Bairro: Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-760, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.828.024-75 e RG nº 7.902801 - SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 003/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição **para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
02	**ALCOOL EM GEL 70 % GL-63,3°INPM -** Gel Antisséptico para mãos. Embalagem com 900g, Densidade: 0,880 – 0,890 g/cm³, Viscosidade: 8,000 – 10,000 CPs; Temperatura 20° a 25°, Solubilidade na água: 100%. Pronto para uso sem diluição. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega	UNID	GERM FREE	360	R$ 11,55	R$ 4.158,00
55	**PORTA DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL –** Dispenser de álcool em gel constituído em plástico com alta resistência ao impacto. Material em abs de baixa densidade. Designe moderno. Sistema de fechamento exclusivo que dispensa chave. Aceita refil ou reservatório para abastecer. Habitáculo, com todas as paredes revestidas. Visor central transparente. Dimensões: 12cm (profundidade) x 11cm (largura) x 26cm (altura).	UNID	PREMISSE	26	R$ 40,00	R$ 1.040,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no ALMOXARIFADO situado: Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	1172	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

2) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em período a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município*;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 03.284.928/0001-33
RICARDO SOARES DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 053.828.024-75
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE: (87) 3763 - 1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1433/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **18 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 023/2016,** firmado em **14 de Junho de 2016**, que tem como objeto ea aquisição **para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a partir do dia **01 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 03.284.928/0001-33
RICARDO SOARES DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 053.828.024-75
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE: (87) 3763-1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações declarados na **C.I n° 1623/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, na pessoa do Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira, datado de 14 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos materiais de limpeza visando a manutenção da higiene e do funcionamento das Unidades Administrativas e de Saúde do Município:

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Inciso II do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 023/2016,** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **14 de Junho de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 1.279,50 (Mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos),** conforme ajuste nos itens abaixo discriminados:

MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	ACRÉSCIMO	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL

02	**ALCOOL EM GEL 70 % GL-63,3°INPM** - Gel Antisséptico para mãos. Embalagem com 900g, Densidade: 0,880 – 0,890 g/cm³, Viscosidade: 8,000 – 10,000 CPs; Temperatura 20° a 25°, Solubilidade na água: 100%. Pronto para uso sem diluição. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega	Unid.	90	**GERM FREE**	R$ 11,55	R$ 1.039,50	✓
55	**PORTA DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL** – Dispenser de álcool em gel constituído em plástico com alta resistência ao impacto. Material em abs de baixa densidade. Designe moderno. Sistema de fechamento exclusivo que dispensa chave. Aceita refil ou reservatório para abastecer. Habitáculo, com todas as paredes revestidas. Visor central transparente. Dimensões: 12cm (profundidade) x 11cm (largura) x 26cm (altura).	Unid.	6	**PREMISSE**	R$ 40,00	R$ 240,00	✓

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais)**, mediante acréscimo passará a vigorar com o valor de **R$ 6.477,50 (Seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de aproximadamente **25%** (vinte e cinco por cento), em relação aos valores dos itens aditados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ/MF Sob o nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF/MF Sob o nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – FMS

CONTRATO Nº 024/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MAX LIMPEZA LTDA -EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **MAX LIMPEZA LTDA - EPP** estabelecida à Rua Roca Sales, nº 35, CEP: 51.160-050 bairro: Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.848.709/0001-53, FONE: 81-3471-8522, neste ato representada pelo **Sra. Rosângela Alves de Mattos**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Major Armando Souza Melo, 303, Apto – 1002, bairro: Boa Viagem, CEP: 51130-040, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.729.844-12 e RG nº 06340599-7 SSP/RJ, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 003/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição **para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
15	**DESINCRUSTANTE 750ML:** produto perfumado para remoção de manchas e limpeza de vasos sanitários e superfícies com ação desiscrustante e desinfetante. **ESPECIFICAÇÕES:** Ácido clorídrico, corante, Inibidor de corrosão e perfume; Química: Tensoativo não iônico, Álcool etoxilado, Agente removedor, Conservante; Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega	**UNID**	**BECKER**	**360**	R$ 26,11	R$ 9.399,60
21	**SACO DE LIXO COM 60L BRANCO HOSPITALAR –** Composto em Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und.	**UNID**	**TA LIMPO**	**600**	R$ 29,16	R$ 17.496,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 26.895,60 (vinte seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no ALMOXARIFADO situado: Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	1172	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da **CONTRATADA:**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

2) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em período a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município*;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

Rosângela

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MAX LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ/MF SOB O Nº 08.848.709/0001-53
ROSÂNGELA ALVES DE MATTOS
CPF/MF SOB O Nº 052.729.844-12
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MAX LIMPEZA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **MAX LIMPEZA LTDA - EPP** estabelecida à Rua Roca Sales, nº 35, CEP: 51.160-050 bairro: Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.848.709/0001-53, FONE: 81-3471-8522, neste ato representada pelo **Sra. Rosângela Alves de Mattos**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Major Armando Souza Melo, 303, Apto – 1002, bairro: Boa Viagem, CEP: 51130-040, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.729.844-12 e RG nº 06340599-7 SSP/RJ.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1435/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, na pessoa do Sr. Lucicláudio Gois Oliveira Silva, datado do dia 23 de Novembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção do funcionamento das Unidades Administrativas e de Saúde, bem como da existência de saldo financeiro neste contrato, conforme relatório anexo.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 024/2016,** firmado em **14 de Junho de 2016**, que tem como objeto a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

Rosângela

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MAX LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ/MF SOB O Nº 08.848.709/0001-53
ROSÂNGELA ALVES DE MATTOS
CPF/MF SOB O Nº 052.729.844-12
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – FMS

CONTRATO Nº 025/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Araponga, 455 - Bairro – Bosque dos Eucaliptos, São José do Mipibu/RN - CEP: 59.162-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.602.864/0001-86**, **FONE: (84) 3089-0824**, neste ato representada pelo **Sra. Edna Machado do Rego Barros**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua Petra Kelly, Nº 962, Apto - 104 Bairro - Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 760.972.004-63 – RG – 001.192.426, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 003/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição **para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
06	**DESINFETANTE ALTA DILUIÇÃO COM BICO DOSADOR - 1L** - Desinfetante a base de quaternário de amônio, altamente concentrado, de baixa toxicidade. Possui amplo espectro de ação contra bactérias gram-positivas e negativas, na forma vegetativa e leveduras e ativo também contra algas. Devido à qualidade como detergente catiônico, alia à ação antimicrobiana, excelente atividade desodorizante e de limpeza. **Produto concentrado, devendo ser diluído antes do uso, na proporção de 1 parte do produto para até 199 partes de água (1:200) SEM PERDER A CAPACIDADE DESINFETANTE E BACTERICIDA, com tempo de contato de 10 minutos, sobre a superfície antes de ser utilizada.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	UNID	CLASSIC FLORAL	840	R$ 35,52	R$ 29.836,80
07	**DETERGENTE COM 1L CONCENTRADO** - Detergente neutro biodegradável, de alto poder desengordurante, desenvolvido para a lavagem manual de qualquer superfície lavável, sem agredi-las; contendo tensoativos	UNID	NEUTECH	840	R$ 21,94	R$ 18.429,60

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	biodegradáveis de baixa irritabilidade dérmica evitando dermatite severa nas mãos; Alto poder de formação de espuma e fácil remoção por enxágüe; - Formula equilibrada, sendo muito mais eficaz na limpeza evitando desperdícios e sem agredir o meio ambiente; - Produto aprovado para utilização em indústria alimentícia e utensílios de cozinha, por não conter fragrância. **DILUIÇÃO (1:50)** SEM **PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA EFICIENTE.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.					
10	**LUSTRA MOVEIS 200ML** – Cera Microcristalina, óleo parafínico, alcalizantes, espessante, tensoativos não-iônicos, conservantes, solvente alifático, fragrância e água. Produto usado também para limpeza e conservação de envernizantes e superfícies de mármore. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	**UNID**	**ARCHOT**	**1168**	R$ 2,47	R$ 2.884,96
14	**DETERGENTE ENZIMATICO 1 LITRO:** Detergente para lavagem orgânicos de artigo e instrumentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais com remoção de resíduos. **Diluição de 05ML para 01 litro, SEM PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	**UNID**	**CICLOZYME EXTRA**	**600**	R$41,36	R$ 24.816,00
19	**SACO DE LIXO COM 40L** – Composto por Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und.	**PCT**	**RAVA**	**1440**	R$ 6,87	R$ 9.892,80
20	**SACO DE LIXO COM 60L** – Composto por Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und.	**PCT**	**RAVA**	**636**	R$ 9,02	R$ 5.736,72

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 91.596,88 (Noventa e um mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no ALMOXARIFADO situado: Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias.

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	1172	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

		Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

2) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em período a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município*;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Edna machado R. Barros

DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME
CNPJ SOB O Nº 17.602.864/0001-86
EDNA MACHADO DO REGO BARROS
CPF/MF SOB O Nº 760.972.004-63
SÓCIO ADMINISTRADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Araponga, 455 - Bairro – Bosque dos Eucaliptos, São José do Mipibu/RN - CEP: 59.162-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.602.864/0001-86, FONE: (84) 3089-0824, neste ato representada pelo **Sra. Edna Machado do Rego Barros**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua Petra Kelly, Nº 962, Apto - 104 Bairro - Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 760.972.004-63 – RG – 001.192.426.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1436/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **18 de Dezembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como da existência de saldo físico-financeiro, conforme documento Anexo.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 025/2016,** firmado em **14 de Junho de 2016**, que tem como objeto é a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual ate o dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME
CNPJ SOB O Nº 17.602.864/0001-86
EDNA MACHADO DO REGO BARROS
CPF/MF SOB O Nº 760.972.004-63
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – FMS

CONTRATO Nº 026/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **COMERCIAL PRIME EIRELI- ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL PRIME EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Henrique Autran, 09 – Loja - 15 e 16 - Bairro – Monte Castelo, Fortaleza/CE - CEP: 60.325-690, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.647/0001-00, FONE: (85) 3214-3689, neste ato representada pelo **Sra. Máguida Consolação Vitoriano de Queiroz**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Henrique Autran, Nº 09 - 104 Bairro - Monte Castelo, CEP – 60.325-690 – Fortaleza – CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.843.803-78 – RG – 91015120132, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 003/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição **para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
16	**PAPEL HIGIENICO**: composto por 100% de fibras celulósicas – FARDO COM 08 ROLOS de 010 x 300m: Produto não perecível.	**FARDO**	**LIZ**	**960**	R$ 57,2187	R$ 54.929,95
23	**LENÇOL 50X50:** Composto em 100% CELULOSE VIRGEM (embalado em plástico).	**UNID**	**PERFIL**	**1200**	R$ 11,6658	R$ 13.998,96

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 68.928,91 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no ALMOXARIFADO situado: Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	1172	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

2) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em período a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município*;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, e instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.° 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7° da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30° trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei N° 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico n° 003/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

CONTRATADA:

Máguida Consolação Vitoriano de Queiroz.
COMERCIAL PRIME EIRELI- ME
CNPJ SOB O Nº 13.096.647/0001-00
MÁGUIDA CONSOLAÇÃO VITORIANO DE QUEIROZ
CPF/MF SOB O Nº 527.843.803-78
SÓCIO ADMINISTRADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **COMERCIAL PRIME EIRELI - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **COMERCIAL PRIME EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Henrique Autran, 09 – Loja - 15 e 16 - Bairro – Monte Castelo, Fortaleza/CE - CEP: 60.325-690, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.647/0001-00, FONE: (85) 3214-3689, neste ato representada pela **Sra. Máguida Consolação Vitoriano de Queiroz**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Henrique Autran, Nº 09 - 104 Bairro - Monte Castelo, CEP – 60.325-690 – Fortaleza – CE, *inscrito no CPF/MF sob o nº* 527.843.803-78 – RG – 91015120132.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1437/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **18 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como da existência de saldo físico-financeiro, conforme documento Anexo.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 026/2016,** firmado em **14 de Junho de 2016**, que tem como objeto é a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual ate o dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Máguida Consolação Vitoriano de Queiroz

COMERCIAL PRIME EIRELI- ME
CNPJ SOB O Nº 13.096.647/0001-00
MÁGUIDA CONSOLAÇÃO VITORIANO DE QUEIROZ
CPF/MF SOB O Nº 527.843.803-78
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – FMS

CONTRATO Nº 027/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSRUÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cedula de identidade (RG) nº 24.176.614-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME**, estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesmo de Ataide Nº 78, Bairro - Heliopolis , Garanhuns - PE, CEP - 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 do **Processo Licitatório nº 003/2016**, **Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 003/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição **para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM		UNID		QTD	VALORES	
					UNIT R$	TOTAL R$
05	**CLORO ORGÂNICO GRANULADO ESTABILIZADO 500G:** Associa tensoativos com cloro orgânico, permitindo realizar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies em uma só operação. **2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Química: Matéria ativa clorada Dicloroisocianurato de Sódio Tensoativo Aniônico: dodecilbenzenosulfonato de sódio Agentes sequestrantes / Complexantes Polifosfatos Agentes Acabamentos Carbonatos - Sulfato de Sódio. Física: pH (1%): 10,5 - 12,5. **CAMPO DE APLICAÇÃO** Superfícies fixas em áreas hospitalares. **FINALIDADE:** Limpeza e desinfecção simultâneas de superfícies fixas em áreas hospitalares, bem como absorção de sangue e demais fluxos corpóreos. **DILUIÇÃO (1:10) SEM PERDER A CAPACIDADE DESINFETANTE E BACTERICIDA.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	UNID	GENCO	360	R$ 18,06	R$ 6.825,60

Avenida Santo Antônio 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87 3762 7000 / Fax 87 3762 7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no ALMOXARIFADO situado: Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis, referência: antigo prédio da Coca Cola. Horário da entrega: das 08h às 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos a empresa, que tera o prazo de **02 (dois)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Proprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	1172	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7008
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-904
PABX 87. 3762 7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiologica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	318.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65 inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato bem como no instrumento convocatório e anexos;

2) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em período a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município*;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, e instrumento convocatório.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87 3762 7000 / Fax: 87 3762 7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93.

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1438/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **18 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços destinados a manutenção das unidades administrativas e de saúde desta Secretaria, bem como da existência de sado financeiro.

RESOLVEM, com fundamento no inciso I, do §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 027/2016,** firmado em **14 de Junho de 2016**, que tem como objeto e a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR E AJUSTE DE PLANILHA, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME, estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Documento n° 1435/2017 – SESAU,** da lavra da **Secretária de Saúde,** juntamente com Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico, Lucicláudio Gois de Oliveira Silva OAB/PE 21.523, datado de 23 de Agosto de 2017;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção do funcionamento das Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 027/2016,** cujo objeto aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE., firmado em **14 de Junho de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 9.040,68 (Nove mil e quarenta reais e sessenta e oito centavos)** conforme ajuste nos itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD. (25%)	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
05	**CLORO ORGÂNICO GRANULADO ESTABILIZADO 500G:** Associa tensoativos com cloro orgânico, permitindo realizar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies em uma só operação. **2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Química: Matéria ativa clorada Dicloroisocianurato de Sódio Tensoativo Aniônico odecilbenzenosulfonato de sódio Agentes sequestrantes / Complexantes Polifosfatos Agentes Alcalinizantes Carbonatos / Sulfato de Sódio. Física: pH (1%) 10,5 - 12,5; **CAMPO DE APLICAÇÃO** Superfícies fixas em áreas hospitalares. **FINALIDADE:** Limpeza e desinfecção simultâneas de superfícies fixas em áreas hospitalares, bem como absorção de sangue e demais	UNID	GENCO	90	R$ 18,96	R$ 1.706,40

	fluidos corpóreos. **DILUIÇÃO (1:10) SEM PERDER A CAPACIDADE DESINFETANTE E BACTERICIDA.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.					
08	**LIMPA VIDROS CONCENTRADO – 1L** - Limpador multiuso de superfícies, ideal para limpeza de vidros, fórmicas, alumínio e aço escovado. Limpa sem deixar manchas. Remove gorduras, pó e outros tipos de sujeira. Contém matéria ativa não iônica - **DILUIÇÃO - 1:10 SEM PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	**UNID**	**BRILUX**	**30**	R$ 23,20	R$ 696,00
11	**SABONETE LIQUIDO COM 5L**: Sabonete líquido cremoso de excelente poder de limpeza e agradável perfume, comparado aos melhores sabonetes em pedaço. Para ser utilizado puro. Contém matéria ativa não iônica, tensoativo, perfume e corante. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	**UNID**	**PREMISSE**	**57**	R$ 32,80	R$ 1.869,60
12	**SABAO EM PEDRA 200G –** Sabão Composto por Sebo Bovino, Óleo de Coco de Babaçu, Hidróxido de Sódio, Glicerina, Carga, Conservante, Sequestrantes, Branqueador Óptico, Corantes, Fragrância e Água. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	**UNID**	**MINUANO**	**300**	R$ 1,26	R$ 378,00
13	**SABAO EM PO 500G –** Sabão em pó composto por Alquil Benzeno, Sulfonato de Sódio, Alcalinizantes, Sal Inorgânico, Sequestrante, Branqueador Óptico e Corante Azul. Embalagem com 500 KG. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	**CAIXA**	**INVICTO**	**510**	R$ 4,01	R$ 2.045,10
29	**LUVA PARA LIMPEZA TAM M - Borracha 100% nitrilo**, Confeccionadas em látex natural, impermeabilizada com verniz hipoalergênico, oferecem flexibilidade para as tarefas do dia-a-dia e contendo textura antiderrapante que auxilia no manuseio dos objetos.	**PAR**	**LUVEX**	**156**	R$ 4,32	R$ 673,92
33	**PASTILHA SANITARIA** – Dimensão: 28,5 cm / Dimensão Largura : 19,5 cm / Dimensão Altura: 7 cm, contendo 01 pedra + gancho + rede de proteção. Composto por Paradiclorobenzeno, ativo bacteriostático, corante e essência. Teor de ativo: 0.4% de cloreto de benzalcônio.	**UNID**	**GLADE**	**333**	R$ 5,02	R$ 1.671,66

Parágrafo Único – Face às alterações ora ajustadas, o valor do contrato original, estabelecido em **R$ 36.162,72** (trinta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), sofrerá um acréscimo de percentual acumulado em **25%** (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não conflitarem com este instrumento

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Agosto de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – FMS

CONTRATO Nº 028/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ANDERSON SOARES DA SILVA ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **ANDERSON SOARES DA SILVA - ME** estabelecida à Rua Escola de Sagres, nº 13, Loja nº 06, CEP: 51.260-010, bairro: Jordão, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.537.109/0001-74, FONE: 81-3048-1777, neste ato representada pelo **Sr. Anderson Soares da Silva,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Bahia, s/n, quadra B LOTE 30, bairro: Jordão Baixo, CEP: 51.250-370, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.407.284-23 e RG nº 5432363 SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 003/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
18	**SACO DE LIXO PRETO COM 100L**: Composto por Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und, (4x25 und).	PCT	DOKAPAC	2016	R$ 18,20	R$ 36.691,20
42	**VASSOURA DE PELO** – Material sintético e pigmentos de metal.	UNID	BRUXAXÁ	558	R$ 35,84	R$ 19.998,70
44	**CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR:** Kit destinado ás tarefas de limpeza úmida de pisos frios em geral composto por: 01 Balde DOBLO 30 Litros - 2 águas; 01 Cabo Aluminio 1,40 m; 01 Haste Americana; 01 Refil de Algodão 320 g e 01 Placa Sinalizadora. Cor: Azul.	CONJ	BRALIMPIA	48	R$ 304,14	R$14.598,72
51	**FIBRA VERDE:** Produto eficiente constituído à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo, unidos por resina à prova d'agua. Produzido de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, substituindo com sucesso as lãs de aço, pois não soltam resíduos que contaminam alimentos e ambientes. Dimensões: 10 x 25cm.	UNID	BRALIMPIA	480	R$ 4,12	R$1.977,60

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

56	**SECADORA DE MÃO AUTOMÁTICA** – Secadora de mão automática em aço inox, baixo ruido, aplicação para alto tráfego, fluxo de ar 3.117 L / min, temperatura 40°C; Velocidade de 325km/h; secagem de 10 a 15 segundos; nível sonoro de 68 a 75dB; potência de 440-1.100W; tensão de 220-240v.	UNID	H2TCE	12	R$ 1.157,33	R$ 13.887,96

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 87.154,18 (Oitenta e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no ALMOXARIFADO situado: Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	1172	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1180	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	1184	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1189	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	1191	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.000	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação	1191	Aquisição de Veiculos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.000	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

2) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em periodo a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município*;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ANDERSON SOARES DA SILVA - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 08.537.109/0001-74
ANDERSON SOARES DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 030.407.284-23
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

CONTRATO Nº 029/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 008/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, correspondentes aos lotes abaixo descritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 006/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	Agenda, tipo anual, capa de couro sintético azul com ano, papel miolo off-set, gramatura 63g/m2, 1 dia por página, exceto sábado e domingo, calendário 2014, 2015 e 2016,	unid.	300	R$ 12,33	R$ 3.699,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	tipo encadernação costurada e colada, medindo no mínimo, 145x205mm. MARCA: S. DOMINGOS				
2	Almofada para carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de longa duração, tamanho médio, cor preta, entintada. MARCA: RADEX	unid.	200	R$ 2,35	R$ 470,00
3	Apagador para quadro branco, corpo plástico com feltro. MARCA: RADEX	unid.	750	R$ 2,40	R$ 1.800,00
4	Apontador para lápis corpo plástico com lâmina, sem depósito. MARCA: LEONORA	unid.	500	R$ 0,15	R$ 75,00
5	Argila 500g. MARCA: COLORGIL	Kg	600	R$ 5,00	R$ 3.000,00
6	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – colorido. MARCA: S. ROQUE	pcte	750	R$ 4,46	R$ 3.345,00
7	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – cor azul. MARCA: S. ROQUE	pcte	1.500	R$ 4,46	R$ 6.690,00
8	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – cor rosa. MARCA: S. ROQUE	pcte	1.500	R$ 4,46	R$ 6.690,00
9	Bloco de notas adesivas - 100 fls pacote c/ 4 unid. (post it). MARCA: BRW	pcte	500	R$ 2,48	R$ 1.240,00
10	Bloco de notas adesivas 76 x 100mm c/ 100 folhas (post it). MARCA: NOTIFIX	pcte	450	R$ 3,00	R$ 1.350,00
11	Borracha duas cores - borracha bicolor (azul/vermelha) para apagar tinta de lápis e caneta, atóxica. MARCA: REB BOR	unid.	3.000	R$ 0,25	R$ 750,00
12	Borracha tipo ponteira - borracha branca, tipo ponteira, para encaixe em fundo do lápis. MACA: RED BOR	unid.	10.000	R$ 0,09	R$ 900,00
13	Caderno pequeno, material papel off-set 56g/m2, capa dura, apresentação espiral, quantidade folhas 48, formato 144x280mm. MARCA: TILIBRA	unid.	1.000	R$ 1,10	R$ 1.100,00
14	Caderno grande, material papel off-set gramatura 56g/m2, capa dura, apresentação brochura, quantidade folhas 96, formato universitário. MARCA: TILIBRA	unid.	2.000	R$ 4,75	R$ 9.500,00
15	Caderno pequeno, material papel off-set 56g/m2 , capa dura, apresentação brochura, quantidade folhas 96, formato 144x280mm. MARCA: TILIBRA	unid.	3.200	R$ 2,28	R$ 7.296,00
16	Caderno pequeno, material papel off-set 56g/m2, capa mole, apresentação espiral, quantidade folhas 48, formato 144x280mm. MARCA: TILIBRA	unid.	3.000	R$ 1,00	R$ 3.000,00
17	Calculadora digital, portátil, com bateria, capacidade 08 dígitos, com as 04 operações. MARCA: MASTERPRINT	unid.	650	R$ 5,07	R$ 3.295,50
18	Calculadora digital, portátil, com bateria, capacidade de mesa 10 dígitos, com as 04 operações. MARCA: MASTERPRINT	unid.	750	R$ 8,53	R$ 6.397,50
19	Caneta esferográfica azul - corpo em material plástico transparente, ponta grossa, com 50 unid. MARCA: MASTERPRINT	caixa	500	R$ 14,37	R$ 7.185,00
20	Caneta esferográfica preta - corpo em material plástico transparente, ponta grossa, com 50 unid. MARCA: MASTERPRINT	caixa	300	R$ 14,37	R$ 4.311,00
21	Caneta esferográfica vermelha - corpo em material plástico transparente, ponta grossa, com 50 unid. MARCA: MASTERPRINT	caixa	160	R$ 14,37	R$ 2.299,20
22	Carbono A4 01 face, com 100 fls.	caixa	150	R$ 21,33	R$ 3.199,50

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
- Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: TRIS				
23	Cartolina 150g – 50x66 – cores mistas (pacote com 10 unidades). MARCA: AL FORM	pcte	150	R$ 4,37	R$ 655,50
24	Cartolina branca comum 180g. MARCA: AL FORM	folha	1.800	R$ 0,43	R$ 774,00
25	CD Virgem – mídia. MARCA: MAXPRINT	unid.	1.500	R$ 0,50	R$ 750,00
26	Clipes nº 2 - Clips niquelado número 02, produzido em arame de aço, em caixa contendo no mínimo 100 unidades. MARCA: ACC	caixa	2.000	R$ 1,15	R$ 2.300,00
27	Clipes nº 3 - Clips niquelado número 03, produzido em arame de aço, em caixa contendo no mínimo 100 unidades. MARCA: ACC	caixa	1.000	R$ 1,15	R$ 1.150,00
28	Clipes nº 4 - Clips niquelado número 04, produzido em arame de aço, em caixa contendo no mínimo 50 unidades. MARCA: ACC	caixa	1.000	R$ 1,15	R$ 1.150,00
29	Clipes nº 6 - Clips niquelado número 06, produzido em arame de aço, em caixa contendo no mínimo 50 unidades. MARCA: ACC	caixa	800	R$ 1,15	R$ 920,00
30	Clipes nº 8 - Clips niquelado número 08, produzido em arame de aço, em caixa contendo no mínimo 25 unidades. MARCA: ACC	caixa	800	R$ 1,15	R$ 920,00
32	Cola branca PVA de alta aderência. MARCA: ARTIFIX	kg	30	R$ 6,66	R$ 199,80
33	Cola quente – bastão fino. MARCA: LEONORA	unid.	500	R$ 0,40	R$ 200,00
34	Cola quente – bastão grosso MARCA: LEONORA	unid.	500	R$ 0,60	R$ 300,00
35	Corretivo líquido base d'agua - 18 ml com 12 unid. MARCA: ECOLE	caixa	400	R$ 8,75	R$ 3.500,00
36	DVD virgem – mídia. MARCA: MAXPRINT	unid.	1.500	R$ 0,75	R$ 1.125,00
37	Elástico de borracha - pacote c/ 01 kg. MARCA: RED BOR	kg	80	R$ 16,25	R$ 1.300,00
38	Emborrachado colorido - folha de EVA 2mm – produto lavável, atóxico, não perecível c/ textura homogênea medindo no mínimo 57x40cm (pcte c/ 10 unid.). MARCA: HAITI	pcte	350	R$ 11,25	R$ 3.937,50
39	Envelope A4 branco. MARCA: IPECOL	unid.	4.000	R$ 0,19	R$ 760,00
40	Envelope plástico transparente A4 sem furo. MARCA: ACP	unid.	750	R$ 0,25	R$ 187,50
41	Envelope tamanho ofício 114x229mm. MARCA: LINOR	unid.	4.500	R$ 0,06	R$ 270,00
42	Estilete plástico com lâmina de 9mm de largura. MARCA: MASTERPRINT	unid.	750	R$ 0,66	R$ 495,00
43	Etiqueta adesiva branca 12,7 x 44,45mm - Caixa com 100fls. MARCA: PIMACO	caixa	50	R$ 24,00	R$ 1.200,00
44	Extrator de grampo em aço inox. MARCA: ACC	unid.	450	R$ 1,02	R$ 459,00
45	Fita adesiva 100mm. MARCA: ADELBRAS	unid.	4.500	R$ 0,38	R$ 1.710,00
46	Fita adesiva colorida – 12mm x 10m. MARCA: ADELBRAS	rolo	200	R$ 0,62	R$ 124,00
47	Fita adesiva durex grande fino 12mmx50m. MARCA: ADELBRAS	unid.	1.800	R$ 1,16	R$ 2.088,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

48	Fita crepe – rolo medindo 16mm x 50m. MARCA: ADELBRAS	unid.	300	R$ 3,12	R$ 936,00
49	Fita decorativa – 21 x 30mm – cores variadas. MARCA: HARI	rolo	60	R$ 3,75	R$ 225,00
50	Fita métrica 1,5m. MARCA: CORRENTE	unid.	200	R$ 1,87	R$ 374,00
52	Gizão de cera – caixa c/ 12 unidades. MARCA: KOALA	caixa	75	R$ 1,87	R$ 140,25
53	Gliter – Amarelo - pacote c/500g. MARCA: LANTECOR	pote	150	R$ 21,90	R$ 3.285,00
55	Gliter – Dourado - pacote c/500g. MARCA: LANTECOR	pote	150	R$ 21,90	R$ 3.285,00
56	Gliter – Rosa – pacote c/500g. MARCA: LANTECOR	pote	150	R$ 21,90	R$ 3.285,00
57	Gliter – Verde - pacote c/500g. MARCA: LANTECOR	pote	150	R$ 21,90	R$ 3.285,00
58	Gliter – Vermelho - pacote c/500g. MARCA: LANTECOR	pote	150	R$ 21,90	R$ 3.285,00
59	Grampeador Industrial longo alcance, base emborrachada para 250 folhas. MARCA: JOCAR	unid.	10	R$ 85,00	R$ 850,00
60	Grampeador tipo alicate em metal com cabo emborrachado, medindo aproximadamente 20cm, ação automática, trilho fixo, com mecanismo anti-jam, para grampos 26/6, para grampear no mínimo 25 folhas. MARCA: GRAMP LINE	unid.	600	R$ 21,50	R$ 12.900,00
61	Grampo 106/6 – galvanizado caixa c/ 3.500 unid. MARCA: ACC	caixa	20	R$ 8,75	R$ 175,00
62	Grampo 26/6 - galvanizado caixa c/ 5.000 unid. MARCA: FRAMA	caixa	450	R$ 2,50	R$ 1.125,00
63	Lápis de cor – lápis de cor, revestido em madeira, comprimento 17,5cm com variação de +/-0,5cm, gravado no corpo a marca do fabricante. Caixa c/ 12 cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA: SERELEPE	caixa	75	R$ 2,15	R$ 161,25
64	Lápis grafite – lápis comum número 02, revestido em madeira, formato cilíndrico ou sextavado, comprimento 175mm, gravado no corpo a marca do fabricante. Caixa c/ 144 unidades. MARCA: SERELEPE	caixa	300	R$ 25,00	R$ 7.500,00
65	Lápis hidrocor com 12 cores – caneta hidrográfica resistente, ponta porosa, atóxica,; Composição: ponta de nylon, resinas plásticas, tinta a base de corantes orgânicos e água lavável. Embalagem em estojo de PVC transparente com doze cores variadas. MARCA: MASTERPRINT	conj.	750	R$ 2,66	R$ 1.995,00
66	Lápis marcador de CD azul ou preto, ponta de 1mm. MARCA: PILOT	unid.	300	R$ 1,86	R$ 558,00
67	Lápis para quadro branco magnético, em material plástico, recarregável – cor preto. MARCA: BRW	unid.	300	R$ 1,63	R$ 489,00
68	Lápis para quadro branco magnético, em material plástico – cor vermelho. MARCA: BRW	unid.	300	R$ 1,63	R$ 489,00
69	Livro de ata, pautado, sem margem, capa dura, 100 folhas, dimensões 320 x 220 mm, numerado tipograficamente, papel alta alvura 75 gr/m2. MARCA: GRAFSET	unid.	4500	R$ 7,77	R$ 34.965,00
70	Livro de ponto 01 horário entrada / saída com 100 folhas numeradas, capa dura, formato 220 X 316 mm. MARCA: GRAFSET	unid.	150	R$ 8,00	R$ 1.200,00
76	Organizador de mesa escritório (clipe, lápis, etc.) em acrílico.	unid.	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00

Avenida Santo Antônio, 126 / Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: WALLEU				
77	Palito de picolé (pcte. c/ 50 unidades). MARCA: THEOTO	pcte	60	R$ 0,75	R$ 45,00
78	Palito para churrasco 3,5 x 250mm – pacote c/ 100 palitos. MARCA: XODÓ	pcte	40	R$ 3,75	R$ 150,00
79	Papel 40 Kg. MARCA: CHAMPION	folha	6.000	R$ 0,50	R$ 3.000,00
81	Papel sulfite A4 amarelo - pacote c/ 100 fls. MARCA: CHAMEX	pcte	200	R$ 4,62	R$ 924,00
82	Papel sulfite A4 azul – pacote c/ 100 fls. MARCA: CHAMEX	pcte	200	R$ 4,62	R$ 924,00
83	Papel sulfite A4 verde – pacote c/ 100 fls. MARCA: CHAMEX	pcte	200	R$ 4,62	R$ 924,00
84	Papel sulfite A4 rosa – pacote c/ 100 fls. MARCA: CHAMEX	pcte	200	R$ 4,62	R$ 924,00
85	Papelão Paraná natural nº 80 – 625g – 80x100cm (pacote c/ 05 unidades). MARCA: PARANÁ	pcte	120	R$ 43,33	R$ 5.199,60
86	Pasta arquivo poliondas. MARCA: ALAPLAST	unid.	5.000	R$ 2,36	R$ 11.800,00
87	Pasta A-Z lombo estreito, tamanho ofício, com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível, cor preta. MARCA: FRAMA	unid.	5.000	R$ 5,00	R$ 25.000,00
88	Pasta AZ, lombo largo, tamanho ofício, com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível, cor preta. MARCA: FRAMA	unid.	5.000	R$ 5,00	R$ 25.000,00
90	Pasta aba elástico ofício fina (transparente). MARCA: ACP	unid.	5.000	R$ 0,98	R$ 4.900,00
91	Pasta aba elástico ofício grossa 5,5cm (transparente). MARCA: ACP	unid.	6.000	R$ 1,87	R$ 11.220,00
92	Pasta aba elástico ofício média 3,0cm (transparente). MARCA: ACP	unid.	5.000	R$ 1,80	R$ 9.000,00
93	Pasta fichário. MARCA: ACP	unid.	900	R$ 15,00	R$ 13.500,00
94	Pasta grampo trilho (transparente). MARCA: ACP	unid.	800	R$ 1,00	R$ 800,00
96	Pasta poliondas fina 2 cm. MARCA: ALAPLAST	unid.	3.000	R$ 1,40	R$ 4.200,00
97	Pasta poliondas grossa 5,5 cm. MARCA: ALAPLAST	unid.	3.000	R$ 1,73	R$ 5.190,00
98	Pasta poliondas média 3,5 cm. MARCA: ALAPLAST	unid.	4.500	R$ 1,20	R$ 5.400,00
99	Pasta sanfonada com divisórias. MARCA: ACP	unid.	1.500	R$ 14,00	R$ 21.000,00
100	Pasta suspensa, em cartolina, gramatura 35g/m2, sem prendedor interno, tamanho 37x24cm, visor plástico transparente com 9cm, na cor marmorizada, com haste em metal e ponteiras plásticas. MARCA: POLYCART	unid.	12.000	R$ 1,16	R$ 13.920,00
101	Pasta tipo catálogo com folhas de plástico. MARCA: ACP	unid.	450	R$ 8,00	R$ 3.600,00
102	Pasta tipo classificador (fichário). MARCA: POLYCART	unid.	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
103	Pasta tipo classificador transparente grossa. MARCA: ACP	unid.	450	R$ 2,50	R$ 1.125,00
104	Pendrive 8GB – Dimensões mínimas: 5,4 cm (comprimento) x 1,9cm (largura) x 0,08 cm (altura). MARCA: MULTILASER	unid.	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
105	Perfurador para papel, 2 furos universais, pequeno de mesa, capacidade para, no mínimo 25 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica	unid.	300	R$ 14,26	R$ 4.278,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.298-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos. MARCA: BRW				
106	Pilha grande alcalina. MARCA: RAYOVAC	unid.	80	R$ 1,87	R$ 149,60
107	Pilha média alcalina. MARCA: RAYOVAC	unid.	150	R$ 1,50	R$ 225,00
108	Pilhas palito AAA alcalina – validade mínima de 24 meses no ato da entrega. MARCA: SONY	unid.	500	R$ 1,80	R$ 900,00
109	Pilhas pequena AA alcalina - validade mínima de 24 meses no ato da entrega. MARCA: MARCA: SONY	unid.	300	R$ 1,85	R$ 555,00
110	Pincel atômico para quadro branco, ponta macia, recarregável – cor azul (c/ 12 unid.). MARCA: BRW	caixa	180	R$ 13,88	R$ 2.498,40
111	Pincel atômico para quadro branco, ponta macia, recarregável – cor preta (c/ 12 unid). MARCA: BRW	caixa	120	R$ 13,88	R$ 1.665,60
112	Pincel atômico para quadro branco, ponta macia, recarregável – cor vermelha (c/ 12 unid). MARCA: BRW	caixa	90	R$ 13,88	R$ 1.249,20
113	Pincel chato nº 06 – pêlo sintético. MARCA: LEONORA	unid.	80	R$ 1,25	R$ 100,00
114	Pincel chato nº 14 – pêlo sintético. MARCA: LEONORA	unid.	80	R$ 1,25	R$ 100,00
115	Pincel chato nº 20 – pêlo sintético. MARCA: LEONORA	unid.	80	R$ 1,87	R$ 149,60
116	Pincel para tinta guache, n°02 – pêlo sintético. MARCA: LEONORA	unid.	80	R$ 1,25	R$ 100,00
117	Pincel para tinta guache, n°03 – pêlo sintético. MARCA: LEONORA	unid.	80	R$ 1,25	R$ 100,00
118	Pincel para tinta guache, n°05 – pêlo sintético. MARCA: LEONORA	unid.	80	R$ 1,18	R$ 94,40
119	Pincel para tinta guache, n°08 – pêlo sintético. MARCA: LEONORA	unid.	80	R$ 1,18	R$ 94,40
120	Pistola elétrica para cola quente. MARCA: GENIAL	unid.	50	R$ 14,90	R$ 745,00
121	Placa de isopor 50x100cm x 20mm. MARCA: ISOPLAST	unid.	50	R$ 3,37	R$ 168,50
122	Prancheta em acrílico. MARCA: WALLEU	unid.	450	R$ 8,88	R$ 3.996,00
123	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco 200 ml – preto. MARCA: RADEX	unid.	100	R$ 5,00	R$ 500,00
124	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco 200 ml – vermelho. MARCA: RADEX	unid.	100	R$ 5,00	R$ 500,00
125	Régua plástica transparente em acrílico de 30 cm. MARCA: WALLEU	unid.	3000	R$ 0,50	R$ 1.500,00
126	Sacola plástica para vacina 20 x 30 cm. MARCA: DOKAPLAST	unid.	6000	R$ 0,36	R$ 2.160,00
127	Tela chassis simples 20x30cm. MARCA: M. BRANT	unid.	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
128	Tesoura grande em aço inox 21 cm. MARCA: JOCAR	unid.	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
129	Tesoura pequena em aço inox 12 cm. MARCA: JOCAR	unid.	100	R$ 1,50	R$ 150,00
130	Tesoura escolar sem ponta 12 cm. MARCA: MASTERPRINT	unid.	500	R$ 1,20	R$ 600,00
131	Tinta bisnaga globo 50ml (caixa c/ 12 unidades – cores: azul, amarelo, verde, vermelho, preto). MARCA: GLOBO	caixa	20	R$ 18,75	R$ 375,00
132	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor amarela. Composição: resina, água,	pote	50	R$ 2,25	R$ 112,50

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. MARCA: KOALA				
133	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor azul. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. MARCA: KOALA	pote	50	R$ 2,25	R$ 112,50
134	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor azul escuro. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. MARCA: KOALA	pote	50	R$ 2,25	R$ 112,50
135	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor branca. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. MARCA: KOALA	pote	50	R$ 2,25	R$ 112,50
136	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor laranja. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. MARCA: KOALA	pote	50	R$ 2,25	R$ 112,50
137	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor marrom. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. MARCA: KOALA	pote	50	R$ 2,25	R$ 112,50
138	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor preta. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. MARCA: KOALA	pote	50	R$ 2,25	R$ 112,50
139	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor rosa. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. MARCA: KOALA	pote	50	R$ 2,25	R$ 112,50
140	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor roxa. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. MARCA: KOALA	pote	50	R$ 2,25	R$ 112,50
141	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor verde. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. MARCA: KOALA	pote	50	R$ 2,25	R$ 112,50
142	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor verde escuro. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. MARCA: KOALA	pote	50	R$ 2,25	R$ 112,50
143	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor vermelha. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. MARCA: KOALA	pote	50	R$ 2,25	R$ 112,50
144	Tinta para carimbo, sem óleo, cor azul, aspecto físico líquido. Composição: água, pigmentos. Frasco de 42ml. MARCA: RADEX	caixa	200	R$ 22,70	R$ 4.540,00
145	Tinta para carimbo, sem óleo, cor preta, aspecto físico líquido. Composição: água, pigmentos. Frasco de 42ml. MARCA: RADEX	caixa	200	R$ 22,70	R$ 4.540,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.292-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

146	TNT gramatura 40G – tamanho: 1,4 x 50m – azul marinho. MARCA: SUL BRASIL	peça	25	R$ 54,80	R$ 1.370,00
147	TNT gramatura 40G – tamanho: 1,4 x 50m – azul natural. MARCA: SUL BRASIL	peça	300	R$ 54,80	R$ 16.440,00
148	TNT gramatura 40G – tamanho: 1,4 x 50m – rosa claro. MARCA: SUL BRASIL	peça	500	R$ 54,80	R$ 27.400,00
149	TNT gramatura 40G – tamanho: 1,4 x 50m – rosa Pink. MARCA: SUL BRASIL	peça	500	R$ 54,80	R$ 27.400,00

DESCARTÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
151	Sacolés - pct. 8 x 24 cm - pacote com 1.000 unidades. MARCA: DOKAPLAST	unid	150	R$ 0,35	R$ 52,50
152	Canudo descartável dobrável (Sachê com 2000 unid.). MARCA: BICÃO	unid	06	R$ 6,25	R$ 37,50
153	Saco plástico branco 15 cm x 20 cm. MARCA: DOKAPLAST	unid	4500	R$ 0,42	R$ 1.890,00
154	Copo descartável para água – 180ml (caixa c/ 2.500 unidades). MARCA: MARATÁ	caixa	400	R$ 53,17	R$ 21.268,00
155	Copo descartável para café (caixa c/ 5.000 unidades). MARCA: MARATÁ	caixa	10	R$ 60,00	R$ 600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 495.562,80 (Quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Contrato*, será até o dia **31 de Dezembro de 2016**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSUA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSUA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E FORNECIMENTO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Objeto deste Contrato, deverá ser entregue de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhados pela Secretaria de Saúde, através da Diretoria de Planejamento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na AV Irga, nº1248, PE 177, Distrito Industrial – Garanhuns/PE – Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de **segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 14h00min.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste contrato serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2016, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2262 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2272 – Manutenção do NASF
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2272 – Manutenção do NASF
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2274 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2274 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	1190 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	1190 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a *penalidade*, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 15 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93
Zenaldo Pereira de Lima
CPF/ME sob o nº 311.430.674-87
Representante legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1464/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **30 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços destinados a manutenção das unidades administrativas e de saúde desta Secretaria, bem como da existência de sado financeiro.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 029/2016,** firmado em **15 de Junho de 2016**, que tem como objeto e a aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou na incidência de homologação de novo processo licitatório, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF sob o nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob ò nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1613/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Emitido pela Assessoria Jurídica Contratada pelo Município, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços destinados a manutenção das unidades administrativas e de saúde desta Secretaria, bem como da existência de sado financeiro.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 029/2016,** firmado em **15 de Junho de 2016**, que tem como objeto e a aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 123.890,70 (Cento e Vinte e três mil oitocentos e noventa reais e setenta centavos),** conforme ajuste nos pela empresa arrematada:

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 495.562,80 (Quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 619.453,50 (Seiscentos e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e três mil e cinquenta centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Shisneyda Furtado F.G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº 1305/2017-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF sob o nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

CONTRATO Nº 030/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MARIA JOSE FERREIRA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **MARIA JOSE FERREIRA - ME** estabelecida à Rua Quatorze, nº 133, Bairro: Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-080, inscrita no CNPJ sob o nº 12.270.525/0001-26, FONE (81) 3053-6060, majofe_me@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Veridiano Vieira Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Alfa, nº 607, Loteamento Nossa Srª da conceição, Paulista/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.803.714-77 e RG nº 7.556.618 - SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 008/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, correspondente aos Itens 51, 54 e 74.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 006/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
51	Giz estaca de cera preto com 12 unid. MARCA: G QUÍMICA	caixa	450	R$ 1,55	R$ 697,50
54	Gliter – Azul - pacote c/500g. MARCA: LANTECOR	pote	150	R$ 23,99	R$ 3.598,50
74	Marca texto cor azul, com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliester, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar. Caixa c/ 12 unidades. MARCA: BRW	caixa	300	R$ 10,30	R$ 3.090,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 7.386,00 (Sete mil e trezentos e oitenta e seis reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato será até **31 de Dezembro de 2016**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSUA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSUA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E FORNECIMENTO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Objeto deste Contrato, deverá ser entregue de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhados pela Secretaria de Saúde, através da Diretoria de Planejamento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na AV Irga, nº1248, PE 177, Distrito Industrial – Garanhuns/PE – Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de **segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 14h00min.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste contrato serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2016, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2262 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2272 – Manutenção do NASF
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2272 – Manutenção do NASF
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2274 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2274 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	1190 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	1190 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 15 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

MARIA JOSE FERREIRA - ME
CNPJ sob o nº 12.270.525/0001-26
VERIDIANO VIEIRA NETO
CPF/MF sob o nº 034.803.714-77
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

CONTRATO Nº 031/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 008/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, correspondente aos Itens 72, 80 e 150.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 006/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
72	Livro de registro de psicotrópicos com 100 folhas, capa dura preta, formato 215 X 315 mm. MARCA: GRAFSET	unid.	250	R$ 28,1770	R$ 7.044,25
80	Papel ofício alta alvura, formato A-4, dimensões 610x297mm, gramatura 180 g/m2. Embalagem: resma com 500 folhas em material impermeável contra umidade, contendo a marca do fabricante. MARCA: LASER	pcte	10.000	R$ 15,6800	R$ 156.800,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DESCARTÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
150	Bobina plástico PVC - 28cm x 100m. MARCA: DOKAPLAST	unid	100	R$ 15,33	R$ 1.533,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 165.377,25 (Cento e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato será até **31 de Dezembro de 2016**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSUA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSUA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E FORNECIMENTO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Objeto deste Contrato, deverá ser entregue de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhados pela Secretaria de Saúde, através da Diretoria de Planejamento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na AV Irga, nº1248, PE 177, Distrito Industrial – Garanhuns/PE – Fones: 3762-

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5026/3761-9659, exclusivamente de **segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 14h00min.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste contrato serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2016, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2262 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2272 – Manutenção do NASF
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2272 – Manutenção do NASF
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2274 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2274 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	1190 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	1190 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 15 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Silvando Diego de A. Ferreira

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1466/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **30 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como da existência de saldo físico-financeiro, conforme documento Anexo.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 031/2016,** firmado em **15 de Junho de 2016**, que tem como objeto é a aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, correspondente ao Item 72, 80 e 150.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou se antes desta data resultar na homologação de novo processo licitatório, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Silvandro Diego de A. Ferreira

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Oficio GS Nº 037/2017 - SESAU**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, datado do dia **28 de Dezembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, de modo a fomentar um serviço de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 031/2016,** firmado em **15 de Junho de 2016**, que tem como objeto é a aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, correspondente ao Item 72, 80 e 150.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou se antes desta data ocorrer a homologação de novo processo licitatório, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2016 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0521/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e a continuidade da oferta de serviços de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde deste Município, sem reajustes de preços, o que ocasiona condição vantajosa para Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 031/2016,** firmado em **15 de Junho de 2016**, cujo objeto refere-se à aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, correspondente aos Itens 72, 80 e 150, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 41.330,22 (Quarenta e um mil, trezentos e trinta reais e vinte e dois centavos),** na forma apresentada a seguir:

ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD (25%)	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
72	Livro de registro de psicotrópicos com 100 folhas, capa dura preta, formato 215 X 315 mm. MARCA: GRAFSET	unid.	62	R$ 28,177	R$ 1.746,97

80	Papel ofício alta alvura, formato A-4, dimensões 610x297mm, gramatura 180 g/m2. Embalagem: resma com 500 folhas em material impermeável contra umidade, contendo a marca do fabricante. MARCA: LASER	pcte	2.500	R$ 15,68	R$ 39.200,00	✓

DESCARTÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALORES		
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)	
150	Bobina plástico PVC - 28cm x 100m. MARCA: DOKAPLAST	unid	25	R$ 15,33	R$ 383,25	✓

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 165.377,25 (Cento e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 206.707,47 (Duzentos e seis mil, setecentos e sete reais e quarenta e sete centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de Abril de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

CONTRATO Nº 032/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI - EPP,** estabelecida à Avenida Raimundo Diniz, Nº 153, Bairro: IPSEP, Recife/PE, CEP: 51.190-720, inscrita no CNPJ sob o nº 09.617.964/0001-58, FONE: (81) 3453-5669, neste ato representada pelo **Sr. Stanley de Oliveira Cipriano**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Ourém, Nº 61 – Bloco 4 Aptº 704,, Bairro – San Martin , Recife/PE, CEP – 50.761-340, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.138.434-86 e RG nº 8.542.394 – SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 008/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, correspondente aos Itens 71, 89 e 95.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 006/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
71	Livro de protocolo ¼ com 100 fls e capa dura. MARCA: GRAFSET	unid.	300	7,33	2.199,00
89	Pasta cartão duplex. MARCA: CARTONORTE	unid.	5.000	1,50	7.500,00
95	Pasta polionda arquivo morto. MARCA: ALAPLAST	unid.	6.000	2,65	15.900,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 25.599,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato será até **31 de Dezembro de 2016**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSUA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSUA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E FORNECIMENTO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Objeto deste Contrato, deverá ser entregue de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhados pela Secretaria de Saúde, através da Diretoria de Planejamento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na AV Irga, nº1248, PE 177, Distrito Industrial – Garanhuns/PE – Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de **segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 14h00min.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados *irregulares*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste contrato serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2016, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2262 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2272 – Manutenção do NASF
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2272 – Manutenção do NASF
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2274 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2274 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	1190 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	1190 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 15 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI - EPP
CNPJ SOB O Nº 09.617.964/0001-58
STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO
CPF/MF SOB O Nº 034.138.434-86
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

CONTRATO Nº 033/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ANDERSON SOARES DA SILVA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **ANDERSON SOARES DA SILVA - ME** estabelecida à Rua Escola de Sagres, nº 13, Loja nº 06, CEP: 51.260-010, bairro: Jordão, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.537.109/0001-74, FONE: 81-3048-1777, neste ato representada pelo **Sr. Anderson Soares da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Bahia, s/n, quadra B LOTE 30, bairro: Jordão Baixo, CEP: 51.250-370, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.407.284-23 e RG nº 5432363 SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 008/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, correspondente ao Item 73.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 006/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
73	Marca texto cor amarelo, com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliester, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar. Caixa c/ 12 unidades. MARCA: BRW	caixa	600	R$ 16,49	R$ 9.894,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 9.894,00 (Nove mil e oitocentos e noventa e quatro reais).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato será até **31 de Dezembro de 2016**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSUA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSUA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E FORNECIMENTO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Objeto deste Contrato, deverá ser entregue de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhados pela Secretaria de Saúde, através da Diretoria de Planejamento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na AV Irga, nº1248, PE 177, Distrito Industrial – Garanhuns/PE – Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de **segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 14h00min.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste contrato serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2016, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2262 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2272 – Manutenção do NASF
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2272 – Manutenção do NASF
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2274 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2274 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	1190 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	1190 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 15 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ANDERSON SOARES DA SILVA - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 08.537.109/0001-74
ANDERSON SOARES DA SILVA
CRF/MF SOB O Nº 030.407.284-23
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

CONTRATO Nº 034/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – ME**, estabelecida à Rua Conrado Kohls, nº 90, CEP: 89.037-425, bairro: Água Verde, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.189.579/0001-52, FONE: (47) 3288-8500, neste ato representada pelo **Sr. Daniel Gatner Boing**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Eça de Queiroz, nº 560, Bairro: Água Verde, CEP: 89.037-400, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.320.699-05 e RG nº 3.446.020 – SSP/SC, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 008/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, correspondente aos Itens 31 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 006/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
31	Cola branca lavável – tubo com 90g. MARCA: PIRATININGA	unid.	4.500	R$ 0,9998	R$ 4.499,10
75	Marca texto cor verde, com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliester, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar. Caixa c/ 12 unidades. MARCA: MASTERPRINT	caixa	300	R$ 12,6633	R$ 3.798,99

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 8.298,00 (Oito mil e duzentos e noventa e oito reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato será até **31 de Dezembro de 2016**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSUA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSUA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E FORNECIMENTO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Objeto deste Contrato, deverá ser entregue de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhados pela Secretaria de Saúde, através da Diretoria de Planejamento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na AV Irga, nº1248, PE 177, Distrito Industrial – Garanhuns/PE – Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de **segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 14h00min.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste contrato serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2016, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2262 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2272 – Manutenção do NASF
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2272 – Manutenção do NASF
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2274 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2274 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	1190 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	1190 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 15 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

CONTRATADA:

Daniel G. Boing
Sócio Administrador
daniel@boingcomercio.com.br
47 3288-8500

BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - ME,
CNPJ/MF SOB O Nº 21.189.579/0001-52
DANIEL GATNER BOING
CPF/MF SOB O Nº 036.320.699-05
REPRESENTANTE LEGAL

21 189 579/0001-52
BOING COMÉRCIO ATACADISTA
DE MATERIAIS LTDA - ME
RUA CONRADO KOHLS, 90 - PARTE
ÁGUA VERDE - 89037-425
BLUMENAU - SC

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – ME**, estabelecida à Rua Conrado Kohls, nº 90, CEP: 89.037-425, bairro: Água Verde, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.189.579/0001-52, FONE: (47) 3288-8500, neste ato representada pelo **Sr. Daniel Gatner Boing**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Eça de Queiroz, nº 560, Bairro: Água Verde, CEP: 89.037-400, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.320.699-05 e RG nº 3.446.020 – SSP/SC.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1469/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **30 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como da existência de saldo físico-financeiro, conforme documento Anexo.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 034/2016,** firmado em **15 de Junho de 2016**, que tem como objeto é a aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, correspondente ao Item 31 e 75.

EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou se antes desta data resultar na homologação de novo processo licitatório, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Daniel G. Boing
Sócio Administrador
daniel@boingcomercio.com.br
47 3288-8500

BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - ME,
CNPJ/MF SOB O Nº 21.189.579/0001-52
DANIEL GATNER BOING
CPF/MF SOB O Nº 036.320.699-05
REPRESENTANTE LEGAL

21 189 579/0001-52
BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - ME
RUA CONRADO KOHLS, 90 - PARTE
ÁGUA VERDE - 89037-425
BLUMENAU - SC

EM BRANCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2016

CONTRATO nº 035/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **REDE DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **REDE DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME,** estabelecida à Avenida Luiz Portela de Carvalho, nº 1381, Newton Carneiro, Palmares/PE, CEP: 55540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.923.315/0001-39 Fone(s): 3763-4731 , 99956-4445., neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Fábio José de Freitas Silva**, Brasileiro, solteiro, comerciante, Endereço: Avenida Oliveira lima N:563 , Heliópolis Garanhuns – PE, CEP: 55295-520, inscrito no RG nº 3.449.423-SSP/PE e CPF sob o nº 545.762.294-00, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 061/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros de impressoras, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 038/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

RECARGA DE TONER, TROCA DE CHIPS E CILINDROS DE IMPRESSORA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**MARCA**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**PREÇO GLOBAL R$**
1	Recarga de Toner D205E - p/ Impressora Samsung SCX 5637FR	90	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 2.700,00
2	Recarga de Toner D205L - p/ Impressora Samsung SCX 5637FR	90	**MASTERPRINT**	R$ 35,00	R$ 3.150,00
8	Recarga de Toner D101S - p/ Impressora Samsung ML 2165 e Samsung SCX 3405W	250	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 7.500,00
9	Recarga de Toner D104S - p/ Impressora Samsung SCX 3200, Samsung ML 1665 e Samsung ML 1865	110	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 3.300,00
10	Recarga de Toner D105S - p/ Impressora Samsung SCX	60	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 1.800,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

	4623/4600				
11	Recarga de Toner CLT K406s (preto) - Impressora Samsung CLX 305W	180	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 5.400,00
12	Recarga de Toner CLT Y406s (amarelo) - p/ Impressora Samsung CLX 305W	36	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 1.080,00
13	Recarga de Toner CLT C406s (ciano) - p/ Impressora Samsung CLX 305W	36	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 1.080,00
14	Recarga de Toner CLT M406s (magenta) - p/ Impressora Samsung CLX 305W	36	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 1.080,00
15	Recarga de Toner 106R01487 - p/ Impressora Xerox Centre 3210	16	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 480,00
16	Recarga de Toner 12A - p/ Impressora HP 1015	26	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 780,00
17	Recarga de Toner 35A - p/ Impressora HP 1005	26	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 780,00
18	Recarga de Toner 36A - P/ Impressora HP M1120	40	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 1.200,00
19	Recarga de Toner 78A - p/ Impressora HP M1536 DNF	40	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 1.200,00
20	Recarga de Toner 83A - p/ Impressora HP M125A	60	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 1.800,00
21	Recarga de Toner 85A - p/ Impressora HP P1102W e HP M1132	80	**MASTERPRINT**	R$ 30,00	R$ 2.400,00
28	Chip SCX 3405	130	**MASTERPRINT**	R$ 5,00	R$ 650,00
29	Cilindro SCX 5637	30	**MASTERPRINT**	R$ 20,00	R$ 600,00
30	Cilindro SCX 4623/4600	10	**MASTERPRINT**	R$ 5,00	R$ 50,00
31	Cilindro SCX 3405	25	**MASTERPRINT**	R$ 5,00	R$ 125,00
33	Cilindro CLX 305W	40	**MASTERPRINT**	R$ 8,90	R$ 356,00
35	Cilindro ML 1665	15	**MASTERPRINT**	R$ 10,00	R$ 150,00
36	Cilindro ML 1865	15	**MASTERPRINT**	R$ 10,00	R$ 150,00
37	Cilindro 106R01487	3	**MASTERPRINT**	R$ 15,00	R$ 45,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 37.856,00 (Trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme os serviços em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da relação de requisições dos serviços;

CÁUSULA QUINTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA OITAVA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA - A contratada obriga-se a prestar os serviços deste contrato em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA - Serão recusados em todo ou em parte o objeto que não atenda as especificações constantes neste contrato e seus anexos e/ou que não estejam adequados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as despesas necessárias a realização do objeto correrão à custa exclusivamente da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Após a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá enviar mensalmente à secretaria de Saúde a fatura correspondente para conferência e aprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fatura não aprovada deverá ser devolvida à empresa contratada com as respectivas informações para as correções necessárias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/ Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/ Atenção Básica

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Executar os serviços de acordo com as normas previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 038/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 19 de Julho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

REDE DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
CNPJ Nº 19.923.315/0001-39
FÁBIO JOSÉ DE FREITAS SILVA
CPF Nº 545.762.294-00
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO CPLC Nº 035/2016

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME,** estabelecida à Avenida Luiz Portela de Carvalho, nº 1381, Newton Carneiro, Palmares/PE, CEP: 55540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19. 923.315/0001-39 Fone(s): 3763-4731, 99956-4445., neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Fábio José de Freitas Silva**, Brasileiro, solteiro, comerciante, Endereço: Avenida Oliveira lima N:563 , Heliópolis Garanhuns – PE, CEP: 55295-520, inscrito no RG nº 3.449.423-SSP/PE e CPF sob o nº 545.762.294-00

CONSIDERANDO, os motivos e justificativas declaradas na **C.I nº 1552/2016**, da lavra do **Secretário de Saúde de Garanhuns**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo procurador Geral do Município, o Sr. João Antônio Ponte, datado do dia 07 de Dezembro de 2016.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços prestados, dada a essencialidade dos mesmos no atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, bem como da existência de sado orçamentário.

RESOLVEM, com fundamento no Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 035/2016,** firmado em, **19 de julho de 2016,** cujo objeto refere-se a prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros de impressoras, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou se antes desta data ocorrer a homologação de novo processo licitatório, iniciando esta vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
CNPJ Nº 19.923.315/0001-39
FÁBIO JOSÉ DE FREITAS SILVA
CPF Nº 545.762.294-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO CPLC Nº 035/2016

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME,** estabelecida à Avenida Luiz Portela de Carvalho, nº 1381, Newton Carneiro, Palmares/PE, CEP: 55540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19. 923.315/0001-39 Fone(s): 3763-4731, 99956-4445., neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Fábio José de Freitas Silva**, Brasileiro, solteiro, comerciante, Endereço: Avenida Oliveira lima N:563 , Heliópolis Garanhuns – PE, CEP: 55295-520, inscrito no RG nº 3.449.423-SSP/PE e CPF sob o nº 545.762.294-00

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2448/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços prestados, dada a essencialidade dos mesmos no atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, bem como da existência de saldo orçamentário.

RESOLVEM, com fundamento no §1º, Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 035/2016,** firmado em, **19 de julho de 2016,** cujo objeto refere-se a prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros de impressoras, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, iniciando esta vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
CNPJ Nº 19.923.315/0001-39
FÁBIO JOSÉ DE FREITAS SILVA
CPF Nº 545.762.294-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME,** estabelecida à Avenida Luiz Portela de Carvalho, nº 1381, Newton Carneiro, Palmares/PE, CEP: 55540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19. 923.315/0001-39 Fone(s): 3763-4731, 99956-4445, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Fábio José de Freitas Silva**, Brasileiro, solteiro, comerciante, Endereço: Avenida Oliveira lima N:563 , Heliópolis Garanhuns – PE, CEP: 55295-520, inscrito no RG nº 3.449.423-SSP/PE e CPF sob o nº 545.762.294-00

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício GS Nº 068/2018**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 26 de Dezembro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços prestados, dada a essencialidade dos mesmos no atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, bem como da existência de saldo orçamentário.

RESOLVEM, com fundamento no §1º, Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 035/2016,** firmado em, **19 de julho de 2016,** cujo objeto refere-se a prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros de impressoras, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando esta vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
CNPJ Nº 19.923.315/0001-39
FÁBIO JOSÉ DE FREITAS SILVA
CPF Nº 545.762.294-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2016

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME,** estabelecida à Avenida Luiz Portela de Carvalho, nº 1381, Newton Carneiro, Palmares/PE, CEP: 55540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19. 923.315/0001-39 Fone(s): 3763-4731, 99956-4445, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Fábio José de Freitas Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, Endereço: Avenida Oliveira lima Nº 563, Heliópolis Garanhuns – PE, CEP: 55295-520, inscrito no RG nº 3.449.423-SSP/PE e CPF sob o nº 545.762.294-00

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 0571/2019-SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 19 de Junho 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a possibilidade jurídica contida no Parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 25 de Junho de 2019, anexo aos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar subsidiando as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde no cumprimento do seu dever perante os munícipes e ao interesse público.

RESOLVEM, com fundamento no §1º, Inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 035/2016,** firmado em, **19 *de julho de* 2016,** cujo objeto refere-se a prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros de impressoras, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 9.464,00 (Nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais),** na forma apresentada a seguir;

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 37.856,00 (Trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 47.320,00 (Quarenta e sete mil e trezentos vinte reais)**, o que representa um acréscimo percentual de aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor dos itens aditados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
CNPJ Nº 19.923.315/0001-39
FÁBIO JOSÉ DE FREITAS SILVA
CPF Nº 545.762.294-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2016

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME,** estabelecida à Avenida Luiz Portela de Carvalho, nº 1381, Newton Carneiro, Palmares/PE, CEP: 55540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19. 923.315/0001-39 Fone(s): 3763-4731, 99956-4445, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Fábio José de Freitas Silva**, Brasileiro, solteiro, comerciante, Endereço: Avenida Oliveira lima N:563 , Heliópolis Garanhuns – PE, CEP: 55295-520, inscrito no RG nº 3.449.423-SSP/PE e CPF sob o nº 545.762.294-00

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício Nº 1108/2019**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 04 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar subsidiando as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde no cumprimento do seu dever perante os munícipes e ao interesse público, tendo em vista que ainda há saldo, a contratação decorre da necessidade de atendimento de demandas ordinárias de impressão de documentos de toda Secretaria de Saúde, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno e do atendimento ao Público.

RESOLVEM, com fundamento no §1º, Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 035/2016,** firmado em, **19 de julho de 2016,** cujo objeto refere-se a prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros de impressoras, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 19 de Julho de 2020, ou até homologação de um novo processo licitatório, iniciando esta vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 25 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
CNPJ Nº 19.923.315/0001-39
FÁBIO JOSÉ DE FREITAS SILVA
CPF Nº 545.762.294-00
REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº 035/2016 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 035/2016**, celebrado com a empresa **Rede Distribuidora, Indústria, Comércio e Serviço Ltda ME**, inscrita no **CNPJ nº 19.923.315/0001-39**, oriundo do **Processo Licitatório nº 061/2016, Pregão Eletrônico nº 038/2016,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2016 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Ação:	2268 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde/Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Ação:	2268 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde/Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

CONTRATO Nº 036/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE: (87) 3763 - 1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 0012/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, para entrega parcelada, de **Filtro Solar em gel**, **FPS** no **mínimo 50 UVA/UVB – embalagem com no mínimo 60g**, em atendimento as necessidades dos Agentes de Saúde e Agentes de endemias do Município de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	**Filtro Solar em gel,** FPS no mínimo 50 UVA/UVB – embalagem com no mínimo 60g.	**D' FORMULA**	Bisnaga	4.008	R$ 16,89	R$ 67.695,12

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 67.695,12 (Sessenta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato será até **31 de dezembro de 2016**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos constantes em cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSUA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSUA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Atenção Básica, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento expedidas pela Diretoria de Planejamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Filtro Solar deverá ser de boa qualidade e dentro das especificações exigidas. Deverá ser apresentado acondicionado em embalagem própria e de acordo com o solicitado na ordem de fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A especificação do filtro deve estar em conformidade com as especificações em que foi solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Filtros devem ser entregues devidamente identificados, na embalagem original em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo e nas condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O número dos itens devem estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Objeto deste contrato deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da Ordem de Fornecimento, encaminhada pela Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, sito a Avenida Irga, 1.248 – Distrito Industrial PE 177 – Garanhuns/PE, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h, entregas em locais diferentes do especificado não será recebido;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *contrato* serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2016, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	**02 08 – Secretaria de Saúde**
Unid. Orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
SubFunção:	**301 – Atenção Básica**
Programa:	**1002 – Atenção Básica**
Ação:	**2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica**
Elemento:	**3.3.90.30 – Material de Consumo**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos do SUS**

Órgão:	**02 08 – Secretaria de Saúde**
Unid. Orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
SubFunção:	**301 – Atenção Básica**
Programa:	**1002 – Atenção Básica**
Ação:	**2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica**
Elemento:	**3.3.90.30 – Material de Consumo**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexo;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 15 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ/MF Sob o nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF/MF Sob o nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE: (87) 3763 - 1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1545/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **07de Dezembro de 2016**, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 036/2016,** firmado em **15 de Agosto de 2016**, cujo objeto aquisição, para entrega parcelada, de **Filtro Solar em gel**, **FPS** no **mínimo 50 UVA/UVB – embalagem com no mínimo 60g**, em atendimento as necessidades dos Agentes de Saúde e Agentes de endemias do Município de Garanhuns.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a partir do dia **01 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017**, ou até a homologação de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ/MF Sob o nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF/MF Sob o nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE: (87) 3763 - 1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 1840/2017 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia **02 de Outubro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos produtos, sem a incidência de reajuste de preços, e resultando em condição mais vantajosa para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 036/2016,** firmado em **15 de Agosto de 2016**, cujo objeto aquisição, para entrega parcelada, de **Filtro Solar em gel, FPS** no **mínimo 50 UVA/UVB – embalagem com no mínimo 60g**, em atendimento as necessidades dos Agentes de Saúde e Agentes de endemias do Município de Garanhuns.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 16.923,78 (Dezesseis mil novecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos),** na forma apresentada a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	**Filtro Solar em gel,** FPS no mínimo 50 UVA/UVB – embalagem com no mínimo 60g.	**D' FORMULA**	Bisnaga	1002	R$ 16,89	R$ 16.923,78

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 67.695,12 (Sessenta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 84.618,90 (Oitenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e noventa centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Shisneyda Furtado G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 13052017-GP

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ Nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF Nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº 036/2016 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 036/2016**, celebrado com a empresa **Odonto Hospitalar Ltda - ME**, inscrita no **CNPJ nº 03.284.928/0001-33**, oriundo do **Processo Licitatório nº 012/2016, Pregão Eletrônico nº 009/2016,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2016 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00 Alfredo de Gois Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE Secretário de Saúde
CONTRATANTE Port. -562/2015-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 037/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **A. M MOLITERNO - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **A. M MOLITERNO - EPP**, estabelecida à Avenida Amazonas, nº 320 – Sala 04, Bairro: Caputera, Caraguatatuba/SP, CEP: 11.660-630, inscrita no CNPJ sob o nº 67.403.154/0001-03, FONE: (12) 3882-4363, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Magno Moliterno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, nº 432, Bairro: Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP – CEP: 11.660-700, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.712.918-89 e RG nº 9.432.185 – SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 12, 25, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46 e 70.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
12	01	Esfigmomanômetro Adulto - Aparelho de pressão adulto, completo, composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmHg, braçadeira com fecho de metal, confeccionada em lona de algodão, resistente, flexível que se molda facilmente ao braço, manguito e pêra fabricados sem emendas de subpeças, com borracha especial, que recebe tratamento térmico, recozimento e polimento, apresentam resistência e perfeita vedação, acondicionada em bolsa apropriada.	PREMIUM/ ACUMED	Unid.	19	R$ 66,21	R$ 1.257,99

25	01	Estetoscópio de Pinard em Alumínio – 15cm para auscultar o coração sons do embrião no útero. A forma do sino fornece a particularmente boa acústica. alumínio particularmente leve; Caixa de alimentação.	PINARD/RISTER	Unid.	60	R$ 88,33	R$ 5.299,80
30	01	Pinça Chem - 25 cm	GOLGRAN/ GOLGRAN	Unid.	30	R$ 46,66	R$ 1.399,80
31	01	Pinça Halstead Mosquito Reta - 12 Cm	GOLGRAN/ GOLGRAN	Unid.	30	R$ 20,33	R$ 609,90
33	01	Porta Agulhas de Sultura - Citíndrica e Cortante	GOLGRAN/ GOLGRAN	Unid.	30	R$ 92,30	R$ 2.769,00
34	01	Caixa Inox Com Tampa Com Furos – Tam. Aproximado 20 X 10 X 5 cm	GOLGRAN/ GOLGRAN	Unid.	30	R$ 92,33	R$ 2.769,90
35	01	Afastador Farabeuf - 15 cm	GOLGRAN/ GOLGRAN	Unid.	30	R$ 17,00	R$ 510,00
36	01	Pinça Dissecção Dente de Rato - 16cm	GOLGRAN/ GOLGRAN	Unid.	30	R$ 12,00	R$ 360,00
38	01	Pinça Pozzi Ou Museau - 25 cm.	GOLGRAN/ GOLGRAN	Unid.	30	R$ 38,33	R$ 1.149,90
39	01	Tesoura Curva Ponta Fina - 14 cm; Em Aço Inox.	GOLGRAN/ GOLGRAN (15CM)	Unid.	30	R$ 29,33	R$ 879,90
40	01	Tesoura Curva Ponta Romba - 14 cm.	GOLGRAN/ GOLGRAN	Unid.	30	R$ 29,66	R$ 889,80
41	01	Tesoura Reta Ponta Fina - 16 cm	GOLGRAN/ GOLGRAN (15CM)	Unid.	30	R$ 23,33	R$ 699,90
42	01	Toesa - (Régua Antropométrica) Madeira marfim; Escala de 100 cm graduação em milímetros numeradas a cada centímetro; Possui marcador removível.	INDAIA/CARCI	Unid.	25	R$ 52,00	R$ 1.300,00
44	01	Termômetro – Clinico auxiliar ponta flexível.	GTECH/GTECH	Unid.	50	R$ 36,64	R$ 1.832,00
46	01	Cuba Rim Em Aço Inox - Cuba rim em aço inox; Tamanho 26 cm de comprimento x 12 cm de largura.	FAMI/FAMI	Unid.	40	R$ 55,67	R$ 2.226,80

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R$)
70	01	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor) - tipo cart ou acoplado. Seleção automática das pontas controlada por bloco de acionamento pneumático. Estrutura em metal não ferroso e revestido em poliestireno ou similar. Terminais universais tipo borden, para micromotor, alta rotação e demais periféricos. Seringa triplice fabricada em latão cromado fosco compatível com as rotinas de desinfecção de superfície. Suporte para acoplamento de fotopolimerizador do tipo LED. CADEIRA: Acionamentos com pedal: Volta automática à posição zero; 03 posições de trabalho,	KAVO/UNIK (MOD C4)	Unid.	01	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00

		subida e descida do assento; Subida e descida do encosto; Interrupção dos movimentos da cadeira, Acionamento e ajuste do refletor; Encosto de cabeça biarticulado, removível, anatômico, com movimentos anterior, posterior, longitudinal e de altura; Interrupção dos movimentos da cadeira. Articulação central: em aço maciço. Base: desenho ergonômico, construída em aço com tratamento anticorrosivo, totalmente protegida por debrum antiderrapante. Não precisa ser fixada ao piso. Altura do assento em relação ao solo: Mínima de 450 mm e Máxima de 900 mm. Estofamento amplo: Com apoio lombar ressaltado, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material laminado, sem costura. Sistema de elevação: Eletromecânico acionado por moto-redutor de baixa tensão com 24 volts. 02 braços com abertura lateral (opcional). Sistema eletrônico: Integrado e de baixa voltagem: 24 volts. Tensão de alimentação: 220V~ 50/60Hz. Atuador elétrico isento de óleo. Proteção chave geral e fusível. UNIDADE AUXILIAR - deverá ter: Bacia removível em cerâmica esmaltada com ralo separador de detritos. Bacia com opções de acionamento de fluxo de água por aproximação (sensor) ou por registro. Dois terminais para pontas suctoras com acionamento automático, sendo um para sucção de alta potência. Reservatório de água do tipo garrafa plástica para aporte ao equipo. Programa de tempo para enchimento automático de copos e circulação automática da água da bacia. Abertura lateral e removível. Porta copos. REFLETOR - Monofocal. Cabeçote com puxador incorporado e espelho multifacetado. Luz fria uniforme distribuída. Regulagem de intensidade e capacidade máxima de iluminação de pelo menos 20.000 lux. Acionamento por pedal. MOCHO - Sistema de elevação do assento impulsionado a gás, através de alavanca. Assento com elevação central e rebaixamento das bordas anteriores. Base com 05 (cinco) rodízios. Apoio lombar com ajustes. Equipamento com Registro na ANVISA.					

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 35.954,69 (Trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5° da Lei Federal n° 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da

contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A. M MOLITERNO - EPP
CNPJ Nº 67.403.154/0001-03
ALEXANDRE MAGNO MOLITERNO
CPF Nº 019.712.918-89
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **A. M MOLITERNO - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **A. M MOLITERNO - EPP**, estabelecida à Avenida Amazonas, nº 320 – Sala 04, Bairro: Caputera, Caraguatatuba/SP, CEP: 11.660-630, inscrita no CNPJ sob o nº 67.403.154/0001-03, FONE: (12) 3882-4363, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Magno Moliterno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, nº 432, Bairro: Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP – CEP: 11.660-700, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.712.918-89 e RG nº 9.432.185 – SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I n° 1388/2016 – SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 01 de Dezembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como da existência de saldo orçamentário, anexo à este documento.

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 037/2016,** firmado em 23 de Agosto de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 12, 25, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46 e 70.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou até a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A. M MOLITERNO - EPP
CNPJ Nº 67.403.154/0001-03
ALEXANDRE MAGNO MOLITERNO
CPF Nº 019.712.918-89
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **A. M MOLITERNO - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **A. M MOLITERNO - EPP**, estabelecida à Avenida Amazonas, nº 320 – Sala 04, Bairro: Caputera, Caraguatatuba/SP, CEP: 11.660-630, inscrita no CNPJ sob o nº 67.403.154/0001-03, FONE: (12) 3882-4363, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Magno Moliterno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, nº 432, Bairro: Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP – CEP: 11.660-700, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.712.918-89 e RG nº 9.432.185 – SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1388/2016 – SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 01 de Dezembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como da existência de saldo orçamentário, anexo à este documento.

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 037/2016,** firmado em 23 de Agosto de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 12, 25, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46 e 70.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou até a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A. M MOLITERNO - EPP
CNPJ Nº 67.403.154/0001-03
ALEXANDRE MAGNO MOLITERNO
CPF Nº 019.712.918-89
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 038/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP,** estabelecida na Rua Professora Zelda C. Cursi Mastriani, nº 265 – A, Bairro: Jardim Dávila, Município de Cambé, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 06.175.908/0001-12, FONE: (43) 3254-6426, neste ato representada pelo **Sr. Willian Felipe Almeida**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pedra Verde, nº 232, Jardim Ideal – CEP: 86.030-040, Município de Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.977.809-35 e RG nº 6.590.002-5 – SSP/PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 32 e 37 .

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES							
Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R$)
32	01	Pinça Halstead Mosquito Curva - 12 Cm	ABC	Unid.	30	R$ 22,70	R$ 681,00
37	01	Pinça Hemostática -16 cm	ABC	Unid.	30	R$ 39,96	R$ 1.198,80

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 1.879,80 (Mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, com pedidos mínimos de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo

Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da

contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
CNPJ sob o nº 06.175.908/0001-12
WILLIAN FELIPE ALMEIDA
CPF/MF sob o nº 043.977.809-35
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 039/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP**, estabelecida à Rua Paulo de Frontim, Nº 606, Bairro: Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.030-430, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.434/0001-61, FONE (16) 3021-7579, e-mail: documentos@caluxeabrahao.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Gabriel Yves Abrahão Salomão Gilbert**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Lafaiete, nº 1182, Aptº 61, Centro, Ribeirão Preto/SP – CEP: 14015-080, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.026.118-02 e RG nº 34.388.484-7 – SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente ao lote 18.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAL PERMANENTE							
Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R$)
79	**01**	Cadeira – Em polipropileno e aditivos; Peso suportado, mínimo de 140kg; Garantia 3 anos contra defeito de fabricação.	**IBAP**	**Unid.**	**345**	**R$ 49,56**	**R$ 17.098,20**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 17.098,20 (Dezessete mil noventa e oito reais e vinte centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº

8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP
CNPJ sob o nº 03.578.434/0001-61
GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT
CPF/MF sob o nº 219.026.118-02
REPRESENTANTE LEGAL

CALUX COMERCIAL EIRELI-EPP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP, estabelecida à Rua Paulo de Frontim, Nº 606, Bairro: Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.030-430, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.434/0001-61, FONE (16) 3021-7579, e-mail: documentos@caluxeabrahao.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Gabriel Yves Abrahão Salomão Gilbert**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Lafaiete, nº 1182, Aptº 61, Centro, Ribeirão Preto/SP – CEP: 14015-080, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.026.118-02 e RG nº 34.388.484-7 – SSP/SP.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações declarados na **C.I n° 1390/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, na pessoa do Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 19 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns, tendo em vista a existência de saldo orçamentário, conforme relatório anexo:

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 039/2016,** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da

Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente ao lote 79, firmado em **23 de Agosto de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017, ou da homologação de novo processo licitatório, a contar do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP
CNPJ sob o nº 03.578.434/0001-61
GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT
CPF/MF sob o nº 219.026.118-02
REPRESENTANTE LEGAL

03578434/0001-61
CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP
Rua Paulo de Frontim, 606
Sala 01
Vila Virgínia - CEP 14030-430
RIBEIRÃO PRETO - SP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 040/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **COMERCIAL PRIME EIRELI - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **COMERCIAL PRIME EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Henrique Autran, nº 09 – Loja 15 e 16, Bairro: Monte Castelo, Fortaleza/CE – CEP: 60.325-690, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.647/0001-00, FONE (85) 3214-3689, neste ato representado pela **Sra. Máguida Consolação Vitoriano de Queiroz**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Henrique Autran, nº 09 – Loja 15 e 16, Bairro: Monte Castelo, Fortaleza/CE – CEP: 60.325-690, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.843.803-78 e RG nº 91015120132 – SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 90 e 95.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO							
Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R$)
90	01	Mesa de Escritório - Dimensões aproximadas 120x60x75, em material mdf 15mm, estrutura dos pés em ferro pintura epóxi, com madeira no meio entre os ferros, com 2 gavetas com chave.	JFLEX	Unid.	12	R$ 281,66	R$ 3.379,92
95	01	Longarina – de 04 lugares Produto: Cadeira Longarina Modelo: Fixa; Garantia: 1 Ano; Braços: Opcional; Quantidade de Lugares: 4 Lugares; Encosto: Espuma anatômica; Revestimento: Couro ecológico e crepe; Assento: Espuma anatômica; Revestimento: Couro ecológico e crepe; Base: Azul.	JFLEX	Unid.	50	R$ 456,01	R$ 22.800,50

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 26.180,42 (Vinte e seis mil cento e oitenta reais e quarenta e dois centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da *Diretoria de Planejamento*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA**:

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Máguida Consolação Vitoriano de Queiroz.
COMERCIAL PRIME EIRELI - ME
CNPJ sob o nº 13.096.647/0001-00
MÁGUIDA CONSOLAÇÃO VITORIANO DE QUEIROZ
CPF/MF sob o nº 527.843.803-78
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 041/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ESCRITÓRIO E ARTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **ESCRITÓRIO E ARTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, estabelecida à Rua das Salinas, nº 167, Bairro: Salgadinho, Olinda/PE – CEP: 53.110-280, inscrita no CNPJ sob o nº 10.372.487/0001-97, FONE (81) 3221-3184, neste ato representado pelo **Sr. Fabiano Barbosa de Souza**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 110, Sítio Novo, Olinda/PE – CEP: 53.110-270, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.680.894-91 e RG nº 3.606.172 – SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente ao lote 89, 94 e 97.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO							
Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R$)
89	01	Cadeira Secretária Giratória Com Braço – Regulagem de altura a gás, assento e encosto em tecido com braço fixo; na cor azul.	ESCRITÓRIO E ARTE	Unid.	60	R$ 207,00	R$ 12.420,00
94	01	Armário – Arquivo em aço com 04 gavetas; Especificações mínimas: Estrutura em chapa (0,45mm e 0,60mm); Corpo das gavetas em galvalume chapa (0,45mm); Frente das gavetas em aço chapa (0,45 mm); 40 a 50 pastas ou 45kg por gaveta; Desliza por trilhos corrediças com esferas; na cor cinza.	AÇO EXPRESS	UND.	10	R$ 538,50	R$ 5.385,00

97	01	Armário de Aço com 2 Portas - Estrutura em chapa de aço inox, fechamentos laterais e traseiro fabricados em chapa de aço, 4 bandejas internas com regulagem de altura, 2 Portas frontal fabricada em aço, com fecho e puxador, Altura total 1900 x Largura 900 x Profundidade 400.	**AÇO EXPRESS**	**Unid.**	**15**	R$ 595,32	R$ 8.929,80

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 26.734,80 (Vinte e seis mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato, instrumento* convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ESCRITÓRIO E ARTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ sob o nº 10.372.487/0001-97
FABIANO BARBOSA DE SOUZA
CPF/MF sob o nº 669.680.894-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ESCRITÓRIO E ARTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ESCRITÓRIO E ARTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, estabelecida à Rua das Salinas, nº 167, Bairro: Salgadinho, Olinda/PE – CEP: 53.110-280, inscrita no CNPJ sob o nº 10.372.487/0001-97, FONE (81) 3221-3184, neste ato representado pelo **Sr. Fabiano Barbosa de Souza**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 110, Sítio Novo, Olinda/PE – CEP: 53.110-270, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.680.894-91 e RG nº 3.606.172 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1395/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **17 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 041/2016,** firmado em **23 de Agosto de 2016**, cujo objeto refere-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 89, 94 e 97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a partir do dia **01 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ESCRITÓRIO E ARTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ sob o nº 10.372.487/0001-97
FABIANO BARBOSA DE SOUZA
CPF/MF sob o nº 669.680.894-91
REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 041/2016 - FMS

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **contrato nº 041/2016 – FMS**, celebrado com a **empresa ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 10.372.487/0001-97**, participante do **Processo Licitatório nº 010/2016, Pregão Eletrônico nº 008/2016**, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2016 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa	1004	Média E Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção Das Atividades Do CAPS – Centro De Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente
Recursos	300.001	Recursos Transferidos Do SUS

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa	1004	Média E Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção Das Atividades Do CAPS – Centro De Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente
Recursos	310.001	Recursos Próprios

Garanhuns, 30 de setembro de 2016.

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port.562/2015 - GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 042/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **G. R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **G. R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME,** estabelecida na Rua Altino Fraga, nº 389 "A", Santa Rosa – Palmares/PE, CEP: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.543.636/0001-04, FONE: (81) 3661-0063, neste ato representada pelo **Sr. Sérgio Leocádio da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Altino Fraga, nº385, Santa Rosa, Palmares/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.430.364-00 e RG nº 1.981.271, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 59, 86, 92, 96 e 99.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS							
Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R$)
59	01	Refrigerador Branco – Capacidade total 280 litros, largura 61,6 cm, profundidade 69,1 cm, altura 153,9 cm, voltagem 220 v, controle de temperatura, pés nivelados.	ESMALTEC	Unid.	20	R$ 1.154,95	R$ 23.099,00

MATERIAL PERMANENTE							
Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R$)
86	01	Espelho Retangular Com Moldura - 0,50 X 0,30 cm.	MASTER	Unid.	40	R$ 143,72	R$ 5.748,80

MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO							
Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R$)
92	01	Birô - De trabalho; Dimensões: 1200 x 600 x 750mm, podendo variar em + / - 5%; tampo em madeira aglomerada, com espessura mínima de 25mm.	MASTERFLEX	Unid.	35	R$ 114,82	R$ 4.018,70
96	01	Estante vazada - De aço com 06 prateleiras; Dimensão: 1,0 x 0,32 x 2,20m.	MASTERFLEX	Unid.	60	R$ 124,98	R$ 7.498,80

MÓVEIS							
Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R$)
99	01	**Mesinha** - Armário para garrafão, filtro de água e copos desenvolvido com material resistente Chapa Aglomerada FF na cor Branco dimensões aproximadas: 85,5 x 42,5 x 36 cm.	MASTERFLEX	Unid.	05	R$ 495,60	R$ 2.478,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 42.843,30 (Quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

G. R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ sob o nº 11.543.636/0001-04
SÉRGIO LEOCÁDIO DA SILVA
CPF/MF sob o nº 427.430.364-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **G. R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: G. R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME, estabelecida na Rua Altino Fraga, nº 389 "A", Santa Rosa – Palmares/PE, CEP: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.543.636/0001-04, FONE: (81) 3661-0063, neste ato representada pelo **Sr. Sérgio Leocádio da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Altino Fraga, nº385, Santa Rosa, Palmares/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.430.364-00 e RG nº 1.981.271.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações declarados na **C.I nº 1397/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, na pessoa do Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 19 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns, tendo em vista a existência de saldo orçamentário, conforme relatório anexo:

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 042/2016,** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da

Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 59, 86, 92, 96 e 99, firmado em **23 de Agosto de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017, ou da homologação de novo processo licitatório, a contar do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

G. R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ sob o nº 11.543.636/0001-04
SÉRGIO LEOCÁDIO DA SILVA
CPF/MF sob o nº 427.430.364-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **G. R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: G. R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME, estabelecida na Rua Altino Fraga, nº 389 "A", Santa Rosa – Palmares/PE, CEP: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.543.636/0001-04, FONE: (81) 3661-0063, neste ato representada pelo **Sr. Sérgio Leocádio da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Altino Fraga, nº385, Santa Rosa, Palmares/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.430.364-00 e RG nº 1.981.271.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações declarados na **C.I nº 1397/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, na pessoa do Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 19 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns, tendo em vista a existência de saldo orçamentário, conforme relatório anexo:

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 042/2016,** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da

Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 59, 86, 92, 96 e 99, firmado em **23 de Agosto de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017, ou da homologação de novo processo licitatório, a contar do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

G. R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ sob o nº 11.543.636/0001-04
SÉRGIO LEOCÁDIO DA SILVA
CPF/MF sob o nº 427.430.364-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 043/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**, estabelecida à Rua Ramom Alesi Albuquerque Patrício, nº 250, Sala 01, Distrito Industrial, João Pessoa/PB – CEP: 58.082-026, inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.422/0001-58, FONE (83) 3233-1832, neste ato representado pelo **Sr. Sidney José Porto Lins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mar Cáspio, nº 155, Aptº 904, BL A, Edifício: Castelo Monte Plaza, Cabedelo/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.821.994-28 e RG nº 2.118.715 – SSP/PB, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 91 e 93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
91	01	Mesa de Reunião - Tampo em MDF medidas aproximadas 15mm, Medidas 1,80 x 0,9m.	**INCOMEL**	**Unid.**	**16**	R$ 200,00	R$ 3.200,00
93	01	Armário - Alto com 02 portas; Dimensões: 800 x 495 x 1600mm; Estrutura em madeira; com prateleiras; aglomerada de alta qualidade; Com densidade mínima de 580kg/m2; Resistência a flexão estática	**INCOMEL**	**UND.**	**10**	R$ 360,00	R$ 3.600,00

		mínima de 140kgf/cm2; Conforme normas DIN 52.361 e 52.362.					

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde

Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade

Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
CNPJ sob o nº 08.493.422/0001-58
SIDNEY JOSÉ PORTO LINS
CPF/MF sob o nº 001.821.994-28
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**, estabelecida à Rua Ramom Alesi Albuquerque Patrício, nº 250, Sala 01, Distrito Industrial, João Pessoa/PB – CEP: 58.082-026, inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.422/0001-58, FONE (83) 3233-1832, neste ato representado pelo **Sr. Sidney José Porto Lins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mar Cáspio, nº 155, Aptº 904, BL A, Edifício: Castelo Monte Plaza, Cabedelo/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.821.994-28 e RG nº 2.118.715 – SSP/PB.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I n° 1399/2016 – SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 01 de Dezembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como da existência de saldo orçamentário, anexo à este documento.

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 043/2016,** firmado em 23 de Agosto de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou até a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
CNPJ sob o nº 08.493.422/0001-58
SIDNEY JOSÉ PORTO LINS
CPF/MF sob o nº 001.821.994-28
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis (23/09/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira,164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **contratação de empresa** para **aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais** a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, estabelecida à Rua Ramom Alesi Albuquerque Patrício, nº 250, Sala 01, Distrito Industrial, João Pessoa/PB – CEP: 58.082-026, inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.422/0001-58, FONE (83) 3233-1832, neste ato representado pelo **Sr. Sidney José Porto Lins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mar Cáspio, nº 155, Aptº 904, BL A, Edifício: Castelo Monte Plaza, Cabedelo/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.821.994-28 e RG nº 2.118.715 – SSP/PB.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Poltrona presidente executiva c/ braços base giratória com Estrela com cinco astes e cinco Rodízios, á gás preto/preto revestida em tecido J. Serrano, Com Estrutura pintada em tinta eletrostática preta cor do tecido, a definir	**INCOMEL**	UND	33	R$ 333,33	R$ 10.999,89
32	CADEIRA GIRATORIA DIRETOR sem braço, base em aço, pé fixo em L, com encosto e assento confeccionados em compensado, sem prazo, revestidos em espuma anatômica na cor azul, tecido polipropileno, estofamento em injetado, apresentando densidade de anatômica, espaldar médio com regulagem de altura mecânica com alavanca e regulagem de encosto mecânica, , pu de alta dureza, individual, tubo central em aço com espessura de aço, sistema mecânico , em nylon de alta resistência, epóxi po, na cor azul, com garantia de 1 ano.	**INCOMEL**	UND	44	R$ 277,27	R$ 12.199,88
34	Mesa em L treveli 18mm, 1,80esqX1,80 dir, confeccionado em melamínico MDP 25 mm, com fita de borda 2mm nos demais lados, saia confeccionado em melamínico BP , cor a definir , com estrutura metálica pés por baixo confeccionado em aço carbono, com tratamento antiferrugem, conexão leque 90º graus 25mm .	**INCOMEL**	UND	40	R$ 441,72	R$ 17.668,80

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

43	Armário Executivo Semi-aberto: Paineis (tampos de mesa e chapéu dos armários): em MDP partículas de media densidade em 25 mm c/ revestimento melaminico em baixa pressão BP texturizado. Acabamento com fita de borda 2,0mm em todo contoro;Estrtura metálica: Pés pés duplo com calha c/ 680 de profundidade confeccionado com tubo oblongo com calha removível de saque interno por baixo confeccionado em aço carbono. Recebem tratamento 04 prateleiras, L900mm/P435mm/A1600mm. cor a definir	**INCOMEL**	UND	44	R$ 454,54	R$ 19.999,76
47	Mesa Reunião Redonda: Paineis (tampos de mesa): em MDP partículas de media densidade em 25 mm c/ revestimento melaminico em baixa pressão BP texturizado. Acabamento com fita de borda 2,0mm em todo contoro;Estrutura metálica: Pés pés duplo com calha c/ 680 de profundidade confeccionado com tubo oblongo com calha removível de saque interno por baixo confeccionado em aço carbono. Recebem tratamento antiferrugem, e acabamento em pintura eletrostática a pó texturizado;	**INCOMEL**	UND	22	R$ 227,27	R$ 4.999,94
49	Mesa Reunião Retangular:2,00m Paineis (tampos de mesa e chapéu): em MDP partículas de media densidade em 25 mm c/ revestimento melaminico em baixa pressão BP texturizado. Acabamento com fita de borda 2,0mm em todo contoro;Estrtura metálica: Pés pés duplo com calha c/ 680 de profundidade confeccionado com tubo oblongo com calha removível de saque interno por baixo confeccionado em aço carbono. Recebem tratamento antiferrugem, e acabamento em pintura eletrostática a pó texturizado;contendo 01 caixa slim com entrada para tomada eletrica e notebook. cor a definir	**INCOMEL**	UND	22	R$ 500,00	R$ 11.000,00
51	Gaveteiro Fixo c/ 04 gavetas: Paineis (tampos de mesa e chapéu dos gaveteiro): em MDP partículas de media densidade em 25 mm c/ revestimento melaminico em baixa pressão BP texturizado. Acabamento com fita de borda 2,0mm em todo contoro;Estrtura metálica: Pés pés duplo com calha c/ 680 de profundidade confeccionado com tubo oblongo com calha removível de saque interno por baixo confeccionado em aço carbono. Recebem tratamento antiferrugem, e acabamento em pintura eletrostática a pó texturizado; L400mm/P600mm/A740mm. cor a definir	**INCOMEL**	UND	35	R$ 200	R$ 7.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 *Convocar* os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade Administrativa que, sem comprometer os demais postulados do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 23 de Setembro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
CNPJ sob o nº 08.493.422/0001-58
SIDNEY JOSÉ PORTO LINS
CPF/MF sob o nº 001.821.994-28
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 044/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LUCADEMA TRADE INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **LUCADEMA TRADE INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, estabelecida à Rua General Osório, nº 1385, Vila Boa Esperança, São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.030-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.102/0001-50, FONE: (17) 3512-4740, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Carlos de Marco Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 1211, Bairro: Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.030-300, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.298.408-08 e RG nº 43.971.663-SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 3, 4, 6, 7, 10, 11 e 45.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MOBILIÁRIO MÉDICO-HOSPITALAR							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
03	01	Carro Curativo Com Balde e Bacia Inox: Dimensões (comp. x larg. x alt.): 110 x 45 x 85 cm; Detalhes: Estrutura inox; Tampo e prateleira em chapa de aço inox com varanda em toda volta; Rodízios de 2". Acompanham 1 balde e 1 bacia em inox.	LUCADEMA	Unid.	10	R$ 977,50	R$ 9.775,00
04	01	Maca P/ Exame Clínico - Reforçada com estrutura em aço inox; Dimensões (Comp. X Larg. X Alt.): 200 X 60 X 90 Cm.	LUCADEMA	Unid.	40	R$ 534,87	R$ 21.394,80
	01	Mesa de Mayo - Com bandeja inox de 0.32 X		Unid	41	R$ 197,43	R$ 8.094,63

06		0.48 m. Estrutura em tubos esmaltados de 25.40mm, 3 rodízios giratórios de 42mm, base superior em ferro redondo maciço cromado e bandeja inox.	LUCADEMA	.			
07	01	Mesa Ginecológica - Construído em tubo de aço inox 1 1/4 x 1,2mm. Leito em chapa de aço, estofado revestido em courvin de 80 mm removível, na cor azul; Dividido em 3 seções, sendo 1 fixa e 2 com movimentos através de cremalheira; Trendelenburg para partos, exames e curativos.; Equipada com um par de porta coxas anexos e gaveta de inox. Dimensões: 2000mm (C) x 650mm (L) x 800mm (A)	LUCADEMA	Unid.	13	R$ 815,38	R$ 10.599,94
10	01	Armário Vitrine - De 01 porta; Dimensões (comp. X larg. X alt.): 150 x 50 x 40cm. Estrutura pintada em tubos de aço inox 20 x 20mm; Fechamento superior, inferior e fundo em chapa de aço inox; Porta reforçada em chapa com fechadura tipo yale; Suporte para 3 prateleiras para fixação posterior dos vidros.	LUCADEMA	Unid.	05	R$ 467,00	R$ 2.335,00
11	01	Maca Para Adulto - Com Cabeceira Regulável, Estofado Em Courvim; Pés Com Ponteiras Em PVC Leito Acolchoado Em Espuma Densidade Aproximadamente D23 Dimensões Externas (Comp. X Larg. X Alt.): 180 X 60 X 80 Cm. Em tubo inox.	LUCADEMA	Unid.	15	R$ 588,00	R$ 8.820,00

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
45	01	Suporte de Soro - com 4 ganchos Altura ajustável **Altura mínima:** 1,24m; **Altura máxima:** 2,00m; **Material:** aço inox; **Pintura:** eletrostática; **Base:** com ou sem rodízios.	LUCADEMA	Unid.	57	R$ 233,70	R$ 13.320,90

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 74.340,27 (Setenta e quatro mil trezentos e quarenta reais e vinte e sete centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob *pena de não ser* processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da

contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

LUCADEMA TRADE INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP
CNPJ Nº 09.391.102/0001-50
LUIZ CARLOS DE MARCO JÚNIOR
CPF Nº 311.298.408-08
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 045/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M.R.M EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **M.R.M EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – ME,** estabelecida na Rua Maria da Conceição das Dores, S/N, quadra 02 (Lote 36), Bairro: Vila Maria, Aparecida de Goiânia/GO – CEP: 74.919-381, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.517/0001-06, FONE: (62) 3549 - 8054, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Vinicius Pereira Machado**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua das Acácias, S/N, Quadra 42 – Lote Aroz, Aptº Bairro: Jardim Maira Inês, Aparecida de Goiânia/GO – CEP: 74.914-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.393.621-01 e RG nº 5032683 – SPTC/GO, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente ao lote 18.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
18	**01**	Nebolizador - Nebulizador - 4 Saídas. Voltagem 110 E 220 Volts (60 Hz) Autom. Compressão 80 Libras (Máxima). Vazão De Ar Livre Até 34 Litros / Min. Partículas 0,5 A 8 Mícrons. Nebulizadores 4 Unidades Que Trabalham Individualmente ou Simultaneamente.	**INALOVIDA**	**Unid.**	**20**	**R$ 981,50**	**R$ 19.630,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 19.630,00 (Dezenove mil e seiscentos e trinta reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde

Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MRM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 20.920.517/0001-06

M.R.M EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – ME
CNPJ sob o nº 20.920.517/0001-06
MARCOS VINÍCIUS PEREIRA MACHADO
CPF/MF sob o nº 017.393.621-01
REPRESENTANTE LEGAL

20.920.517/0001-06
M.R.M. EQUIPAMENTOS E SERVICOS
HOSPITALARES LTDA. - ME
RUA MARIA CONCEIÇÃO DAS DORES S/N QD. 02 LT. 36
VILA MARIA - CEP 74.919-381
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 046/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MEGA LICITAÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **MEGA LICITAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Décima Primeira Esq. Com Quinta Avenida, nº 446, Quadra 10 – Lote 11 (Sala10), Bairro: Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.430.481/0001-30, FONE (62) 3202-2116, E-mail: megalicitacao@live.com, neste ato representado pelo **Sr. Pedro Lucas da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua 01 – Qd. R Lt. 12 – Casa 01, Bairro: Vila Moraes – CEP: 74.620-375, Goiânia/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.966.59183 e RG nº 4.597.612 – DGPC/GO, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente ao lote 67.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ELETRODEMÉSTICOS E ELETRÔNICOS							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
67	**01**	Suporte de TV - Suporte Articulado para TV LED, LCD, Plasma, 3D e Smart de 10 a 55".	**BRASFORMA SBRP-136**	**Unid.**	**40**	**R$ 85,00**	**R$ 3.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº

8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MEGA LICITAÇÃO LTDA - ME
CNPJ sob o nº 18.430.481/0001-30
PEDRO LUCAS DA SILVA
CPF/MF sob o nº 035.966.591-83
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MEGA LICITAÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **MEGA LICITAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Décima Primeira Esq. Com Quinta Avenida, nº 446, Quadra 10 – Lote 11 (Sala10), Bairro: Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.430.481/0001-30, FONE (62) 3202-2116, E-mail: megalicitacao@live.com, neste ato representado pelo **Sr. Pedro Lucas da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua 01 – Qd. R Lt. 12 – Casa 01, Bairro: Vila Moraes – CEP: 74.620-375, Goiânia/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.966.59183 e RG nº 4.597.612 – DGPC/GO.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1410/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **17 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 046/2016,** firmado em **23 de Agosto de 2016**, cujo objeto refere-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente ao **lote 67** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a partir do dia **01 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vas de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MEGA LICITAÇÃO LTDA - ME
CNPJ sob o nº 18.430.481/0001-30
PEDRO LUCAS DA SILVA
CPF/MF sob o nº 035.966.591-83
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 047/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ nº 03.284.928/0001-33, E-MAIL: odonto.hospitalar@hotmail.com - FONE: 3763-1000, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Ricardo Soares da Silva**, brasileiro, casado, vendedor , residente e domiciliado à Rua Deocleciano Soares da Rocha, 62 – AP – 102 – Bairro: Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-760, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.828.024-75 e RG nº 7.902801 - SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 13, 14, 43, 69, 71, 72, 73, 75, 76, 80, 85 e 87.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
13	**01**	Esfigmomanômetro Infantil - Aparelho para medir pressão arterial com Braçadeira de Nylon com Fecho Velcro Infantil; Para pulso infantil de 15 a 19 cm de diâmetro; Braçadeira com motivos infantis.	**P.A MED**	**Unid.**	**13**	R$ 46,15	R$ 599,95
14	**01**	Esfigmomanômetro Obeso - Aparelho de Pressão Arterial Braçadeira Obeso de 68 cm para braço de diâmetro 31cm à 39cm. Mecanismo com mostrador graduado e manômetro resistente; Braçadeira em algodão e fecho em velcro. Braçadeira com alcance de 31cm à 39 cm. Pera com válvula em metal reforçado.	**P.A MED**	**Unid.**	**12**	R$ 64,75	R$ 777,00

43	01	Cadeira De Rodas - com apoio para panturrilhas, epóxi; Dobrável, Pneus maciços até 100 kg.	CDS	Unid.	40	R$ 362,50	R$ 14.500,00

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
69	01	**Aparelho de Raio X Odontológico - Digital e Sistema De Revelação Para Radiografias Periapicais** - Aparelho de Raio X, móvel que permite leveza e facilidade de movimentação. Comando remoto com todos os controles de acionamento, com precisão de centésimos de segundo, proteção contra redisparo, proteção contra alta tensão, não aciona o sistema em caso de sobrecarga, compensação automática de tempo em caso de oscilações de tensão. Corrente no tubo máximo de 8 mA, filtro equivalente em alumínio 2,5 mm para impedir a passagem de raios moles (ondas longas) A potência no tubo mínima de 70.000 V. A refrigeração da ampola a óleo, com câmara expansora. Regulador de tensão primária. Certificado conforme normal IEC-601 do INMETRO, com laudo de radiação de fuga da fábrica. 127V / 220 V. Seleção do tipo de paciente, posição do dente, filme e faixa etária do paciente, regulador de tensão.	D700	Unid.	06	R$ 4.300,83	R$ 25.804,98
71	01	Seladora - Manual de mesa para utilização de papel grau cirúrgico ou rolos de papel/ polipropileno. Lâmina de corte. Faixa de selamento de 5 a 6 mm. Selagem controlada por timer eletrônico, sinalizada por LED. Temperatura de selagem fixa. Largura da área de selamento 300mm. Suporte para rolos. Adaptador de energia - Entrada: 100 - 240V ~ - 0,15A máx. Adaptador de energia - Saída: 8,5V DC - 300mA. Frequência: 50/60 Hz. Bateria: Polímero de Lítio.	CRISTOFOLI	Unid.	01	R$ 319,00	R$ 319,00
72	01	Compressor de Ar Odontológico - Compressor de ar totalmente isento de óleo, com capacidade para atender 1 consultório, motor de 2,0 Hp, deslocamento de 170 l/min, reservatório revestido com dreno de fácil acesso, bloco compressor em alumínio, manômetro acoplado ao reservatório junto a saída de ar, válvula de retenção, pressostato automático liga/desliga. Reservatório com tratamento anti-oxidante, com filtro instalado para eliminação de água condensada com regulador de pressão na saída de ar.	DELTRAMED	Unid.	05	R$ 2.099,80	R$ 10.499,00
73	01	Foco Com Haste Flexível - Composto de espelho especial óptico com fornecimento de luz fria, branca em Led e uniforme, proporcionando um foco concentrado e sem sombras. Base de quatro rodízios em formato de X. 01 cúpula com 01 bulbo 15000 lux de intensidade; Opcional: sistema de emergência com bateria. Garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação; Apresentar Registro ANVISA.	MEDPEJ	Unid.	25	R$ 708,00	R$ 17.700,00

MATERIAL PERMANENTE							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
75	01	Porta Dispensador - álcool gel	PREMISSE	Unid.	150	R$ 20,42	R$ 3.063,00

76	01	Saboneteira - Em Poliestireno Com Chave 29cm (altura) x 12cm (largura) x 11cm (profundidade).	PREMISSE	Unid.	150	R$ 28,66	R$ 4.299,00
80	01	Escada 2 Degraus - **Altura 40 cm x Largura 40 cm x Profundidade 40 cm. Estrutura em tubos de aço, Degraus em chapa de aço inox; Lixa antiderrapante, Pés antiderrapantes em PVC.**	HOSP-MOVEIS	Unid.	36	R$ 121,38	R$ 4.369,68
85	01	Lixeira De Plástico - mod hospitalar com tampa e pedal 30 litros. Em ambas.	BRALIMPIA	Unid.	40	R$ 140,00	R$ 5.600,00
87	01	Suporte Para Papel - em poliestireno 2 ou 3 dobras; Medidas: 29cm (altura) x 25cm (largura) x 12cm (profundidade).	PREMISSE	Unid.	150	R$ 33,79	R$ 5.068,50

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 92.600,11 (Noventa e dois mil seiscentos reais e onze centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou quaiquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 03.284.928/0001-33
RICARDO SOARES DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 053.828.024-75
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ nº 03.284.928/0001-33, E-MAIL: odonto.hospitalar@hotmail.com - FONE: 3763-1000, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Ricardo Soares da Silva**, brasileiro, casado, vendedor , residente e domiciliado à Rua Deocleciano Soares da Rocha, 62 – AP – 102 – Bairro: Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-760, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.828.024-75 e RG nº 7.902801 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1411/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **01 de Dezembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas desta Secretaria, bem como da manutenção do serviço de qualidade aos Usuários do SUS deste Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 047/2016,** firmado em **23 de Agosto de 2016**, cujo objeto refere-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 13, 14, 43, 69, 71, 72, 73, 75, 76, 80, 85 e 87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou na ocorrência de homologação de novo processo licitatório, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 03.284.928/0001-33
RICARDO SOARES DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 053.828.024-75
REPRESENTANTE LEGAL

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ nº 03.284.928/0001-33, E-MAIL: odonto.hospitalar@hotmail.com - FONE: 3763-1000, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Ricardo Soares da Silva**, brasileiro, casado, vendedor , residente e domiciliado à Rua Deocleciano Soares da Rocha, 62 – AP – 102 – Bairro: Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-760, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.828.024-75 e RG nº 7.902801 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1411/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **01 de Dezembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas desta Secretaria, bem como da manutenção do serviço de qualidade aos Usuários do SUS deste Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 047/2016,** firmado em **23 de Agosto de 2016**, cujo objeto refere-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 13, 14, 43, 69, 71, 72, 73, 75, 76, 80, 85 e 87.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou na ocorrência de homologação de novo processo licitatório, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 03.284.928/0001-33
RICARDO SOARES DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 053.828.024-75
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 048/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Dantas Barreto, nº 107, Bairro: Centro, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-080, inscrita no CNPJ sob o nº 05.065.380/0001-66, FONE (87) 3761-7288, E-mail: financeiro@pimentelmoveis.com.br, neste ato representado pelo **Sr. José Aroldo Alves Pimentel**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Ferreira de Moraes, nº 29, Centro, Canhotinho/PE – CEP: 55.420-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.250.954-15 e RG nº 4.551.121 – SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente ao lote 81, 98, 100 e 101.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAL PERMANENTE							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
81	**01**	Mesa Plástica Infantil - Com cadeiras Conjunto de carteira escolar, idade de 03 a 05 anos, composto de 01 e 04 cadeiras. tampo 90 x 90 x 1,8 cm, altura da 53 cm Cadeira: encosto: 30 x 18 x 1,0 cm; altura do assento ao piso 30 cm, altura total da cadeira 60 cm. Cor azul.	**MILPLASTIC**	**Unid.**	**40**	R$ 599,95	R$ 23.998,00

MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Unid.	MARCA	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R$)
98	01	Arquivo Gaveta - Estrutura em chapa de aço, Quatro gavetas em aço, com extração através de trilhos telescópicos, Sistema de fecho único para todas as gavetas, Portas-etiqueta, Pés niveladores com ajuste de altura.	Unid.	PANDIN	15	R$ 580,00	R$ 8.700,00

MÓVEIS							
Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R$)
100	01	Armário de cozinha – **Com 3 Peças. Branca Quantidade de portas: 09;** Quantidade de prateleiras: 7; Prateleira interna: 7; Tipo de porta: Bater. Características gerais: moderno; 9 portas; 7 prateleiras; 3 peças: paneleiro, armário aéreo e nicho de geladeira; - Pintura eletrostática a pó; Corpo e portas em aço 38,25 Kg.	BERTOLINI	Unid.	15	R$ 1.093,33	R$ 16.399,95
101	01	Armário - Alto com 02 portas; Dimensões: 800 x 495 x 1600mm; Estrutura em madeira aglomerada de alta qualidade; Com densidade mínima de 580kg/m2; Resistência a flexão estática mínima de 140kgf/cm2; Conforme normas DIN 52.361 e 52.362.	MARZO VITORINO	Unid.	29	R$ 415,50	R$ 12.049,50

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 61.147,45 (Sessenta e um mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº

8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 05.065.380/0001-66
JOSÉ AROLDO ALVES PIMENTEL
CPF/MF sob o nº 879.250.954-15
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Dantas Barreto, nº 107, Bairro: Centro, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-080, inscrita no CNPJ sob o nº 05.065.380/0001-66, FONE (87) 3761-7288, E-mail: financeiro@pimentelmoveis.com.br, neste ato representado pelo **Sr. José Aroldo Alves Pimentel**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Ferreira de Moraes, nº 29, Centro, Canhotinho/PE – CEP: 55.420-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.250.954-15 e RG nº 4.551.121 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1412/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datada do dia **17 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação das atividades das Unidades Administrativas e de Saúde do Município, bem como da existência de saldo orçamentário, conforme planilha anexo.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 048/2016,** firmado em **23 de Agosto de 2016**, cujo objeto refere-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente ao lote 81, 98, 100 e 101.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 05.065.380/0001-66
JOSÉ AROLDO ALVES PIMENTEL
CPF/MF sob o nº 879.250.954-15
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Dantas Barreto, nº 107, Bairro: Centro, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-080, inscrita no CNPJ sob o nº 05.065.380/0001-66, FONE (87) 3761-7288, E-mail: financeiro@pimentelmoveis.com.br, neste ato representado pelo **Sr. José Aroldo Alves Pimentel**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Ferreira de Moraes, nº 29, Centro, Canhotinho/PE – CEP: 55.420-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.250.954-15 e RG nº 4.551.121 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1412/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datada do dia **17 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação das atividades das Unidades Administrativas e de Saúde do Município, bem como da existência de saldo orçamentário, conforme planilha anexo.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 048/2016,** firmado em **23 de Agosto de 2016**, cujo objeto refere-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente ao lote 81, 98, 100 e 101.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
_____

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 05.065.380/0001-66
JOSÉ AROLDO ALVES PIMENTEL
CPF/MF sob o nº 879.250.954-15
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 049/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**, estabelecida à Rodovia dos Mineiros, nº 403 – Sala 02A 02B, Bairro: Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré – CEP: 83.507-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01, FONE: (41) 3354-1001 – E-MAIL: licitacao@ppsprodutosparasaude.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Alairto José Pelozzo**, residente e domiciliado à Rua Lidia Klinger, nº 130, Abranches, Curitiba/PR – CEP: 82.130-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.575.399-91 e RG nº 5.011.809-6 SESP-PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 01, 02, 05, 08, 09, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 74.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MOBILIÁRIO MÉDICO-HOSPITALAR							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
01	01	**Biombo** - Construído em tubo redondo aço inox 22,22mm com parede de 1,2mm, montado em 3 faces, com algodão crú. Pés com ponteiras. Dimensões: 1,85 x 1,75m. Opcionais: Com duas faces; Faces com lona em PVC dupla face; Faces giratórias em 360º; Pés com rodízios; Totalmente inox ou cromado.	**MS/MS-210/ISENTO DE REGISTRO NO M.S**	**Unid.**	**17**	R$ 484,94	R$ 8.243,98
02	01	**Biombo Plumbífero** - Biombo de chumbo (radiológico) móvel (reto), em painel de MDF	**N.**	**Unid.**	**05**	R$ 3.473,80	R$ 17.369,00

		sólido e acabamento em fórmica na cor branco texturizado e contorno em perfil de alumínio anodizado branco. Todo o conjunto é sustentado por uma base tubular em formato piramidal (acabamento em pintura industrial) e com rodízios giratórios. O visor instalado e constituído por vidro (plumbífero-Equivalência 2,1mm Pb) de 15 x 20 cm. Fornecido com blindagem de chumbo, 1 , 1,5 e 2 mm de espessura. **Altura:** 1800 mm.	**MARTINS/NM463/ISENTO DE REGISTRO NO M.S**				
05	01	Mesa de Exames - Estrutura tubular redonda, leito estofado, cabeceira reclinável, ponteiras de borracha. Tam: 1,80 x 0,63 x 0,80. Pintura eletrostática inox.	**MS/MS-401/ISENTO DE REGISTRO NO M.S**	**Unid.**	**04**	R$ 420,00	R$ 1.680,00
08	01	Mesa Ginecológica Com Perneiras - Estrutura em MDF, com 2 portas e 4 gavetas; Leito em madeira, estofado em espuma D28 revestida em courvin, na cor azul; Cabeceira e peseira reguláveis por cremalheira; Capacidade até 120Kg; Dimensões: 180x55x85cm.	**MS/MS-503/ISENTO DE REGISTRO NO M.S**	**Unid.**	**12**	R$ 1.498,33	R$ 17.979,96
09	01	Banco Giratório - Com regulagem de altura; Inox.	**MS/MS-006/ISENTO DE REGISTRO NO M.S**	**Unid.**	**40**	R$ 211,25	R$ 8.450,00

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
15	**01**	Estetoscópio Adulto - Leve e resistente; Olivas em PVC macias; Ângulo anatômico; Tubo em PVC flexível e colorido; Auscultador para ascultação cardíaca e pulmonar; Auscultação sensível e confiança no diagnóstico; Medidas: 270 X 25 X 105mm (PxAxL); Peso Aproximado: 0,170kg.	**PREMIUM/SIMPLES ADULTO/80275310052**	**Unid.**	**06**	R$ 46,66	R$ 279,96
16	**01**	Estetoscópio Infantil - Auscultador simples para utilização em crianças; Diafragma de 3,5cm de diâmetro; Tubo de PVC de alta resistência; Diafragma altamente sensível; Acabamento do auscultador em zinco cromado; Anel rosqueável para troca do diafragma.	**PREMIUM/ SIMPLES INFANTIL/80275310052**	**Unid.**	**18**	R$ 22,77	R$ 409,86
19	**01**	Foco de Prevenção - Foco Clínico De Luz de Led. Refletor Parabólico Standart.	**MS/MS-001/ISENTO DE REGISTRO NO M.S**	**Unid.**	**15**	R$ 224,86	R$ 3.372,90
20	**01**	Aparelho de Pressão Adulto Digital Com Estetoscópio – Com braçadeira; Aprovado pelo INMETRO; Com garantia; Selo da Sociedade Brasileira de Hipertensão. Apresentar Registro ANVISA.	**BIOLAND/2005/10410130020/ PREMIUM/SIMPLES ADULTO/80275310052**	**Unid.**	**50**	R$ 175,18	R$ 8.759,00
21	**01**	Aparelho De Pressão Infantil Com Estetoscópio – Analógico; Com braçadeira; Aprovado pelo INMETRO; Com garantia; Selo da Sociedade Brasileira de Hipertensão; Apresentar Registro ANVISA.	**PREMIUM/BR-20D/80275310022**	**Unid.**	**40**	R$ 95,00	R$ 3.800,00
22	**01**	Balança Antropométrica Adulto Digital - Estrutura em chapa de aço carbono; Capacidade para 150 kg, divisões de 100 g;	**WELMY/W110 H/ISENTO DE**	**Unid.**	**30**	R$ 945,00	R$ 28.350,00

		Pesagem mínima de 2 kg; Plataforma de 380 x 290 mm; Altura de 1,35 m; Régua antropométrica com escala de 2,00 m em alumínio; Tapete em borracha; antiderrapante; Pés reguláveis; Régua em aço cromado; Cursor em aço inoxidável.	**REGISTRO NO M.S**				
23	**01**	Balança Pediátrica Digital - Capacidade para 15 kg divisões de 5 g; Pés reguláveis em borracha sintética; Concha anatômica em polipropileno com medida 540x290mm; Chave seletora de tensão 110/220 v; Display com 5 dígitos – Função de tecla TARA no painel frontal.	**WELMY/109E/ISENTO DE REGISTRO NO M.S**	**Unid.**	**30**	R$ 544,30	R$ 16.329,00
24	**01**	Bandeja Inox Retangular - 0,30 X 0,70 cm.	**FORTINOX/43100/ISENTO DE REGISTRO NO M.S**	**Unid.**	**10**	R$ 210,00	R$ 2.100,00
26	**01**	Kit de Espéculos Auriculares - Conjunto de 4 espéculos reusáveis; Fácil limpeza, possível desinfecção e esterilização em; autoclave a 134°C, tamanho 2.4; 3.0; 4.0 e 5.0mm.	**MIKATOS/MISSOURI TK/80218930006**	**Unid.**	**25**	R$ 30,00	R$ 750,00
27	**01**	Lanterna Clínica - Design moderno e ergonômico; Lanterna compacta, resistente e de longa duração; Iluminação brilhante com lâmpada Xenon Halógena XHL 2,5v.; Tecnologia XHL Xenon halogênio proporciona 100% mais luz em comparação com as lâmpadas convencionais. Luz branca concentrada e de alto; Cabeça cromada; Clipe suporte com interruptor integrado proporciona desligamento automático ao ser fixado no bolso; Cabo em plástico de alta qualidade com acabamento cromado na parte superior. Cabo ergonômico, à prova de choque, resistente e antiderrapante.; Tampa inferior com rosca metálica, sem desgaste e reposição fácil das pilhas.; Funcionamento com 2 pilhas pequenas (AA) - Não incluso.	**MIKATOS/022-PPR/80218939001**	**Unid.**	**10**	R$ 35,00	R$ 350,00
28	**01**	Negatoscopio - Dimensões (Comp. X Larg. X Alt.): 50 X 45 X 10 Cm; Detalhes: Estrutura Pintada Em Chapa De Aço inox; Iluminação em Led; Com Visor; Em Acrílico Branco; Moldura De Pressão Para Fixação De Radiografias; Interruptor: Liga/Desliga Com Alimentação Bivolt.	**MS/MS-801/ISENTO DE REGISTRO NO M.S**	**Unid.**	**05**	R$ 210,00	R$ 1.050,00

CILINDROS E CORRELATOS							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
47	01	**Cilindro de Aço Para Oxigênio Medicinal** – 05 litros (0,75m²), com suporte para transporte em rodízios.	**MAT/05LTS/ISENTO DE REGISTRO NO M.S**	**Unid.**	**50**	R$ 895,98	R$ 44.799,00
48	01	**Fluxômetro** - Corpo de metal cromado, bilha externa e interna em policarbonato, escala de 0 a 15 litros por minuto, esfera inóx, botão de controle de fluxo fixado com parafuso halen permitindo fácil manutenção, sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos e rosca de saída conforme padrão ABNT.	**JG MORIYA/200.347/10349590087**	**Unid.**	**50**	R$ 36,25	R$ 1.812,50

49	01	**Válvula Reguladora C/ 01 Saída -** Fabricada em metal cromado, manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm2, entrada com filtro de bronze sinterizado, pressão fixa de 3,5 Kgf/cm2, válvula de segurança e intermediário com rosca macho ¼" NPT. Conexões padrão ABNT NBR 11725 e 11906.	**JG MORIYA/700.710/10349590084**	**Unid.**	**50**	R$ 166,00	R$ 8.300,00
50	01	**Umidificador -** para atividades de umidificação gerados por passagem de Oxigênio ou Ar Comprimido medicinal. Tampa em nylon conforme especificação; Tubo com borbulhador para permitir o arraste das partículas; Copo translúcio graduado. **Características:** Proporcionar o arraste da água colocada no recipiente, quando da passagem do fluxo de gás pelo líquido carregando as partículas para as vias aéreas.	**JG MORIYA/105.505/10349590075**	**Unid.**	**50**	R$ 9,28	R$ 464,00
51	01	**Traqueia de Silicone -** para auxiliar no transporte de fluxo de gases e vapores medicinais para uso médico-hospitalar em equipamentos e/ou pacientes. **Composição:** Tubo em silicone ou pvc.	**OXIGEL/1-100-2613 ADULTO/10330529012**	**Unid.**	**50**	R$ 205,00	R$ 10.250,00
52	01	**Máscara Para Reanimação Adulto -** Autoclavável máscara facial, desde que com manguito de silicone preta inflar e inquebrável capô transparente polisulfona; Pode ser usado com qualquer ressuscitador ou ventilador pulmonar.	**JG MORIYA/PN-0120/10349590062**	**Unid.**	**50**	R$ 197,00	R$ 9.850,00
53	01	**Máscara Para Reanimação Infantil -** Máscara reanimação n° 2 (criança small) descartável de qualidade, monopaciente. Fornecida com conector para insuflação de ar e anel colorido segundo o tipo. Látex free.	**JG MORIYA/PN-0117/10349590062**	**Unid.**	**50**	R$ 207,00	R$ 10.350,00
54	01	**Máscara Para Reanimação Recém-Nato -** Máscara reanimação n° 0 (recém-nascido small) descartável de qualidade, monopaciente. Fornecida com conector para insuflação de ar e anel colorido segundo o tipo. Látex free.	**JG MORIYA/ PN-0115/10349590062**	**Unid.**	**50**	R$ 203,00	R$ 10.150,00

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
74	**01**	Autoclave Inox - com revestimento externo em pintura epóxi. Câmara de esterilização com acabamento polido em aço inoxidável. Proporção de uma autoclave de 21 litros110-220 v. Sistema de travamento de porta inviolável durante realização de ciclo de esterilização. Válvula de segurança automática Painel de comando eletrônico com visor digital de pressão e temperatura. Seleção de ciclos variados. Ciclo de secagem. Abastecimento automático de água por ciclo com sensor de nível interno. Recirculação e reaproveitamento de água destilada que demande expurgo apenas para manutenção.	**STERMAX/EXTRA21LTS/10430810009**	**Unid.**	**12**	R$ 2.320,00	R$ 27.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 243.089,16 (duzentos e quarenta e três mil oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados *irregulares*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre *o valor* previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
CNPJ Nº 21.262.327/0001-01
ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
CPF Nº 747.575.399-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, estabelecida à Rodovia dos Mineiros, nº 403 – Sala 02A 02B, Bairro: Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré – CEP: 83.507-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01, FONE: (41) 3354-1001 – E-MAIL: licitacao@ppsprodutosparasaude.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Alairto José Pelozzo**, residente e domiciliado à Rua Lidia Klinger, nº 130, Abranches, Curitiba/PR – CEP: 82.130-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.575.399-91 e RG nº 5.011.809-6 SESP-PR.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações declarados na **C.I n° 1413/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, na pessoa do Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 19 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns, tendo em vista a existência de saldo orçamentário, conforme relatório anexo:

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 049/2016,** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 01, 02, 05,

08, 09, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 74, firmado em **23 de Agosto de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017, ou da homologação de novo processo licitatório, a contar do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
CNPJ Nº 21.262.327/0001-01
ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
CPF Nº 747.575.399-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, estabelecida à Rodovia dos Mineiros, nº 403 – Sala 02A 02B, Bairro: Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré – CEP: 83.507-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01, FONE: (41) 3354-1001 – E-MAIL: licitacao@ppsprodutosparasaude.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Alairto José Pelozzo**, residente e domiciliado à Rua Lidia Klinger, nº 130, Abranches, Curitiba/PR – CEP: 82.130-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.575.399-91 e RG nº 5.011.809-6 SESP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2453/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando oferecer um atendimento humanizado e eficiente aos usuários do SUS, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 049/2016**, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 01, 02, 05, 08, 09, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 74,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

firmado em **23 de Agosto de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até 31 de Dezembro de 2018, Iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
CNPJ Nº 21.262.327/0001-01
ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
CPF Nº 747.575.399-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 050/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP** estabelecida na Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP: 85.010.270 – Município de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77, neste ato representada pelo **Sr. Edilson Sierdovski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Batel, Guarapuava – Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº017.170.689-79 e RG nº 5.935.451-5 SSP/PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 17, 61 e 64.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
17	01	Otoscópio - Reostato liga/desliga com controle de intensidade de luz; Iluminação com lâmpada 2,5V, perfeita transmissão de luz; Cabeça com conexão tipo baioneta; Lente removível tipo lupa, com aumento de 4x; Sistema vedado para otoscopia pneumática; Cabo metálico recartilhado com acabamento fosco acetinado para 2 pilhas C (médias); Espéculo permanente autoclavável; Pode ser usado com espéculos descartáveis, com o adaptador metálico que é opcional; Acompanha 5 espéculos reutilizáveis de	MD STANDARD MARK II	Unid.	28	R$ 748,00	R$ 20.944,00

		encaixe metálico com trava (baioneta). Espéculos de fácil limpeza e desinfecção, autoclavévcel a 134°C; Tamanho dos espéculos: 2,5mm; 3,5mm; 4,5mm; 5,5mm e 9,0mm.					

							Total (R$)
61	01	Cafeteira - Com Jarra de vidro; Capacidade para 15 cafezinhos; Filtro permanente; Porta filtro removível; Sistema corta-pingo; Reservatório de água com graduação; Colher dosadora; Placa aquecedora para manter o café aquecido após o preparo; Na cor Preto com acabamento inox; Colher dosadora; Botão luminoso liga/desliga.	**BRITANIA CP15**	**Unid.**	**40**	R$ 94,97	R$ 3.798,80
64	01	Projetor Multimídia - S8+ lâmpada até 5000HRS 2500 lumens 3LCD Com filtro de alta eficiência que mantém o projetor funcionando perfeitamente por longos períodos de tempo em ambientes.	**EPSON S27**	**Unid.**	**03**	R$ 2.542,33	R$ 7.626,99

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 32.369,79 (Trinta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, *aplicar ao* FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77
EDILSON SIERDOVSKI
CPF/MF sob o nº 017.170.689-79
Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP estabelecida na Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP: 85.010.270 – Município de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77, neste ato representada pelo **Sr. Edilson Sierdovski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Batel, Guarapuava – Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.170.689-79 e RG nº 5.935.451-5 SSP/PR.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações declarados na **C.I n° 1414/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, na pessoa do Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 01 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns, tendo em vista a existência de saldo orçamentário, conforme relatório anexo:

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 050/2016,** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 17, 61 e 64, firmado em **23 de Agosto de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017, ou da homologação de novo processo licitatório, a contar do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77
EDILSON SIERDOVSKI
CPF/MF sob o nº 017.170.689-79
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 051/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 65, 66, 68, 77, 78, 82, 83, 84, 88, 102 e 103.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ELETRODEMÉSTICOS E ELETRÔNICOS							
Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R$)
55	01	Ar Condicionado - Quente/Frio 9.000 BTUs com Dupla Saída de Ar – 220V.	CONSUL	Unid.	60	R$ 1.383,33	R$ 82.999,80
56	01	Ar Condicionado - Quente/Frio 12.000 BTUs com Dupla Saída de Ar – 220V.	CONSUL	Unid.	30	R$ 1.459,96	R$ 43.798,80
57	01	Ar Condicionado - Quente/Frio 18.000 BTUs com Dupla Saída de Ar – 220V.	CONSUL	Unid.	11	R$ 2.068,18	R$ 22.749,98
58	01	Gelágua - Bebedouro - Água natural e gelada; Gabinete e Base pingadeira em plástico injetado para alto impacto; Canecões hidráulicas internas em material atóxico e bandeja coletora removível para facilitar a limpeza.	MASTER LIBELL	Unid.	05	R$ 515,00	R$ 2.575,00
60	01	Forno Microondas - Capacidade 20l, tensão 110V/220V, Tipo elétrico; Potência/Consumo 20 litros; Cor Branco; Dimensão (LxAxP) 45,5X26,4x35,3cm; Peso 10,5Kg.Teclas de ajuste fino do tempo +/-,	CONSUL	Unid.	40	R$ 362,50	R$ 14.500,00

		Pause, Mudo e Iniciar. Possui Relógio, trava de segurança e puxador. Potência: 800W.					
62	01	Aparelho DVD Player – Reproduz Divx, MP3, WMA e fotos JPEG de câmera digital - CD SVCD DVD DVD+R/RW.	LG	Unid.	40	R$ 167,50	R$ 6.700,00
63	01	Câmera Digital – Boa qualidade - 14 MPX C/ filmadora.	SONY	Unid.	02	R$ 550,00	R$ 1.100,00
65	01	Ventilador De Parede - 120W / 220W - alta velocidade.	VENTISOL	Unid.	80	R$ 125,60	R$ 10.048,00
66	01	TV LED - 32 Polegadas; HD com Conversor Digital 2 HDMI 1 USB Conexão para PC; Com resolução 1366 x 768 (HD). Resolução HD de 1366 x768; Com Conexões HDMI e USB; Frequência em 60Hz; Timer On/Off; Sleeptimer; Recursos de Áudio MTS-SAP; Potência de Áudio 3W +3W, Com Suporte.	SAMSUNG	Unid.	40	R$ 1.162,12	R$ 46.484,80
68	01	Fogão - 04 (quatro) bocas, acendimento automático; grades individuais; mesa em inox; na cor branca.	CONSUL	Unid.	10	R$ 329,90	R$ 3.299,00

MATERIAL PERMANENTE							
Lote	**Item**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total (R$)**
77	**01**	Mangueira - p/ jardim c/ 20 metros	SUNFLEX	**Unid.**	**20**	R$ 37,50	R$ 750,00
78	**01**	Balde Com Pedal - Lixeira com abertura da tampa acionada por pedal, 60 litros; Pintada com pintura poliuretana; Oroduto altamente resistente e de fácil manutenção.	TRITEC	**Unid.**	**95**	R$ 76,25	R$ 7.243,75
82	**01**	Quadro Branco de Aviso - Moldura em alumínio anodizado ou madeira, Vidros lapidados e polidos na espessura de 4mm, Sistema deslizante com rolamentos nos quadros em alumínio, Fechadura tipo vitrine, Dimensões aproximadas 100x120cm.	PRATIFIX	**Unid.**	**40**	R$ 99,97	R$ 3.998,80
83	**01**	Colchonete - Colchão em espuma, densidade 23, revestido em couro sintético, 150 x 60 x 08 cm aproximadamente. Na cor azul.	BIO FIT	**Unid.**	**80**	R$ 33,73	R$ 2.698,40
84	**01**	Relógio de Parede - Dimensões (Comp x Larg x Alt): 32.0 x 32.0 x 5.0cm; com o aro de aço inox escovado e display de vidro.	QUARTZ	**Unid.**	**40**	R$ 57,47	R$ 2.298,80
88	**01**	Caixas Térmicas - na cor azul com capacidade mínima de 07 (sete) litros.	OBBA	**Unid.**	**40**	R$ 163,00	R$ 6.520,00

DIVERSOS							
Lote	**Item**	**Descrição**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
102	01	Suporte Quadrado Para Monitor LED/LCD – Em plástico; Na cor preta; Peso máximo suportado: 40 Kg; 4 nível de altura com variação entre 45 e 170mm; Medidas: 33 x 27 cm (altura ajustável).	MULTIVISÃO	Unid.	60	R$ 52,21	R$ 3.132,60
103	01	Suporte para CPU – Em plástico com rodizio e alongador (regulagem na largura).	MARZO VITORINO	Unid.	60	R$ 56,45	R$ 3.387,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 264.284,73 (Duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente** de **segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica

Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde

Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde MAC.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF SOB O Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1415/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia **17 de Novembro de 2016**, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 051/2016,** firmado em **23 de Agosto de 2016**, cujo objeto refere-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 65, 66, 68, 77, 78, 82, 83, 84, 88, 102 e 103.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a partir do dia **01 de Janeiro de 2017** até **31 de Dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF SOB O Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2451/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando oferecer um atendimento humanizado e eficiente aos usuários do SUS, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 051/2016,** firmado em **23 de Agosto de 2016**, cujo objeto refere-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados a Rede de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Atenção Básica, correspondente aos lotes 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 65, 66, 68, 77, 78, 82, 83, 84, 88, 102 e 103.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até 31 de Dezembro de 2018, Iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATANTE:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF SOB O Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1506/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 26 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando oferecer um atendimento humanizado e eficiente aos usuários do SUS, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 051/2016,** firmado em **23 de Agosto de 2016**, cujo objeto refere-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da

Saúde, destinados a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 65, 66, 68, 77, 78, 82, 83, 84, 88, 102 e 103.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até 31 de Dezembro de 2019, Iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF SOB O Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1114/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 04 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde e a continuidade da oferta de serviços de qualidade, visando oferecer um atendimento humanizado e eficiente aos usuários do SUS, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 051/2016,** firmado em **23 de Agosto de 2016**, cujo objeto refere-se à aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, com entrega parcelada, para os *diversos setores* da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar de acordo com a Proposta nº 11303.906000/1140-01, do Ministério da Saúde, destinados

a Rede de Atenção Básica, correspondente aos lotes 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 65, 66, 68, 77, 78, 82, 83, 84, 88, 102 e 103.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até 31 de Dezembro de 2020, Iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF SOB O Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 051/2016- CPL-C

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **contrato nº 051/2016 – CPL-C**, celebrado com a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA ME,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 05.946.524/0001-93,** participante do **Processo Licitatório nº 010/2016, Pregão Eletrônico nº 008/2016**, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2016 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa	1004	Média E Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção Das Atividades Do CAPS – Centro De Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente
Recursos	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa	1004	Média E Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção Das Atividades Do CAPS – Centro De Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente
Recursos	300.001	Recursos Transferidos Do SUS

Garanhuns, 30 de setembro de 2016.

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port.562/2015 - GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014

CONTRATO Nº 052/2016 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE** E A EMPRESA **DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e do outro lado a empresa **DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA - ME,** estabelecida na Rua Dr. José Mariano, 141 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91, telefone: (87) 3761-1091, neste ato representado pelo **Sr. Edil Dias Filho,** brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães,439,Heliópolis, Garanhuns- PE, CEP 55296-080, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.590.094-20 e RG nº 2.357.101 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS, referente ao serviço de Assistência ao Portador de Glaucoma, conforme Tabela SUS.

GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS Sub Grupo: 01 – CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR AMBULATORIAL**	**ESTIMADO MENSAL**	**ESTIMADO ANUAL**
03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R$ 57,74	500	6.000
SUB GRUPO: 03 – TRATAMENTOS CLÍNICOS				
03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA)	R$ 17,74	750	9.000

03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTOMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1º LINHA)	R$ 18,66	
03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTOMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2º LINHA)	R$ 79,38	15.000* ANUAL
03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTOMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3º LINHA)	R$ 127,98	
03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTOMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1º LINHA)	R$ 12,44	
03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTOMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2º LINHA)	R$ 52,92	
03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTOMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3º LINHA)	R$ 85,33	
03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR/BINOCULAR	R$ 93,10	
03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R$ 8,93	
03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R$ 13,39	
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R$ 65,36	
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R$ 98,04	
03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R$ 97,77	
03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R$ 146,64	
03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R$ 138,25	
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R$ 207,36	
03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR – ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R$ 150,69	
03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR – ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R$ 226,02	

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLINICOS SUB GRUPO: 01 – CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR AMBULATORIAL**	**META MENSAL EM R$**	**META ANUAL**
03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTIC/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R$ 57,74	R$ 28.866,67	R$ 346.440,00
SUBGRUPO: 03 - TRATAMENTOS CLINICOS				

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA)	R$ 17,74	R$ 13.505,00	R$ 159.660,00
03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R$ 18,66	R$ 119.650,00	R$ 1.435.800,00
03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R$ 79,38		
03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R$ 127,98		
03.03.05.006-3	TRATAMENTO ORTAMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R$ 12,44		
03.03.05.007-1	TRATAMENTO ORTAMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R$ 52,92		
03.03.05.008-0	TRATAMENTO ORTAMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R$ 85,33		
03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR/BINOCULAR	R$ 93,10		
03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DIPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R$ 8,93		
03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DIPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R$ 13,39		
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R$ 65,36		
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R$ 98,04		
03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R$ 97,77		
03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R$ 146,64		
03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R$ 138,25		
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R$ 207,36		
03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR – ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R$ 150,69		
03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR – ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R$ 226,02		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fundo Municipal de Saúde pagará mensalmente a contratada o valor estimado de **R$ 161.821,67 (Cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor total estimado deste contrato na importância de **R$ 647.286,68 (Seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos**), para um período de 04 (Quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de **Chamamento Público de nº 001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa credenciada, durante a execução do objeto deste Contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

a. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

b. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

c. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

d. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos. **Os laudos deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade.**

e. Fornecer o resultado do exame que deverá ser retirado pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

f. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

g. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

h. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

i. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

j. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

k. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste contrato.

l. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

m. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

n. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

o. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

p. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

q. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

r. **A mudança de endereço/estabelecimento para eventual realização de procedimento cirúrgico não acarretará cobrança de qualquer valor adicional ao paciente encaminhado, usuário do SUS do Município de Garanhuns-PE.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2016**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado em que pese, somente após o processamento da produção o Ministério da Saúde irá transferir os recursos para que a secretaria de saúde realize os pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUINTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**

- Valor faturado.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

PARÁGRAFO ÚNICO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 26 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91
EDIL DIAS FILHO
CPF – 349.590.094-20
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA - ME.** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: EDIL DIAS FILHO & BARROS LTDA – ME, Estabelecida na Rua Dr. José Mariano, 141 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91, **telefone: (087) 3761-1091,** neste ato representado pelo **Sr. Edil Dias Filho,** brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães,439,Heliópolis, Garanhuns- PE, CEP 55296-080, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.590.094-20 e RG nº 2.357.101 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1371/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 052/2016,** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS, referente ao serviço de Assistência ao Portador de Glaucoma, conforme Tabela SUS. Firmado em **26 de Agosto de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a contar do dia 01 de Janeiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

647.286,68

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

EDIL DIAS FILHO & BARROS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91
EDIL DIAS FILHO
CPF nº 349.590.094-20
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA - ME, Estabelecida na Rua Dr. José Mariano, 141 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91, telefone: (087) 3762-5922, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Machado Correia Neto,** brasileiro, casado, empresário, Residente e domiciliado à Rua Desportista Humberto Guimarães, Nº 079, Aptº 802, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-030, inscrito no CPF nº 028.262.684-06 e Carteira de Habilitação nº 02484027881.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2456/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse público;

RESOLVEM, com fulcro no Inciso II do §1º Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 052/2016,** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS, referente ao serviço de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Assistência ao Portador de Glaucoma, conforme Tabela SUS, Firmado em **26 de Agosto de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo de Vigência deste Contrato, até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91
ANTÔNIO MACHADO CORREIA NETO
CPF nº 028.262.684-06
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLÍNICA LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLÍNICA LTDA, Estabelecida na Avenida Gonçalves Maia, 704 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-490, inscrito no CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91, telefone: (087) 3762-5922, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Machado Correia Neto,** brasileiro, casado, empresário, Residente e domiciliado à Rua Desportista Humberto Guimarães, Nº 079, Aptº 802, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-030, inscrito no CPF nº 028.262.684-06 e Carteira de Habilitação nº 02484027881.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1272/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 21 de Novembro de 2019 , inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer continuamente os serviços supracitados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Garanhuns e região, bem como realizar de maneira plena as atividades essenciais no cumprimento de seu dever perante os municípios e em atendimento do interesse público;

RESOLVEM, com fulcro no Inciso II do §1º Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 052/2016,** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS, referente ao serviço de Assistência ao Portador de Glaucoma, conforme Tabela SUS, Firmado em **26 de Agosto de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo de Vigência deste Contrato, até o dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLÍNICA LTDA
CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91
ANTÔNIO MACHADO CORREIA NETO
CPF nº 028.262.684-06
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA - ME, Estabelecida na Rua Dr. José Mariano, 141 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91, telefone: (087) 3762-5922, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Machado Correia Neto,** brasileiro, casado, empresário, Residente e domiciliado à Rua Desportista Humberto Guimarães, Nº 079, Aptº 802, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-030, inscrito no CPF nº 028.262.684-06 e Carteira de Habilitação nº 02484027881.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1498/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 25 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer continuamente os serviços supracitados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Garanhuns e região, bem como realizar de maneira plena as atividades essenciais no cumprimento de seu dever perante os municípios e em atendimento do interesse público;

RESOLVEM, com fulcro no Inciso II do §1º Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 052/2016,** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS, referente ao serviço de Assistência ao Portador de Glaucoma, conforme Tabela SUS, Firmado em **26 de Agosto de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo de Vigência deste Contrato, até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91
ANTÔNIO MACHADO CORREIA NETO
CPF nº 028.262.684-06
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA - ME, Estabelecida na Rua Dr. José Mariano, 141 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91, telefone: (087) 3762-5922, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Machado Correia Neto,** brasileiro, casado, empresário, Residente e domiciliado à Rua Desportista Humberto Guimarães, Nº 079, Aptº 802, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-030, inscrito no CPF nº 028.262.684-06 e Carteira de Habilitação nº 02484027881.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1498/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 25 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer continuamente os serviços supracitados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Garanhuns e região, bem como realizar de maneira plena as atividades essenciais no cumprimento de seu dever perante os municípios e em atendimento do interesse público;

RESOLVEM, com fulcro no Inciso II do §1º Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 052/2016,** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS, referente ao serviço de Assistência ao Portador de Glaucoma, conforme Tabela SUS, Firmado em **26 de Agosto de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo de Vigência deste Contrato, até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91
ANTÔNIO MACHADO CORREIA NETO
CPF nº 028.262.684-06
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - FMS

CONTRATO Nº 053/2016 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **S. C. BRANDAO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS - EPP** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORTORIAIS - EPP,** nome fantasia – **LABORATÓRIO ADOLFO LUTZ,** estabelecida na Av. Frei Caneca, 80 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-390, inscrito no CNPJ sob o nº 07.254.131/0001-44, telefone: (87) 3761-3311, neste ato representado pela **Sra. Silvia Cecilia Brandão Bezerra,** brasileira, casada, biomédica, residente e domiciliada à Rua Professor Marcos da Fonseca, nº 350, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-360, inscrita no CPF/MF sob o nº 793.993.634-49 e RG nº 01394208179 – DETRAN - PE doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços, na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO,** conforme tabela SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado prestar os serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no Chamamento Público 001/2015.

GRUPO 02.00.00.000-0 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	1	2,01	2,01
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1	3,63	3,63
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1	10,00	10,00
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	145	1,85	268,25
202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	1	3,68	3,68
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	1	3,68	3,68
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	13	2,25	29,25
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	26	2,01	52,26
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	39	1,85	72,15
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	1	3,51	3,51
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	20	1,85	37,00
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	260	3,51	912,60

202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	247	3,51	866,97
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	390	1,85	721,50
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	325	1,85	601,25
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	5	3,68	18,40
202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1	4,12	4,12
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	2	3,68	7,36
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	5	15,59	77,95
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	7	3,51	24,57
202010406	DOSAGEM DE FOLATO	1	15,65	15,65
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2	2,01	4,02
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	26	2,01	52,26
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	4	1,85	7,40
202010449	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ÁCIDA	1	2,01	2,01
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	33	3,51	115,83
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	585	1,85	1.082,25
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	78	7,86	613,08
202010538	DOSAGEM DE LACTATO	1	3,68	3,68
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	1	2,25	2,25
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2	2,01	4,02
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	7	2,01	14,07
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	52	1,85	96,20
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	3	1,40	4,20
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	5	1,85	9,25
202010635	DOSAGEM DE SODIO	40	1,85	74,00
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	150	2,01	301,50
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	150	2,01	301,50
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1	4,12	4,12
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	350	3,51	1.228,50
202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	2	3,51	7,02
202010694	DOSAGEM DE UREIA	290	1,85	536,50
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	7	15,24	106,68
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	1	4,42	4,42
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	2	15,24	30,48
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5	2,73	13,65
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1	2,73	2,73
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	45	2,73	122,85
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	45	2,73	122,85
202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	1	9,00	9,00
202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	1	2,85	2,85
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	10	5,77	57,70
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	45	2,73	122,85

202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	45	2,73	122,85
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	5	1,53	7,65
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5	5,41	27,05
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	5	2,73	13,65
202020371	HEMATOCRITO	5	1,53	7,65
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	600	4,11	2.466,00
202020398	LEUCOGRAMA	2	2,73	5,46
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	1	4,11	4,11
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	12	2,73	32,76
202020509	PROVA DO LACO	6	2,73	16,38
202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	1	2,73	2,73
202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	1	9,25	9,25
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	20	2,83	56,60
202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	3	9,25	27,75
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1	15,06	15,06
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	70	16,42	1.149,40
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1	17,16	17,16
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1	17,16	17,16
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	2	9,25	18,50
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	40	2,83	113,20
202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	1	17,16	17,16
202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	1	80,00	80,00
202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1	10,00	10,00
202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1	10,00	10,00
202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	1	8,67	8,67
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	60	10,00	600,00
202030342	PESQUISA DE ANTICORPS ANTI-SM	1	17,16	17,16
202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1	18,55	18,55
202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	1	18,55	18,55
202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	1	10,00	10,00
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	25	2,83	70,75
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	17,16	17,16
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	2	17,16	34,32
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	17,16	17,16
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	4	18,55	74,20
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1	18,55	18,55
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	7	18,55	129,85
202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D(ANTI HDV)	1	18,55	18,55
202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	1	18,55	18,55
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	2	11,00	22,00
202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	1	9,25	9,25

202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	40	16,97	678,80
202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	2	9,25	18,50
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	4	18,55	74,20
202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	1	30,00	30,00
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	2	18,55	37,10
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	2	17,16	34,32
202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	17,16	17,16
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	9,25	9,25
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1	11,61	11,61
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	25	18,55	463,75
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	9,25	9,25
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	3	18,55	55,65
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	1	20,00	20,00
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	18,55	18,55
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	17,16	17,16
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	1	17,16	17,16
202030962	ESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	1	13,35	13,35
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	50	18,55	927,50
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	1	18,55	18,55
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	1	4,10	4,10
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	1	10,00	10,00
202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	80	2,83	226,40
202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	1	10,00	10,00
202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	1	10,00	10,00
202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	10	2,83	28,30
202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	1	13,35	13,35
202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1	1,65	1,65
202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1	1,65	1,65
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	2	1,65	3,30
202040097	PESQIUSA DE LEUCOCITOS NA FEZES	1	1,65	1,65
202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1	1,65	1,65
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	720	1,65	1.188,00
202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	1	10,25	10,25
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	7	1,65	11,55
202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1	1,65	1,65
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	440	3,70	1.628,00
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	5	3,51	17,55
202050084	DOSAGEM DE CITRATO	1	2,01	2,01
202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	2	8,12	16,24
202050106	DOSAGEM DE OXALATO	11	3,68	40,48
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	1	2,04	2,04

202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	1	12,54	12,54
202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	1	12,54	12,54
202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	1	10,20	10,20
202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	1	6,72	6,72
202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	1	14,12	14,12
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	1	11,53	11,53
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	1	9,86	9,86
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	11,25	11,25
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	1	10,15	10,15
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	1	11,55	11,55
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	1	11,12	11,12
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	15	7,85	117,75
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	10	7,89	78,90
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	10	8,97	89,70
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	125	8,96	1.120,00
202060268	DOSAGEM DE INSULINA	1	10,17	10,17
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	1	43,13	43,13
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	5	10,22	51,10
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	6	10,15	60,90
202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	5	15,35	76,75
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	1	10,43	10,43
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	1	13,11	13,11
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1	15,35	15,35
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	25	8,76	219,00
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	70	11,60	812,00
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	30	8,71	261,30
202070352	DOSAGEM DE ZINCO	1	15,65	15,65
202070255	DOSAGEM DE LITIO	10	2,25	22,50
202080013	ANTIBIOGRAMA	35	4,98	174,30
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	1	4,20	4,20
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	1	4,20	4,20
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	1	2,80	2,80
202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	60	5,62	337,20
202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10	10,25	102,50
202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	1	2,80	2,80
202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	1	4,33	4,33
202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	1	5,04	5,04
202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	1	2,01	2,01
202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	1	4,80	4,80
202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	1	9,70	9,70
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	10	1,89	18,90
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	120	1,37	164,40

202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	120	1,37	164,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 23.988,89 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor global estimado na importância de **R$ 95.955,56 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, para um período de 4 (quatro) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a demanda espontânea, sem agendamentos, podendo haver um percentual variável de 30% (trinta por cento), tanto para mais quanto para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de **Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2015** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa credenciada durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

18. Fornecer os resultados dos exames que deverão ser retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente respeitando o prazo de 02 (Dois) à 05 (Cinco) dias para entrega dos resultados dos exames.

19. Os laudos/resultados deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2016, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2615 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos do SUS**

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2615 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

1- Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, bem como o agendamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2- A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada do prestador, sendo proibida a fragmentação dos serviços.

3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar, tomando como parâmetro os números estabelecidos em Contrato, uma quantidade superior ou inferior de procedimentos a serem realizados na competência. Ficando vedada a negação, pelo laboratório das prestações de serviço.

4- A secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar mensalmente aos laboratórios credenciados no Chamamento Público, um número de exames superior ou inferior ao teto financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

5- O não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará o remanejamento do teto físico/financeiro para outros prestadores de serviços ou o descredenciamento do laboratório.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUINTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Parágrafo único - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste contrato;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PE, Garanhuns 16 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF- 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORTORIAIS – EPP
CNPJ SOB O Nº 07.254.131/0001-44
Silvia Cecilia Brandão Bezerra
CPF – 485.410.524-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORTORIAIS - EPP** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORTORIAIS - EPP, nome fantasia – **LABORATÓRIO ADOLFO LUTZ,** estabelecida na Av. Frei Caneca, 80 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-390, inscrito no CNPJ sob o nº 07.254.131/0001-44, telefone: (87) 3761-3311, neste ato representado pela **Sra. Silvia Cecilia Brandão Bezerra,** brasileira, casada, biomédica, residente e domiciliada à Rua Professor Marcos da Fonseca, nº 350, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-360, inscrita no CPF/MF sob o nº 793.993.634-49 e RG nº 01394208179 – DETRAN – PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1373/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 053/2016,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **16 de Setembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNÓSTICOS LABORTORIAIS – EPP
CNPJ SOB O Nº 07.254.131/0001-44
SILVIA CECILIA BRANDÃO BEZERRA
CPF – 485.410.524-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORTORIAIS - EPP** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORTORIAIS - EPP, nome fantasia – **LABORATÓRIO ADOLFO LUTZ,** estabelecida na Av. Frei Caneca, 80 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-390, inscrito no CNPJ sob o nº 07.254.131/0001-44, telefone: (87) 3761-3311, neste ato representado pela **Sra. Silvia Cecilia Brandão Bezerra,** brasileira, casada, biomédica, residente e domiciliada à Rua Professor Marcos da Fonseca, nº 350, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-360, inscrita no CPF/MF sob o nº 793.993.634-49 e RG nº 01394208179 – DETRAN – PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2457/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse público;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 053/2016,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **16 de Setembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORTORIAIS – EPP
CNPJ Nº 07.254.131/0001-44
SILVIA CECILIA BRANDÃO BEZERRA
CPF Nº 485.410.524-00
REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 111/2015** - CPLC, locação, instalação, configuração e suporte técnico do software de virtualização VMWARE 5.5 ou similar em servidor adquirido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, como também de sua replicação integral em intervalos de 30 minutos em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto que deve ter 100 Mbps de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo, de modo a atender aos pré-requisitos de disponibilidade, integridade e segurança de dados; serviços de link de internet dedicado incluindo suporte técnico para a Secretaria de Assistência Social e respectivos CREAS e CRAS, no sistema 24h (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana, a fim de auxiliar na eficiência dos serviços do governo do Município de Garanhuns. **CONTRATADA: DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. CNPJ Nº 06.102.376/0001-93**. Prazo contratual: Prazo contratual: 01 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3EFDE545

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 061/2017** - CPLC, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. **CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ Nº 05.340.639/0001-30**. Prazo contratual: 01 de Abril de 2018 à 31 de Dezembro de 2018 –

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9800D245

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 029/2017-CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas na cidade de Garanhuns. **CONTRATADA: LIMPARAÍBA - LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - EPP** - CNPJ sob o Nº 35.583.475/0001-32. **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 22 de Fevereiro de 2018.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CF520CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

Errata: No 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 053/2016 – FMS, com publicação de seu extrato no dia 03/04/2018, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, na pág. 45, Código Identificador: 02897729. **ONDE SE LÊ:** Garanhuns, 12 de Dezembro de 2016; **LEIA-SE:** Garanhuns, 30 de Dezembro de 2017.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B90265F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 – FMS

Contrato Nº 015/2018-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. Contratada: **CARDIOLAB LTDA** - inscrita no CNPJ Nº 01.116.589/0001-50. Objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS. **VALOR GLOBAL ESTIMADO**: **R$ 148.770,00 (Cento e quarenta e oito mil e setecentos e setenta reais)**. **VIGÊNCIA**: 26 de Março de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6FEFB088

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016 – PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Contrato Nº 017/2018-CPLC, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.651.340/0001-97. Contratada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME** - inscrita no CNPJ/MF: 20.008.831/0001-17. Objeto: aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos itens 12, 28 e 168. **VALOR GLOBAL: R$ 38.685,12 (Trinta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**. **VIGÊNCIA**: 02 de Abril de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A1A9F48E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORTORIAIS - EPP** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORTORIAIS - EPP, nome fantasia **– LABORATÓRIO ADOLFO LUTZ,** estabelecida na Av. Frei Caneca, 80 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-390, inscrito no CNPJ sob o nº 07.254.131/0001-44, telefone: (87) 3761-3311, neste ato representado pela **Sra. Silvia Cecilia Brandão Bezerra,** brasileira, casada, biomédica, residente e domiciliada à Rua Professor Marcos da Fonseca, nº 350, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-360, inscrita no CPF/MF sob o nº 793.993.634-49 e RG nº 01394208179 – DETRAN – PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1499/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 26 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação de serviços na realização de Procedimentos Diagnósticos em Laboratório, de modo a oferecer um serviço de qualidade aos usuários do serviço laboratoriais do município;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do §1º Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato Nº 053/2016,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS, firmado em **16 de Setembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Silvia Cecilia Brandão Bezerra.

S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORTORIAIS – EPP
CNPJ Nº 07.254.131/0001-44
SILVIA CECILIA BRANDÃO BEZERRA
CPF Nº 485.410.524-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORTORIAIS - EPP** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORTORIAIS - EPP, nome fantasia – **LABORATÓRIO ADOLFO LUTZ,** estabelecida na Av. Frei Caneca, 80 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-390, inscrito no CNPJ sob o nº 07.254.131/0001-44, telefone: (87) 3761-3311, neste ato representado pela **Sra. Silvia Cecilia Brandão Bezerra,** brasileira, casada, biomédica, residente e domiciliada à Rua Professor Marcos da Fonseca, nº 350, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-360, inscrita no CPF/MF sob o nº 793.993.634-49 e RG nº 01394208179 – DETRAN – PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1238/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, visando ofertar exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município e por conseguinte um serviço de saúde de qualidade, subsidiando os diagnósticos dos tratamentos de saúde;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do §1º Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato Nº 053/2016,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS, firmado em **16 de Setembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

S. C. BRANDÃO BEZERRA – DIAGNOSTICOS LABORTORIAIS – EPP
CNPJ Nº 07.254.131/0001-44
SILVIA CECILIA BRANDÃO BEZERRA
CPF Nº 485.410.524-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016

CONTRATO Nº 054/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e do outro lado a empresa **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA** estabelecida na Avenida Bom Pastor, S/N, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-270, inscrita no CNPJ sob o nº 14.246.589/0001-17, FONE: (87) 3762-8950, neste ato representada pelo **Sr. Almir Nogueira da Costa Junior**, brasileiro, divorciado, comerciário, residente e domiciliado à Rua Noruega, nº 200 – Imbiribeira, CEP: 51180-310, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.000.404-56 e RG nº 4.520.915 SSP-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 0014/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de veículo destinado ao Programa Tratamento Fora de Domicílio (TFD) através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 011/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

VEÍCULO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**QTD.**	**PREÇOS**	
				UNIT. R$	**TOTAL R$**
1	**Ônibus** - zero km, antes do seu primeiro registro e licenciamento junto aos órgãos de trânsito, ano de fabricação e modelo não inferior a 2016, modelo rodoviário **capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros** com as seguintes **especificações mínimas:** Potência MÍNIMA do motor: 225 CV com posicionamento dianteiro; Tipo do motor: 04 (quatro) cilindros com sistema de injeção eletrônico; Direção hidráulica; Caixa de mudanças: Mecânica automatizada de 06 marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) marcha à ré; Sistema de freio de serviço: A ar, com tambor nas rodas dianteiras e traseiras; Suspensão: Original de fábrica; Tacógrafo digital diário; Eixo traseiro: Eixo rígido em aço estampado; Tração	CHASSI: VOLKSWAGEN MODELO: 17.230 OD	01	R$ 455.000,00	R$ 455.00,00

	4 x 2; Freio de estacionamento: câmara de molas acumuladoras; Freio Motor de cabeçote com acionamento eletropneumático, tecla no painel e comando no acelerador/pedal de embreagem; Tanque de combustivel de plástico de 275 l; Pneus: 275 / 80; Capacidade técnica total admissível 17.200 Kg, PBT homologado de 16.000 Kg; Ar condicionado de teto, instalado de fábrica; Divisória total com porta para o salão / motorista; Carroceria: 01 (uma) porta pantográfica com acionamento à ar na entrada principal; Assoalho e compensado com passadeira antiderrapante; Jogo de cabeceira para assentos; Bagageiro laterais passante com bloqueio pneumático; Banheiro (WC) na parte traseira do veiculo; Jogo de estepe com macaco e sinalizador de parada; Farol de neblina; Divisória total com porta; Itinerário eletrônico; Luminária do salão em LED; Parasol tipo sanfona para o motorista; Para brisa laminado verde; Poltronas reclináveis SOFT revestida em tecido e jogo de cabeceira; Cinto de segurança em todas as poltronas; Janelas com vidros fumê e cortinas; Vigia na traseira com vidros; Vidros laterais corrediços fumê; Porta pacotes com iluminação individual s saída de ar; Sistema de som MP3 AM/FM com entrada USB; Monitor de TV e DVD devidamente instalados; Espelhos retrovisores externos standard; Chave geral junto ao posto do motorista; Deslizador tipo passa balsa nas laterais interior traseiro; Caixa para fermentas instalado no bagageiro; Estruturas laterais teto, frente e traseira da carroceria em aço tubular, galvanizada com proteção anticorrosiva nos pontos de solda; Revestimento externo lateral em chapas de alumínio frente, traseira e teto em fibra de vidro; Pintura total branca, sem adesivos; Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; **Garantia de 01 (um)** **ano sem limite de quilometragem a contar do recebimento do veículo.**	CARROCERIA: MASCARELLO MOD. M2			

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento do objeto deste Contrato, será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até 3 (três) parcelas iguais, as quais serão pagas a cada **30 (trinta) dias** contados a partir da data do recebimento do veículo, solicitado através de Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde de Garanhuns com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O produto, objeto deste Contrato, deverá ser entregue de forma imediata, em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pela Secretaria de Saúde, através da Diretoria de Planejamento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Avenida Irga, 1.248 – Distrito Industrial PE 177 – Garanhuns/PE, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h,** entregas em locais diferentes do especificado não será recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O produto será conferido e, se achado irregular, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **20 (vinte) dias** para substituir o produto rejeitado e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para fornecimento do objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde - MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- O Edital de **Pregão Eletrônico nº011/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 20 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 14.246.589/0001-17
ALMIR NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
CPF/MF sob o nº 021.000.404-56
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 014/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2016 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA** estabelecida na Avenida Bom Pastor, S/N, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-270, inscrita no CNPJ sob o nº 14.246.589/0001-17, FONE: (87) 3762-8950, neste ato representada pelo **Sr. Almir Nogueira da Costa Junior**, brasileiro, divorciado, comerciário, residente e domiciliado à Rua Noruega, nº 200 – Imbiribeira, CEP: 51180-310, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.000.404-56 e RG nº 4.520.915 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício GS nº 032/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, datada do dia 26 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo neste contrato, bem como da necessidade de subsidiar a viabilidade de entrega do objeto licitado;

RESOLVEM, com fundamento no Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 054/2016,** firmado em 20 de Setembro de 2016, cujo objeto refere-se à aquisição de veículo destinado ao Programa Tratamento Fora de Domicílio (TFD) através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ nº 14.246.589/0001-17
ALMIR NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
CPF nº 021.000.404-56
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
CONTRATO Nº. 055/2016-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE E DO OUTRO A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 67.729.178/0004-91**, sediada na Rua da Saudade, nº 45 – Letra A, Bairro – Campo da Mogiana – Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-331, e-mail: vendas@rioclarense.com.br, Fone: (19) 3522-5800/5802, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi**, brasileira, casada, Auxiliar de Documentação, residente e domiciliado à Rua M-7, nº. 1306 – Jardim Floridiana – Rio Claro – São Paulo, Portadora da Carteira de Identidade RG nº. 40.830.000-0 SSP/SP, e CPF nº. 358.186.108-96, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 015/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS,** os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
MFB 335	01	Norestiterona 0,35 mg - caixa com 35 comp. MARCA: **BIOLAB SANUS – REG.M/S 1.0974.0101.002-1**	Caixa	12.000	8,3700	100.440,00
EXC 338	01	Levonorgestrel 0,15 mg + etinilestradiol 0,03 mg - blíster com 21 comprimidos. **MARCA: MABRA - REG.M/S 1.7794.0002.002-1**	Blíster	33.750	0,5960	20.115,00
					Valor Total dos Lotes	**120.555,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 120.555,00 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).**

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.gc

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.gc

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.gc

Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.gc

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.gc

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 19 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ nº. 67.729.178/0004-91
JOYCE KELLEN TEIXEIRA DE LIMA LOMBARDI
CPF nº. 358.186.108-96.
PROCURADORA

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.gc

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 67.729.178/0004-91, sediada na Rua da Saudade, nº 45 – Letra A, Bairro – Campo da Mogiana – Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-331, e-mail: vendas@rioclarense.com.br, Fone: (19) 3522-5800/5802, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi**, brasileira, casada, Auxiliar de Documentação, residente e domiciliado à Rua M-7, nº. 1306 – Jardim Floridiana – Rio Claro – São Paulo, Portadora da Carteira de Identidade RG nº. 40.830.000-0 SSP/SP, e CPF nº. 358.186.108-96.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1558/2016 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador Adjunto do Município, datado do dia 08 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação do serviço (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 055/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 10 de Outubro de 2017, ou até homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ nº 67.729.178/0004-91
JOYCE KELLEN TEIXEIRA DE LIMA LOMBARDI
CPF nº 358.186.108-96.
PROCURADORA

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 67.729.178/0004-91, sediada na Rua da Saudade, nº 45 – Letra A, Bairro – Campo da Mogiana – Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-331, e-mail: vendas@rioclarense.com.br, Fone: (19) 3522-5800/5802, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi**, brasileira, casada, Auxiliar de Documentação, residente e domiciliado à Rua M-7, nº. 1306 – Jardim Floridiana – Rio Claro – São Paulo, Portadora da Carteira de Identidade RG nº. 40.830.000-0 SSP/SP, e CPF nº. 358.186.108-96.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1878/2017 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, datado do dia 27 de Setembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação do serviço (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 055/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 11 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ nº 67.729.178/0004-91
JOYCE KELLEN TEIXEIRA DE LIMA LOMBARDI
CPF nº 358.186.108-96
PROCURADORA

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Luciana Zaneratto
CRF-SP 125642-9 Farmacêutica Resp.
RG 23.016.023-2
CPF 192.141.648-35

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 67.729.178/0004-91, sediada na Rua da Saudade, nº 45 – Letra A, Bairro – Campo da Mogiana – Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-331, e-mail: vendas@rioclarense.com.br, Fone: (19) 3522-5800/5802, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi**, brasileira, casada, Auxiliar de Documentação, residente e domiciliado à Rua M-7, nº. 1306 – Jardim Floridiana – Rio Claro – São Paulo, Portadora da Carteira de Identidade RG nº. 40.830.000-0 SSP/SP, e CPF nº. 358.186.108-96.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2435/2017 – SESAU – C.I,** da lavra do Secretário Interino de Saúde, datado do dia 20 de Dezembro de 2017, bem como do parecer Jurídico Elaborado pelo Assessor Contratado pelo Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva – OAB/PE nº 21523, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento do material médico-hospitalar (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da manutenção da assistência à saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 055/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 10 de Outubro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 30.138,75 (Trinta mil cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 120.555,00 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 150.693,75 (Cento e cinquenta mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)** o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Luciana Zaneratto
CRF-SP 125642-9 Farmacêutica Resp.
RG 23.016.023-2
CPF 192.141.648-35

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ nº 67.729.178/0004-91
JOYCE KELLEN TEIXEIRA DE LIMA LOMBARDI
CPF nº 358.186.108-96
PROCURADORA

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (10/10/2016), **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 012/2016-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 015/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 67.729.178/0004-91, sediada na Rua da Saudade, nº 45 – Letra A, Bairro – Campo da Mogiana – Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-331, e-mail: vendas@rioclarense.com.br, Fone: (19) 3522-5800/5802, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi**, brasileira, casada, Auxiliar de Documentação, residente e domiciliado à Rua M-7, nº. 1306 – Jardim Floridiana – Rio Claro – São Paulo, Portadora da Carteira de Identidade RG nº. 40.830.000-0 SSP/SP, e CPF nº. 358.186.108-96.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** destinado a **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 012/2016-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
335	01	Norestiterona 0,35 mg - caixa com 35 comp. MARCA: **BIOLAB SANUS – REG.M/S 1.0974.0101.002-1**	Caixa	12.000	8,3700	100.440,00
338	01	Levonorgestrel 0,15 mg + etinilestradiol 0,03 mg - blíster com 21 comprimidos. **MARCA: MABRA - REG.M/S 1.7794.0002.002-1**	Blíster	33.750	0,5960	20.115,00
					Valor Total dos Lotes	**120.555,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.gc

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2016-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 015/2016-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-5
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.gc

fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.gc

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a *ampla defesa* e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.gc

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016** e as propostas da(s) **FORNECEDOR(AS).**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 10 de outubro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ nº. 67.729.178/0004-91
JOYCE KELLEN TEIXEIRA DE LIMA LOMBARDI
CPF nº. 358.186.108-96.
PROCURADORA
FORNECEDOR REGISTRADO

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.gc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
CONTRATO Nº. 057/2016-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE E DO OUTRO A EMPRESA ORTOM INDUSTRIA TEXTI LTDA - ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, a empresa **ORTOM INDUSTRIA TEXTI LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.890.798/0001-45, sediada na Rua Ortofen, 02 a 08 – Jardim Brasil, Porto Feliz/SP, CEP: 18.540-000, e-mail: ortofen@ortofen.com.br, Fone: (15) 3262-5549/3262-5589, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Srº. Armando Loffler Padilha,** brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Itanhaém, nº. 431, Vila Prudente – São Paulo/SP, CEP: 03.137-020, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.305.449 SSP/PR, e CPF nº. 078.769.800-82, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 015/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS,** os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

MAT - HOSPITALAR

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
183	01	Atadura de crepom medindo 10 cm x 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente. **Marca: Ortoflex. Registro ANVISA nº. 80205290001**	Unid.	20.000	0,4367	8.734,00
184	01	Atadura de crepom medindo 15 cm x 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente. **Marca: Ortoflex. Registro ANVISA nº. 80205290001**	Unid.	100.432	0,5487	55.107,038
185	01	Atadura de crepom medindo 20 cm x 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente. **Marca: Ortoflex. Registro ANVISA nº. 80205290001**	Unid.	100.000	0,6766	67.660,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
186	01	Atadura gessada 10 cm x 3 m. Marca: **Ortoflex. Registro ANVISA nº. 80205290003**	Atadura	100	1,1465	114,65
187	01	Atadura gessada 20 cm x 3 m. **Ortoflex. Registro ANVISA nº. 80205290003**	Atadura	100	2,6013	260,13
325	01	**COTA RESERVADA 25%** Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 05 unidades. **Ortofen. Registro ANVISA nº. 80205290008**	Pacote	100.000	0,32	32.000,00
340	01	**COTA PRINCIPAL 75%** Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 05 unidades. **Ortofen Registro ANVISA nº. 80205290008**	Pacote	300.000	0,32	96.000,00
				Valor Total dos Lotes		**259.875,818**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **259.875,818 (Duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais, oitocentos e dezoito milésimos de centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Contrato,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 19 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA – ME
CNPJ nº. 04.890.798/0001-45
ARMANDO LOFFLER PADILHA
CPF nº. 078.769.800-82.
SÓCIO ADMINISTRADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.890.798/0001-45, sediada na Rua Ortofen, 02 a 08 – Jardim Brasil, Porto Feliz/SP, CEP: 18.540-000, e-mail: ortofen@ortofen.com.br, Fone: (15) 3262-5549/3262-5589, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Srº. Armando Loffler Padilha,** brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Itanhaém, nº 431, Vila Prudente – São Paulo/SP, CEP: 03.137-020, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.305.449 SSP/PR, e CPF nº. 078.769.800-82.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1559/2016 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador Adjunto do Município, datado do dia 08 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 057/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica -

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 10 de Outubro de 2017, ou até homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA – ME
CNPJ nº 04.890.798/0001-45
ARMANDO LOFFLER PADILHA
CPF nº 078.769.800-82.
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.890.798/0001-45, sediada na Rua Ortofen, 02 a 08 – Jardim Brasil, Porto Feliz/SP, CEP: 18.540-000, e-mail: ortofen@ortofen.com.br, Fone: (15) 3262-5549/3262-5589, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Srº. Armando Loffler Padilha,** brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Itanhaém, nº 431, Vila Prudente – São Paulo/SP, CEP: 03.137-020, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.305.449 SSP/PR, e CPF nº. 078.769.800-82.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1867/2017 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, datado do dia 26 de Setembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 057/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou até homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 11 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Garanhuns, 23 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA – ME
CNPJ nº 04.890.798/0001-45
ARMANDO LOFFLER PADILHA
CPF nº 078.769.800-82.
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.890.798/0001-45, sediada na Rua Ortofen, 02 a 08 – Jardim Brasil, Porto Feliz/SP, CEP: 18.540-000, e-mail: ortofen@ortofen.com.br, Fone: (15) 3262-5549/3262-5589, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Srº. Armando Loffler Padilha,** brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Itanhaém, nº 431, Vila Prudente – São Paulo/SP, CEP: 03.137-020, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.305.449 SSP/PR, e CPF nº. 078.769.800-82.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2422/2017 – SESAU – C.I,** da lavra do Secretário Interino de Saúde, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, bem como do parecer Jurídico Elaborado pelo Assessor Contratado pelo Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva – OAB/PE nº 21523, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento do material médico-hospitalar (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da manutenção da assistência à saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 057/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 10 de Outubro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 64.968,95 (Sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 259.875,818 (Duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais, oitocentos e dezoito milésimos de centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 324.844,76 (Trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)** o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA – ME
CNPJ nº 04.890.798/0001-45
ARMANDO LOFFLER PADILHA
CPF nº 078.769.800-82.
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (10/10/2016), **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 012/2016-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 015/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: ORTOM INDUSTRIA TEXTI LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.890.798/0001-45, sediada na Rua Ortofen, 02 a 08 – Jardim Brasil, Porto Feliz/SP, CEP: 18.540-000, e-mail: ortofen@ortofen.com.br, Fone: (15) 3262-5549/3262-5589, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Srº. Armando Loffler Padilha, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Itanhaém, nº. 431, Via Prudente – São Paulo/SP, CEP: 03.137-020, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.305.449 SSP/PR, e CPF nº. 078.769.800-82.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** destinado a **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 012/2016-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
183	01	Atadura de crepom medindo 10 cm x 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente. **Marca: Ortoflex. Registro ANVISA nº. 80205290001**	Unid.	20.000	0,4367	8.734,00
184	01	Atadura de crepom medindo 15 cm x 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente. **Marca: Ortoflex. Registro ANVISA nº. 80205290001**	Unid.	100.432	0,5487	55.107,038
185	01	Atadura de crepom medindo 20 cm x 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente. **Marca: Ortoflex. Registro ANVISA nº. 80205290001**	Unid.	100.000	0,6766	67.660,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
186	01	Atadura gessada 10 cm x 3 m. Marca: **Ortoflex. Registro ANVISA nº. 80205290003**	Atadura	100	1,1465	114,65
187	01	Atadura gessada 20 cm x 3 m. **Ortoflex. Registro ANVISA nº. 80205290003**	Atadura	100	2,6013	260,13
325	01	**COTA RESERVADA 25%** Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 05 unidades. **Ortofen. Registro ANVISA nº. 80205290008**	Pacote	100.000	0,32	32.000,00
340	01	**COTA PRINCIPAL 75%** Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 05 unidades. **Ortofen Registro ANVISA nº. 80205290008**	Pacote	300.000	0,32	96.000,00
					Valor Total dos Lotes	**259.875,818**

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2016-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 015/2016-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016** e as propostas da(s) **FORNECEDOR(AS).**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo(s) **FORNECEDOR(ES**,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 10 de outubro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA – ME
CNPJ nº. 04.890.798/0001-45
ARMANDO LOFFLER PADILHA
CPF nº. 078.769.800-82.
SÓCIO ADMINISTRADOR
FORNECEDOR REGISTRADO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
CONTRATO Nº. 058/2016-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, E DO OUTRO A EMPRESA LA DALLA PORTA JUNIOR - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, a empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.145.401/0001-56, sediada na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº. 020, 1º Andar, Bairro – Pq. Dom Antônio Reis – Santa Maria/RS, CEP: 97.065-290, e-mail: ladallaporta@hotmail.com, Fone: (55) 3025-9900, neste ato representada pelo seu Proprietário o **Srº. Luiz Alberto Dalla Porta Junior,** brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Inconfidentes, nº. 50, Bairro – Nossa Senhora Medianeira, Santa Maria/RS, CEP: 97.015-290, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.089.573.843 SJS/RS, e **CPF nº. 016.047.580-58**, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 015/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer o item constante no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS,** o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
345	01	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip 1 ml com agulha descartável com agulha 13 x 0,45. **MARCA: TKL.**	Unid.	375.000	0,1717	64.387,50
					Valor Total do Lote	**64.387,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e item descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 64.387,50 (Sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.go

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.go

Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.go

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.go

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7(
www.garanhuns.pe.go

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 19 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

LA DALLA PORTA JUNIOR – EPP
CNPJ nº. 11.145.401/0001-56
LUIZ ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR
CPF º. 016.047.580-58
PROPRIETÁRIO

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.go

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **LA DALLA PORTA JUNIOR - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: LA DALLA PORTA JUNIOR - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.145.401/0001-56, sediada na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº. 020, 1º Andar, Bairro – Pq. Dom Antônio Reis – Santa Maria/RS, CEP: 97.065-290, e-mail: ladallaporta@hotmail.com, Fone: (55) 3025-9900, neste ato representada pelo seu Proprietário o **Srº. Luiz Alberto Dalla Porta Junior,** brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Inconfidentes, nº. 50, Bairro – Nossa Senhora Medianeira, Santa Maria/RS, CEP: 97.015-290, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.089.573.843 SJS/RS, e **CPF nº. 016.047.580-58**.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1560/2016 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador Adjunto do Município, datado do dia 08 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 058/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica -

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 10 de Outubro de 2017, ou até homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

LA DALLA PORTA JUNIOR – EPP
CNPJ nº. 11.145.401/0001-56
LUIZ ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR
CPF º. 016.047.580-58
PROPRIETÁRIO

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **LA DALLA PORTA JUNIOR - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: LA DALLA PORTA JUNIOR - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.145.401/0001-56, sediada na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº. 020, 1º Andar, Bairro – Pq. Dom Antônio Reis – Santa Maria/RS, CEP: 97.065-290, e-mail: ladallaporta@hotmail.com, Fone: (55) 3025-9900, neste ato representada pelo seu Proprietário o **Srº. Luiz Alberto Dalla Porta Junior,** brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Inconfidentes, nº. 50, Bairro – Nossa Senhora Medianeira, Santa Maria/RS, CEP: 97.015-290, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.089.573.843 SJS/RS, e **CPF nº. 016.047.580-58**.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1874/2017 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, datado do dia 26 de Setembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 058/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 11 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

LA DALLA PORTA JUNIOR – EPP
CNPJ nº. 11.145.401/0001-56
LUIZ ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR
CPF º. 016.047.580-58
PROPRIETÁRIO

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **LA DALLA PORTA JUNIOR - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: LA DALLA PORTA JUNIOR - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.145.401/0001-56, sediada na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº. 020, 1º Andar, Bairro – Pq. Dom Antônio Reis – Santa Maria/RS, CEP: 97.065-290, e-mail: ladallaporta@hotmail.com, Fone: (55) 3025-9900, neste ato representada pelo seu Proprietário o **Srº. Luiz Alberto Dalla Porta Junior,** brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Inconfidentes, nº. 50, Bairro – Nossa Senhora Medianeira, Santa Maria/RS, CEP: 97.015-290, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.089.573.843 SJS/RS e CPF nº. 016.047.580-58.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2423/2017 – SESAU – C.I,** da lavra do Secretário Interino de Saúde, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, bem como do parecer Jurídico Elaborado pelo Assessor Contratado pelo Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva – OAB/PE nº 21523, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento do material médico-hospitalar (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da manutenção da assistência à saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 058/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 10 de Outubro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 16.096,87 (Dezesseis mil noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 64.387,50 (Sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 80.484,37 (Oitenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e tinta e sete centavos)** o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

11.145.401/0001-56
LA Dalla Porta Júnior
Rua Pascoal G. Libreloto, 20 - Pq. Dom Antonio Reis
CEP 97065-290
SANTA MARIA - RS

LA DALLA PORTA JUNIOR – EPP
CNPJ Nº 11.145.401/0001-56
LUIZ ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR
CPF °. 016.047.580-58
PROPRIETÁRIO

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (10/10/2016), **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 012/2016-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 015/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: LA DALLA PORTA JUNIOR - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.145.401/0001-56, sediada na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº. 020, Bairro – Pq. Dom Antônio Reis – Santa Maria/RS, CEP: 97.065-290, e-mail: ladallaporta@hotmail.com, Fone: (55) 3025-9900, neste ato representada pelo seu Proprietário o **Srº. Luiz Alberto Dalla Porta Junior,** brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Inconfidentes, nº. 50, Bairro – Nossa Senhora Medianeira, Santa Maria/RS, CEP: 97.015-290, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.089.573.843 SSP/RS, e CPF nº. 016.047.580-58.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** destinado a **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 012/2016-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
345	01	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip 1 ml com agulha descartável com agulha 13 x 0,45. **MARCA: TKL**	Unid.	375.000	0,1717	64.387,50
					Valor Total do Lote	**64.387,50**

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2016-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 015/2016-FMS.**

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.go

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.go

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.go

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.go

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016** e as propostas da(s) **FORNECEDOR(AS).**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 10 de outubro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

LA DALLA PORTA JUNIOR – EPP
CNPJ nº 11.145.401/0001-56
LUIZ ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR
PROPRIETÁRIO
FORNECEDOR REGISTRADO

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.go

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
CONTRATO Nº. 059/2016-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE E DO OUTRO A EMPRESA NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, a empresa **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 14.595.725/0001-84, sediada na Rua Gotardo Mazzarolo, nº. 330, Centro – Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, e-mail: novasulltda@hotmail.com, Fone: (54) 3523-2005, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Srº. Person Dilomar Niec,** brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua José de Bonifácio, nº. 890, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.058.840.954 SSP/RS, e CPF nº. 718.767.740-53, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 015/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS,** os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
78	01	Sulfato ferroso 25mg/ml solução oral 100ml. **MARCA: NATULAB**	Frasco	11.000	1,9900	21.890,00
111	01	Furosemida 20 mg/ 2 ml solução injetável - 2 ml. **MARCA: SANTISTA**	Ampola	1.600	0,7675	1.228,00
119	01	Nifedipina 20 mg. **MARCA: BRAINFARMA**	Comprimido	140.000	0,0567	7.938,00
135	01	Amiodarona – Solução Injetável - 150mg-3ml. **MARCA: HIPOLABOR**	Ampola	312	2,9500	920,40
140	01	Dobutamina - Solução Injetável – ampola 10ml. **MARCA: HYPOFARMA**	Ampola	546	26,00	14.196,00
155	01	Norepinifrina - Solução Injetável - 1mg/ml. **MARCA: HYPOFARMA**	Ampola	780	8,5300	6.653,40

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
157	01	Ranitidina - Solução Injetável - 50mg 2ml. **MARCA: HYPOFARMA**	Ampola	350	0,8900	311,50
					Valor Total dos Lotes	**53.137,30**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 53.137,30 (Cinquenta e três cento e trinta e sete reais e trinta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Contrato,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 19 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº. 14.595.725/0001-84
PERSON DILOMAR NIEC
CPF nº. 718.767.740-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 14.595.725/0001-84, sediada na Rua Gotardo Mazzarolo, nº. 330, Centro – Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, e-mail: novasulltda@hotmail.com, Fone: (54) 3523-2005, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Srº. Person Dilomar Niec,** brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua José de Bonifácio, nº. 890, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.058.840.954 SSP/RS, e CPF nº. 718.767.740-53.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1561/2016 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador Adjunto do Município, datado do dia 08 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 059/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica -

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 10 de Outubro de 2017, ou até homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº. 14.595.725/0001-84
PERSON DILOMAR NIEC
CPF nº. 718.767.740-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 14.595.725/0001-84, sediada na Rua Gotardo Mazzarolo, nº. 330, Centro – Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, e-mail: novasulltda@hotmail.com, Fone: (54) 3523-2005, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Srº. Person Dilomar Niec,** brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua José de Bonifácio, nº. 890, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.058.840.954 SSP/RS, e CPF nº. 718.767.740-53.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1869/2017 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, datado do dia 26 de Setembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 059/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 11 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Garanhuns, 23 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº. 14.595.725/0001-84
PERSON DILOMAR NIEC
CPF nº. 718.767.740-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 14.595.725/0001-84, sediada na Rua Gotardo Mazzarolo, nº. 330, Centro – Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, e-mail: novasulltda@hotmail.com, Fone: (54) 3523-2005, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Srº. Person Dilomar Niec,** brasileiro, casado, maior; residente e domiciliado na Rua José de Bonifácio, nº. 890, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.058.840.954 SSP/RS e CPF nº. 718.767.740-53.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2429/2017 – SESAU – C.I,** da lavra do Secretário Interino de Saúde, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, bem como do parecer Jurídico Elaborado pelo Assessor Contratado pelo Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva – OAB/PE nº 21523, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento do material médico-hospitalar (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da manutenção da assistência à saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 059/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 10 de Outubro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 13.284,32 (Treze mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 53.137,30 (Cinquenta e três cento e trinta e sete reais e trinta centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 66.421,62 (Sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos)** o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº. 14.595.725/0001-84
PERSON DILOMAR NIEC

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (10/10/2016), **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 012/2016-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 015/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 14.595.725/0001-84, sediada na Rua Gotardo Mazzarolo, nº. 330, Centro – Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, e-mail: novasulltda@hotmail.com, Fone: (54) 3523-2005, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Srº. Person Dilomar Niec,** brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua José de Bonifácio, nº. 890, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.058.840.954 SSP/RS, e CPF nº. 718.767.740-53.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** destinado a **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 012/2016-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
78	01	Sulfato ferroso 25mg/ml solução oral 100ml. **MARCA: NATULAB**	Frasco	11.000	1,9900	21.890,00
111	01	Furosemida 20 mg/ 2 ml solução injetável - 2 ml. **MARCA: SANTISTA**	Ampola	1.600	0,7675	1.228,00
119	01	Nifedipina 20 mg. **MARCA: BRAINFARMA**	Comprimido	140.000	0,0567	7.938,00
135	01	Amiodarona – Solução Injetável - 150mg-3ml. **MARCA: HIPOLABOR**	Ampola	312	2,9500	920,40
140	01	Dobutamina - Solução Injetável – ampola 10ml. **MARCA: HYPOFARMA**	Ampola	546	26,00	14.196,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
155	01	Norepinifrina - Solução Injetável - 1mg/ml. **MARCA: HYPOFARMA**	Ampola	780	8,5300	6.653,40
157	01	Ranitidina - Solução Injetável - 50mg 2ml. **MARCA: HYPOFARMA**	Ampola	350	0,8900	311,50
					Valor Total dos Lotes	**53.137,30**

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2016-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 015/2016-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016** e as propostas da(s) **FORNECEDOR(AS).**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo(s) **FORNECEDOR(ES**,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 10 de outubro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº. 14.595.725/0001-84
PERSON DILOMAR NIEC
CPF nº. 718.767.740-53
SÓCIO ADMINISTRADOR
FORNECEDOR REGISTRADO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
CONTRATO Nº. 060/2016-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, E DO OUTRO A EMPRESA MENEGAZZO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, a empresa **MENEGAZZO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 17.812.882/0001-92, sediada na Rua Sérgio Djalma de Hollanda, 2399 – Bairro Neva – CEP: 85.802-230, e-mail: menegazzolab@uol.com.br Fone: (45) 3035-6657, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Srº. Luiz Adilson Menegazzo,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natura de Cascavel/PR, residente e domiciliado em Cascavel/PR, à Rua Visconde de Rio Branco, nº. 589, Bairro – Neva, CEP: 85.802-190, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.352.906-4 SSP/PR, e CPF nº. 603.584.249-68, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 015/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS,** os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
01	01	Ácido fólico 5mg. **MARCA: HIPOLABOR**	Comprimido	250.000	0,0772	19.300,00
116	01	Lidocaína 2 % sem vasoconstritor injetável - 20 ml. **MARCA: HYPOFARMA**	Frasco	1.600	5,1556	8.248,96
					Valor Total dos Lotes 01 e 116	**27.548,96**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 27.548,96 (Vinte e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Contrato,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 19 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

Luiz Adilson Menegazzo
CPF: 603.584.249-68
RG: 4.352.906-4 SESP-PR
Sócio Gerente

MENEGAZZO COMÉRCIO DE PROD. PARA LABORATÓRIOS LTDA-ME
CNPJ nº. 17.812.882/0001-92
LUIZ ADILSON MENEGAZZO
CPF Nº. 603.584.249-68
SÓCIO ADMINISTRADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
CONTRATO Nº. 061/2016-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, E DO OUTRO A EMPRESA MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, a empresa **MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 13.217.490/0001-24, sediada na Rua Salto do Itararé, nº. 74 – Paloma – Colombo/PR, CEP: 83.410-330, e-mail: medkres@hotmai.com, Fone: (41) 3562-2210/3562-7637, neste ato representada pela **Sócia Administradora a Srª. Rosilene da Rosa Borba,** brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado Rua Salto do Itararé, nº. 74 – Térreo – Paloma – Colombo/PR, CEP: 83.410-330, Portadora da Carteira de Identidade RG nº. 8.110.663-0 SSP/PR, e CPF nº. 033.401.419-08, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 015/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS,** os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
203	01	Coletor de urina descartável não estéril tipo saco em polietileno, transparente atóxico resistente com sistema de fechamento através de cordão, com escala graduada a cada 100 ml com campo de identificação para data da coleta, nome do paciente, leito e nome do médico - capacidade máxima de 2.000 ml. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570008**	Coletor	15.320	2,10	32.172,00
204	01	Coletor de urina sistema aberto, compreendendo de bolsa plástica tipo saco, confeccionado em polietileno virgem especial, com marcação de volume graduada a cada 100 mL, e local para anotação de dados do paciente, alça flexível tipo cordão para sustentação e manipulação do coletor. Embalado em invólucro plástico totalmente selado, contendo todas informações necessárias ao usuário - capacidade máxima de 2.000 ml. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570008**	Coletor	15.000	0,49	7.350,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
214	01	Dispositivo para incontinência urinária masculina em silicone com preservativo em látex. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S:80163570028**	Dispositivo	200	1,41	282,00
272	01	Sonda de aspiração – nº 08 - descartável. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570005**	Unidade	1.500	0,70	1.050,00
273	01	Sonda de aspiração – nº 10 - descartável. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570005**	Unidade	1.500	0,75	1.125,00
274	01	Sonda de aspiração – nº 12 - descartável. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570005**	Unidade	1.500	0,77	1.155,00
275	01	Sonda de aspiração – nº 14 - descartável. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570005**	Unidade	1.500	0,78	1.170,00
276	01	Sonda de aspiração – nº 16 - descartável. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570005**	Unidade	1.500	0,83	1.245,00
277	01	Sonda de aspiração – nº 18 - descartável. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570005**	Unidade	1.500	0,98	1.470,00
					Valor Total dos Lotes	**47.019,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 47.019,00 (Quarenta e sete mil e dezenove reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e contratual.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 19 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

MEDK RES IMPORTAÇÃO E COM. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP
CNPJ nº. 13.217.490/0001-24
ROSILENE DA ROSA BORBA
CPF nº. 033.401.419-08
SÓCIA ADMINISTRADORA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 13.217.490/0001-24, sediada na Rua Salto do Itararé, nº. 74 – Paloma – Colombo/PR, CEP: 83.410-330, E-mail: medkres@hotmai.com, Fone: (41) 3562-2210/3562-7637, neste ato representada pela **Sócia Administradora a Srª. Rosilene da Rosa Borba,** brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado Rua Salto do Itararé, nº. 74 – Térreo – Paloma – Colombo/PR, CEP: 83.410-330, Portadora da Carteira de Identidade RG nº. 8.110.663-0 SSP/PR, e CPF nº. 033.401.419-08.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1564/2016 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador Adjunto do Município, datado do dia 08 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 061/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 10 de Outubro de 2017, ou até homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MEDK RES IMPORTAÇÃO E COM. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP
CNPJ nº 13.217.490/0001-24
ROSILENE DA ROSA BORBA
CPF nº 033.401.419-08
SÓCIA ADMINISTRADORA

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 13.217.490/0001-24, sediada na Rua Salto do Itararé, nº. 74 – Paloma – Colombo/PR, CEP: 83.410-330, E-mail: medkres@hotmai.com, Fone: (41) 3562-2210/3562-7637, neste ato representada pela **Sócia Administradora a Srª. Rosilene da Rosa Borba,** brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado Rua Salto do Itararé, nº. 74 – Térreo – Paloma – Colombo/PR, CEP: 83.410-330, Portadora da Carteira de Identidade RG nº. 8.110.663-0 SSP/PR, e CPF nº. 033.401.419-08.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1870/2017 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 061/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 11 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MEDK RES IMPORTAÇÃO E COM. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP
CNPJ nº 13.217.490/0001-24
ROSILENE DA ROSA BORBA
CPF nº 033.401.419-08
SÓCIA ADMINISTRADORA

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 13.217.490/0001-24, sediada na Rua Salto do Itararé, nº. 74 – Paloma – Colombo/PR, CEP: 83.410-330, E-mail: medkres@hotmail.com, Fone: (41) 3562-2210/3562-7637, neste ato representada pela **Sócia Administradora a Srª. Rosilene da Rosa Borba,** brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado Rua Salto do Itararé, nº. 74 – Térreo – Paloma – Colombo/PR, CEP: 83.410-330, Portadora da Carteira de Identidade RG nº. 8.110.663-0 SSP/PR, e CPF nº. 033.401.419-08.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2434/2017 – SESAU – C.I,** da lavra do Secretário Interino de Saúde, datado do dia 20 de Dezembro de 2017, bem como do parecer Jurídico Elaborado pelo Assessor Contratado pelo Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva – OAB/PE nº 21523, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento do material médico-hospitalar (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da manutenção da assistência à saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 061/2016,** firmado em **19 de Outubro de 2016**, cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 10 de Outubro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 11.754,75 (Onze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 47.019,00 (Quarenta e sete mil e dezenove reais)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 58.773,75 (Cinquenta e oito mil setecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)** o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MEDK RES IMPORTAÇÃO E COM. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ nº 13.217.490/0001-24
ROSILENE DA ROSA BORBA
CPF nº 033.401.419-08
SÓCIA ADMINISTRADORA

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016-FMS

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (10/10/2016), **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 012/2016-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 015/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 13.217.490/0001-24, sediada na Rua Salto do Itararé, nº. 74 – Paloma – Colombo/PR, CEP: 83.41-330, e-mail: medkres@hotmai.com, Fone: (41) 3562-2210/3562-7637, neste ato representada por sua **Sócia Administradora a Srª. Rosilene da Rosa Borba,** brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado Rua Salto do Itararé, nº. 74 – Térreo – Paloma – Colombo/PR, CEP: 83.41-330, Portadora da Carteira de Identidade RG nº. 8.110.663-0 SSP/PR, e CPF nº. 033.401.419-08

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** destinado a **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 012/2016-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
203	01	Coletor de urina descartável não estéril tipo saco em polietileno, transparente atóxico resistente com sistema de fechamento através de cordão, com escala graduada a cada 100 ml com campo de identificação para data da coleta, nome do paciente, leito e nome do médico - capacidade máxima de 2.000 ml. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570008**	Coletor	15.320	2,10	32.172,00
204	01	Coletor de urina sistema aberto, compreendendo de bolsa plástica tipo saco, confeccionado em polietileno virgem especial, com marcação de volume graduada a cada 100 mL, e local para anotação de dados do paciente, alça flexível tipo cordão para sustentação e manipulação do coletor. Embalado em invólucro plástico totalmente selado, contendo todas informações necessárias ao usuário - capacidade máxima de 2.000 ml. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570008**	Coletor	15.000	0,49	7.350,00

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
214	01	Dispositivo para incontinência urinária masculina em silicone com preservativo em látex. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S:80163570028**	Dispositivo	200	1,41	282,00
272	01	Sonda de aspiração – nº 08 - descartável. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570005**	Unidade	1.500	0,70	1.050,00
273	01	Sonda de aspiração – nº 10 - descartável. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570005**	Unidade	1.500	0,75	1.125,00
274	01	Sonda de aspiração – nº 12 - descartável. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570005**	Unidade	1.500	0,77	1.155,00
275	01	Sonda de aspiração – nº 14 - descartável. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570005**	Unidade	1.500	0,78	1.170,00
276	01	Sonda de aspiração – nº 16 - descartável. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570005**	Unidade	1.500	0,83	1.245,00
277	01	Sonda de aspiração – nº 18 - descartável. **MARCA: MEDSONDA – RG.M/S: 80163570005**	Unidade	1.500	0,98	1.470,00
					Valor Total dos Lotes	**47.019,00**

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2016-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 015/2016-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento*, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70
www.garanhuns.pe.gov.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016** e as propostas da(s) **FORNECEDOR(AS).**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70
www.garanhuns.pe.gov

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo(s) **FORNECEDOR(ES**,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 10 de outubro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP
CNPJ nº. 13.217.490/0001-24
ROSILENE DA ROSA BORBA
CPF nº. 033.401.419-08
SÓCIA ADMINISTRADORA
FORNECEDOR REGISTRADO

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

CONTRATO Nº 062/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **A J P ENGENHARIA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP**, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 1556, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.001/0001-17, FONE: (81) 9921 – 9997, neste ato representada pelo **Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho,** brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº 486 – Aptº 601, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.579.254-08 e RG nº 5.072.194 – SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº018/2016-FMS**, modalidade **Tomada de Preços nº 003/2016-FMS**, pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de conclusão de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizadas nos Bairros Francisco Figueira (Cohab II) e José Maria Dourado no Município de Garanhuns.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016-FMS;**
b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e

todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução da obra, objeto deste contrato, conforme apresentado na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	PREÇO UNT S/ BDI	PREÇO UNT C/ BDI	PREÇO TOTAL
	UBS FRANCISCO FIGUEIRA (COHAB II)					
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					4.962,12
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	6,00	249,17	311,46	1.868,78
1.2	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEMSUPERFICIAL)	m²	778,20	3,18	3,98	3.093,35
2.0	ALVENARIA					8.122,12
2.1	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM	m²	16,69	59,25	74,06	1.236,10
2.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	m²	101,77	54,13	67,66	6.886,01
3.0	REVESTIMENTO					18.287,12
3.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m²	236,92	3,90	4,88	1.154,99
3.2	MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM.	m²	155,35	23,19	28,99	4.503,21
3.3	REVESTIMENTO EM PAREDE COM CERAMICA ESMALTADA 10X10CM,TIPO A, BRANCA, ELIANE,PORTO RICO,SAMARSA, ELIZABETH OU SIMILAR, ASSENTADO COM AR GAMASSA RE FABRICADA E REJUNTE DA QUARTZOLITOU SIMILAR (ESPESSURA DA JUNTA DE 6MM) SOBRE EMBOCO PRONTO.	m²	212,06	45,59	56,99	12.084,77
3.4	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DEPINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	m²	15,20	28,64	35,80	544,16
4.0	LAJE					3.627,42
4.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE NERVURADA COM CUBETA E ASSOALHO COM ÁREA MÉDIA MAIOR QUE 20 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES.	m²	29,28	29,33	36,66	1.073,48
4.2	ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-92, ACO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	m²	29,28	11,44	14,30	418,70

4.3	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPAROMECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m³	4,39	257,60	322,00	1.413,58
4.4	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	4,39	131,51	164,39	721,66
5.0	COBERTA					4.372,31
5.1	REVISAO GERAL DE TELHADOS DE TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO	m²	448,46	5,25	6,56	2.943,02
5.2	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, COM RECOBRIMENTO LATERA L DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m²	10,80	45,57	56,96	615,20
5.3	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	m²	10,80	27,17	33,96	366,80
5.4	CALHA DE BEIRAL, SEMICIRCULAR DE PVC, DIAMETRO 125 MM, INCLUINDO CABECEIRAS, EMENDAS, BOCAIS, SUPORTES E VEDAÇÕES, EXCLUINDO CONDUTORES, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	m	6,00	59,64	74,55	447,30
6.0	PISO					29.445,67
6.1	MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12 X 30 CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA	m	197,82	25,79	32,24	6.377,22
6.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	238,00	50,87	63,59	15.133,83
6.3	CONTRAPISO/LASTRO DE CONCRETO NAO-ESTRUTURAL, E=5CM, PREPARO COM BETONEIRA	m²	219,00	24,90	31,13	6.816,38
6.4	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	m²	213,00	4,20	5,25	1.118,25
7.0	ESQUADRIAS					45.421,18
7.1	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO),COM VIDROS PADRONIZADA. AF_07/2016	m²	5,70	451,72	564,65	3.218,51
7.2	PORTA DE CORRER EM ALUMINIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO GUARNICAO E VIDRO LISO INCOLOR	m²	10,40	617,34	771,68	8.025,42
7.3	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	m²	84,29	242,85	303,56	25.587,28
7.4	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2,00	171,83	214,79	429,58
7.5	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	24,00	161,46	201,83	4.843,80

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

7.6	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 90X210CM FIXADO COM PREGOS , PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	2,00	26,82	33,53	67,05
7.7	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 80X210CM FIXADO COM PREGOS , PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	24,00	25,66	32,08	769,80
7.8	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	26,00	76,30	95,38	2.479,75
8.0	PINTURA					22.920,67
8.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	m²	740,01	1,79	2,24	1.655,77
8.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	740,01	8,84	11,05	8.177,11
8.3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	376,46	11,64	14,55	5.477,49
8.4	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO.	m²	376,46	2,04	2,55	959,97
8.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS	m²	376,46	9,98	12,48	4.696,34
8.6	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m²	88,20	13,16	16,45	1.450,89
8.7	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	m²	20,43	19,70	24,63	503,09
9.0	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS					4.669,56
9.1	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	und	1,00	479,07	598,84	598,84
9.2	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E=2,00 CM, LARG = 0,60 PARA PIA OU LAVATÓRIO	M	2,00	118,63	148,29	296,58
9.3	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	3,00	141,70	177,13	531,38
9.4	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	3,00	74,24	92,80	278,40
9.5	CAIXA D´ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO - INSTALADA, SEM ESTRUTURA DE SUPORTE CAP. 2.00 LITROS	und	2,00	1.120,31	1.400,39	2.800,78
9.6	TORNEIRA DE BÓIA REAL, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA.	und	2,00	65,44	81,80	163,60
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					13.467,07
10.1	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	56,00	117,31	146,64	8.211,70

10.2	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO , INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DEPROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	und	1,00	1.002,06	1.252,58	1.252,58
10.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	140,00	9,76	12,20	1.708,00
10.4	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	68,40	8,87	11,09	758,39
10.5	CONJUNTO MOTO-BOMBA COM MOTOR DE 1/3 CV, MONOFÁSICO, BOMBA CENTRIFUGA, SUCÇÃO = 3/4", RECALQUE =3/4", PR. MÁX. 18MCA, ALT. SUCÇÃO 8 MCA.	und	1,00	575,84	719,80	719,80
10.6	QUADRO DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA, SEM FIAÇÃO	und	1,00	170,38	212,98	212,98
10.7	CONSTRUÇÃO DE CASA DE BOMBA, 70X70X70 CM, EM ALVENARIA REVESTIDA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COBERTA COM LAJE DE CONCRETO ARMADO E PORTÃO DE FERRO	und	1,00	468,80	586,00	586,00
10.8	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	14,11	17,64	17,64
11.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					1.878,93
11.1	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA	m²	104,53	14,38	17,98	1.878,93
					TOTAL	157.174,17

UBS JOSÉ MARIA DOURADO						
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					2.775,40
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	6,00	249,17	311,46	1.868,78
1.2	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL	m²	172,69	4,20	5,25	906,62
2.0	PISO					4.771,46
2.1	LASTRO DE CONCRETO, E=5CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m²	153,30	24,90	31,13	4.771,46
3.0	ESQUADRIAS					14.137,13
3.1	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	m²	0,90	812,40	1.015,50	913,95
3.2	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	m²	43,56	242,85	303,56	13.223,18
4.0	PINTURA					3.111,83
4.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	207,11	2,04	2,55	528,13
4.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	207,11	9,98	12,48	2.583,70
5.0	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS					775,96
5.1	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	und	1,00	479,07	598,84	598,84

5.2	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	141,70	177,13	177,13
6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					3.321,38
6.1	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	6,00	117,31	146,64	879,83
6.2	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO , INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	und	1,00	1.002,06	1.252,58	1.252,58
6.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	80,00	9,76	12,20	976,00
6.4	QUADRO DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA, SEM FIAÇÃO	und	1,00	170,38	212,98	212,98
7.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					3.953,42
7.1	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA	m²	219,94	14,38	17,98	3.953,42
					TOTAL	32.846,58

4.2 O valor global deste contrato é de **R$ 190.020,75 (Cento e noventa mil vinte reais e setenta e cinco centavos)**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deste Contrato terão prazo de **45 (quarenta e cinco) dias,** contando a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

a) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;

b) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

c) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;

d) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;

e) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste nas Planilhas Orçamentárias deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;

f) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com as execuções das obras, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;

g) A empresa CONTRATADA deverá anexar aos boletins de medições, cópias das folhas de pagamento de pessoal, guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitados, sob pena de bloqueio do referido boletim.

6.0 CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste Contrato, são provenientes do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde e de Recursos Próprios do Município, constantes no Orçamento Geral do Município, exercício 2016, através da Secretaria da Saúde, na seguinte dotação:

Órgão	0208	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1179	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde.
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	0208	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	1179	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde.
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações
Recurso	310.001	Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Saúde de Garanhuns e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

7.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 As despesas bancarias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.6 A empresa contratada apresentará previamente à Secretaria de Saúde de Garanhuns, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos: Boletim de Medição, contentos os serviços realizados no período, devidamente aprovado pelo responsável técnico da CONTRATANTE, Cópias da Folha de Pagamento dos funcionários envolvidos no serviço e Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês imediatamente anterior, devidamente quitados.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

8.1.2 Multa de 0,4%(quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;

8.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Garanhuns, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02(dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

8.1.6 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 8.1.2 e 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.7 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo

de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da Contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São de responsabilidade e obrigações da **CONTRATADA:**

a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;

b) Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas no instrumento convocatório todos os seus anexos;

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

e.1) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta contratação;

f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do inicio das atividades:

h.1) Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;

h.2) Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;

h.3) Cópias das carteiras profissionais – CTP´S dos empregados que realizarão os serviços;

h.4) Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO´S dos empregados que realizarão os serviços;

h.5) Cópia dos recibos de entrega dos EPI´S aos empregados que realizarão os serviços;

h.6) Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR especifico de Segurança do Trabalho;

j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico e deste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste contrato, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados á realização dos serviços contratados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

11.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 80, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.0 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da *Lei n° 8.666/93*, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRTA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A J P ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ nº 08.978.001/0001-17
PAULO JOSÉ QUEIROZ MONTEIRO SOBRINHO
CPF sob o nº 022.579.254-08
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 02/2016

A Prefeitura Municipal de Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ: 11303906/0001-00, autoriza a empresa: **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP**, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 1556, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.001/0001-17, FONE: (81) 9921 – 9997, neste ato representada pelo **Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho,** brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº 486 – Aptº 601, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.579.254-08 e RG nº 5.072.194 – SDS/PE, através do contrato nº **062/2016 – CPLC**, celebrado entre as partes de acordo com a **Processo Licitatório nº 018/2016 – FMS, Tomada de Preços nº 003/2016** a dar início aos serviços das obras objeto do contrato acima, localizadas nos endereços: Rua Professor Antônio Fernando Souto, S/N, Bairro Cohab II e Rua Armando Machado, Bairro José Maria Dourado, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas na portaria nº 340 de 04 de março de 2013.

Garanhuns-PE, 21 de outubro de 2016

ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

EMMANUEL DE ARAÚJO RODRIGUES
CAU – a58249-2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

CONTRATO Nº 063/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME,** estabelecida à Rua Nicarágua, 40 - Bairro – Bacacheri, Curitiba/PR - CEP: 82.510-170, inscrita no CNPJ sob o nº **20.174.368/0001-83**, FONE: (41) 3078-0027, 18gigas@sieg-ad.com.br , neste ato representada pelo **Sra. Bianca Marins Conceição Corpolato**, brasileira, casada, analista administrativo, residente e domiciliado à Rua Aroeira, Nº 70, casa 01- Bairro - Guaraituba, Colombo/PR - PE, CEP – 83.411-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.780.529-55 e RG nº 8.277.347-9, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 013/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 010/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente ao lote: **55.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

INFORMATICA E AFINS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
55	**Quadro Interativo** – Especificações mínimas: De no mínimo 77 polegadas; Especificações mínimas: (156 cm largura x 126 cm altura). Sensível ao toque; Com Apagador e mouse: Interface mínimo USB e Bluetooth; Acompanhado de Caneta e Apagador; Com garantia mínima de 12 meses.	UNID	TRACEB	01	R$ 2.570,00	R$ 2.570,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 2.570,00 (Dois mil quinhentos e setenta reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dias)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287– Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste termo, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo, bem* como do instrumento convocatório e contratual e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo e no instrumento* convocatório e seu anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ SOB O Nº 20.174.368/0001-83
BIANCA MARINS CONCEIÇÃO CORPOLATO
CPF/MF SOB O Nº 068.780.529-55
SÓCIO ADMINISTRADOR

licença por (08) oito dias, em virtude do falecimento de seu genitor: JOEL CABRAL DA SILVA, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **29/08/2016 a 05/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:690C6009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2581/2016–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JEFFERSON NEVES DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matricula **nº 90335,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: LARA SOPHIA DE LIMA NEVES - data de Nascimento 03/09/2016,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4119/2015, de 13 de abril de 2015, com vigência a partir de **01 de setembro** de **2016**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:AF4A7BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016 - PMG
CONTRATO Nº 153/2016 - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - CNPJ Nº 11.303.906/0001-00 Contratada: **A.G.M.M DE ANDRADE – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME** – CNPJ Nº. 05.807.475/0001-08. Objeto: aquisição de equipamentos para implantação de sistema de segurança eletrônica, na Rede Municipal de Ensino e outros prédios pertencentes a esta Secretaria. Valor Global: **R$ 768.734,50 (Setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).** Prazo de Vigência: **03 de Novembro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.**

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0CF45FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016 - PMG
CONTRATO Nº 159/2016 - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - CNPJ Nº 11.303.906/0001-00 Contratada: **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** – CNPJ Nº. 07.225.259/0001-80. Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Valor Global: **R$ 66.981,00 (Sessenta e seis mil e novecentos e oitenta e um reais).** Prazo de Vigência: **07 de Novembro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.**

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E07A25B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 038/2013 – CPLC
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – CNPJ sob o nº 09.342.856/001-10.
LOCADOR: Sr. Geraldo Luiz de Almeida
CPF: 274.015.294-91
OBJETO: Rescisão Unilateral ao Contrato nº 038/2013-CPLC, por razões de interesse público.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 78, inciso XII e 79, inciso I da Lei 8.666/93.
DATA DA RESCISÃO: 07 de novembro de 2016

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FC4EB95A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador: **5473ADA3** - Extrato de Contrato nº **063/2016- CPLC** - CONTRATADA: **18 GIGAS COMERCIAL - CNPJ nº 20.174.368/0001-83 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:85DF8A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Nicarágua, 40 - Bairro – Bacacheri, Curitiba/PR - CEP: 82.510-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.174.368/0001-83, FONE: (41) 3078-0027, 18gigas@sieg-ad.com.br , neste ato representada pelo **Sra. Bianca Marins Conceição Corpolato**, brasileira, casada, analista administrativo, residente e domiciliado à Rua Aroeira, Nº 70, casa 01- Bairro - Guaraituba, Colombo/PR - PE, CEP – 83.411-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.780.529-55 e RG nº 8.277.347-9.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I n° 1446/2016 – SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a existência de saldo orçamentário demonstrada no relatório físico-financeiro (anexo), e em razão do pequeno lapso temporal para efetivação do fornecimento, em decorrência da conclusão deste processo próximo ao fim deste exercício.

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 063/2016,** firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância

Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, correspondente ao lote: **55.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Bianca M. C. Corpolato

18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ SOB O Nº 20.174.368/0001-83
BIANCA MARINS CONCEIÇÃO CORPOLATO
CPF/MF SOB O Nº 068.780.529-55
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME - nome fantasia – **CLINLAB** - estabelecido na na Rua Dr. José Mariano, 277 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº 05.660.942/0001-10. Telefone: (87) 3761-0590, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Gustavo Tenório Arruda,** brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado na Rua Professor Marcos da Fonseca, 85 - Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.486.284-02 e RG nº 5.368.334 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1367/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 063/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia 01 de Janeiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME
CNPJ SOB O Nº 05.660.942/0001-10
CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA
CPF – 036.486.284-02
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

CONTRATO Nº 064/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS -ME,** estabelecida à Rua Sebatião Humel, 384 - Bairro – Centro, São José dos Campos/SP - CEP: 12.210-200, inscrita no CNPJ sob o **nº 20.906.617/0001-88**, FONE: (12) 3941-2309, : dpeixoto.info@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. André Luiz Peixoto de Vasconcelos**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Ribeirão do Vidoca, Nº 278, Bairro - Altos da Vila Paiva , São José dos Campos - SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.786.878-01 e RG nº 22.591.199-1/SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 013/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 010/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente aos lotes: 53, 54, 57 e 58. e VIG. SANITARIA SAMU

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

INFORMATICA E AFINS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**MARCA**	**QTD**	**VALORES**	
					UNIT. R$	**TOTAL R$**
53	**Computador (Desktop – Básico)** – Especificações mínimas: Computador com configurações mínimas de: Processador: **Core i3 ou AMD A10 ou suoeriores discos rígidos;** Barramento: DMI **2GB/s.;** Cache: 3 **MB. Cache L3 ou similar.** Memória: **4GB DDR3;** Placa mãe: Socket 1150 ou similar; Hard Disk: **500GB RAM;** Drives: **DVD-R/RW.;** Rede: **10/100/1000 Mbps Fast Ethernet.;** Vídeo: **Integrado D-SUB e DVD -**	**UNID**	**AMD FX 4300 3.8 GHZ08MB**	**04**	R$ 3.325,00	R$ 13.300,00

D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME
RUA SEBASTIÃO HUMEL, 384
CENTRO - CEP: 12210-200
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

	ROM; Áudio: **Áudio estéreo;** Teclado: **Português - Brasil, 107 teclas (com fio) USB;** Mouse: USB **botões, com scroll, ótico;** Conexões: 0**8 USB 2 frontais e 6 traseiras 2.0 e 3.0; 1x RJ-45; Gabinete: 2 baias e Fonte ATX 500W** Voltagem: **100-240V automático, 65W;** Conteúdo da Embalagem: **CPU, cabo de força, manual; Garantia de 12 meses.** Monitor LED com configurações mínimas de: **Monitor LED 18,5" (1366 X 768); Widescreen.** Tipo de Monitor: **LED Widescreen;** Tamanho da Tela: 21,**5";** Pixel Pitch: **0,248mm.** Resolução Máxima: **1920x1080 @ 60Hz (FULL HD),** Brilho: 250 cd/m2; Contraste: 5.000.000:1 DFC (Relação de contraste dinâmico); Ângulo de Visão: 90°; Tempo de resposta: 5ms.; Requisitos do Sistema: Windows 7 PRO (64 BITS); Conexões: **Analógico (RGB) e Digital (DVI - D);** Voltagem: **Bivolt.;** Conteúdo da embalagem: Monitor, fonte, cabo analógico RGB, manuais e certificado; Garantia mínima de **12 meses.**					
54	**Impressora laser Monocromática Multifuncional -** Especificações mínimas: Com configurações mínimas de: Comunicação: USB 2.0 / RJ45 (Rede); Frente e verso automático; Impressora: Impressora Laser com até 33 ppm de velocidade, resolução 600 x 600dpi e Processador 600mhz. Memória: 128MB. Conexões: RJ45 Rede; USB 2.0; Ciclo mensal: 25.000 páginas. Requisitos do Sistema: **Windows XP/7/8 e** Linux. Garantia mínima: 12 meses.	**UNID**	**HP**	**03**	R$ 1.618,00	R$ 4.854,00
57	**Projetor Multimídia (Datashow)** – Especificações mínimas: Tecnologia: LCD; Resolução mínima de 1024 x 768; Entrada: VGA a FULL HD; Luminosidade: mínimo de 2500 lumens: Conectividade: Entrada / Saída RGB 15 pinos e HDMI. Memória interna de no mínimo 8 GB; Conexões: USB, Wi-Fi. Com Câmara Integrada de no mínimo 2.0MP. Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**ACER MRJL**	**01**	R$ 2.515,00	R$ 2.515,00
58	**Scanner** - Especificações mínimas: Scanner colorido Duplex com alimentador de folhas; Com no mínimo 600 DPI de resolução ótica; Capacidade mínima: Para 75 folhas; Com Tecnologia LED (sem mercúrio); Digitaliza cartões plásticos; Digitaliza frente e verso em uma única passada; Com ciclo de trabalho diário de 2000 folhas. Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**SCANJET PRO 2500 F1 ADF DUPLEX**	**01**	R$ 2.890,00	R$ 2.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 23.559,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 – Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dias)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287– Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.

20.906.617/0001-87
D PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO
RUA SEBASTIÃO ... 384
CENTRO - CEP 12... 200
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste termo, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo, bem* como do instrumento convocatório e contratual e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo e no instrumento* convocatório e seu anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS -ME
CNPJ SOB O Nº 20.906.617/0001-88
ANDRÉ LUIZ PEIXOTO DE VASCONCELOS
CPF/MF SOB O Nº 162.786.878-01
REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ 20.906.617/0001-88
D. PEIXOTO INFOMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME
RUA SEBASTIÃO HUMEL, 384
CENTRO - CEP 12210-200
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador: **7692318F** - Extrato de Contrato nº **064/2016- CPLC** - CONTRATADA: **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS –ME** - CNPJ **nº 20.906.617/0001-88** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de** Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1839716A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador: **717A55DE** - Extrato de Contrato nº **065/2016- CPLC** - CONTRATADA: **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA -EPP** - CNPJ **nº 06.019.610/0001-13** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DCFE1F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **354A9DD7** - Extrato de Contrato nº **066/2016- CPLC** - CONTRATADA: **G D C DA SILVA COSTA – EIRELI -EPP** - CNPJ **nº 09.721.729/0001-21** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A3A45CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **AFEF8AF2** - Extrato de Contrato nº **067/2016- CPLC** - CONTRATADA: **G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA** - CNPJ **nº 11.543.636/0001-04** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5C0283E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **F4C9BF47** - Extrato de Contrato nº **068/2016- CPLC** - CONTRATADA: **ITACA EIRELI – ME** - CNPJ **nº 24.845.457/0001-65** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BABC92B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **ED67B585** - Extrato de Contrato nº **069/2016- CPLC** – CONTRATADA: **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** - CNPJ **nº**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME,** estabelecida à Rua Sebatião Humel, 384 - Bairro – Centro, São José dos Campos/SP - CEP: 12.210-200, inscrita no CNPJ sob o nº 20.906.617/0001-88, FONE: (12) 3941-2309, dpeixoto.info@gmail.com , neste ato representada pelo **Sr. André Luiz Peixoto de Vasconcelos**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Ribeirão do Vidoca, Nº 278, Bairro - Altos da Vila Paiva , São José dos Campos - SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.786.878-01 e RG nº 22.591.199-1/SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I n° 1447/2016 – SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a existência de saldo orçamentário demonstrada no relatório físico-financeiro (anexo), e em razão do pequeno lapso temporal para efetivação do fornecimento, em decorrência da conclusão deste processo próximo ao fim deste exercício.

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 064/2016,** firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de

acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, correspondente aos lotes: 53, 54, 57 e 58.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME
CNPJ SOB O Nº 20.906.617/0001-88
ANDRÉ LUIZ PEIXOTO DE VASCONCELOS
CPF/MF SOB O Nº 162.786.878-01
REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ 20.906.617/0001-88
D. PEIXOTO INFOMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME
RUA SEBASTIÃO HUMEL, 384
CENTRO - CEP 12210-200
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

CONTRATO Nº 065/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA -EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA -EPP** estabelecida à Rua ST SHC/SW, QM SW 06, BLOCO G, LOJAS 68,70 E 72 - SN - Bairro – Setor Sudoeste, Brasília/DF - CEP: 70.680-600, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.610/0001-13, FONE: (61) 3344-8725, pcbw@terra.com.br , neste ato representada pelo **Sr. Paulo Cesar Bulhões Wassouf**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua SQSW, QUADRA 06, BLOCO B, APARTAMENTO 509 – SETOR SUDOESTE, Brasília/DF - CEP – 70.673-502, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.451.447-80 e RG nº 10.093.905-7,L doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 013/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 010/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente ao lote: 18. SAMU

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
18	**Monitor Multiparamétrico Portátil:** Para uso em unidades assistenciais de alta complexidade; Em pacientes neonatais, pediátricos e adultos; Capacidade de integração com central de monitorização; Monitor com display LCD colorido, matriz ativa, com tamanho mínimo de 10,4', resolução mínima 800x600 e traçado tipo 'non-fade'; Capacidade para apresentação simultânea de menos 6 curvas e 8 campos digitais na tela;	UNID	WL70	04	R$ 14.950,00	R$ 59.800,00

	Controle de velocidade para o traçado das curvas variável minimamente entre 12,5, 25 e 50 mm/s; Constituído por monitor, processador, fonte de alimentação em um único bloco, com parâmetros básicos iniciais (ECG, respiração, temperatura, PNI e SpO2) pré-configurados ou em um único módulo, podendo demais parâmetros serem oferecidos em módulos individuais ou compartilhados; Possibilidade de inclusão de parâmetros adicionais através da conexão de módulos já implementados e comercialmente disponíveis abrangendo: Capnografia Mainstream, capnografia microstream, pressão invasiva, (até 4 canais), Débito cardíaco, Débito cardíaco contínuo (cco), Índice bispectral (BIS) ou equivalente (p.ex. índice de sedação anestésica), Saturação venosa de oxigênio (SvO2), Transmissão neuromuscular, Arritmia/ST e registrador. Configuração automática da tela através da inserção/retirada dos módulos ('plug and play'), Entrada para no mínimo 2 módulos adicionais, não sendo admitidos equipamentos que para expansão dos parâmetros seja necessária sua desmontagem; Teclas liga/desliga, para configuração de alarme, para interrupção temporária de alarmes sonoros e de congelamento de imagem; Registrador de eventos (alarmes, arritmias, etc) e tendências de pelo menos 72 horas apresentadas no monitor; Sistema de memória constante para os parâmetros previamente configurados; Indicação de equipamento ligado em rede elétrica e bateria, com aviso de bateria com carga baixa; Sistema de auto-diagnóstico funcional; Capacidade para atualização de software através de porta USB ou cartão de memória; Alça para transporte incorporada ao equipamento que em sua configuração básica não deverá apresentar peso superior a 7 Kg a fim de permitir que seja facilmente transportado pelas equipes médicas; Comunicação via protocolo HL7 implementado para conexão com demais equipamentos; Alimentação 100-240 Vac automático, 60 Hz, com bateria de emergência com autonomia mínima de 1 hora; Especificação para os parâmetros incorporados ao equipamento; parâmetro eletrocardiograma (ECG); Pré-amplificador de ECG flutuante com 07 derivações (D1, D2, D3, avr, avl, avf e uma precordial); Capacidade para apresentação das 07 derivações simultâneas; Indicação sonoro do pulso QRS, com possibilidade de ajuste de volume; Taxa de atualização de no Máximo 1 segundo; Ajuste de ganho das derivações (sensibilidade) minimamente ajustável entre: 5,10 e 20 mm/mv; Detecção de marca passo com indicação; Indicação digital da frequência cardíaca na tela; Faixa mínima de amostragem de frequência cardíaca entre; 15 a					

	audiovisuais para máxima e mínima frequência cardíaca, eletrodo solto com reconhecimento/identificação do mesmo; Proteção contra descargas do desfibrilador e microeletrocição com recuperação rápida da linha de base; Parâmetro Oximetria (SpO2); Princípio de funcionamento através de absorção de luz infravermelho; Indicação digital e apresentação da curva pletismográfia; Faixa mínima de medição entre 0 e 100%, com precisão de +/-2% (ou melhor) na faixa entre 70 e 100%; Faixa mínima de medição de pulso entre 20 e 300 bpm com precisão de +/-1% (ou melhor); Alarme ajustável de saturação máxima e mínima e para desconexão do sensor; Parâmetro respiração; Princípio de funcionamento através de impedânciometria torácica (utilização os eletrodos de ECG); Indicação digital da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração; Faixa mínima de medição entre 0 e 200 rpm; Detecção e alarme de apneia com tempo programável parâmetro NIBP; Método: oscilométrico; Medição de pressão sistólica, média e diastólica; Modo de funcionamento manual e automático, para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, com ciclos ajustáveis minimamente entre 1 e 240 minutos; Precisão: +/-3 mmHg (ou melhor); Alarmes: pressão alta e baixa; Parâmetro temperatura; 02 canais independentes e simultâneos; Faixa de medição mínima: 0 e 45 ºC; com resolução de 0,1ºC; Alarmes de temperatura máxima e mínima; Sensores esofágicos ou superficiais; assessórios inclusos (por monitor); 01 cabo força (por monitor); 01 cabo ECG para pacientes adultos, 5 vias (por monitor), protegido contra interferências; 01 sensor de temperatura (por monitor); 01 mangueira com engate para manguito (por monitor); 02 manguitos para PNI, tamanho adulto; 01 sensor de dedo para oximetria, original, reutilizável, para uso em pacientes adultos, comprimento mínimo 2 mts; 01 sensor tipo Y para oximetria, oriental, reutilizável, para uso do pacientes pediátricos, comprimentos mínimo 2 mts, a empresa deverá apresentar; Registro no Ministério da Saúde; Certificado de boas práticas de fabricação emitida pela ANVISA e/ou certificado de qualidade internacional para dispositivos médicos com tradução juramentada; Certificado de conformidade do produto com as normas NBR IEC 60601-1, NBR IER 60601-2-27 e NBR IEC 60601-2-30, Classificação IPX1; A critério da comissão de licitações poderá ser realizada diligência junto ao site da agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA para comprovação das veracidades das informações. Havendo discordância entre os documentos, prevalecerá a informação obtida através do					

	documento registrado e disponibilizado no site da ANVISA. a critério da comissão de licitação poderá ser solicitada também a apresentação dos equipamentos para comprovação do atendimento as especificações técnicas mínimas. Manuais: 01 (uma) cópia do manual de operação (por aparelho); A contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de 10 (dez) anos após o aceite definitivo; Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores têm prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder á instalação e treinamento de operação, em datas a serem agendadas com a equipe médica; Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o certificado de aceite definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória; Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.					

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do *banco, agência* e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dias)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade

Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287– Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste termo, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo, bem* como do instrumento convocatório e contratual e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo e no instrumento* convocatório e seu anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

FOKKUS TRADE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -EPP
CNPJ SOB O Nº 06.019.610/0001-13
PAULO CESAR BULHÕES WASSOUF
CPF/MF SOB O Nº 001.451.447-80
SÓCIO ADMINISTRADOR

Fokkus Trade Prod. e Serv. Hospitalares Ltda
Paulo César Bulhões Wassouf / Diretor Geral
alternative@terra.com.br / (61) 3343 3533

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador: **7692318F** - Extrato de Contrato nº **064/2016- CPLC** - CONTRATADA: **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS –ME** - CNPJ **nº 20.906.617/0001-88** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de** Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1839716A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador: **717A55DE** - Extrato de Contrato nº **065/2016- CPLC** - CONTRATADA: **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA -EPP** - CNPJ **nº 06.019.610/0001-13** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DCFE1F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **354A9DD7** - Extrato de Contrato nº **066/2016- CPLC** - CONTRATADA: **G D C DA SILVA COSTA – EIRELI -EPP** - CNPJ **nº 09.721.729/0001-21** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A3A45CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **AFEF8AF2** - Extrato de Contrato nº **067/2016- CPLC** - CONTRATADA: **G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA** - CNPJ **nº 11.543.636/0001-04** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5C0283E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **F4C9BF47** - Extrato de Contrato nº **068/2016- CPLC** - CONTRATADA: **ITACA EIRELI – ME** - CNPJ **nº 24.845.457/0001-65** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BABC92B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **ED67B585** - Extrato de Contrato nº **069/2016- CPLC** – CONTRATADA: **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** - CNPJ **nº**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA -EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA -EPP estabelecida à Rua ST SHC/SW, QM SW 06, BLOCO G, LOJAS 68,70 E 72 - SN - Bairro ← Setor Sudoeste, Brasília/DF - CEP: 70.680-600, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.610/0001-13, FONE: (61) 3344-8725, pcbw@terra.com.br , neste ato representada pelo **Sr. Paulo Cesar Bulhões Wassouf**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua SQSW, QUADRA 06, BLOCO B, APARTAMENTO 509 – SETOR SUDOESTE, Brasília/DF - CEP – 70.673-502, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.451.447-80 e RG nº 10.093.905-7,L.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações declarados na **C.I n° 1448/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, na pessoa do Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 19 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns, tendo em vista a existência de saldo orçamentário, conforme relatório anexo:

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 065/2016,** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente ao lote 18, firmado em **21 de Outubro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017, ou da homologação de novo processo licitatório, a contar do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 06.019.610/0001-13
PAULO CESAR BULHÕES WASSOUF
CPF/MF SOB O Nº 001.451.447-80
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – EPP, estabelecida à SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1.320, Zona Industrial (Guará) – CEP: 71.200-249, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.610/0001-13, FONE: (61) 3344-8725, pcbw@terra.com.br , neste ato representada pelo **Sr. Paulo Cesar Bulhões Wassouf**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua SQSW, QUADRA 06, BLOCO B, APARTAMENTO 509 – SETOR SUDOESTE, Brasília/DF - CEP – 70.673-502, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.451.447-80 e RG nº 10.093.905-7,L.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2459/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 065/2016,** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente ao lote 18, firmado em **21 de Outubro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 06.019.610/0001-13
PAULO CESAR BULHÕES WASSOUF
CPF SOB O Nº 001.451.447-80
REPRESENTANTE LEGAL

Fokkus Trade Prod. e Serv. Hospitalares Ltda
Paulo César Bulhões Wassouf / Diretor Geral
alternative@terra.com.br / (61) 3343 3533

Inscrição no CNPJ:
06.019.610/0001-13
FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERV
HOSPITALARES LTDA - EPP
SIA Trecho 17 Rua 17 Lote 1320
Guará / CEP: 71.200-249
Brasília-DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68,.

CONTRATADA: FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – EPP, estabelecida à SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1.320, Zona Industrial (Guará) – CEP: 71.200-249, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.610/0001-13, FONE: (61) 3344-8725, pcbw@terra.com.br , neste ato representada pelo **Sr. Paulo Cesar Bulhões Wassouf**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua SQSW, QUADRA 504, BLOCO B, APARTAMENTO 509, Brasília/DF - CEP – 70.673-502, inscrito no CPF sob o nº 001.451.447-80 e RG nº 10.093.905-7,L.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1509/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 26 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela manutenção dos serviços, visando oferecer um atendimento humanizado e eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no inciso § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 065/2016,** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente ao lote 18, firmado em **21 de Outubro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 06.019.610/0001-13
PAULO CESAR BULHÕES WASSOUF
CPF SOB O Nº 001.451.447-80
REPRESENTANTE LEGAL

Fokkus Trade Prod. e Serv. Hospitalares Ltda
Paulo César Bulhões Wassouf / Diretor Geral
pcbw@terra.com.br / (61) 3343 3533

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

CONTRATO Nº 066/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **G D C DA SILVA COSTA – EIRELI - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **G D C DA SILVA COSTA – EIRELI - EPP,** estabelecida à Rua Macuco, 121 - Bairro – Vila Aratimbo, Arapongas/PR - CEP: 86.700-420, inscrita no CNPJ sob o **nº 09.721.729/0001-21**, FONE: (43) 3055-3166, gdcdobrasil@gdcdobrasil.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Francelho, Nº 72, Bairro - Vila Nova , Araponga - PR, CEP – 86707-040, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.022.859-70 e RG CIVIL nº 9.924.919-6/SSP-PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 013/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 010/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente aos lotes: **44, 45 E 56.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MOBILIARIO DE ESCRITORIO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
44	**Mesa de Escritório** - Dimensões aproximadas 120x60x75, em material madeira MDP / MDF / SIMILAR 15mm, estrutura dos pés em ferro pintura epóxi, com madeira no meio entre os ferros, com 1 a 2 gavetas com chave. Garantia mínima de 01 ano.	UNID	INCOFLEX	04	R$ 250,00	R$ 1.000,00
45	**Mesa de Reunião** – Em madeira MDP / MDF / SIMILAR; Tampo em MDF medidas aproximadas 1,20 M x 1,20 M; Redonda. Garantia mínima de 01 ano.	UNID	INCOFLEX	01	R$ 250,00	R$ 250,00

INFORMATICA E AFINS						
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
56	**Tela de Projeção** – Especificações mínimas: Com tripé área visual: Mínima de 1,80 x 1,80 m; Tecido: Matte White (branco opaco). Garantia mínima de 12 meses.	UNID	NARDELLI NRT003	01	R$ 800,00	R$ 800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dias)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287– Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste termo, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo, bem* como do instrumento convocatório e contratual e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo e no instrumento* convocatório e seu anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

G D C DA SILVA COSTA – EIRELI - EPP
CNPJ SOB O Nº 09.721.729/0001-21
GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA
CPF/MF SOB O Nº 056.022.859-70
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **G D C DA SILVA COSTA – EIRELI - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **G D C DA SILVA COSTA – EIRELI - EPP,** estabelecida à Rua Macuco, 121 - Bairro – Vila Aratimbo, Arapongas/PR - CEP: 86.700-420, inscrita no CNPJ sob o **nº 09.721.729/0001-21**, FONE: (43) 3055-3166, gdcdobrasil@gdcdobrasil.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Francelho, Nº 72, Bairro - Vila Nova , Araponga - PR, CEP – 86707-040, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.022.859-70 e RG CIVIL nº 9.924.919-6/SSP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1451/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 066/2016,** firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**, referente à **Emenda Parlamentar** e de acordo com a **Proposta nº 09342.856000/1150-07**, do Ministério da Saúde, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** e ao **Departamento de Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE. Correspondente ao lote: 44, 45 e 56.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretária de Saúde
Portaria. 013//2017GP

CONTRATADA:

G D C DA SILVA COSTA – EIRELI - EPP
CNPJ SOB O Nº 09.721.729/0001-21
GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA
CPF/MF SOB O Nº 056.022.859-70
SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATO Nº 067/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – ME,** estabelecida à Rua Altino de Fraga, 389 – A - Bairro – Santa Rosa, Palmares/PE - CEP: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.543.636/0001-04, FONE: (81) 3661-0063, Email: masterflex01@hotmail.com , neste ato representada pelo Outorgado **Sr. Sergio Leocádia da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Altino Fraga, nº 385 – Santa Rosa – Palmares- PE - inscrito no CPF/MF sob o nº 427.430.364-00 e RG nº 1.981.271- SSP-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 013/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 010/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente aos lotes: **38, 42, 43, 46, 47 e 52**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
38	**Ar Condicionado Completo Simples –** Tipo Split; Com unidade externa e interna; Função Frio de no mínimo 7.000 BTUs – 220V. Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**AGRATO**	**06**	R$ 1.016,65	R$ 6.099,90

MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO					
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
				UNIT. R$	TOTAL R$

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

42	**Cadeira** – Especificações mínimas: Em Aço; Cadeira Fixa sem braços, base fixa com 04 (quatro) pés; Assento e encosto moldados em polipropileno virgem estruturado, por injeção, ou material alternativo que segue critérios de sustentabilidade e que tenha a mesma ou melhor qualidade. Base Fixa em 04 (quatro) pés em tubos redondos em aço diâmetro ¾" ou ferro pintado; Cores: Assento e encosto na cor Branco; Dimensões aproximadas: Largura: 56,6 cm; Profundidade: 36,5 cm; Altura: 87 cm. Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**MASTERFLEX**	**33**	R$ 75,60	R$ 2.494,80
43	**Longarina** – Especificações mínimas: Longarina - De 2 Lugares; Assento e encosto em Polipropileno; Na cor azul, estrutura fixa em aço com pintura preta. Medidas do assento: 47 x 40cm; Medidas do encosto: 46 x 24cm; Garantia de Fábrica: 1 ano.	**UNID**	**MASTERFLEX**	**10**	R$ 199,80	R$ 1.998,00
46	**Mesa Para Computador** – Em Madeira MDP / MDF / SIMILAR, com suporte para CPU; Suporte para Teclado e Suporte para Impressora; Corrediças metálicas e 3 a 4 gavetas para uma melhor organização, dimensões aproximadas (LxAxP) 120 x 75 x 46,5 cm. Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**MASTERFLEX**	**02**	R$ 277,50	R$ 555,00
47	**Mesa Para Impressora** – Estrutura em aço / Ferro pintado; Com tampo em Madeira MDP / MDF / SIMILAR; Dimensões mínimas de 80 x 60 x 70 CM. Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**MASTERFLEX**	**02**	R$ 97,00	R$ 194,00

DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
52	**Colchão Solteiro** – Especificações mínimas: Espuma D45 17 x 88 x 188cm	**UNID**	**ORTOBOM**	**06**	R$ 699,16	R$ 4.194,96

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 15.536,66 (quinze mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dias)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287– Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste termo, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo, bem* como do instrumento convocatório e contratual e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo e no instrumento* convocatório e seu anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 11.543.636/0001-04
SERGIO LEOCÁDIA DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 427.430.364-00
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador: **7692318F** - Extrato de Contrato nº **064/2016- CPLC** - CONTRATADA: **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS –ME** - CNPJ nº **20.906.617/0001-88** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de** Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1839716A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador: **717A55DE** - Extrato de Contrato nº **065/2016- CPLC** - CONTRATADA: **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA -EPP** - CNPJ **nº 06.019.610/0001-13 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DCFE1F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **354A9DD7** - Extrato de Contrato nº **066/2016- CPLC** - CONTRATADA: **G D C DA SILVA COSTA – EIRELI -EPP** - CNPJ nº **09.721.729/0001-21 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A3A45CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **AFEF8AF2** - Extrato de Contrato nº **067/2016- CPLC** - CONTRATADA: **G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA** - CNPJ nº **11.543.636/0001-04 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5C0283E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **F4C9BF47** - Extrato de Contrato nº **068/2016- CPLC** - CONTRATADA: **ITACA EIRELI – ME** - CNPJ **nº 24.845.457/0001-65 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BABC92B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **ED67B585** - Extrato de Contrato nº **069/2016- CPLC** – CONTRATADA: **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** - CNPJ nº

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – ME, estabelecida à Rua Altino de Fraga, 389 – A - Bairro – Santa Rosa, Palmares/PE - CEP: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.543.636/0001-04, FONE: (81) 3661-0063, Email: masterflex01@hotmail.com , neste ato representada pelo Outorgado **Sr. Sergio Leocádia da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Altino Fraga, n° 385 – Santa Rosa – Palmares- PE - inscrito no CPF/MF sob o nº 427.430.364-00 e RG nº 1.981.271- SSP-PE.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações declarados na **C.I n° 1452/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, na pessoa do Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 21 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns, *tendo em vista* a existência de saldo orçamentário, conforme relatório anexo:

RESOLVEM, com fulcro no inciso I do § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 067/2016,** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, Correspondente aos lotes: **38, 42, 43, 46, 47 e 52**, firmado em **21 de Outubro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017, ou da homologação de novo processo licitatório, a contar do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 11.543.636/0001-04
SERGIO LEOCÁDIA DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 427.430.364-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – ME, estabelecida à Rua Altino de Fraga, 389 – A - Bairro – Santa Rosa, Palmares/PE - CEP: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.543.636/0001-04, FONE: (81) 3661-0063, Email: masterflex01@hotmail.com , neste ato representada pelo Outorgado **Sr. Sergio Leocádia da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Altino Fraga, n° 385 – Santa Rosa – Palmares- PE - inscrito no CPF/MF sob o nº 427.430.364-00 e RG nº 1.981.271- SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2455/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando oferecer um atendimento humanizado e eficiente aos usuários do SUS, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 067/2016,** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, Correspondente aos lotes: **38, 42, 43, 46, 47 e 52**, firmado em **21 de Outubro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2018, ou se antes desta data ocorrer a homologação de novo processo licitatório, a contar do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

G. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 11.543.636/0001-04
SERGIO LEOCÁDIA DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 427.430.364-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – ME, estabelecida à Rua Altino de Fraga, 389 – A - Bairro – Santa Rosa, Palmares/PE - CEP: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.543.636/0001-04, FONE: (81) 3661-0063, Email: masterflex01@hotmail.com, neste ato representada pelo Outorgado **Sr. Sergio Leocádia da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Altino Fraga, n° 385 – Santa Rosa – Palmares- PE - inscrito no CPF/MF sob o nº 427.430.364-00 e RG nº 1.981.271- SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1507/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 26 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando oferecer um atendimento humanizado e eficiente aos usuários do SUS, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no Inciso II, do § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 067/2016,** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Garanhuns – PE, Correspondente aos lotes: **38, 42, 43, 46, 47 e 52**, firmado em **21 de Outubro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, a contar do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 11.543.636/0001-04
SERGIO LEOCÁDIA DA SILVA
CPF SOB O Nº 427.430.364-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

CONTRATO Nº 068/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ITACA EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **ITACA EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Luiz Altemburg Senior, nº 635 - Bairro – Escola Agrícola , Blumenau/SC - CEP: 89.031.300, inscrita no CNPJ sob o nº **24.845.457/0001-65** FONE: (47) 3057-3930, : itaca@itaca.eco.br , neste ato representada pelo **Sr. Ismael Geovani Reichert**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Augusto Maba, Nº 77, apto 402, Blumenau - SC, CEP – 89-056-080, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.021.359-66 e RG nº 4.009.702/SSP-SC, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 013/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 010/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente ao lote: **39**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
39	**Bebedouro / Purificador** - Tipo coluna; Para garrafão de 10 e 20 litros, coluna em inox, água gelada e natural, com controle automático de temperatura; reservatório em material atóxico alça de transporte, capacidade de armazenamento: 2 Litros, Alimentação 220V ou bivolt. Garantia mínima de 01 ano.	UNID	LIBELL MASTER	01	R$ 539,00	R$ 539,00

CESMUC

Ismael

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 539,00 (Quinhentos e trinta e nove reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dias)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287– Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste termo, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo, bem* como do instrumento convocatório e contratual e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo e no instrumento* convocatório e seu anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ITACA EIRELI – ME
CNPJ SOB O Nº 24.845.457/0001-65
ISMAEL GEOVANI REICHERT
CPF/MF SOB O Nº 010.021.359-66
SÓCIO ADMINISTRADOR

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador: **7692318F** - Extrato de Contrato nº **064/2016- CPLC** - CONTRATADA: **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS –ME** - CNPJ **nº 20.906.617/0001-88** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de** Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1839716A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador: **717A55DE** - Extrato de Contrato nº **065/2016- CPLC** - CONTRATADA: **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA -EPP** - CNPJ **nº 06.019.610/0001-13** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DCFE1F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **354A9DD7** - Extrato de Contrato nº **066/2016- CPLC** - CONTRATADA: **G D C DA SILVA COSTA – EIRELI -EPP** - CNPJ **nº 09.721.729/0001-21** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A3A45CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **AFEF8AF2** - Extrato de Contrato nº **067/2016- CPLC** - CONTRATADA: **G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA** - CNPJ **nº 11.543.636/0001-04** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5C0283E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **F4C9BF47** - Extrato de Contrato nº **068/2016- CPLC** - CONTRATADA: **ITACA EIRELI – ME** - CNPJ **nº 24.845.457/0001-65** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BABC92B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **ED67B585** - Extrato de Contrato nº **069/2016- CPLC** – CONTRATADA: **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** - CNPJ **nº**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ITACA EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ITACA EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Luiz Altemburg Senior, n° 635 - Bairro – Escola Agrícola , Blumenau/SC - CEP: 89.031.300, inscrita no CNPJ sob o nº 24.845.457/0001-65 FONE: (47) 3057-3930, : itaca@itaca.eco.br , neste ato representada pelo **Sr. Ismael Geovani Reichert**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Augusto Maba, Nº 77, apto 402, Blumenau - SC, CEP – 89-056-080, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.021.359-66 e RG nº 4.009.702/SSP-SC.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1453/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 068/2016,** firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**, referente à **Emenda Parlamentar** e de acordo com a **Proposta nº 09342.856000/1150-07**, do Ministério da Saúde, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** e ao **Departamento de Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE. Correspondente ao lote:**39.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

Ismael

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ITACA EIRELI – ME
CNPJ SOB O Nº 24.845.457/0001-65
ISMAEL GEOVANI REICHERT
CPF/MF SOB O Nº 010.021.359-66
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

CONTRATO Nº 069/2016 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP**, estabelecida a Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Bairro: Parque Industrial, Araçatuba – SP - CEP: 16.075-370, inscrita no **CNPJ nº 09.251.627/0001-90**, E-MAIL: licitacao@kcrequipamentos.com.br - **FONE:(018) - 3621-2782,** neste ato representada pelo **Sr. Marcos Ribeiro Júnior**, brasileiro, casado, empresário , residente e domiciliado à Av. Ibirapuera , 101 – Bairro: Jardim Planalto, Araçatuba - SP, CEP:16.072-440, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.722.708-80 e RG nº 27.601.292-6 - SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 013/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 010/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente ao lote: **06.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
06	**Balança Antropométrica Adulta –** Especificações mínimas: Antropométrica c/ Estadiômetro Adulto W-200ª Estrutura em chapa de aço carbono; Padrão na cor branca; Capacidade máxima 200kg, divisões de	UNID	LIDER	02	R$ 750,00	R$ 1.500,00

CESMC

	50g; Tapete em borracha antiderrapante; Pés reguláveis em borracha sintética; Régua antropométrica com escala de 1,00 a 2,00 m; Fonte externa 90 a 240 VAC c/ chaveamento automático; Display LED com 6 dígitos de 14,2 mm de altura e 8,1 mm de largura; Plataforma: 340 x 390 mm; Opcional: Saída de dados RS 232; Função TARA até capacidade máxima; Homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM. Garantia mínima de 01 ano.					

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dias)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287– Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste termo, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo, bem* como do instrumento convocatório e contratual e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo e no instrumento* convocatório e seu anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP
CNPJ SOB O Nº 09.251.627/0001-90
MARCOS RIBEIRO JÚNIOR
CPF/MF SOB O Nº 226.722.708-80
REPRESENTANTE LEGAL

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador: **7692318F** - Extrato de Contrato nº **064/2016- CPLC** - CONTRATADA: **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS –ME** - CNPJ nº **20.906.617/0001-88** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de** Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1839716A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador: **717A55DE** - Extrato de Contrato nº **065/2016- CPLC** - CONTRATADA: **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA -EPP** - CNPJ **nº 06.019.610/0001-13** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DCFE1F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **354A9DD7** - Extrato de Contrato nº **066/2016- CPLC** - CONTRATADA: **G D C DA SILVA COSTA – EIRELI -EPP** - CNPJ nº **09.721.729/0001-21** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A3A45CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **AFEF8AF2** - Extrato de Contrato nº **067/2016- CPLC** - CONTRATADA: **G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA** - CNPJ **nº 11.543.636/0001-04** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5C0283E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **F4C9BF47** - Extrato de Contrato nº **068/2016- CPLC** - CONTRATADA: **ITACA EIRELI – ME** - CNPJ **nº 24.845.457/0001-65** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BABC92B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **ED67B585** - Extrato de Contrato nº **069/2016- CPLC** – CONTRATADA: **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** - CNPJ **nº**

09.251.627/0001-90 - ONDE SE LÊ: OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2DC3A0A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. 14, Código identificador: **C56BE940** - Extrato de Contrato nº **072/2016- CPLC** – CONTRATADA: **PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP - CNPJ nº 21.262.327/0001-01 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ABF89776

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **15**, Código identificador: **5C338417** - Extrato de Contrato nº **073/2016- CPLC** – CONTRATADA: **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP - CNPJ nº 03.874.953/0001-77 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AEF914EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **15**, Código identificador: **6952C236** - Extrato de Contrato nº **074/2016- CPLC** – CONTRATADA: **V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP - CNPJ nº 05.286.960/0001-83 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8E70F0F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 016/2016

O Secretário de Gestão integrada de Igarassu, nomeado pela Portaria 1.528/2015, Dario Uchikawa, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Luiza Nóbrega de Melo Madureira, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação II, para realização dos Certames da Secretaria de Saúde do município de Igarassu, cujo os membros são Amanda do Nascimento Feliciano, Rebeca Cezar de Souza e Luis Felipe Trovão de Almeida (como suplente)

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Igarassu, 10 de novembro de 2016

DARIO UCHIKAWA
Secretário de Gestão Integrada

Publicado por:
Adalgisa Aguiar da Silva Neta
Código Identificador:438A64E1

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 017/2016

O Secretário de Gestão integrada de Igarassu, nomeado pela Portaria 1.528/2015, Dario Uchikawa, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida a Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Bairro: Parque Industrial, Araçatuba – SP - CEP: 16.075-370, inscrita no **CNPJ nº 09.251.627/0001-90**, E-MAIL: licitacao@kcrequipamentos.com.br - **FONE:(018) - 3621-2782,** neste ato representada pelo **Sr. Marcos Ribeiro Júnior**, brasileiro, casado, empresário , residente e domiciliado à Av. Ibirapuera , 101 – Bairro: Jardim Planalto, Araçatuba - SP, CEP:16.072-440, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.722.708-80 e RG nº 27.601.292-6 - SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1454/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 069/2016,** firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**, referente à **Emenda Parlamentar** e de acordo com a **Proposta nº 09342.856000/1150-07**, do Ministério da Saúde, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** e ao **Departamento de Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE. Correspondente ao lote: 06.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP
CNPJ SOB O Nº 09.251.627/0001-90
MARCOS RIBEIRO JÚNIOR
CPF/MF SOB O Nº 226.722.708-80
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

CONTRATO Nº 070/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME,** estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no **CNPJ nº 03.284.928/0001-33**, E-MAIL: odonto.hospitalar@hotmail.com - **FONE: 3763-1000,** neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Soares da Silva**, brasileiro, casado, vendedor , residente e domiciliado à Rua Deocleciano Soares da Rocha, 62 – ap – 102 – Bairro: Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-760, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.828.024-75 e RG nº 7.902801 - SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 013/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 010/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente aos lotes: 01, 07, 08, 24, 29, 32, 33, 34, 35, 36 e 37. e SAMU

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR – CESMUC						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Bisturi Eletrônico -** Especificações mínimas: Com circuito Bipolar com corte puro, blend 1, blend 2 e blend 3 oferecendo assim 8 tipos de correntes para uso em eletro cirurgia. Potência mínima de 100w; Com alarme; Microprocessador com todas as vantagens dos sistemas digitais. 1 Caneta padrão autoclavável Monopolar; 1 Pedal de acionamento com pino guitarra mono; 1 Placa neutra permanente em inox (150 x 100 x0,5)mm; 1 Cabo de ligação da placa neutra; 1 (C)	UNID	EMAI	02	R$ 1.302,50	R$ 2.605,00

	Eletrodo tipo faca reta pequena; 1 (E) Eletrodo tipo bola (Ø=2,1mm); 1 (F) Eletrodo tipo bola (Ø=4,2mm) ; 1 (J) Eletrodo tipo alça peq. (Ø=4,5mm); 1 (K) Eletrodo tipo agulha (85mm); 1 (L) Eletrodo tipo agulha depilação; 1 Manual do usuário; Garantia mínima de 01 ano.					
07	**Biombo -** Especificações mínimas: Construído em tubo redondo aço inox 22,22mm com parede de 1,2mm, montado em 3 faces, com algodão crú. Pés com ponteiras. Dimensões: 1,85 x 1,75m. Opcionais: Com duas faces; Faces com lona em PVC dupla face; Faces giratórias em 360º; Pés com rodízios trípulo; Totalmente inox ou cromado	UNID	HOSP MOVEIS	01	R$ 322,00	R$ 322,00
08	**Cadeira de Rodas -** Especificações mínimas: Construída em aço carbono: promove alta durabilidade; Possui assento e encosto em nylon: proporcionam conforto ao usuário; Dobrável: facilita o armazenamento e o transporte; Freios bilaterais e aro impulsor bilateral: garantem segurança e agilidade ao usuário; Apoios para braços e pés fixos: proporcionam conforto; Com suporte de soro; Com pneus maciços nas rodas dianteiras aro 06 e nas rodas traseiras aro 24 em alumínio: conferem segurança ao usuário. Capacidade de até 100 kg Cor: Preta. Garantia mínima de 01 ano.	UNID	CDS	02	R$ 524,50	R$ 1.049,00
SAMU 24	**Mascara com Reservatório Adulto –** Máscara siliconada, transparente, de formato anatômico e de alta concentração, não reinalante. Extensão: confeccionada em PVC flexível, transparente, com tamanho variado entre 2,10 a 2,20m para encaixe perfeito no adaptador do reservatório e no cilindro de oxigênio.	UNID	SANVITA	20	R$ 34,40	R$ 688,00
SAMU 29	**Reanimador Portátil Infantil (AMBU) -** Ambú reanimador em silicone facilita o uso, a assepsia e a visualização de resíduos. Equipamento de resgate e uso hospitalar/ ambulatorial de fácil uso e esterilização. Possibilita eficiente ventilação artificial com ar ou ar enriquecido de oxigênio.	UNID	PROTEC	06	R$ 297,33	R$ 1.783,98

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
	MOBILIARIO MEDICO HOSPITALAR					
32	**Armário Vitrine -** Armário do tipo Vitrine Totalmente em aço esmaltado com 4 prateleiras e vidro frontal temperado e chave para trancar. Medidas;(A/C/L) 165x65x40m. Garantia mínima de 01 ano.	UNID	HOSP MOVEIS	04	R$ 912,50	R$ 3.650,00
33	**Banqueta Giratória –** Especificações mínimas: Banqueta giratória elevação a gás; Assento estofado base injetada 05 rodízios com apoio para os Pés em aço inoxidável; Regulável em altura através de pistão a gás. Assento regulável estofados em espuma injetada com revestimento em Courvim. Dimensões:	UNID	HOSP MOVEIS	01	R$ 498,00	R$ 498,00

	Altura mínima: 590 Mm altura Máxima: 830 Mm. Garantia mínima de 01 ano.					
34	**Divã** - Especificações mínimas: Estrutura confeccionada em aço carbono, tubo redondo de 1.1/4" e tubo retangular 20 x 30mm; Estofado em espuma de 50 mm, D28 revestido em courvin; Cabeceira e peseira reguláveis por cremalheiras; Pés com ponteiras de plástico; Pintura eletrostática a pó, tratamento antiferruginoso e secagem em estufa; Capacidade: 150Kg. Garantia mínima de 01 ano	**UNID**	**HOSP MOVEIS**	**01**	R$ 1.030,00	R$ 1.030,00
35	**Mesa Auxiliar** - Especificações mínimas: Estrutura em tubos de aço redondo; Tampo e prateleira em chapa de aço; Ferro pintado; Pés com ponteiras plásticas, Dimensões mínimas: 0,40 x 0,40 x 0,80m altura (LxPxA). Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**HOSP MOVEIS**	**03**	R$ 716,66	R$ 2.149,98
36	**Mesa de Exames** - Especificações mínimas: Estrutura em tudo de aço inox 1,1/4 x 1,2 mm. Leito móvel em chapa de aço inox, estofado revestido em courvin de 80 mm. Suporte para papel em inox. - Pés com ponteira de PVC. Dimensões: C 1820 x L 600 mm; Altura: 800 mm. Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**HOSP MOVEIS**	**03**	R$ 450,00	R$ 1.350,00
37	**Mesa Ginecológica Estrutura** - Especificações mínimas: Confeccionada em tubo de aço carbono de 40 x 40 x 1,20 mm e pés com ponteiras de borracha. **Estofado:** Confeccionado em espuma de 5 cm D28, revestido em courvim. **Leito Móvel:** Estrutura confeccionada em tubo de aço carbono de 25 x 25 x 1,20 mm, dividido em 3 secções: dorso, assento e pernas, com elevação de altura através de cremalheira. **Acabamento:** Em pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso. **Dimensões:** 1,85 x 0,55 (C x L) 0,50 min e 0,85 max (A). **Capacidade:** 120 Kg. Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**HOSP MOVEIS**	**02**	R$ 505,00	R$ 1.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 16.135,96 (Dezesseis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dias)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade

Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287– Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste termo, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo, bem* como do instrumento convocatório e contratual e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo e no instrumento* convocatório e seu anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 03.284.928/0001-33
RICARDO SOARES DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 053.828.024-75
REPRESENTANTE LEGAL

Elias, nº 1040 – Bela Vista, os beneficiários do Residencial Prefeito José Ferreira Filho – LULÃO I munidos dos documentos pessoais. São eles:

Nº	Nº DE CONTRATO	CPF	BENEFICIÁRIO(A)
1.	8.0052.0005081-2	071.323.244-70	ÂNGELA CRISTINA DE MELO BEZERRA
2.	8.0052.0005368-4	064.229.084-90	CREUZA QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO
3.	8.0052.0005423-0	946.625.768-49	EDIVALDO ALVES DA SILVA
4.	8.0052.0005257-2	053.640.126-17	ERIVÂNIA ALVES FEITOZA
5.	8.0052.0005160-6	820.116.644-20	JOÃO DE ARAÚJO NASCIMENTO
6.	8.0052.0005337-4	132.000.758-99	JOSEFA ELIAS DE SOUZA
7.	8.0052.0005164-9	069.563.124-17	JOSIANE DA SILVA ARAÚJO
8.	8.0052.0005380-3	810.010.614-20	LEIDEJANE DA SILVA LINS
9.	8.0052.0005170-3	040.718.714-66	LUIZ ALEXANDRINO DE ARAÚJO
10.	8.0052.0005172-0	453.183.364-34	MARIA ALVES DA SILVA
11.	8.0052.0005174-6	040.964.464-16	MARIA CÍCERA DE SOUZA BARROS
12.	8.0052.0005435-4	066.714.854-02	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
13.	8.0052.0005086-3	728.360.324-72	MARIA QUITÉRIA LOURENÇO
14.	8.0052.0005351-0	076.412.464-19	MARIA SIMONE DOS SANTOS
15.	8.0052.0005072-3	048.987.794-09	MARILENE BEZERRA
16.	8.0052.0005241-6	057.507.004-88	ROSIMERE FIGUEIREDO
17.	8.0052.0005089-8	063.618.024-77	ROSINEIDE DO NASCIMENTO
18.	8.0052.0005319-8	020.701.434-57	SANDRA LÚCIA FEITOSA DA SILVA
19.	8.0052.0005386-2	064.063.564-46	SILVA DA SILVA BRITO

O não comparecimento, no prazo de 05 dias úteis implicará no distrato dos contratos supracitados, passando os imóveis a pertencer a usuários cadastrados na lista de espera para moradas populares.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C734B717

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016-SRP

Objeto: Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição e instalação eletrônica de equipamentos para implantação de sistema de segurança eletrônica, na Rede Municipal de Ensino e outros prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Garanhuns. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00. **Ata de Registro de Preços nº. 011/2016**, com validade até o dia 20/10/2017. FORNECEDOR REGISTRADO: A.G.M.M DE ANDRADE – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME - CNPJ nº 05.807.475/0001-08.

SRª. JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2407A950

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO nº 152/2016 – CPLC. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, CNPJ nº 10.782.874/0001-00. Contratada: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** - CNPJ Nº 05.946.524/0001-93. Objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração Municipal. Valor Total Contratado: **R$ 958.218,57 (Novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).** Prazo de Vigência: 26/10/2016 à 31/12/2016.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0AE12004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 028/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO Nº 028/2016** - CPLC, Referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, em atendimento aos programas: PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC – Programa Nacional de Alimentação para Creches, PNAQ – Programa Nacional de Alimentação Quilombola, PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAPE – Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar e Programa Mais Educação. **CONTRATADA: MULTI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP** - CNPJ Nº 05.893.571/0001-16. **ACRÉSCIMO: R$ 102.196,88 (Cento e dois mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).**

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4F066E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de 03/11/2016 realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. 07, **Código identificador:** C499ADBF - **Extrato de Contrato nº 070/2016- CPLC - CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME - CNPJ nº 03.284.928/0001-33 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**, referente à **Emenda Parlamentar** e de acordo com a **Proposta nº 09342.856000/1150-07**, do Ministério da Saúde, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** e ao **Departamento de Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D6F17568

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de 03/11/2016 realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. 07, **Código identificador:** 6867E66 - **Extrato de Contrato nº 071/2016- CPLC - CONTRATADA: PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA – EPP - CNPJ nº 05.065.380/0001- 66 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**, referente à **Emenda Parlamentar** e de acordo com a **Proposta nº 09342.856000/1150-07**,

do Ministério da Saúde, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** e ao **Departamento de Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DF5065C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de 03/11/2016 realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. 07, **Código identificador:** 72023200 - **Extrato de Contrato nº 075/2016- CPLC - CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME - CNPJ nº20.008.831/0001-17 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**, referente à **Emenda Parlamentar** e de acordo com a **Proposta nº 09342.856000/1150-07**, do Ministério da Saúde, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** e ao **Departamento de Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3AD24319

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITACAO

Processo Nº 245/2016, Comissão: CPL 1, Modalidade/Nº: Regime Diferenciado de Contratações – RDC Presencial Nº 001/2016, Nat.: Serviço, Tipo: Maior desconto, sob o regime de empreitada por preço global, modo de disputa combinado fechado/aberto, Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Construção do Centro de Iniciação aos Esportes CIE/ME no Bairro de Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC Lei 12.462/2011. Valor Máximo Aceitável: R$ 3.346.403,75 (três milhões trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos). Local: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, Cep. 53.610-610, data da sessão de abertura: 28/11/2016 ás 09:00h. Edital deverá ser solicitado através do e-mail: cpl1@igarassu.pe.gov.br; no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 04 de novembro de 2016.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL 1.

Publicado por:
Adalgisa Aguiar da Silva Neta
Código Identificador:291ED063

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 105/2016 APOSENTA JOSEFA MARIA GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 105, de 04 de novembro de 2016.

O Prefeito do Município da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei municipal n.º 112/2008 e artigo 3.º da EC n.º 047/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Aposentadoria Voluntária Por Idade e tempo e contribuição à servidora pública municipal **JOSEFA MARIA GOMES DE FREITAS,** Mat. 031, inscrita no CPF n.º 426.562.654-87, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde, com proventos integrais, com enquadramento legal no artigo 3.º da EC n.º 47/2005 e, ainda art. 18 da Lei Municipal n.º 112/2008.

Art. 2º - Determinar que a secretaria municipal de administração proceda com as devidas comunicações ao Regime de Previdência Social deste Município e com encaminhamento eletrônico deste ato ao TCE/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 0º de novembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:A823748F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 106/2016 APOSENTA MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA

PORTARIA Nº 106, de 04 de novembro de 2016.

O Prefeito do Município da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei municipal n.º 112/2008 e artigo 3.º da EC n.º 047/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Aposentadoria Voluntária Por Idade e tempo e contribuição à servidora pública municipal **MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA**, Mat. 020, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com proventos integrais, com enquadramento legal no artigo 3.º da EC n.º 47/2005 e, ainda art. 18 da Lei Municipal n.º 025/2001.

Art. 2º - Determinar que a secretaria municipal de administração proceda com as devidas comunicações ao Regime de Previdência Social deste Município e com encaminhamento eletrônico deste ato ao TCE/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1.º de novembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ nº 03.284.928/0001-33, E-MAIL: odonto.hospitalar@hotmail.com - FONE: 3763-1000, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Soares da Silva**, brasileiro, casado, vendedor , residente e domiciliado à Rua Deocleciano Soares da Rocha, 62 – ap – 102 – Bairro: Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-760, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.828.024-75 e RG nº 7.902801 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações declarados na **C.I n° 1455/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, na pessoa do Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 19 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos materiais médico hospitalar, visando a manutenção da qualidade do funcionamento do Centro de Saúde da Mulher e da Criança - CESMUC:

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 070/2016,** cujo objeto destina-se contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente aos lotes: 01, 07, 08, 24, 29, 32, 33, 34, 35, 36 e 37,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

firmado em **21 de Outubro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017, ou se homologue novo processo licitatório, a contar do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 03.284.928/0001-33
RICARDO SOARES DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 053.828.024-75
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ nº 03.284.928/0001-33, E-MAIL: odonto.hospitalar@hotmail.com - FONE: 3763-1000, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Soares da Silva**, brasileiro, casado, vendedor , residente e domiciliado à Rua Deocleciano Soares da Rocha, 62 – ap – 102 – Bairro: Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-760, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.828.024-75 e RG nº 7.902801 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2458/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando oferecer um atendimento humanizado e eficiente aos usuários do SUS, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 070/2016,** cujo objeto destina-se contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente aos lotes: 01, 07, 08, 24, 29, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, firmado em **21 de Outubro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2018, ou se antes desta data ocorrer a homologação de novo processo licitatório, a contar do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 03.284.928/0001-33
RICARDO SOARES DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 053.828.024-75
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

CONTRATO Nº 071/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - EPP,** estabelecida na Av. Dantas Barreto, 107 - Bairro – Centro, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-080, inscrita no CNPJ sob o nº **05.065.380.0001/66**, FONE: (87) 3762-0142 - 3761-7288 : financeiro@pimentelmoveis.com.br, neste ato representada pelo **Sr. José Aroldo Alves Pimentel**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua João Ferreira de Morais, Nº 29, Bairro - Centro , Canhotinho-PE - PE, CEP – 55.420-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.250.954-15 e RG nº 4.551.121 SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 013/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 010/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente aos lotes: **40 E 41.** SAMU e DEPTO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
40	**Geladeira** - Capacidade mínima de 280 l; Tensão: 12 ou 24 VCC definida em fábrica; Modulo protetor de bateria baixa; Gás Ecológico R 134ª; Sistema de dissipação de calor com ventilador; Temperatura fixada entre +3ºC a +7ºC. Média de 5ºC.; Termostato mecânico com regulagem de 1 a 7; Consumo médio de 400 Watts/dia; Consumo médio em 12VCC; 2,8 a 5,6 Ah; Consumo médio em 24VCC: 1,7 a 3,2 Ah; Consumo 12 KW/h em; câmara de ensaios 32°C ambiente e 5°C interno.	UNID	CONSUL	04	R$ 1.488,75	R$ 5.955,00

	Garantia mínima de 01 ano.					

MOBILIARIO DE ESCRITORIO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
41	**Armário de Aço com 2 Portas** - Estrutura em chapa de aço, fechamentos laterais e traseiro fabricados em vidro, 4 bandejas internas com regulagem de altura, 2 Portas frontal fabricada em aço, com fecho e puxador, Altura total 1800 x Largura 075 x Profundidade 400. Garantia mínima de 01 ano.	UNID	PANDIM	04	R$ 787,50	R$ 3.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 9.105,00 (Nove mil, cento e cinco reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dias)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287– Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste termo, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo, bem* como do instrumento convocatório e contratual e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo e no instrumento* convocatório e seu anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93

c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº **05.065.380.0001.66**
JOSÉ AROLDO ALVES PIMENTEL
CPF/MF SOB O Nº 879.250.954-15
SÓCIO ADMINISTRADOR

Elias, nº 1040 – Bela Vista, os beneficiários do Residencial Prefeito José Ferreira Filho – LULÃO I munidos dos documentos pessoais. São eles:

Nº	Nº DE CONTRATO	CPF	BENEFICIÁRIO(A)
1.	8.0052.0005081-2	071.323.244-70	ÂNGELA CRISTINA DE MELO BEZERRA
2.	8.0052.0005368-4	064.229.084-90	CREUZA QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO
3.	8.0052.0005423-0	946.625.768-49	EDIVALDO ALVES DA SILVA
4.	8.0052.0005257-2	053.640.126-17	ERIVÂNIA ALVES FEITOZA
5.	8.0052.0005160-6	820.116.644-20	JOÃO DE ARAÚJO NASCIMENTO
6.	8.0052.0005337-4	132.000.758-99	JOSEFA ELIAS DE SOUZA
7.	8.0052.0005164-9	069.563.124-17	JOSIANE DA SILVA ARAÚJO
8.	8.0052.0005380-3	810.010.614-20	LEIDEJANE DA SILVA LINS
9.	8.0052.0005170-3	040.718.714-66	LUIZ ALEXANDRINO DE ARAÚJO
10.	8.0052.0005172-0	453.183.364-34	MARIA ALVES DA SILVA
11.	8.0052.0005174-6	040.964.464-16	MARIA CICERA DE SOUZA BARROS
12.	8.0052.0005435-4	066.714.854-02	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
13.	8.0052.0005086-3	728.360.324-72	MARIA QUITÉRIA LOURENÇO
14.	8.0052.0005351-0	076.412.464-19	MARIA SIMONE DOS SANTOS
15.	8.0052.0005072-3	048.987.794-09	MARILENE BEZERRA
16.	8.0052.0005241-6	057.507.004-88	ROSIMERE FIGUEIREDO
17.	8.0052.0005089-8	063.618.024-77	ROSINEIDE DO NASCIMENTO
18.	8.0052.0005319-8	020.701.434-57	SANDRA LÚCIA FEITOSA DA SILVA
19.	8.0052.0005386-2	064.063.564-46	SILVA DA SILVA BRITO

O não comparecimento, no prazo de 05 dias úteis implicará no distrato dos contratos supracitados, passando os imóveis a pertencer a usuários cadastrados na lista de espera para moradas populares.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C734B717

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016-SRP

Objeto: Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição e instalação eletrônica de equipamentos para implantação de sistema de segurança eletrônica, na Rede Municipal de Ensino e outros prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Garanhuns. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00. **Ata de Registro de Preços nº. 011/2016**, com validade até o dia 20/10/2017. FORNECEDOR REGISTRADO: A.G.M.M DE ANDRADE – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME - CNPJ nº 05.807.475/0001-08.

SRª. JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2407A950

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO nº 152/2016 – CPLC. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES,** CNPJ nº 10.782.874/0001-00. Contratada: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** - CNPJ Nº 05.946.524/0001-93. Objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração Municipal. Valor Total Contratado: **R$ 958.218,57 (Novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).** Prazo de Vigência: 26/10/2016 à 31/12/2016.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0AE12004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 028/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO Nº 028/2016** - CPLC, Referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, em atendimento aos programas: PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC – Programa Nacional de Alimentação para Creches, PNAQ – Programa Nacional de Alimentação Quilombola, PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAPE – Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar e Programa Mais Educação. **CONTRATADA: MULTI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP** - CNPJ Nº 05.893.571/0001-16. **ACRÉSCIMO: R$ 102.196,88 (Cento e dois mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).**

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4F066E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de 03/11/2016 realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. 07, **Código identificador:** C499ADBF - **Extrato de Contrato nº 070/2016- CPLC - CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME - CNPJ nº 03.284.928/0001-33 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**, referente à **Emenda Parlamentar** e de acordo com a **Proposta nº 09342.856000/1150-07**, do Ministério da Saúde, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** e ao **Departamento de Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D6F17568

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de 03/11/2016 realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. 07, **Código identificador:** 6867E66 - **Extrato de Contrato nº 071/2016- CPLC - CONTRATADA: PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA – EPP - CNPJ nº 05.065.380/0001- 66 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**, referente à **Emenda Parlamentar** e de acordo com a **Proposta nº 09342.856000/1150-07**,

do Ministério da Saúde, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** e ao **Departamento de Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DF5065C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de 03/11/2016 realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. 07, **Código identificador:** 72023200 - **Extrato de Contrato nº 075/2016- CPLC - CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME - CNPJ nº20.008.831/0001-17 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**, referente à **Emenda Parlamentar** e de acordo com a **Proposta nº 09342.856000/1150-07**, do Ministério da Saúde, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** e ao **Departamento de Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3AD24319

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITACAO

Processo Nº 245/2016, Comissão: CPL I, Modalidade/Nº: Regime Diferenciado de Contratações – RDC Presencial Nº 001/2016, Nat.: Serviço, Tipo: Maior desconto, sob o regime de empreitada por preço global, modo de disputa combinado fechado/aberto, Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Construção do Centro de Iniciação aos Esportes CIE/ME no Bairro de Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC Lei 12.462/2011. Valor Máximo Aceitável: R$ 3.346.403,75 (três milhões trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos). Local: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, Cep. 53.610-610, data da sessão de abertura: 28/11/2016 ás 09:00h. Edital deverá ser solicitado através do e-mail: cpl1@igarassu.pe.gov.br; no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 04 de novembro de 2016.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL I.

Publicado por:
Adalgisa Aguiar da Silva Neta
Código Identificador:291ED063

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 105/2016 APOSENTA JOSEFA MARIA GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 105, de 04 de novembro de 2016.

O Prefeito do Município da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei municipal n.º 112/2008 e artigo 3.º da EC n.º 047/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Aposentadoria Voluntária Por Idade e tempo e contribuição à servidora pública municipal **JOSEFA MARIA GOMES DE FREITAS,** Mat. 031, inscrita no CPF n.º 426.562.654-87, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde, com proventos integrais, com enquadramento legal no artigo 3.º da EC n.º 47/2005 e, ainda art. 18 da Lei Municipal n.º 112/2008.

Art. 2º - Determinar que a secretaria municipal de administração proceda com as devidas comunicações ao Regime de Previdência Social deste Município e com encaminhamento eletrônico deste ato ao TCE/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 0º de novembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:A823748F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 106/2016 APOSENTA MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA

PORTARIA Nº 106, de 04 de novembro de 2016.

O Prefeito do Município da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei municipal n.º 112/2008 e artigo 3.º da EC n.º 047/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Aposentadoria Voluntária Por Idade e tempo e contribuição à servidora pública municipal **MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA**, Mat. 020, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com proventos integrais, com enquadramento legal no artigo 3.º da EC n.º 47/2005 e, ainda art. 18 da Lei Municipal n.º 025/2001.

Art. 2º - Determinar que a secretaria municipal de administração proceda com as devidas comunicações ao Regime de Previdência Social deste Município e com encaminhamento eletrônico deste ato ao TCE/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1.º de novembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - EPP,** estabelecida na Av. Dantas Barreto, 107 - Bairro – Centro, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-080, inscrita no CNPJ sob o nº 05.065.380.0001/66, FONE: (87) 3762-0142 - 3761-7288 : financeiro@pimentelmoveis.com.br, neste ato representada pelo **Sr. José Aroldo Alves Pimentel**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua João Ferreira de Morais, Nº 29, Bairro - Centro , Canhotinho-PE - PE, CEP – 55.420-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.250.954-15 e RG nº 4.551.121 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I n° 1456/2016 – SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, o pequeno lapso temporal para fornecimento, em decorrência da conclusão deste processo próximo ao final do exercício financeiro, necessitando assim de dilação no prazo para efetiva entrega;

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 071/2016,** firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço

de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, correspondente aos lotes: 40 e 41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº **05.065.380.0001.66**
JOSÉ AROLDO ALVES PIMENTEL
CPF/MF SOB O Nº 879.250.954-15
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Dantas Barreto, nº 107, Bairro: Centro, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-080, inscrita no CNPJ sob o nº 05.065.380/0001-66, FONE (87) 3761-7288, E-mail: financeiro@pimentelmoveis.com.br, neste ato representado pelo **Sr. José Aroldo Alves Pimentel**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Ferreira de Moraes, nº 29, Centro, Canhotinho/PE – CEP: 55.420-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.250.954-15 e RG nº 4.551.121 – SSP/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS: Caracteristicas: Estante desmontável de aço, 05 prateleiras com 36 regulagens de altura, dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores, 04 colunas em perfil L de 30x30 mm, reforços ômega na parte interna das prateleiras medindo 13 x 50 x 905 mm, 40 parafusos com porcas sextavadas zincados de ¼ x ½ e 4 sapatas plásticas. Acabamento: Tratado pelo processo anti-corrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 mícrons com secagem em estufa a 240 °C na cor cinza cristal Estrutura: Confeccionado em chapa de aço nº 20 (0,90mm) e nº 26 (0,45mm), Capacidade: Peso recomendado por prateleira 25 kg distribuídos de forma uniforme. Dimensões: Alt 1800mm, Larg920mm, Prof. 300mm (Externas).	MARZO VITORINO	UND	120	R$ 115,83	R$ 13.899,60
25	Cadeira secretaria executiva giratória com braços, estofado injetado de alta densidade, revestido em tecido J.Serrano, sapatas de borracha, estrutura pintada em epóxi preto cor a definir, com regulagem back system.	MOGIFLEX	UND	63	R$ 266,03	R$ 16.759,89
26	Cadeira secretaria executiva giratória sem braço, estofado injetado de alta densidade, revestido em tecido J.Serrano, sapatas de borracha, estrutura pintada em epóxi preto cor a definir, com regulagem back system.	MOGIFLEX	UND	180	R$ 369,44	R$ 66.499,20

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

31	CADEIRA GIRATORIA DIRETOR com braço, base em aço, formada por giratória 5 patas, com encosto e assento confeccionados em compensado, revestidos em espuma anatômica na cor azul, tecido polipropileno, estofamento em injetado, apresentando densidade de anatômica, espaldar médio com regulagem de altura mecânica com alavanca e regulagem de encosto mecânica, pu de alta dureza, individual, tubo central em aço com espessura de aço, sistema mecânico ,em nylon de alta resistência, epóxi po, na cor azul, com garantia de 1 ano.	MOGIFLEX	UND	34	R$ 300,70	R$ 10.223,80
153	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS de abrir, 04 prateleiras reguláveis, com chaves. Maçaneta, Medidas: 1980altura x 900largura x 400 .Capacidade por prateleira 35kgs. Chapa 24 e 26, na cor Cinza Claro, com pintura epóxi, com kit pés reguláveis	PANDIN	UND	25	R$ 627,60	R$ 15.690,00
169	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS de abrir, 04 prateleiras reguláveis, com chaves. Maçaneta, Medidas: 1980altura x 900largura x 400 .Capacidade por prateleira 35kgs. Chapa 24 e 26, na cor Cinza Claro, com pintura epóxi, com kit pés reguláveis	PANDIM	UND	75	R$ 627,60	R$ 47.070,00
170	PLATAFOMA DE TRABALHO,com 04 gaveteiros com 02 gavetas e divisórias com caixa para tomada. tampos principal e central: Constituido em mdp 25mmc/ revestimento melamínico bp, acab. das bordas em fita de bordo 2,0mm.Estrutura:Confeccionada em tubo de aço carbono 40x40 e 70x70 e chapa estampadas e dobradas. cor do tampo: Lanaca c/ nogueira /alva cor da fita de borda: Lanaca cor da estrutura: branco acabamento: em pintura eletrostática a pó com tratamento antiferruginoso característica: calha para fiação ,tampa em alumínio com acesso a 04 pontos de energia e 04 pontos de rede. Formação de estrutura: pés laterais com subida de fiação, central com calha sacavel, travessas transversais de união dos pés laterais e central, com utilização como berço de fios.	MARZO VITORINO	UND	32	R$ 4.604,68	R$ 147.349,76

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade Administrativa que, sem comprometer os demais postulados do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 05.065.380/0001-66
JOSÉ AROLDO ALVES PIMENTEL
CPF/MF sob o nº 879.250.954-15
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016

CONTRATO Nº 072/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**, estabelecida à Rodovia dos Minérios, nº 403 – Sala 02A 02B, Bairro: Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré – CEP: 83.507-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01, FONE: (41) 3354-1001 – 3354-1002 - E-MAIL: licitacao@ppsprodutosparasaude.com.br , neste ato representada pelo **Sr. Alairto José Pelozzo**, residente e domiciliado à Rua Lidia Klinger, nº 130, Abranches, Curitiba/PR – CEP: 82.130-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.575.399-91 e RG nº 5.011.809-6 SESP-PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 013/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente aos lotes: **02, 03, 04, 05, 11, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 25, 26, ,28, 30 e 31.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
02	**Carro Curativo** – Especificações mínimas: Com Balde e Bacia Inox; Dimensões (comp. x larg. x alt.): 110 x 45 x 85 cm; Detalhes: Estrutura inox; Tampo e prateleira em chapa de aço inox com varanda em toda volta; Rodízios de 2". Acompanham 1 balde e 1 bacia em inox. Garantia de 01 ano	UNID	MS/MS-102	01	R$ 669,00	R$ 669,00
03	**Estetoscópio Infantil** - Especificações mínimas: Auscultador simples para utilização em crianças; Diafragma de 3,5cm de diâmetro; Tubo de PVC de alta	UNID	PREMIUM	02	R$ 60,00	R$ 120,00

	resistência; Diafragma altamente sensível; Acabamento do auscultador em aço inoxidável tipo duplo; Anel rosqueável para troca do diafragma. Garantia mínima de 01 ano.					
04	**Suporte de Hamper** - Especificações mínimas: Descrição: Armação tubular inox, Diâmetro de 500mm, cesto em forte tecido, pés com rodízios de 2". Larg.: 0.50m x Alt.: 0.80m.Capacidade 100L. Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**MS/MS-361**	**01**	R$ 280,00	R$ 280,00
05	**Autoclave** – Autoclave de no mínimo 10 litros; Voltagem bivolt; Esteriliza através de vapor saturado sob pressão, com secagem, para diversos instrumentais, roupagem cirúrgica, luvas, vidrarias, e outras que a suportem. Funcionamento: Com modo de operação digital; Com despressurização, desaeração e ciclo totalmente automático, pelo comando eletrônico micro processado, ciclo de esterilização com temperaturas de 121 e 134°C. **Especificações Mínimas:** Porta: internamente construída em aço inoxidável, com manípulo de duplo estágio de travamento/fechamento. A porta com revestimento próprio em termoplástico que evitará a temperatura elevada ao ambiente, vedação na porta com material em silicone junto à câmara de esterilização. Câmara: Construída em aço inoxidável (conforme Norma Brasileira NBR-11.816:2003 – Esterilização – Esterilizadores a vapor com vácuo, para produtos de saúde). Painel: Com controle de fácil manuseio. Com botoeiras e manômetro; Comando: Com alarmes audiovisuais no inicio e final do ciclo e em caso de desvios dos parâmetros durante o ciclo ou falhas e outros; Geração de Vapor: Com geração de vapor próprio por meio de aquecimento elétrico por resistência com potencia não superior a 1600 Watts instalada junto da câmara interna, visando uma melhor economia de energia com consumo médio de 0,98KW/h, equipamento com autocontrole quando atingida a temperatura programada. Sistema de Segurança: Válvula de segurança calibrada e lacrada p/ sob controle de pressão e leitura automática da pressão da câmara interna; válvula segurança termostática para sobre temperatura; termostato de segurança; fusíveis; sensores de segurança; Vem com pés reguláveis construídos de borracha para segurança e nivelamento do equipamento. Abastecimento de Água Destilada ou Bidestilada: A autoclave é abastecida manualmente através de um copo dosador fornecido junto da autoclave. Sistema de Secagem: Com a porta entreaberta executara o processo encaminhando para o fim do ciclo; Dimensões mínimas internas: Diâmetro 200 mm X Profundidade 390 mm, com no mínimo 10 litros; Dimensões mínimas externas do gabinete: Altura 300 mm X Largura 405 mm X Profundidade 415 mm. Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**STERMAX/ EXRA 12LTS**	**02**	R$ 2.650,00	R$ 5.300,00
11	**Foco Refletor Ambulatorial** – Especificações mínimas: Lâmpada Halogênea 50 Watts (vida longa); Corpo em metal esmaltado; Haste flexível; Pintura Epoxi; Base com rodízios; Altura variável; 110 ou 220 V. Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**RENASCER**	**01**	R$ 393,00	R$ 393,00

13	**Lanterna Clinica –** Especificações mínimas: Lanterna de alta performance com iluminação LED de 2,2V; Confeccionada em alumímio; Iluminação brilhante e branca para melhor visualização; Acionamento através do botão liga/desliga; Possui conveniente clipe de bolso; Alimentação através de duas pilhas AAA*(não inclusas). Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**MIKATOS**	**02**	R$ 74,00	R$148,00
14	**Negatoscopio** - Especificações mínimas: Dimensões (Comp. X Larg. X Alt.): 50 X 45 X 10 Cm; Detalhes: Estrutura Pintada Em Chapa De Aço; Parede: 01 Corpo; Iluminação em Led; Com Visor; Em Acrílico Branco; Moldura De Pressão Para Fixação De Radiografias; Interruptor: Liga/Desliga Com Alimentação Bivolt. Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**MS**	**01**	R$ 411,00	R$ 411,00
17	**Ventilador Pulmonar Para Transporte:** Ventilador pulmonar: Equipamento eletrônico, microprocessador para paciente adulto, pediátrico e neonatal, com insuficiência respiratória aguda, em procedimento de transporte, infra hospitalar (UTI, Pronto Socorro e Centro Cirúrgico) e extra-hospital0000ar (ambulância, helicóptero e resgate). Com tela de no mínimo 5 polegadas colorida e peso inferior a 5kg. Deve possuir os seguintes modos ventilatórios: Volume controlado / assistido, Pressão controlada / assistida, SIMV com ciclos controlados a volume ou a pressão com P. Suporte PSV, CPAP, ventilação com dois níveis de pressão, deve permitir a ventilação invasiva e não invasiva, com compensação de fugas; deve permitir uma ventilação de retaguarda no caso de APNEIA. Ajustes: Volume corrente 10 a 2000 mL; Frequência respiratória min. 2 a 140 (1) 1 min – a: Pausa inspiratória (Platô) 0 a 50 %: Pressão limite de no mínimo 60 cmH2O; Sensibilidade expiratória 15 a 50 %; Concentração de O2 % vol. 40 a 100 %: Relação I/L 1:4 a 4:1. Monitor de ventilação; Curvas de pressão e volume; Volume corrente expirado e inspirado; Volume mínimo; Pressão, máxima média e platô; Frequência respiratória; Peep; Possuir; Alça para maca; Bateria autonomia mínima 5 horas; Possui alarmes ajustáveis de; Pressão alta; Pressão baixa; Frequência respiratória alta; Frequência respiratória baixa; Peep alta; Peep baixa; Apneia; Volume corrente ou volume minuto alto; Volume corrente ou volume minuto baixo; Deve possuir certificação de conformidade com as seguintes normas; NBR IEC 60601-1 Equipamento eletro médico; prescrições gerais para segurança, IEC 60601-1-2; Prescrições gerais de compatibilidade eletromagnética ou EM 794-3 ventilador pulmonar; requisitos específicos para ventiladores ou equivalente; certificado pela ANVISA manual de operação em língua portuguesa.	**UNID**	**TAKAOKA**	**02**	R$ 25.650,00	R$ 51.300,00
19	**Desfibrilador Externo Automático – (DEA)** - Desfibrilação de 1 a 200 joules (opcional: 1 a 360 joules). Forma de onda bifásica. Sistema automático de avaliação de ECG que detecta complexos QRS e identifica automaticamente arritmias malígnas que necessitam de desfibrilação. Adaptável a qualquer paciente. Análise da impedância torácica do paciente, aumentando a eficácia na desfibrilação e reduzindo o risco de danos causados ao coração. Mensagem e	**UNID**	**ZOLL/MEDICAL-CORPORATION**	02	R$ 24.224,50	R$ 48.449,00

	comando por texto e voz. Cartão para registro de eventos e voz (20 minutos). dioma: Português, Inglês, Espanhol, e outros (possibilidade de mudança do idioma através do software). Descarga interna automática após 30 segundos se não houver disparo. Tempo de Carga: Até 200J menor que 4 segundos. Cronômetro (contador de segundos), relógio. Utilização de pás adesivas descartáveis (Conector para pás internas opcional), comando de seleção de carga e disparo pelas mesmas. Display de cristal líquido que visualiza os parâmetros de programação pré e pós-choque, indicando a energia real armazenada a ser entregue. Memória de evento contínuo de ECG, incluindo curva de ECG (opcional) (20 minutos), eventos críticos e os procedimentos realizados. Possibilidade através de conexão para comunicação com microcomputador, para visualização de dados da memória. Possibilidade de realizar auto-teste periodicamente. Situação do status da bateria com alarmes para nível baixo. Acessórios do equipamento: 01 jogo de eletrodos (pás) auto-adesivas, manual do usuário e certificado de garantia. Acessórios opcionais: Bolsa para transporte, jogo de eletrodos (pás) auto adesivas externa, adulto/infantil, bateria extra, carregadores, carro móvel de emergência, e suportes especiais de fixação em locais apropriados.					
20	**Detector Fetal** - De mesa; Alimentação Por Bateria Interna Recarregável e Carregador Sonar para detectar batimentos cardíacos fetais a partir da 10ª semana. Modelo de mesa. Gabinete em PSAI poliestireno. Faixa de medida do BCF de 50 a 240 batidas por minuto. Filtro minimizador de interferências na utilização, alta sensibilidade na ausculta coletiva.	**UNID**	**MEDPEJ**	**02**	R$ 700,00	R$ 1.400,00
21	**Esfigmomanômetro Infantil** - A prova de choques; Livre de Látex; Exclusivo sistema de distribuição da pressão de tubo único; Controla o fluxo de ar para o manômetro durante a inflação para proporcionar uma transição suave e aumentar a precisão da pressão e a durabilidade; Manômetro com segurança de sobre pressão. Braçadeira Infantil com 01 tubo para braços com circunferência de 13 a 20 cm; Micro filtro. Protege a válvula e o manômetro; Mostrador grande com 57mm de diâmetro e marcação em preto e branco proporcionando uma leitura fácil e precisa. Ponteiro de Alta Qualidade. Calibrado precisamente, durável e resistente a choques; Pêra insufladora grande, para rápida insuflação do manquito; Exclusiva válvula de ar rosqueada. Ajuste fino e preciso de saída de ar, esvaziamento rápido e extrema durabilidade. Borracha limitadora previne o travamento da válvula; Manquito de tubo único e braçadeira com fechamento em velcro resistente lavável; Apoio palmar ajustável para destros e canhotos; **Garantia de 05 anos**.	**UNID**	**PREMIUM**	**04**	R$ 112,50	R$ 450,00
22	**Reanimador Portátil Neonatal (AMBU)** - De Silicone 100% grau médico, melhor flexibilidade e capacidade de esterilização por autoclave. Balão de silicone proporciona excelente expansão e sua flexibilidade permite utilizar com a ponta dos dedos. Conexão rotativa evita que o tubo endotraqueal se desconecte	**UNID**	**JG MORIYA**	**04**	R$ 380,00	R$1.520,00

	quando o operador mudar de posição. Válvula Pop-Off com limite de pressão ajustada e quando necessário, permite regulagem ou bloqueio. Pode ser desmontado e montado de forma rápida e fácil. Todas as conexões estão em conformidade com as especificações ISO 10651-4. É um dispositivo portátil, utilizado em situações de emergências, para promover a ventilação pulmonar (por meio da pressão da parte compressível do dispositivo) para pessoas cuja respiração é inadequada. Para adulto e crianças com peso acima de 30 kg; Balão de silicone 1.800ml com válvula pop-off. Volume de Entrega (Volume sistólico): 1060 ml; Reservatório: 2700 ml; Resistência expiratória/inspiratória: 2cm H2O/3cm H2O; Espaço morto: Menor que 7,0 ml; Limitador de Pressão: 40 ou 60 cm H2O; Temperatura Operacional: -18°C a 50°C; Tubo de oxigênio de 2,10m. Válvulas e conexões em polisulfona. Máscara de silicone adulto. Todas as peças são isentas de látex. Todas as peças são autoclaváveis a 134°C. Garantia de 01 ano.					
25	**Mascara com Reservatório Infantil -** Máscara com reservatório e de não reinalação. Transparente, de vinil macio para conforto do paciente e avaliação visual. Completa com tubo de suprimento de oxigênio de 2,10m. Presilha ajustável de nariz que assegura uma fixação confortável.	**UNID**	**JG MORIYA/PN-1110**	**10**	R$ 27,40	R$ 274,00
26	Esfigmomanômetro Obeso - Aparelho de Pressão Arterial Braçadeira Obeso de 68 cm para braço de diâmetro 31cm à 39cm. Mecanismo com mostrador graduado e manômetro resistente; Braçadeira em algodão e fecho em velcro. Braçadeira com alcance de 31cm à 39 cm. Pera com válvula em metal reforçado.	**UNID**	**PREMIUM/BR-20D/80275310022**	**04**	R$ 125,00	R$ 500,00
28	**Reanimador Portátil Adulto (AMBU) -** Válvula unidirecional em Policarbonato e membrana de Silicone com acoplamento externo para máscara de usos Adulto ou Infantil. Norma Internacional com diâmetro 22,0 mm. Conector universal com diâmetro 15,0 mm para sonda endotraqueal e máscara. Válvula de escape em Policarbonato com 01 (uma) membrana de Silicone (pop-off). Balão de Borracha auto-inflável ao ser pressionado. Conexão para alimentação de gás Oxigênio. Válvula de admissão de ar em Policarbonato para conexão da bolsa reservatório com 01 (uma) membrana de Silicone. Bojo transparente de Policarbonato. Coxim anatômico de Borracha. Válvula de controle em Policarbonato com 02 (duas) membranas de Silicone. Bolsa reservatório de Oxigênio com conector de diâmetro 22,0 mm. Extensão com conector (para ligar a fonte de alimentação de gás Oxigênio à válvula de entrada do balão do Reanimador).	**UNID**	**JG MORIYA/RE**	**06**	R$ 249,83	R$ 1.498,98
30	**Fluxometro para Oxigênio -** Fluxômetro para Oxigênio Medicinal. Utilizado em cilindros ou redes hospitalares. Leitura indicada no centro da esfera. Sistema de agulha flutuante. Escala: 0 á 15 l/min.	**UNID**	**JG MORIYA/ 200.347**	**10**	R$ 49,00	R$ 490,00
31	**Fluxometro para Ar Comprimido -** Corpo de metal cromado, bilha externa e interna em policarbonato, escala de 0 a 15 litros por minuto, esfera inóx, botão de controle de fluxo fixado com parafuso halen permitindo fácil manutenção, sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos e rosca de saída	**UNID**	**JG MORIYA/ 200.348**	**10**	R$ 48,50	R$ 485,00

	conforme padrão ABNT.					

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 113.687,98 (Cento e treze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dias)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287– Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste termo, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo, bem* como do instrumento convocatório e contratual e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo e no instrumento* convocatório e seu anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
CNPJ Nº 21.262.327/0001-01
ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
CPF Nº 747.575.399-91
REPRESENTANTE LEGAL

09.251.627/0001-90 - ONDE SE LÊ: OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2DC3A0A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **C56BE940** - Extrato de Contrato nº **072/2016- CPLC** – CONTRATADA: **PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP** - CNPJ **nº 21.262.327/0001-01 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ABF89776

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **15**, Código identificador: **5C338417** - Extrato de Contrato nº **073/2016- CPLC** – CONTRATADA: **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP** - CNPJ **nº 03.874.953/0001-77 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AEF914EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **15**, Código identificador: **6952C236** - Extrato de Contrato nº **074/2016- CPLC** – CONTRATADA: **V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP** - CNPJ **nº 05.286.960/0001-83 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8E70F0F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 016/2016

O Secretário de Gestão integrada de Igarassu, nomeado pela Portaria 1.528/2015, Dario Uchikawa, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Luiza Nóbrega de Melo Madureira, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação II, para realização dos Certames da Secretaria de Saúde do município de Igarassu, cujo os membros são Amanda do Nascimento Feliciano, Rebeca Cezar de Souza e Luís Felipe Trovão de Almeida (como suplente).

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Igarassu, 10 de novembro de 2016.

DARIO UCHIKAWA
Secretário de Gestão Integrada

Publicado por:
Adalgisa Aguiar da Silva Neta
Código Identificador:438A64E1

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 017/2016

O Secretário de Gestão integrada de Igarassu, nomeado pela Portaria 1.528/2015, Dario Uchikawa, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**, estabelecida à Rodovia dos Minérios, nº 403 – Sala 02A 02B, Bairro: Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré – CEP: 83.507-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01, FONE: (41) 3354-1001 – 3354-1002 - E-MAIL: licitacao@ppsprodutosparasaude.com.br , neste ato representada pelo **Sr. Alairto José Pelozzo**, residente e domiciliado à Rua Lidia Klinger, nº 130, Abranches, Curitiba/PR – CEP: 82.130-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.575.399-91 e RG nº 5.011.809-6 SESP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I n° 1457/2016 – SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 21 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento para manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como da observância de saldo financeiro, conforme demonstrado na planilha anexo.

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 072/2016,** firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de

acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE. Correspondente aos lotes: **02, 03, 04, 05, 11, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 30 e 31.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
CNPJ Nº 21.262.327/0001-01
ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
CPF Nº 747.575.399-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**, estabelecida à Rodovia dos Minérios, nº 403 – Sala 02A 02B, Bairro: Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré – CEP: 83.507-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01, FONE: (41) 3354-1001 – 3354-1002 - E-MAIL: licitacao@ppsprodutosparasaude.com.br , neste ato representada pelo **Sr. Alairto José Pelozzo**, residente e domiciliado à Rua Lidia Klinger, nº 130, Abranches, Curitiba/PR – CEP: 82.130-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.575.399-91 e RG nº 5.011.809-6 SESP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2461/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando oferecer um atendimento humanizado e eficiente aos usuários do SUS, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 072/2016,** firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de

acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE. Correspondente aos lotes: **02, 03, 04, 05, 11, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 30 e 31.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
CNPJ Nº 21.262.327/0001-01
ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
CPF Nº 747.575.399-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

CONTRATO Nº 073/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP**, COMO ABAIXO SE DECLARAM

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP** estabelecida na Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP. 85.010-270 – Município de Guarapuava Paraná, EMAIL mlservicu@mlservice.com.br; FONE: (42) – 3627-1414 inscrita no CNPJ sob o nº **03.874.953/0001-77**, neste ato representada pelo **Sr.** Edilson Sierdovski brasileiro casado residente e domiciliado à Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Bate, Guarapuava Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº017.170.689-79 e RG nº 5.935.451-5 SSP/PR doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 do **Processo Licitatório nº 013/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 010/2016**, nos termos da proposta apresentada têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar de Escritório, Eletrodomesticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de informatica e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**. Correspondente aos lotes: **09, 10, 16, 23 e 27.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço

EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
09	**Colposcópio** – Especificações mínimas: Com Aumento fixo de 16 vezes; Sistema de vídeo misto Binocular e Digital com câmera de alta resolução; Pedestal sobre rodízios. Braço articulável para mesa. Pedestal e braço articulável. Com garantia mínima de 1 ano.	UNID	MEDPEJ PE-7000 FBRDC	01	R$ [illegible]	R$ [illegible]
10	**Criocauterio** – Especificações mínimas: Ginecológico criogênico. Material especial isolante. Abastecido com nitrogênio líquido (vendido separadamente), a temperatura de -196 °C. Com Ampolo e sistema de válvula totalmente	UNID	NITROSPRAY DERMATOLOGICO NIROGENIO	01	R$ [illegible]	R$ [illegible]

	em aço inoxidável. Com no mínimo: 1 alongador; 5 ponteiras. Garantia mínima de 01 ano						
16	**Aspirador de Secreção a Vácuo Portátil para Uso PRÉ-HOSPITALAR**: utilizado para aspiração de líquidos sangue e vômito e outras secreções. Características Gerais: Elétrico, composto de um corpo único resistente a água, trepidação e choque. Peso máximo de 2.300kg. Dotado de bateria interna recarregável com autonomia mínima de 1 hora. Aspiração regulável pressão de vácuo ajustável de 0 a pelo menos 15 pol. Hg; frasco coletor com capacidade mínima de 500ml e mínimo de 1 (1 dotado de válvula automática de corte. Motor com protetor térmico. Isento de manutenção e lubrificantes. Tensão Bivolt; Compatibilidade a rede alternada de 127/220 VAC – 60Hz. Acessórios: 01 (um) tubo de no mínimo 1,5 m, 02 (duas) cânulas rígidas de aspiração, esterilizáveis. 01 (um) cabo de alimentação elétrica do tipo (2p + t). Documentos a apresentar: As empresas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente junto com a proposta comercial os seguintes documentos sob pena de desclassificação. Catálogo original do equipamento. Manual de utilização/operação de equipamento – O manual poderá ser apresentado na forma de xerográfica ou digital (CD), para comprovação do atendimento as exigências do edital relativas às especificações técnicas. Fica condicionada a entrega dos originais. (1 – Manual de utilização operação 2 – Manual Técnico / Serviço), em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Nota 1: Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) não serão de responsabilidade da Unidade de Saúde durante o período de garantia. Declaração de fornecimento de treinamento de operação de equipamento para usuários e técnicos indicados e em turnos definidos pelo comprador (manhã, tarde e noite, se necessário). Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado para aquisição futura, por um período não inferior a 05 (cinco) anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone.	UNID	ASPIRAMAX	04	R$ 2.988,50	R$ 11.954,00
17	**Bomba de Infusão** - para infusão de soluções por via enteral ou parenteral com controle eletrônico programável. Vazão até 999,9 ml/h com incremento de 0,1 ml, controle de volume a infundir até 9999,9 ml. Entrada de dados: volume e tempo limite (com cálculo automático da vazão) ou vazão e volume limite (com cálculo automático	UNID	SANTRONIC ST550T2	02		

	do tempo) Taxa de KVO de 1,0 ml/h ou menor (conforme vazão programada). Possui função de titulação zerar volume, bolus, juste do volume do alarme e memória da última infusão. Possui detector de ar-na-linha com possibilidade de desligamento somente para administração de terapia enteral Sistema de alarmes com sinais visuais e sonoros diferenciados (oclusão, ar-na-linha ausência de gotejamento, infusão completa, fim de infusão parcial, bateria baixa, bateria crítica, espera fluxo livre) Sistema mecânico de alivio de pressão de oclusão impedindo uma sobre infusão de bolus. Desvio da vazão com equipo padrão ± 5% da vazão programada (típico) Com bateria recarregável de níquel-metal hidreto de longa vida com autonomia de 3h e 30 min a 4 h. Tensão de alimentação de 110 a 230 V e frequência de alimentação de 50/60 Hz.					
27	**Oxímetro de Pulso –** Oximetro de pulso, leve, que se ajusta perfeitamente ao uso. Com alarme e setup para definição de ajustes como ponto maximo e minimo Possui indicação visual em LED além de alarme sonoro e ajustável; Alarme, mesmo em baixa perfusão, desempenho estável built- na bateria. Tecnologia digital Alarme com limite fixados livremente. Medição precisa durante a baixa perfusão. Anti- movimento. desempenho estável: Built- na bateria recarregável e assento- tipo de carregador: power- salvo função; Construído no cartão de memória para memória de dados conexão com o computador para fazer o download de dados Brilhante, fácil- de- leitura numerais led: Peso leve portable, Parâmetros: spo2 + taxa de pulso. Faixa de medição: 0-100%; precisão: 3 plusmn 2% durante 70%- 100%; & plusmn 3% durante 60%- 69% a taxa de pulso, faixa de medição: 30 bpm- 250bpm%, precisão: 1 bom ou& plusmn 2% levar a uma maior. Exibe taxa e indicadores spo2 % de exibição: led vermelho de brilho variável, pulso exposição da taxa de led verde de brilho variável; Intensidade do pulso led vermelho 8 bares; luz indicadora de energia verde, normal. Baixa tensão de alimentação vermelho e blink: baixa perfusão indicador red bar. Indicador de áudio sonda off indicador de audio a cada trinta segundos), pulso indicador de audio chave- pressionando indicador baixa tensão de alimentação: Regulamento cumprido	UNID	GENERAL MEDITECH G1B	06	R$ [illegible]	R$ [illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em: **R$ 57.999,96 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados atraves da cada *Ordem de Fornecimento* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação sob pena de não ser processada e não paga.

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento só fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns em no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria* de Saúde ao setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito** Industrial – PE 197 – Garanhuns/PE - Fones: **3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horario de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares serão devolvidos a empresa, que terá o prazo de **08 (dias)** dias para substituir os materiais rejeitados ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste termo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes especificações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287– Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste termo, bem como no instrumento convocatório e seus anexos,

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento [illegible] deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações [illegible] previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais [illegible] prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo, bem como do instrumento convocatório e contratual e seus anexos.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo e no instrumento* convocatório e seu anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao [illegible] objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei [illegible] alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa ao licitante que,

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços.

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGESIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior, também, se a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, fax ou carta ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia sem prejuízo das demais penalidades

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento total das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV do Art. 87 da lei 8.666/93.

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte quando o descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns-PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer duvida ou ações porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que após lido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP
CNPJ SOB O Nº 03.874.953/0001-77
EDILSON SIERDOVSKI
CPF/MF SOB O Nº 017.170.689-79
REPRESENTANTE LEGAL

09.251.627/0001-90 - ONDE SE LÊ: OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2DC3A0A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador: **C56BE940** - Extrato de Contrato nº **072/2016- CPLC** – CONTRATADA: **PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP** - CNPJ **nº 21.262.327/0001-01** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ABF89776

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **15**, Código identificador: **5C338417** - Extrato de Contrato nº **073/2016- CPLC** – CONTRATADA: **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP** - CNPJ **nº 03.874.953/0001-77** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Matos de Almeida
Código Identificador:AEF914EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **15**, Código identificador: **6952C236** - Extrato de Contrato nº **074/2016- CPLC** – CONTRATADA: **V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP** - CNPJ **nº 05.286.960/0001-83** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8E70F0F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 016/2016

O Secretário de Gestão integrada de Igarassu, nomeado pela Portaria 1.528/2015, Dario Uchikawa, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Luiza Nobrega de Melo Madureira, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação II, para realização dos Certames da Secretaria de Saúde do município de Igarassu, cujo os membros são Amanda do Nascimento Feliciano, Rebeca Cezar de Souza e Luís Felipe Trovão de Almeida (como suplente)

Esta portaria entra em vigor na presente data

Registre-se,
Publique-se.

Igarassu. 10 de novembro de 2016.

DARIO UCHIKAWA
Secretário de Gestão Integrada

Publicado por:
Adalgisa Aguiar da Silva Neta
Código Identificador:438A64E1

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 017/2016

O Secretário de Gestão integrada de Igarassu, nomeado pela Portaria 1.528/2015, Dario Uchikawa, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP** estabelecida na Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP: 85.010.270 – Município de Guarapuava, Paraná, EMAIL: mservice@mservice.com.br- FONE: (42) – 3622-1418, inscrita no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77, neste ato representada pelo **Sr. Edilson Sierdovski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Batel, Guarapuava – Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº017.170.689-79 e RG nº 5.935.451-5 SSP/PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados na **C.I n° 1459/2016 – SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 19 de Dezembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como da existência de sado financeiro, conforme documento anexo.

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 073/2016,** firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância

Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, Correspondente aos lotes: **09, 10, 16, 23 e 27.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou da homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP
CNPJ SOB O Nº 03.874.953/0001-77
EDILSON SIERDOVSKI
CPF/MF SOB O Nº 017.170.689-79
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E DO OUTRO A EMPRESA SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o Sr. Haroldo Vicente da Silva, nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP estabelecida na Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP: 85.010.270 – Município de Guarapuava, Paraná, EMAIL: mservice@mservice.com.br- FONE: (42) – 3622-1418, inscrita no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Edilson Sierdovski, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Batel, Guarapuava – Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº017.170.689-79 e RG nº 5.935.451-5 SSP/PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no Documento Nº 2462/2017 – SESAU – C.I, da lavra do Secretário Interino de Saúde, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando oferecer um atendimento humanizado e eficiente aos usuários do SUS, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o Contrato nº 073/2016, firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância

Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, Correspondente aos lotes: 09, 10, 16, 23 e 27.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2018, ou se antes desta data ocorrer a homologação de novo processo licitatório, a contar do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP
CNPJ SOB O Nº 03.874.953/0001-77
EDILSON SIERDOVSKI
CPF SOB O Nº 017.170.689-79
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

CONTRATO Nº 074/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP,** estabelecida à Rua Francelho, 69 - Bairro – Vila Nova, Arapongas/PR - CEP: 86.707.040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.286.960/0001-83, FONE: (43) 3252-7897, EMAIL: vscosta@vscosta.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Valdir da Silva Costa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Francelho, Nº 72, Bairro - Vila Nova , Arapongas/PR, CEP – 86.707.404, – inscrito no CPF/MF sob o nº 563.814.419-68 e RG N° 4.217.497-1/SSP-PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 013/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 010/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente ao lote: **15**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
15	**Oftalmoscópio** - Lâmpada de Xenon Halógena 2.5V Seleção de no mínimo 3 aberturas. Filtro livre de vermelho; 19 lentes de -20 a +20 dioptrias; Marcador de dioptrias iluminado; Clipe de bolso e interruptor liga/desliga; Cabo em metal para 2 pilhas alcalinas "AA". Garantia mínima de 01 ano.	UNID	MD-OMNI3000	01	R$ 688,00	R$ 688,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 688,00 (Seiscentos e oitenta e oito reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dias)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287– Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste termo, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo, bem* como do instrumento convocatório e contratual e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo e no instrumento* convocatório e seu anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 05.286.960/0001-83
VALDIR DA SILVA COSTA
CPF/MF SOB O Nº 563.814.419-68
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP,** estabelecida à Rua Francelho, 69 - Bairro – Vila Nova, Arapongas/PR - CEP: 86.707.040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.286.960/0001-83, FONE: (43) 3252-7897, EMAIL: vscosta@vscosta.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Valdir da Silva Costa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Francelho, Nº 72, Bairro - Vila Nova , Arapongas/PR, CEP – 86.707.404, –inscrito no CPF/MF sob o nº 563.814.419-68 e RG N° 4.217.497-1/SSP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados na **C.I n° 1460/2016 – SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como da existência de sado financeiro, conforme documento anexo.

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 074/2016,** firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância

Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, Correspondente ao lote: **15.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou da homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 05.286.960/0001-83
VALDIR DA SILVA COSTA
CPF/MF SOB O Nº 563.814.419-68
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP,** estabelecida à Rua Francelho, 69 - Bairro – Vila Nova, Arapongas/PR - CEP: 86.707.040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.286.960/0001-83, FONE: (43) 3252-7897, EMAIL: vscosta@vscosta.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Valdir da Silva Costa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Francelho, Nº 72, Bairro - Vila Nova , Arapongas/PR, CEP – 86.707.404, –inscrito no CPF/MF sob o nº 563.814.419-68 e RG N° 4.217.497-1/SSP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2463/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando oferecer um atendimento humanizado e eficiente aos usuários do SUS, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 074/2016,** firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço

de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, Correspondente ao lote: **15.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 05.286.960/0001-83
VALDIR DA SILVA COSTA
CPF/MF SOB O Nº 563.814.419-68
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

CONTRATO Nº 075/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059 – 3762 – 0445 – EMAIL: silvandro_diego@hotmail.com neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 013/2016, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 010/2016,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC.** Correspondente aos lotes: **12, 48, 49, 50 E 51.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2016 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
12	**Glicosímetro** - Visor do monitor: LCD; Liga automaticamente através da inserção da tira; Desliga automaticamente quando a tira é removida (5 segundos); Desliga automaticamente em 2 minutos se o monitor não for usado; Fonte de alimentação: (1) Bateria de lítio de 3V (CR2032); Vida útil da bateria: Aproximadamente 2.000 leituras; Tempo de medição: 5 segundos; Dimensões: 93 x 52 x 22 mm (3.7 x 2.1 x 0.9 inN);	UNID	MEDPE	02	R$ 128,00	R$ 256,00

	Opção aviso de hipoglicemia; Aviso de vencimento de tiras; Tiras com capilaridade para maior facilidade na aplicação da amostra sanguínea; Acessórios: Estojo; Lancetador; Tiras de teste; Soluções controle e Bateria. Garantia mínima de 01 ano.					

DIVERSOS						
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
48	**Escada 2 Degraus -** Altura 40 cm x Largura 40 cm x Profundidade 40 cm. Estrutura em tubos de aço, Degraus em chapa de aço inox; Lixa antiderrapante, Pés antiderrapantes em PVC. Garantia mínima de 01 ano.	**UNID**	**PLASVALE**	**03**	R$ 141,00	R$ 423,00
49	**Balde a Pedal -** Lixeira com abertura da tampa acionada por pedal, mínimo de 05 litros; Em polipropileno; Altamente resistente e de fácil manutenção.	**UNID**	**PLASVALE**	**01**	R$ 90,00	R$ 90,00
50	**Balde / Lixeira –** Balde em aço inoxidável com tampa, capacidade mínima de 10 litros.	**UNID**	**PLASVALE**	**01**	R$ 136,00	R$ 136,00
51	**Cama de Solteiro** – Especificações mínimas: Estrutura em madeira maciça (timborana) e acabamento em verniz; Dimensões aproximadas do produto (A x L): 1,60 x 88 – pés 8 x 4,5 cm. Incluindo montagem.	**UNID**	**MADEIRAX**	**01**	R$ 863,00	R$ 863,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 1.768,00 (Um mil setecentos e sessenta e oito reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá um prazo de vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (dias)** dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2287– Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste termo, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo, bem* como do instrumento convocatório e contratual e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo e no instrumento* convocatório e seu anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2016 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059 – 3762 – 0445 – EMAIL: silvandro_diego@hotmail.com neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1461/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 21 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 075/2016,** firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**, referente à **Emenda Parlamentar** e de acordo com a **Proposta nº 09342.856000/1150-07**, do Ministério da Saúde, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** e ao **Departamento de Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE. Correspondente aos lotes: **12, 48, 49, 50 E 51.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445 - (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2464/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando oferecer um atendimento humanizado e eficiente aos usuários do SUS, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 075/2016,** firmado em 21 de Outubro de 2016, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância

Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, Correspondente aos lotes: 12, 48, 49, 50 e 51.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS

CONTRATO Nº 076/2016-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A **EMPRESA AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº. Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, a empresa **AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.309.335/0001-06,** sediada à Rua Doutor Alberto Moreira, nº. 65 – San Martin - Recife/PE – CEP: 50.760-790, e-mail: amarajimedicamentos@gmail.com, Fone: (81) 3128-1515, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. João Carlos Guimarães Franco de Sá**, brasileiro, solteiro comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.353.467 SSP/PE, CPF nº. 060.696.394-48, residente e domiciliado na Rua Mariz Vilela, nº. 77, Aptº. Nº. 301 – Prado – Recife/PE – CEP: 50.720-270, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS,** os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM		Unidade	Quant.	Vr. Unit. R$	Vr. Total	Marca
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA							
1	1	Acetato de dexametasona 1 % creme – 10g	Bisnaga	15.000	R$ 0,6000	R$ 9.000,00	MULTILAB
2	1	Ácido acetilsalicílico 100mg.	Comprimido	500.000	R$ 0,0180	R$ 9.000,00	IMEC
3	1	Albendazol 400 mg.	Comprimido	45.000	R$ 0,5100	R$ 22.950,00	PRATI DONADUZZI
4	1	Alendronato de Sódio 70 mg.	Comprimido	10.000	R$ 0,3500	R$ 3.500,00	BIOLAB
5	1	Amoxacilina 250 mg / 5 ml – suspensão oral 60ml.	Frasco	30.000	R$ 2,4500	R$ 73.500,00	PRATI DONADUZZI
6	1	Amoxacilina 500 mg.	Comprimido	350.000	R$ 0,1090	R$ 38.150,00	PRATI DONADUZZI
7	1	Atenolol 50 mg.	Comprimido	250.000	R$ 0,0240	R$ 6.000,00	PRATI DONADUZZI

Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-5[illegible]
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7[illegible]
www.garanhuns.pe.g[illegible]

8	1	Azitromicina 500 mg.	Comprimido	110.000	R$ 0,3600	R$ 39.600,00	PRATI DONADUZZI
10	1	Benzilpenicilina+benzatina 600.000 UI pó + diluente.	Frasco/Ampola	500	R$ 4,5700	R$ 2.285,00	TEUTO
11	1	Benzilpenicilina+benzatina 1.200.000 UI pó + diluente.	Frasco/Ampola	2.000	R$ 8,4300	R$ 16.860,00	TEUTO
12	1	Besilato de anlodipino 5 mg.	Comprimido	200.000	R$ 0,0210	R$ 4.200,00	VITAMEDIC
13	1	Brometo ipratrópio 0,025 % solução inalatória – 20ml	Frasco	1.000	R$ 0,7300	R$ 730,00	PRATI DONADUZZI
14	1	Captopril 25 mg.	Comprimido	1.500.000	R$ 0,0210	R$ 31.500,00	GEOLAB
22	1	Ciprofloxacino 500 mg.	Comprimido	150.000	R$ 0,1479	R$ 22.185,00	PRATI DONADUZZI
24	1	Cloridrato de amiodarona 200 mg.	Comprimido	11.000	R$ 0,2560	R$ 2.816,00	GEOLAB
31	1	Cloridrato de Verapamil 80 mg.	Comprimido	250.000	R$ 0,0480	R$ 12.000,00	PRATI DONADUZZI
34	1	Digoxina 0,25 mg.	Comprimido	200.000	R$ 0,0350	R$ 7.000,00	VITAMEDIC
36	1	Eritromicina 500 mg.	Comprimido	165.000	R$ 0,4299	R$ 70.933,50	PRATI DONADUZZI
37	1	Estearato de eritromicina 250 mg/ 5 ml suspensão oral - 60 ml.	Frasco	10.000	R$ 3,0700	R$ 30.700,00	PRATI DONADUZZI
41	1	Furosemida 40 mg.	Comprimido	600.000	R$ 0,0339	R$ 20.340,00	PRATI DONADUZZI
42	1	Fluconazol 150 mg.	Cápsula	20.000	R$ 0,1700	R$ 3.400,00	PRATI DONADUZZI
43	1	Glibenclamida 5 mg.	Comprimido	1.000.000	R$ 0,0230	R$ 23.000,00	GEOLAB
46	1	Hidroclorortiazida 25 mg.	Comprimido	1.000.000	R$ 0,0180	R$ 18.000,00	MEDQUÍMICA
51	1	Losartana potássica 50 mg.	Comprimido	1.000.000	R$ 0,0399	R$ 39.900,00	PRATI DONADUZZI
53	1	Maleato de enalapril 10mg.	Comprimido	200.000	R$ 0,0310	R$ 6.200,00	VITAMEDIC
54	1	Metformina 850 mg.	Comprimido	1.000.000	R$ 0,0749	R$ 74.900,00	VITAMEDIC
57	1	Metronidazol 250 mg.	Comprimido	300.000	R$ 0,0660	R$ 19.800,00	PRATI DONADUZZI
58	1	Metronidazol suspensão oral 4 % - 80 ml.	Frasco	25.000	R$ 1,9690	R$ 49.225,00	PRATI DONADUZZI
59	1	Nistatina 100.000 UI/ ml suspensão oral - 40 ml.	Frasco	16.000	R$ 1,7790	R$ 28.464,00	NATULAB
60	1	Omeprazol 20 mg.	Comprimido	400.000	R$ 0,0379	R$ 15.160,00	PRATI DONADUZZI
61	1	Paracetamol 200mg/ ml solução oral 15ml	Frasco	35.000	R$ 0,4600	R$ 16.100,00	PRATI DONADUZZI
62	1	Paracetamol 500 mg.	Comprimido	500.000	R$ 0,0370	R$ 18.500,00	PRATI DONADUZZI
64	1	Prednisona 20 mg.	Comprimido	250.000	R$ 0,1099	R$ 27.475,00	PRATI DONADUZZI
65	1	Prednisona 5 mg.	Comprimido	165.000	R$ 0,0579	R$ 9.553,50	PRATI DONADUZZI
67	1	Ranitidina 150 mg.	Comprimido	200.000	R$ 0,0630	R$ 12.600,00	GEOLAB
68	1	Risperidona 1mg	Comprimido	20.000	R$ 0,1700	R$ 3.400,00	CRISTALIA
69	1	Risperidona 2mg	Comprimido	20.000	R$ 0,2180	R$ 4.360,00	CRISTALIA
70	1	Sais para reidratação oral 27,9 g.	Envelope	27.000	R$	R$ 10.797,30	NATULAB

Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762
www.garanhuns.pe.gov.br

					0,3999		
71	1	Sinvastatina 20 mg.	Comprimido	500.000	R$ 0,0599	R$ 29.950,00	MULTILAB
72	1	Sulfadiazina de prata 1 % - 400 g.	Pote	1.100	R$ 19,8181	R$ 21.799,91	PRATI DONADUZZI
73	1	Sulfametoxazol 4 % + trimetropina 0,8 % suspensão 50 ml	Frasco	27.000	R$ 1,0370	R$ 27.999,00	PRATI DONADUZZI
74	1	Sulfametoxazol 400 mg + trimetropina 80 mg.	Comprimido	270.000	R$ 0,0700	R$ 18.900,00	PRATI DONADUZZI
76	1	Sulfato ferroso 109 mg - 40 mg de Fe elementar.	Comprimido	700.000	R$ 0,0390	R$ 27.300,00	PRATI DONADUZZI
77	1	Sulfato ferroso 125mg/ml frasco/gotas – 30ml	Frasco	35.000	R$ 0,9000	R$ 31.500,00	NATULAB
78	1	Timolol 0,5 % - 5 ml.	Frasco	1.000	R$ 1,1400	R$ 1.140,00	TEUTO
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - EXCEPCIONAIS							
84	1	Ampicilina suspensão 250 mg /5 ml – suspensão oral 60 ml.	Frasco	11.000	R$ 2,7600	R$ 30.360,00	PRATI
85	1	Ampicilina 500 mg.	Cápsula	110.000	R$ 0,1220	R$ 13.420,00	PRATI
88	1	Cimetidina 200 mg.	Comprimido	55.000	R$ 0,0665	R$ 3.657,50	PRATI
94	1	Colagenase com cloranfenicol 0,6 U/g pomada - 30 g.	Bisnaga	1.000	R$ 9,1147	R$ 9.114,70	CRISTALIA
95	1	Colagenase sem cloranfenicol 0,6 U/g pomada - 30 g.	Bisnaga	1.000	R$ 10,8685	R$ 10.868,50	CRISTALIA
96	1	Desorribonuclease 666 U/ g + fibrinolisina 1 U/ g + cloranfenicol 0,01 g/ g pomada - 10 g.	Bisnaga	1.000	R$ 18,0324	R$ 18.032,40	CRISTALIA
100	1	Diclofenaco de potássio 50 mg.	Comprimido	270.000	R$ 0,0315	R$ 8.505,00	GEOLAB
101	1	Diclofenaco de sódio 50 mg.	Comprimido	270.000	R$ 0,0255	R$ 6.885,00	PRATI
103	1	Dipirona 500 mg.	Comprimido	270.000	R$ 0,0615	R$ 16.605,00	SOBRAL
116	1	Omeprazol 40 mg.	Cápsula	250.000	R$ 0,1599	R$ 39.975,00	BELFAR
124	1	Sulfato de neomicina 5 mg + bacitracina 250 UI/ g 0,5% - 10 g.	Bisnaga	20.000	R$ 0,8906	R$ 17.812,00	PRATI
125	1	Vitamina C 200 mg/ ml solução oral uso adulto e pediátrico - 20 ml.	Frasco	20.000	R$ 1,0600	R$ 21.200,00	MEDQUÍMICA
126	1	Vitamina C 500 mg.	Comprimido	200.000	R$ 0,1400	R$ 28.000,00	MEDQUÍMICA
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR							
166	1	Água oxigenada.	Litro	156	R$ 2,8800	R$ 449,28	VIC PHARMA
167	1	Álcool etílico a 70%, desinfetante hospitalar a base de álcool etílico, anti-séptico, de 62 a 70% (p/v) em forma de solução líquida, indicado para superfícies fixas e anti-sepsia da pele.	Litro	1792	R$ 3,4200	R$ 6.128,64	VIC PHARMA
168	1	Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, pct/100.	Pacote	15.054	R$ 2,5000	R$ 37.635,00	THEOTO
169	1	Agulha descartável 25 x 8 cm	Agulha	41.000	R$ 0,0590	R$ 2.419,00	DESCARPACK
170	1	Agulha descartável 25 x 7 cm	Agulha	17.800	R$ 0,0590	R$ 1.050,20	DESCARPACK
171	1	Agulha descartável 40 x 16	Agulha	2.000	R$ 0,1900	R$ 380,00	DESCARPACK
172	1	Algodão hidrófilo absorvente - 500 g.	Rolo	3.000	R$ 8,6100	R$ 25.830,00	DESCARPACK
183	1	Catéter intravenoso periférico nº 18.	Unidade	600	R$	R$ 510,00	DESCARPACK

Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7000
www.garanhuns.pe.gov.br

					0,8500		
184	1	Catéter intravenoso periférico nº 20.	Unidade	600	R$ 0,8300	R$ 498,00	DESCARPACK
185	1	Catéter intravenoso periférico nº 22.	Unidade	600	R$ 0,8300	R$ 498,00	DESCARPACK
186	1	Catéter para Oxigênio.	Unidade	10.000	R$ 0,8600	R$ 8.600,00	MEDSONDA
187	1	Clorexidina 2% - degermante.	Litro	550	R$ 9,4100	R$ 5.175,50	VIC PHARMA
188	1	Coletor de Fezes (Chagas e esquistossomose)	Unidade	30.000	R$ 0,3600	R$ 10.800,00	CRAL
189	1	Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 10 unidades.	Pacote	110.336	R$ 0,3400	R$ 37.514,24	DESCARPACK
192	1	Descartex 13L ou caixa de perfuro cortante. Características: - Paredes e Fundo resistentes de papelão que evita transfixações. - Bandeja coletora de papelão encerado (evita vazamento de líquidos). - Saco plástico com dupla função: transportar o produto antes do uso e forrar o seu interior – capacidade 13 litros.	Unidade	7.000	R$ 3,9900	R$ 27.930,00	RAVA
198	1	Equipo para infusão venosa, para soroterapia macrogotas. Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral y a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.	Unidade	20.600	R$ 1,2500	R$ 25.750,00	MEDSONDA
199	1	Equipo *para infusão* venosa, para soroterapia microgotas. Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral y a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.	Unidade	14.000	R$ 1,3800	R$ 19.320,00	MEDSONDA
202	1	Esparadrapo branco impermeável com capa 10 cm x 4,5 m.	Rolo	3.000	R$ 4,6400	R$ 13.920,00	CRAL
203	1	Esparadrapo branco impermeável com capa 5 cm x 4,5 m.	Rolo	1.500	R$ 2,3000	R$ 3.450,00	CRAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-[illegible]
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7025
www.garanhuns.pe.gov.br

210	1	Fio guia para intubação flexível adulto.	Unidade	10	R$ 51,9200	R$ 519,20	PROTEC
211	1	Fio guia para intubação flexível infantil.	Unidade	6	R$ 35,0000	R$ 210,00	PROTEC
212	1	Fita adesiva para autoclave, em papel crepado, com listras impressas com tinta especial que em contato com a temperatura empregada muda de cor, tornando-se pretas, com medida de 19 mm x 30 m com 0,18mm de espessura.	Rolo	500	R$ 4,0800	R$ 2.040,00	MISSNER
215	1	Garrote nº 200 com 15 metros	Unidade	100	R$ 21,9500	R$ 2.195,00	LEMGRUBER
216	1	Gel de contato/ condutor para sonar incolor, inodoro, hipoalergênico, consistência firme, de fácil remoção, para transmissão ultrasônica e elétrica de ECG à base de água.	KG	650	R$ 3,3800	R$ 2.197,00	VIC PHARMA
217	1	Jelco 14 descartável.	Unidade	6.000	R$ 0,8500	R$ 5.100,00	DESCARPACK
218	1	Jelco 16 descartável.	Unidade	6.000	R$ 0,8490	R$ 5.094,00	DESCARPACK
219	1	Jelco 18 descartável.	Unidade	10.000	R$ 0,8490	R$ 8.490,00	DESCARPACK
220	1	Jelco 20 descartável.	Unidade	10.000	R$ 0,8490	R$ 8.490,00	DESCARPACK
221	1	Jelco 22 descartável.	Unidade	10.000	R$ 0,8490	R$ 8.490,00	DESCARPACK
222	1	Jelco 24 descartável.	Unidade	7.000	R$ 0,8570	R$ 5.999,00	DESCARPACK
224	1	Lâmina para bisturi nº 24.	Unidade	50.000	R$ 0,2700	R$ 13.500,00	LAMEDID
228	1	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 7,0	Par	5.620	R$ 0,9100	R$ 5.114,20	DESCARPACK
231	1	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 8,5	Par	5.620	R$ 0,9000	R$ 5.058,00	LEMGRUBER
232	1	Máscara cirúrgica descartável atóxica 100 % polipropileno com elástico, hipoalergênica, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, pct c/100 unid.	Pacote	1.560	R$ 5,3300	R$ 8.314,80	DESCARPACK
233	1	Máscara em silicone para nebulização adulto com rosca.	Unidade	500	R$ 8,9000	R$ 4.450,00	NSR
234	1	Máscara em silicone para nebulização pediátrica com rosca.	Unidade	400	R$ 8,9000	R$ 3.560,00	NSR
235	1	Óleo de girassol dermoprotetor para curativo - 200 ml.	Frasco	1.006	R$ 3,8900	R$ 3.913,34	MOPH
237	1	Polivinilpirrolidona iodo complexado degermante - 1 litro.	Frasco	500	R$ 12,4100	R$ 6.205,00	VIC PHARMA
238	1	Polivinilpirrolidona-iodo antiséptico tópico - 1 litro.	Frasco	500	R$ 12,4100	R$ 6.205,00	VIC PHARMA
240	1	Sapatilha descartável (pro-pé) confeccionada em TNT, gramatura 30 g, 100 % polipropileno atóxico - comprimento de 33 cm e altura de 9 cm.	Unidade	1.500	R$ 0,2500	R$ 375,00	DESCARPACK
241	1	Scalp 19 descartável.	Unidade	2.800	R$ 0,2190	R$ 613,20	MED GOLDMAN
243	1	Scalp 23 descartável.	Unidade	2.800	R$ 0,2190	R$ 613,20	MED GOLDMAN
245	1	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **3 ml** com	Unidade	23.000	R$ 0,1700	R$ 3.910,00	DESCARPACK

Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-080.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762 7000
www.garanhuns.pe.gov.br

		agulha descartável com agulha 25 x 7.					
246	1	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **5 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7.	Unidade	15.000	R$ 0,2100	R$ 3.150,00	DESCARPACK
247	1	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção. com bico central luer-slip **10 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7.	Unidade	13.000	R$ 0,2690	R$ 3.497,00	DESCARPACK
248	1	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **20 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7.	Unidade	9.000	R$ 0,4100	R$ 3.690,00	DESCARPACK
249	1	Seringa descartável graduada de 2 em 2 unidades para aplicação de insulina 100 U.I. agulha fixa de 12,7mm de comprimento por 0,33mm de diâmetro sem espaço morto com capacidade para 100 unidades de insulina, de acordo com a NR 32 e demais leis pertinentes.	Unidade	50.000	R$ 0,3900	R$ 19.500,00	DESCARPACK
251	1	Solução Ringer Lactato 500ml – Sistema fechado	Unidade	10.000	R$ 3,0800	R$ 30.800,00	BAXTER
252	1	Sonda de aspiração – nº 04 - descartável.	Unidade	1.500	R$ 0,4200	R$ 630,00	MEDSONDA
259	1	Sonda nasogástrica nº 10 longa, confec cionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	2.300	R$ 0,4900	R$ 1.127,00	MEDSONDA
260	1	Sonda nasogástrica nº 12 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	2.300	R$ 0,6100	R$ 1.403,00	MEDSONDA
261	1	Sonda nasogástrica nº 14 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	1.800	R$ 0,6300	R$ 1.134,00	MEDSONDA
262	1	Sonda nasogástrica nº 16 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	1.800	R$ 0,7600	R$ 1.368,00	MEDSONDA
263	1	Sonda nasogástrica nº 18 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	1.800	R$ 0,7600	R$ 1.368,00	MEDSONDA
264	1	Sonda nasogástrica nº 20 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	1.800	R$ 0,9700	R$ 1.746,00	MEDSONDA
265	1	Sonda nasogástrica nº 22 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	1.800	R$ 1,0500	R$ 1.890,00	MEDSONDA

Avenida Santo Antônio, 12a, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7002
www.garanhuns.pe.gov.br

266	1	Sonda uretral nº 6 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	15.000	R$ 0,3800	R$ 5.700,00	MEDSONDA
267	1	Sonda uretral nº 8 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	15.000	R$ 0,4400	R$ 6.600,00	MEDSONDA
268	1	Sonda uretral nº 10 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	15.000	R$ 0,4400	R$ 6.600,00	MEDSONDA
269	1	Sonda uretral nº 12 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	15.000	R$ 0,4400	R$ 6.600,00	MEDSONDA
270	1	Sonda uretral nº 14 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	2.300	R$ 0,4400	R$ 1.012,00	MEDSONDA
271	1	Sonda uretral nº 16 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	12.300	R$ 0,5000	R$ 6.150,00	MEDSONDA
272	1	Sonda uretral nº 18 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	12.300	R$ 0,4894	R$ 6.019,62	MEDSONDA
273	1	Sonda uretral nº 20 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido	Unidade	2.300	R$ 0,5900	R$ 1.357,00	MEDSONDA

entro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-964
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

		de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.					
274	1	Soro glicosado 5% - 500 ml.	Frasco	250	R$ 2,8900	R$ 722,50	BAXTER
276	1	Touca descartável sanfonada branca com elástico, confeccionada em TNT 100% polipropileno atóxico, gramatura 30 g/ m². Pacote c/ 100 unidades.	Pacote	2.300	R$ 5,4400	R$ 12.512,00	DESCARPACK
280	1	Tubo endotraqueal 3,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 3,3700	R$ 539,20	LAMEDID
281	1	Tubo endotraqueal 4,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 3,0700	R$ 491,20	LAMEDID
282	1	Tubo endotraqueal 4,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 3,1600	R$ 505,60	LAMEDID
283	1	Tubo endotraqueal 5,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 3,0200	R$ 483,20	LAMEDID
284	1	Tubo endotraqueal 5,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 3,5300	R$ 564,80	LAMEDID
285	1	Tubo endotraqueal 6,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 4,1600	R$ 665,60	LAMEDID
286	1	Tubo endotraqueal 6,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 4,1600	R$ 665,60	LAMEDID
287	1	Tubo endotraqueal 7,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	330	R$ 3,0400	R$ 1.003,20	LAMEDID
288	1	Tubo endotraqueal 7,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	330	R$ 4,0000	R$ 1.320,00	LAMEDID
289	1	Tubo endotraqueal 8,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	460	R$ 3,3800	R$ 1.554,80	LAMEDID
290	1	Tubo endotraqueal 8,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	460	R$ 4,1600	R$ 1.913,60	LAMEDID
291	1	Tubo endotraqueal 9,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	330	R$ 2,8300	R$ 933,90	LAMEDID
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - COTA RESERVADA - 25%							
297	1	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado - 500ml.	Frasco	12.056	R$ 2,1300	R$ 25.679,28	BAXTER
298	1	Látex para oxigênio 3 metros	Unidade	5.000	R$ 5,2300	R$ 26.150,00	GALDI
299	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho grande (tam. "G") - cx c/100unid.	Caixa	1.762	R$ 14,5500	R$ 25.637,10	DESCARPACK
300	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho médio (tam. "M") - cx c/ 100unid.	Caixa	2.870	R$ 15,2000	R$ 43.624,00	DESCARPACK
301	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho pequeno (tam. "P") - cx c/100unid.	Caixa	1.750	R$ 15,2000	R$ 26.600,00	DESCARPACK
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - COTA PRINCIPAL 75%							
307	1	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado - 500ml.	Frasco	36.169	R$ 2,1197	R$ 76.667,43	BAXTER
308	1	Látex para oxigênio 3 metros	Unidade	15.000	R$ 5,2300	R$ 78.450,00	GALDI

Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.29[illegible]
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70[illegible]
www.garanhuns.pe.gov.br

309	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho grande (tam. "G") - cx c/100unid.	Caixa	5.287	R$ 14,5500	R$ 76.925,85	DESCARPACK
310	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho médio (tam. "M") - cx c/ 100unid.	Caixa	8.610	R$ 15,2000	R$ 130.872,00	DESCARPACK
311	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho pequeno (tam. "P") - cx c/100unid.	Caixa	5.250	R$ 15,2000	R$ 79.800,00	DESCARPACK
					Valor Total dos Lotes	**R$ 2.251.244,59**	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato **em R$ 2.251.244,59 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo deste instrumento contratual, para o fornecimento, será contado a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 03 de Novembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-900
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7007
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-900
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5° da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

Avenida Santo Antônio, 126 Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-520
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7001
www.garanhuns.pe.gov.br

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades:

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.294-902
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-900
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7015
www.garanhuns.pe.gov.br

AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº. 08.309.335/0001-06
JOÃO CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº. 060.696.394-48

Avenida Santo Antônio, 126 Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762 7007
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.309.335/0001-06,** sediada à Rua Doutor Alberto Moreira, nº. 65 – San Martin - Recife/PE – CEP: 50.760-790, e-mail: amarajimedicamentos@gmail.com, Fone: (81) 3128-1515, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. João Carlos Guimarães Franco de Sá**, brasileiro, solteiro comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.353.467 SSP/PE, CPF nº. 060.696.394-48, residente e domiciliado na Rua Mariz Vilela, nº. 77, Aptº. Nº. 301 – Prado – Recife/PE – CEP: 50.720-270.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1566/2016 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador Adjunto do Município, datado do dia 08 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 076/2016,** firmado em **18 de Novembro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica -

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns -- Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 03 de Novembro de 2017, ou até homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº. 08.309.335/0001-06
JOÃO CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ
CPF nº. 060.696.394-48
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.309.335/0001-06,** sediada à Rua Doutor Alberto Moreira, nº. 65 – San Martin - Recife/PE – CEP: 50.760-790, e-mail: amarajimedicamentos@gmail.com, Fone: (81) 3128-1515, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. João Carlos Guimarães Franco de Sá**, brasileiro, solteiro comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.353.467 SSP/PE, CPF nº. 060.696.394-48, residente e domiciliado na Rua Mariz Vilela, nº. 77, Aptº. Nº. 301 – Prado – Recife/PE – CEP: 50.720-270.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1879/2017 – SESAU,** da lavra da Secretária Municipal de Saúde, datado do dia 27 de Setembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 076/2016,** firmado em **18 de Novembro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica -

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 04 de Novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº. 08.309.335/0001-06
JOÃO CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ
CPF nº. 060.696.394-48
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016-FMS

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (18/11/2016), **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 013/2016-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 019/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.309.335/0001-06,** sediada à Rua Doutor Alberto Moreira, nº. 65 – San Martin - Recife/PE – CEP: 50.760-790, e-mail: amarajimedicamentos@gmail.com, Fone: (81) 3128-1515, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. João Carlos Guimarães Franco de Sá**, brasileiro, solteiro comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.353.467 SSP/PE, CPF nº. 060.696.394-48, residente e domiciliado na Rua Mariz Vilela, nº. 77, Aptº. Nº. 301 – Prado – Recife/PE – CEP: 50.720-270.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2016-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM		Unidade	Quant.	Vr. Unit. R$	Vr. Total	Marca
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA							
1	1	Acetato de dexametasona 1 % creme – 10g	Bisnaga	15.000	R$ 0,6000	R$ 9.000,00	MULTILAB
2	1	Ácido acetilsalicílico 100mg.	Comprimido	500.000	R$ 0,0180	R$ 9.000,00	IMEC
3	1	Albendazol 400 mg.	Comprimido	45.000	R$ 0,5100	R$ 22.950,00	PRATI DONADUZZI
4	1	Alendronato de Sódio 70 mg.	Comprimido	10.000	R$ 0,3500	R$ 3.500,00	BIOLAB
5	1	Amoxacilina 250 mg / 5 ml - suspensão oral	Frasco	30.000	R$	R$ 73.500,00	PRATI

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

		60ml.			2,4500		DONADUZZI
6	1	Amoxacilina 500 mg.	Comprimido	350.000	R$ 0,1090	R$ 38.150,00	PRATI DONADUZZI
7	1	Atenolol 50 mg.	Comprimido	250.000	R$ 0,0240	R$ 6.000,00	PRATI DONADUZZI
8	1	Azitromicina 500 mg.	Comprimido	110.000	R$ 0,3600	R$ 39.600,00	PRATI DONADUZZI
10	1	Benzillpenicilina+benzatina 600.000 UI pó + diluente.	Frasco/Ampola	500	R$ 4,5700	R$ 2.285,00	TEUTO
11	1	Benzillpenicilina+benzatina 1.200.000 UI pó + diluente.	Frasco/Ampola	2.000	R$ 8,4300	R$ 16.860,00	TEUTO
12	1	Besilato de anlodipino 5 mg.	Comprimido	200.000	R$ 0,0210	R$ 4.200,00	VITAMEDIC
13	1	Brometo ipratrópio 0,025 % solução inalatória – 20ml	Frasco	1.000	R$ 0,7300	R$ 730,00	PRATI DONADUZZI
14	1	Captopril 25 mg.	Comprimido	1.500.000	R$ 0,0210	R$ 31.500,00	GEOLAB
22	1	Ciprofloxacino 500 mg.	Comprimido	150.000	R$ 0,1479	R$ 22.185,00	PRATI DONADUZZI
24	1	Cloridrato de amiodarona 200 mg.	Comprimido	11.000	R$ 0,2560	R$ 2.816,00	GEOLAB
31	1	Cloridrato de Verapamil 80 mg.	Comprimido	250.000	R$ 0,0480	R$ 12.000,00	PRATI DONADUZZI
34	1	Digoxina 0,25 mg.	Comprimido	200.000	R$ 0,0350	R$ 7.000,00	VITAMEDIC
36	1	Eritromicina 500 mg.	Comprimido	165.000	R$ 0,4299	R$ 70.933,50	PRATI DONADUZZI
37	1	Estearato de eritromicina 250 mg/ 5 ml suspensão oral - 60 ml.	Frasco	10.000	R$ 3,0700	R$ 30.700,00	PRATI DONADUZZI
41	1	Furosemida 40 mg.	Comprimido	600.000	R$ 0,0339	R$ 20.340,00	PRATI DONADUZZI
42	1	Fluconazol 150 mg.	Cápsula	20.000	R$ 0,1700	R$ 3.400,00	PRATI DONADUZZI
43	1	Glibenclamida 5 mg.	Comprimido	1.000.000	R$ 0,0230	R$ 23.000,00	GEOLAB
46	1	Hidroclorortiazida 25 mg.	Comprimido	1.000.000	R$ 0,0180	R$ 18.000,00	MEDQUÍMICA
51	1	Losartana potássica 50 mg.	Comprimido	1.000.000	R$ 0,0399	R$ 39.900,00	PRATI DONADUZZI
53	1	Maleato de enalapril 10mg.	Comprimido	200.000	R$ 0,0310	R$ 6.200,00	VITAMEDIC
54	1	Metformina 850 mg.	Comprimido	1.000.000	R$ 0,0749	R$ 74.900,00	VITAMEDIC
57	1	Metronidazol 250 mg.	Comprimido	300.000	R$ 0,0660	R$ 19.800,00	PRATI DONADUZZI
58	1	Metronidazol suspensão oral 4 % - 80 ml.	Frasco	25.000	R$ 1,9690	R$ 49.225,00	PRATI DONADUZZI
59	1	Nistatina 100.000 UI/ ml suspensão oral - 40 ml.	Frasco	16.000	R$ 1,7790	R$ 28.464,00	NATULAB
60	1	Omeprazol 20 mg.	Comprimido	400.000	R$ 0,0379	R$ 15.160,00	PRATI DONADUZZI
61	1	Paracetamol 200mg/ ml solução oral 15ml	Frasco	35.000	R$ 0,4600	R$ 16.100,00	PRATI DONADUZZI
62	1	Paracetamol 500 mg.	Comprimido	500.000	R$ 0,0370	R$ 18.500,00	PRATI DONADUZZI
64	1	Prednisona 20 mg.	Comprimido	250.000	R$ 0,1099	R$ 27.475,00	PRATI DONADUZZI
65	1	Prednisona 5 mg.	Comprimido	165.000	R$ 0,0579	R$ 9.553,50	PRATI DONADUZZI

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

67	1	Ranitidina 150 mg.	Comprimido	200.000	R$ 0,0630	R$ 12.600,00	GEOLAB
68	1	Risperidona 1mg	Comprimido	20.000	R$ 0,1700	R$ 3.400,00	CRISTALIA
69	1	Risperidona 2mg	Comprimido	20.000	R$ 0,2180	R$ 4.360,00	CRISTALIA
70	1	Sais para reidratação oral 27,9 g.	Envelope	27.000	R$ 0,3999	R$ 10.797,30	NATULAB
71	1	Sinvastatina 20 mg.	Comprimido	500.000	R$ 0,0599	R$ 29.950,00	MULTILAB
72	1	Sulfadiazina de prata 1 % - 400 g.	Pote	1.100	R$ 19,8181	R$ 21.799,91	PRATI DONADUZZI
73	1	Sulfametoxazol 4 % + trimetropina 0,8 % suspensão 50 ml	Frasco	27.000	R$ 1,0370	R$ 27.999,00	PRATI DONADUZZI
74	1	Sulfametoxazol 400 mg + trimetropina 80 mg.	Comprimido	270.000	R$ 0,0700	R$ 18.900,00	PRATI DONADUZZI
76	1	Sulfato ferroso 109 mg - 40 mg de Fe elementar.	Comprimido	700.000	R$ 0,0390	R$ 27.300,00	PRATI DONADUZZI
77	1	Sulfato ferroso 125mg/ml frasco/gotas – 30ml	Frasco	35.000	R$ 0,9000	R$ 31.500,00	NATULAB
78	1	Timolol 0,5 % - 5 ml.	Frasco	1.000	R$ 1,1400	R$ 1.140,00	TEUTO
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - EXCEPCIONAIS							
84	1	Ampicilina suspensão 250 mg /5 ml – suspensão oral 60 ml.	Frasco	11.000	R$ 2,7600	R$ 30.360,00	PRATI
85	1	Ampicilina 500 mg.	Cápsula	110.000	R$ 0,1220	R$ 13.420,00	PRATI
88	1	Cimetidina 200 mg.	Comprimido	55.000	R$ 0,0665	R$ 3.657,50	PRATI
94	1	Colagenase com cloranfenicol 0,6 U/g pomada - 30 g.	Bisnaga	1.000	R$ 9,1147	R$ 9.114,70	CRISTALIA
95	1	Colagenase sem cloranfenicol 0,6 U/g pomada - 30 g.	Bisnaga	1.000	R$ 10,8685	R$ 10.868,50	CRISTALIA
96	1	Desorribonuclease 666 U/ g + fibrinolisina 1 U/ g + cloranfenicol 0,01 g/ g pomada - 10 g.	Bisnaga	1.000	R$ 18,0324	R$ 18.032,40	CRISTALIA
100	1	Diclofenaco de potássio 50 mg.	Comprimido	270.000	R$ 0,0315	R$ 8.505,00	GEOLAB
101	1	Diclofenaco de sódio 50 mg.	Comprimido	270.000	R$ 0,0255	R$ 6.885,00	PRATI
103	1	Dipirona 500 mg.	Comprimido	270.000	R$ 0,0615	R$ 16.605,00	SOBRAL
116	1	Omeprazol 40 mg.	Cápsula	250.000	R$ 0,1599	R$ 39.975,00	BELFAR
124	1	Sulfato de neomicina 5 mg + bacitracina 250 UI/ g 0,5% - 10 g.	Bisnaga	20.000	R$ 0,8906	R$ 17.812,00	PRATI
125	1	Vitamina C 200 mg/ ml solução oral uso adulto e pediátrico - 20 ml.	Frasco	20.000	R$ 1,0600	R$ 21.200,00	MEDQUÍMICA
126	1	Vitamina C 500 mg.	Comprimido	200.000	R$ 0,1400	R$ 28.000,00	MEDQUÍMICA
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR							
166	1	Água oxigenada.	Litro	156	R$ 2,8800	R$ 449,28	VIC PHARMA
167	1	Álcool etílico a 70%, desinfetante hospitalar a base de álcool etílico, anti-séptico, de 62 a 70% (p/v) em forma de solução líquida, indicado para superfícies fixas e anti-sepsia da pele.	Litro	1792	R$ 3,4200	R$ 6.128,64	VIC PHARMA
168	1	Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, pct/100.	Pacote	15.054	R$ 2,5000	R$ 37.635,00	THEOTO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

169	1	Agulha descartável 25 x 8 cm	Agulha	41.000	R$ 0,0590	R$ 2.419,00	DESCARPACK
170	1	Agulha descartável 25 x 7 cm	Agulha	17.800	R$ 0,0590	R$ 1.050,20	DESCARPACK
171	1	Agulha descartável 40 x 16	Agulha	2.000	R$ 0,1900	R$ 380,00	DESCARPACK
172	1	Algodão hidrófilo absorvente - 500 g.	Rolo	3.000	R$ 8,6100	R$ 25.830,00	DESCARPACK
183	1	Catéter intravenoso periférico nº 18.	Unidade	600	R$ 0,8500	R$ 510,00	DESCARPACK
184	1	Catéter intravenoso periférico nº 20.	Unidade	600	R$ 0,8300	R$ 498,00	DESCARPACK
185	1	Catéter intravenoso periférico nº 22.	Unidade	600	R$ 0,8300	R$ 498,00	DESCARPACK
186	1	Catéter para Oxigênio.	Unidade	10.000	R$ 0,8600	R$ 8.600,00	MEDSONDA
187	1	Clorexidina 2% - degermante.	Litro	550	R$ 9,4100	R$ 5.175,50	VIC PHARMA
188	1	Coletor de Fezes (Chagas e esquistossomose)	Unidade	30.000	R$ 0,3600	R$ 10.800,00	CRAL
189	1	Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 10 unidades.	Pacote	110.336	R$ 0,3400	R$ 37.514,24	DESCARPACK
192	1	Descartex 13L ou caixa de perfuro cortante. Características: - Paredes e Fundo resistentes de papelão que evita transfixações. - Bandeja coletora de papelão encerado (evita vazamento de líquidos). - Saco plástico com dupla função: transportar o produto antes do uso e forrar o seu interior – capacidade 13 litros.	Unidade	7.000	R$ 3,9900	R$ 27.930,00	RAVA
198	1	Equipo para infusão venosa, para soroterapia macrogotas. Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral y a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.	Unidade	20.600	R$ 1,2500	R$ 25.750,00	MEDSONDA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

199	1	Equipo para infusão venosa, para soroterapia microgotas. Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral y a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.	Unidade	14.000	R$ 1,3800	R$ 19.320,00	MEDSONDA
202	1	Esparadrapo branco impermeável com capa 10 cm x 4,5 m.	Rolo	3.000	R$ 4,6400	R$ 13.920,00	CRAL
203	1	Esparadrapo branco impermeável com capa 5 cm x 4,5 m.	Rolo	1.500	R$ 2,3000	R$ 3.450,00	CRAL
210	1	Fio guia para intubação flexível adulto.	Unidade	10	R$ 51,9200	R$ 519,20	PROTEC
211	1	Fio guia para intubação flexível infantil.	Unidade	6	R$ 35,0000	R$ 210,00	PROTEC
212	1	Fita adesiva para autoclave, em papel crepado, com listras impressas com tinta especial que em contato com a temperatura empregada muda de cor, tornando-se pretas, com medida de 19 mm x 30 m com 0,18mm de espessura.	Rolo	500	R$ 4,0800	R$ 2.040,00	MISSNER
215	1	Garrote nº 200 com 15 metros	Unidade	100	R$ 21,9500	R$ 2.195,00	LEMGRUBER
216	1	Gel de contato/ condutor para sonar incolor, inodoro, hipoalergênico, consistência firme, de fácil remoção, para transmissão ultrasônica e elétrica de ECG à base de água.	KG	650	R$ 3,3800	R$ 2.197,00	VIC PHARMA
217	1	Jelco 14 descartável.	Unidade	6.000	R$ 0,8500	R$ 5.100,00	DESCARPACK
218	1	Jelco 16 descartável.	Unidade	6.000	R$ 0,8490	R$ 5.094,00	DESCARPACK
219	1	Jelco 18 descartável.	Unidade	10.000	R$ 0,8490	R$ 8.490,00	DESCARPACK
220	1	Jelco 20 descartável.	Unidade	10.000	R$ 0,8490	R$ 8.490,00	DESCARPACK
221	1	Jelco 22 descartável.	Unidade	10.000	R$ 0,8490	R$ 8.490,00	DESCARPACK
222	1	Jelco 24 descartável.	Unidade	7.000	R$ 0,8570	R$ 5.999,00	DESCARPACK
224	1	Lâmina para bisturi nº 24.	Unidade	50.000	R$ 0,2700	R$ 13.500,00	LAMEDID
228	1	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 7,0	Par	5.620	R$ 0,9100	R$ 5.114,20	DESCARPACK
231	1	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 8,5	Par	5.620	R$ 0,9000	R$ 5.058,00	LEMGRUBER
232	1	Máscara cirúrgica descartável atóxica 100 % polipropileno com elástico, hipoalergênica, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, pct c/100 unid.	Pacote	1.560	R$ 5,3300	R$ 8.314,80	DESCARPACK
233	1	Máscara em silicone para nebulização adulto com rosca.	Unidade	500	R$ 8,9000	R$ 4.450,00	NSR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

234	1	Máscara em silicone para nebulização pediátrica com rosca.	Unidade	400	R$ 8,9000	R$ 3.560,00	NSR
235	1	Óleo de girassol dermoprotetor para curativo - 200 ml.	Frasco	1.006	R$ 3,8900	R$ 3.913,34	MOPH
237	1	Polivinilpirrolidona iodo complexado degermante - 1 litro.	Frasco	500	R$ 12,4100	R$ 6.205,00	VIC PHARMA
238	1	Polivinilpirrolidona-iodo antiséptico tópico - 1 litro.	Frasco	500	R$ 12,4100	R$ 6.205,00	VIC PHARMA
240	1	Sapatilha descartável (pro-pé) confeccionada em TNT, gramatura 30 g, 100 % polipropileno atóxico - comprimento de 33 cm e altura de 9 cm.	Unidade	1.500	R$ 0,2500	R$ 375,00	DESCARPACK
241	1	Scalp 19 descartável.	Unidade	2.800	R$ 0,2190	R$ 613,20	MED GOLDMAN
243	1	Scalp 23 descartável.	Unidade	2.800	R$ 0,2190	R$ 613,20	MED GOLDMAN
245	1	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **3 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7.	Unidade	23.000	R$ 0,1700	R$ 3.910,00	DESCARPACK
246	1	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **5 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7.	Unidade	15.000	R$ 0,2100	R$ 3.150,00	DESCARPACK
247	1	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **10 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7.	Unidade	13.000	R$ 0,2690	R$ 3.497,00	DESCARPACK
248	1	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **20 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7.	Unidade	9.000	R$ 0,4100	R$ 3.690,00	DESCARPACK
249	1	Seringa descartável graduada de 2 em 2 unidades para aplicação de insulina 100 U.I. agulha fixa de 12,7mm de comprimento por 0,33mm de diâmetro sem espaço morto com capacidade para 100 unidades de insulina, de acordo com a NR 32 e demais leis pertinentes.	Unidade	50.000	R$ 0,3900	R$ 19.500,00	DESCARPACK
251	1	Solução Ringer Lactato 500ml – Sistema fechado	Unidade	10.000	R$ 3,0800	R$ 30.800,00	BAXTER
252	1	Sonda de aspiração – nº 04 - descartável.	Unidade	1.500	R$ 0,4200	R$ 630,00	MEDSONDA
259	1	Sonda nasogástrica nº 10 longa, confec cionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	2.300	R$ 0,4900	R$ 1.127,00	MEDSONDA
260	1	Sonda nasogástrica nº 12 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	2.300	R$ 0,6100	R$ 1.403,00	MEDSONDA
261	1	Sonda nasogástrica nº 14 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	1.800	R$ 0,6300	R$ 1.134,00	MEDSONDA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

262	1	Sonda nasogástrica nº 16 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	1.800	R$ 0,7600	R$ 1.368,00	MEDSONDA
263	1	Sonda nasogástrica nº 18 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	1.800	R$ 0,7600	R$ 1.368,00	MEDSONDA
264	1	Sonda nasogástrica nº 20 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	1.800	R$ 0,9700	R$ 1.746,00	MEDSONDA
265	1	Sonda nasogástrica nº 22 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	1.800	R$ 1,0500	R$ 1.890,00	MEDSONDA
266	1	Sonda uretral nº 6 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	15.000	R$ 0,3800	R$ 5.700,00	MEDSONDA
267	1	Sonda uretral nº 8 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	15.000	R$ 0,4400	R$ 6.600,00	MEDSONDA
268	1	Sonda uretral nº 10 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	15.000	R$ 0,4400	R$ 6.600,00	MEDSONDA
269	1	Sonda uretral nº 12 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	15.000	R$ 0,4400	R$ 6.600,00	MEDSONDA
270	1	Sonda uretral nº 14 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	2.300	R$ 0,4400	R$ 1.012,00	MEDSONDA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

271	1	Sonda uretral nº 16 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	12.300	R$ 0,5000	R$ 6.150,00	MEDSONDA
272	1	Sonda uretral nº 18 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	12.300	R$ 0,4894	R$ 6.019,62	MEDSONDA
273	1	Sonda uretral nº 20 com tubo em PVC atóxico, flexível, transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	2.300	R$ 0,5900	R$ 1.357,00	MEDSONDA
274	1	Soro glicosado 5% - 500 ml.	Frasco	250	R$ 2,8900	R$ 722,50	BAXTER
276	1	Touca descartável sanfonada branca com elástico, confeccionada em TNT 100% polipropileno atóxico, gramatura 30 g/ m². Pacote c/ 100 unidades.	Pacote	2.300	R$ 5,4400	R$ 12.512,00	DESCARPACK
280	1	Tubo endotraqueal 3,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 3,3700	R$ 539,20	LAMEDID
281	1	Tubo endotraqueal 4,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 3,0700	R$ 491,20	LAMEDID
282	1	Tubo endotraqueal 4,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 3,1600	R$ 505,60	LAMEDID
283	1	Tubo endotraqueal 5,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 3,0200	R$ 483,20	LAMEDID
284	1	Tubo endotraqueal 5,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 3,5300	R$ 564,80	LAMEDID
285	1	Tubo endotraqueal 6,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 4,1600	R$ 665,60	LAMEDID
286	1	Tubo endotraqueal 6,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	160	R$ 4,1600	R$ 665,60	LAMEDID
287	1	Tubo endotraqueal 7,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	330	R$ 3,0400	R$ 1.003,20	LAMEDID
288	1	Tubo endotraqueal 7,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	330	R$ 4,0000	R$ 1.320,00	LAMEDID
289	1	Tubo endotraqueal 8,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	460	R$ 3,3800	R$ 1.554,80	LAMEDID
290	1	Tubo endotraqueal 8,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	460	R$ 4,1600	R$ 1.913,60	LAMEDID
291	1	Tubo endotraqueal 9,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	Unidade	330	R$ 2,8300	R$ 933,90	LAMEDID
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - COTA RESERVADA - 25%							
297	1	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado - 500ml.	Frasco	12.056	R$ 2,1300	R$ 25.679,28	BAXTER

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

298	1	Látex para oxigênio 3 metros	Unidade	5.000	R$ 5,2300	R$ 26.150,00	GALDI
299	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho grande (tam. "G") - cx c/100unid.	Caixa	1.762	R$ 14,5500	R$ 25.637,10	DESCARPACK
300	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho médio (tam. "M") - cx c/ 100unid.	Caixa	2.870	R$ 15,2000	R$ 43.624,00	DESCARPACK
301	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho pequeno (tam. "P") - cx c/100unid.	Caixa	1.750	R$ 15,2000	R$ 26.600,00	DESCARPACK
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - COTA PRINCIPAL 75%							
307	1	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado - 500ml.	Frasco	36.169	R$ 2,1197	R$ 76.667,43	BAXTER
308	1	Látex para oxigênio 3 metros	Unidade	15.000	R$ 5,2300	R$ 78.450,00	GALDI
309	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho grande (tam. "G") - cx c/100unid.	Caixa	5.287	R$ 14,5500	R$ 76.925,85	DESCARPACK
310	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho médio (tam. "M") - cx c/ 100unid.	Caixa	8.610	R$ 15,2000	R$ 130.872,00	DESCARPACK
311	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho pequeno (tam. "P") - cx c/100unid.	Caixa	5.250	R$ 15,2000	R$ 79.800,00	DESCARPACK

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 019/2016-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2016** e as propostas do **FORNECEDOR.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo(s) **FORNECEDOR(ES**,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de novembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº. 08.309.335/0001-06
JOÃO CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº. 060.696.394-48
FORNECEDOR REGISTRADO

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS-PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS

CONTRATO Nº 077/2016-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, a empresa **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 23.312.871/0001-46, sediada à Rua Sergipe, nº. 955 – Bairro Bela Vista – Erechim/RS – CEP: 99704-080, e-mail: exemplarmed@bol.com.br, Fone: (54) 3712-3655, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. Cassiano Rodrigo Chmiel,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 606.840.26.32 SSP/RS, CPF nº. 948.635.630-00, residente e domiciliado à Av. Comandante Kraemer, nº. 1175 – Aptº. 41 – Bairro José Bonifácio – Erechim/RS – CEP: 99.701-542, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS**, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM		Unidade	Quant.	Vr. Unit. R$	Vr. Total	Marca
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA							
18	1	Carbonato de cálcio + colicalciferol de 500mg CaCO3 + 400UI.	Comprimido	10.000	R$ 0,6628	R$ 6.628,00	GEOLAB
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - EXCEPCIONAIS							
117	1	Oxcarbazepina suspensão oral 6% - 100ml.	Frasco	750	R$ 35,9200	R$ 26.940,00	UNIÃO QUÍMICA
MEDICAMENTOS - SAMU							
148	1	Propatilnitrato 10 mg	Comprimido	500	R$ 1,27	R$ 635,00	FARMOQUÍMICA
PSICOTRÓPICOS E ENTORPECENTES - SAMU							
164	1	Tramadol – solução injetável - 50mg/ml	Ampola	1.500	R$ 0,94	R$ 1.410,00	HIPOLABOR
					Valor Total dos Lotes	R$ 35.613,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 35.613,00** (Trinta e cinco mil

Rua Coronel Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

seiscentos e treze reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo deste instrumento contratual, para o fornecimento, será contado a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 03 de Novembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ nº. 23.312.871/0001-46
CASSIANO RODRIGO CHMIEL
CPF nº. 948.635.630-00
SÓCIO ADMINISTRADOR

Cassiano Rodrigo Chmiel
CPF 948 635 630-00
RG 6068402632

Exemplarmed Com. de Prod. Hospitalares Ltda-ME
CNPJ 23 312 871/0001-46 - I.E. 039/0172910
I.M. 43147 - Fone (54) 3712 3655
exemplarmed@bol.com.br
Rua Sergipe, 955 - Bairro Bela Vista
CEP 99704-080 - Erechim - RS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 23.312.871/0001-46, sediada à Rua Sergipe, nº. 955 – Bairro Bela Vista – Erechim/RS – CEP: 99704-080, e-mail: exemplarmed@bol.com.br, Fone: (54) 3712-3655, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. Cassiano Rodrigo Chmiel,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 606.840.26.32 SSP/RS, CPF nº. 948.635.630-00, residente e domiciliado à Av. Comandante Kraemer, nº. 1175 – Aptº. 41 – Bairro José Bonifácio – Erechim/RS – CEP: 99.701-542.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1568/2016 – SESAU**, da lavra do Secretário Municipal de Saúde, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador Adjunto do Município, datado do dia 08 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 077/2016,** firmado em **18 de Novembro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 03 de Novembro de 2017, ou até homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ nº. 23.312.871/0001-46
CASSIANO RODRIGO CHMIEL
CPF nº. 948.635.630-00
SÓCIO ADMINISTRADOR

Cassiano Rodrigo Chmiel
CPF 948 635 630-00
RG 6068402632

Exemplarmed Com. de Prod. Hospitalares Ltda-ME
CNPJ 23 312 871/0001-46 - I.E. 039/0172910
I.M. 43147 - Fone (54) 3712 3655
exemplarmed@bol.com.br
Rua Sergipe, 955 - Bairro Bela Vista
CEP 99704-080 - Erechim - RS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 23.312.871/0001-46, sediada à Rua Sergipe, nº. 955 – Bairro Bela Vista – Erechim/RS – CEP: 99704-080, e-mail: exemplarmed@bol.com.br, Fone: (54) 3712-3655, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. Cassiano Rodrigo Chmiel,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 606.840.26.32 SSP/RS, CPF nº. 948.635.630-00, residente e domiciliado à Av. Comandante Kraemer, nº. 1175 – Aptº. 41 – Bairro José Bonifácio – Erechim/RS – CEP: 99.701-542.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1880/2017 – SESAU,** da lavra da Secretária Municipal de Saúde, datado do dia 27 de Setembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 077/2016,** firmado em **18 de Novembro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 04 de Novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ nº. 23.312.871/0001-46
CASSIANO RODRIGO CHMIEL
CPF nº. 948.635.630-00
SÓCIO ADMINISTRADOR

Cassiano Rodrigo Chmiel
CPF 948 635 630-00
RG 6068402632

Exemplarmed Com. de Prod. Hospitalares Ltda-ME
CNPJ 23 312 871/0001-46 - I.E. 039/0172910
I.M. 43147 - Fone (54) 3712 3655
exemplarmed@bol.com.br
Rua Sergipe, 955 - Bairro Bela Vista
CEP 99704-080 - Erechim - RS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 23.312.871/0001-46, sediada à Rua Sergipe, nº. 955 – Bairro Bela Vista – Erechim/RS – CEP: 99704-080, e-mail: exemplarmed@bol.com.br, Fone: (54) 3712-3655, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. Cassiano Rodrigo Chmiel,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 606.840.26.32 SSP/RS, CPF nº. 948.635.630-00, residente e domiciliado à Av. Comandante Kraemer, nº. 1175 – Aptº. 41 – Bairro José Bonifácio – Erechim/RS – CEP: 99.701-542.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2420/2017 – SESAU – C.I,** da lavra do Secretário Interino de Saúde, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, bem como do parecer Jurídico Elaborado pelo Assessor Contratado pelo Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva – OAB/PE nº 21523, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento do material médico-hospitalar (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da manutenção da assistência à saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 077/2016,** firmado em **18 de Novembro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 18 de Novembro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 8.903,25 (Oito mil novecentos e três reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 35.613,00 (Trinta e cinco mi seiscentos e treze reais)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 44.516,25 (Quarenta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)** o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ nº. 23.312.871/0001-46
CASSIANO RODRIGO CHMIEL
CPF nº. 948.635.630-00
SÓCIO ADMINISTRADOR

Cassiano Rodrigo Chmiel
CPF 948 635 630-00
RG 6068402632

Exemplarmed Com. de Prod. Hospitalares Ltda-ME
CNPJ 23 312 871/0001-46 - I.E. 039/0172910
I.M. 43147 - Fone (54) 3712 3655
exemplarmed@bol.com.br
Rua Sergipe, 955 - Bairro Bela Vista
CEP 99704-080 - Erechim - RS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

secretaria

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016-FMS

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (18/11/2016), **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 013/2016-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 019/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 23.312.871/0001-46,** sediada à Rua Sergipe, nº. 955 – Bairro Bela Vista – Erechim/RS – CEP: 99704-080, e-mail: exemplarmed@bol.com.br, Fone: (54) 3712-3655, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. Cassiano Rodrigo Chmiel,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 606.840.26.32 SSP/RS, CPF nº. 948.635.630-00, residente e domiciliado à Av. Comandante Kraemer, nº. 1175 – Aptº. 41 – Bairro José Bonifácio – Erechim/RS – CEP: 99.701-542.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2016-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM		Unidade	Quant.	Vr. Unit. R$	Vr. Total	Marca
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA							
18	1	Carbonato de cálcio + colicalciferol de 500mg CaCO3 + 400UI.	Comprimido	10.000	R$ 0,6628	R$ 6.628,00	GEOLAB
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - EXCEPCIONAIS							
117	1	Oxcarbazepina suspensão oral 6% - 100ml.	Frasco	750	R$ 35,9200	R$ 26.940,00	UNIÃO QUÍMICA
MEDICAMENTOS - SAMU							
148	1	Propatilnitrato 10 mg	Comprimido	500	R$ 1,27	R$ 635,00	FARMOQUÍMICA
PSICOTRÓPICOS E ENTORPECENTES - SAMU							
164	1	Tramadol – solução injetável - 50mg/ml	Ampola	1.500	R$ 0,94	R$ 1.410,00	HIPOLABOR

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 019/2016-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2016** e as propostas do **FORNECEDOR.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo(s) **FORNECEDOR(ES**,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de novembro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ nº. 23.312.871/0001-46
CASSIANO RODRIGO CHMIEL
CPF nº. 948.635.630-00
SÓCIO ADMINISTRADOR
FORNECEDOR REGISTRADO

Cassiano Rodrigo Chmiel
CPF 948 635 630-00
RG 6068402632

Exemplarmed Com. de Prod. Hospitalares Ltda-ME
CNPJ 23 312 871/0001-46 - I.E. 039/0172910
I.M. 43147 - Fone (54) 3712 3655
exemplarmed@bol.com.br
Rua Sergipe, 955 - Bairro Bela Vista
CEP 99704-080 - Erechim - RS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS

CONTRATO Nº 078/2016-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **UNI HOSPITALAR LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, a empresa **UNI HOSPITALAR LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 07.484.373/0001-24,** sediada à Rua Alagoas, nº. 253, IPSEP – Recife/PE, CEP: 51.350-560, e-mail: licitacao@unihospitalar.com.br, Fone: (81) 3472-7201/7213, neste ato representada pelo seu Procurador o **Srº. Ericson Bruno Dantas de Morais,** brasileiro, solteiro, representante comercial, Portador da Carteira de Identidade nº. 7.565.981-SDS/PE, CPF nº. 014.355.854-45, residente e domiciliado à Rua Coronel Waldemar Basgal, nº. 340 – Piedade – CEP: 54.400-170, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS,** os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM		Unidade	Quant.	Vr. Unit. R$	Vr. Total	Marca
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - COTA PRINCIPAL 75%							
302	1	Beclometasona 250 mcg / dose solução pressurizada para inalação oral – 200 doses.	Frasco	2.250	R$ 37,94	R$ 85.365,00	CHIESI

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato **em R$ 85.365,00 (Oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo deste instrumento contratual, para o fornecimento, será contado a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 03

Av. Rui Barbosa, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

de Novembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

Bruno Dantas
Representante
Uni Hospitalar Ltda

UNI HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº. 07.484.373/0001-24
ERICSON BRUNO DANTAS DE MORAIS
CPF nº. 014.355.854-45
PROCURADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016-FMS

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (18/11/2016), **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 013/2016-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 019/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: UNI HOSPITALAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 07.484.373/0001-24,** sediada à Rua Alagoas, nº. 253, IPSEP – Recife/PE, CEP: 51.350-560, e-mail: licitacao@unihospitalar.com.br, Fone: (81) 3472-7201/7213, neste ato representada pelo seu Procurador o **Srº. Ericson Bruno Dantas de Morais,** brasileiro, solteiro, representante comercial, Portador da Carteira de Identidade nº. 7.565.981-SDS/PE, CPF nº. 014.355.854-45, residente e domiciliado à Rua Coronel Waldemar Basgal, nº. 340 – Piedade – CEP: 54.400-170, Jaboatão dos Guararapes/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2016-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM		Unidade	Quant.	Vr. Unit. R$	Vr. Total	Marca
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - COTA PRINCIPAL 75%							
302	1	Beclometasona 250 mcg / dose solução pressurizada para inalação oral – 200 doses.	Frasco	2.250	R$ 37,94	R$ 85.365,00	CHIESI

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 019/2016-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

> 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

> 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

> 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2016** e as propostas do **FORNECEDOR.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo(s) **FORNECEDOR(ES**,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de novembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Bruno Dantas
Representante
Uni Hospitalar Ltda

UNI HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº. 07.484.373/0001-24
ERICSON BRUNO DANTAS DE MORAIS
CPF nº. 014.355.854-45
PROCURADOR
FORNECEDOR REGISTRADO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016 - PMG

CONTRATO Nº 079/2016 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ROSANGELA MARQUES IVO - ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado à empresa **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** estabelecida à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-050, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Marques Ivo**, brasileira, empresária, residente e domiciliado à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.880.694-53 e RG nº 2.150.153 SSP-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 074/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 049/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação					
Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
1	Cópias Reprográficas monocromáticas em A4(21 x 29,7cm)	100000	UND	R$ 0,20	R$ 20.000,00

2	Cópias Reprográficas coloridas em A4(21 x 29,7cm)	1000	UND	R$ 0,85	R$ 850,00
3	Cópias Reprográficas monocromáticas em A3(42 x 29,7cm)	2000	UND	R$ 1,38	R$ 2.760,00
4	Cópias Reprográficas coloridas em A3(42 x 29,7cm)	300	UND	R$ 3,06	R$ 918,00
5	Encadernação aspiral nº01	500	UND	R$ 2,15	R$ 1.075,00
6	Encadernação aspiral nº02	500	UND	R$ 2,85	R$ 1.425,00
7	Encadernação aspiral nº03	100	UND	R$ 3,27	R$ 327,00
8	Plastificação oficio (~21 x 29,7cm)	500	UND	R$ 3,15	R$ 1.575,00
9	Plastificação RG (~10 x 7 cm)	500	UND	R$ 1,43	R$ 715,00
10	Plotagem (Metro quadrado monocromático)	1000	UND	R$ 12,32	R$ 12.320,00
11	Plotagem (Metro quadrado colorido)	500	UND	R$ 16,34	R$ 8.170,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo deste instrumento contratual será contado a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 15 de Setembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 010/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 50.135,00 (Cinquenta mil e cento e trinta e cinco reais).**

CLAUSUA QUARTA - O pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme os serviços em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da relação de requisições dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSUA OITAVA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇAO

CLÁUSULA NONA - A empresa vencedora obriga-se a prestar os serviços do objeto em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;

CLÁUSULA DECIMA - Serão recusados em todo ou em parte o objeto que não atenda as especificações constantes neste termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados;

CLÁUSUA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as despesas necessárias a realização do objeto correrão à custa exclusivamente da empresa vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Após a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a fatura correspondente para conferência e aprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fatura não aprovada deverá ser devolvida à empresa contratada com as respectivas informações para as correções necessárias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto deste contrato, são provenientes do Governo Municipal, exercício 2016, através da Secretaria de Saúde deste Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02.08 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 – Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 – Saúde**
Subfunção	**122 – Administração Geral**
Programa:	**1001 – Gestão do SUS**
Ação:	**2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada

quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 049/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ROSANGELA MARQUES IVO - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 07.225.259/0001-80
ROSANGELA MARQUES IVO
CPF/MF SOB O Nº 273.880.694-53
REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 074/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016 – FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A **ROSANGELA MARQUES IVO - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** estabelecida à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-050, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Marques Ivo**, brasileira, empresária, residente e domiciliado à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.880.694-53 e RG nº 2.150.153 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1606/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 12 de Dezembro de 2016, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 079/2016,** firmado em 18 de Novembro de 2016, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 15 de Setembro de 2017, ou até a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ROSANGELA MARQUES IVO - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 07.225.259/0001-80
ROSANGELA MARQUES IVO
CPF/MF SOB O Nº 273.880.694-53
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 074/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016 – FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A **ROSANGELA MARQUES IVO - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** estabelecida à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-050, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Marques Ivo**, brasileira, empresária, residente e domiciliado à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.880.694-53 e RG nº 2.150.153 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Oficio nº 1778/2017 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, datado em 13 de setembro de 2017, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 079/2016,** firmado em 18 de Novembro de 2016, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou até a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 16 de Setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Garanhuns, 14 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Shisneyda Furtado F.G.do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº 1305/2017-GP

CONTRATADA:

ROSANGELA MARQUES IVO - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 07.225.259/0001-80
ROSANGELA MARQUES IVO
CPF/MF SOB O Nº 273.880.694-53
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 074/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A **ROSANGELA MARQUES IVO - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** estabelecida à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-050, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Marques Ivo**, brasileira, empresária, residente e domiciliado à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.880.694-53 e RG nº 2.150.153 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício Nº 041/2017 – G.S**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, datado de 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços de cópias, sem reajustes de preços, ocasionando condição mais vantajosa ao Município.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 079/2016,** firmado em 18 de Novembro de 2016, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 15 de Setembro de 2018, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ROSANGELA MARQUES IVO - ME
CNPJ SOB O Nº 07.225.259/0001-80
ROSANGELA MARQUES IVO
CPF SOB O Nº 273.880.694-53
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 074/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A **ROSANGELA MARQUES IVO - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68

CONTRATADA: **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** estabelecida à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-050, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Marques Ivo**, brasileira, empresária, residente e domiciliado à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.880.694-53 e RG nº 2.150.153 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício Nº 1162/2018 – SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado de 07 de Agosto de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços de cópias, sem reajustes de preços, ocasionando condição mais vantajosa ao Município.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 079/2016,** firmado em 18 de Novembro de 2016, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir do dia 17 de Setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68.
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ROSANGELA MARQUES IVO - ME
CNPJ SOB O Nº 07.225.259/0001-80
ROSANGELA MARQUES IVO
CPF SOB O Nº 273.880.694-53
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 074/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2016 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA ACRESCIMO DE VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A **ROSANGELA MARQUES IVO - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68

CONTRATADA: **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** estabelecida à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-050, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Marques Ivo**, brasileira, empresária, residente e domiciliada à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.880.694-53 e RG nº 2.150.153 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Oficio N° 1332/2018 – SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado de 21 de Setembro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços de cópias, sem reajustes de preços, ocasionando condição mais vantajosa ao Município.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 079/2016,** firmado em 18 de Novembro de 2016, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 12.533.75 (doze mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos),** na forma apresentada a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 50.135,00 (Cinquenta mil e cento e trinta e cinco reais),** mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 60.668,75 (sessenta mil seiscentos e sessenta e oito mil e setenta e cinco centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do contrato aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68.
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ROSANGELA MARQUES IVO - ME
CNPJ Nº 07.225.259/0001-80
ROSANGELA MARQUES IVO
CPF Nº 273.880.694-53
REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS

CONTRATO Nº 080/2016-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, a empresa **NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 19.125.796/0001-37, sediada à Av. Professor Almeida Barreto, nº. 773C- Bairro São José – Campina Grande/PB – CEP: 58.400-328, Site: www.nordmarket.com.br, Fone: (83) 3066-4331, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Edjaneide Silva Freitas,** brasileira, solteira, administradora, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.847.865- SSP/PB, CPF nº. 102.402.524-11, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio, nº. 313B – Bairro de São José – Campina Grande/PB – CEP: 58.400-328, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS,** os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM		Unidade	Quant.	Vr. Unit. R$	Vr. Total	Marca
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR							
174	1	Bolsa de colostomia drenável recortável com barreira protetora de pele (disco protetor hipoalergênico de pele e um suporte adesivo flexível) c/ 19 a 64mm de diâmetro de abertura de estôma e 1 clipe de fechamento - capacidade 200 ml.	Unidade	1.500	R$ 13,6000	R$ 20.400,00	CASEX

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato **em R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo deste instrumento contratual, para o fornecimento, será contado a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 03 de Novembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de novembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº. 19.125.796/0001-37
Srª. EDJANEIDE SILVA FREITAS
CPF nº. 102.402.524-11
PROCURADORA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 19.125.796/0001-37, sediada à Av. Professor Almeida Barreto, nº. 773C- Bairro São José – Campina Grande/PB – CEP: 58.400-328, Site: www.nordmarket.com.br, Fone: (83) 3066-4331, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Edjaneide Silva Freitas,** brasileira, solteira, administradora, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.847.865- SSP/PB, CPF nº. 102.402.524-11, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio, nº. 313B – Bairro de São José – Campina Grande/PB – CEP: 58.400-328.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1569/2016 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador Adjunto do Município, datado do dia 08 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 080/2016,** firmado em **18 de Novembro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica -

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 03 de Novembro de 2017, ou até homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº. 19.125.796/0001-37
EDJANEIDE SILVA FREITAS
CPF nº. 102.402.524-11
PROCURADORA

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 19.125.796/0001-37, sediada à Av. Professor Almeida Barreto, nº. 773C- Bairro São José – Campina Grande/PB – CEP: 58.400-328, Site: www.nordmarket.com.br, Fone: (83) 3066-4331, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Patrícia Nascimento Rodrigues,** brasileira, casada, administradora, Portador da Carteira de Identidade nº. 2.921.562, CPF nº. 054.721.854-08, residente e domiciliada à Rua Neuza Brilhante, nº. 44 – Bairro de Sandra Cavalcante – Campina Grande/PB – CEP: 58.400-328.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1872/2017 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 080/2016,** firmado em **18 de Novembro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 04 de Novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Garanhuns, 23 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Patrícia Nascimento Rodrigues

NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº. 19.125.796/0001-37
PATRÍCIA NASCIMENTO RODRIGUES
CPF nº. 054.721.854-08
PROCURADORA

19125796/0001-37
16.222.715-9
NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA.
Rua Almeida Barreto, 773 - C
SÃO JOSÉ - CEP 58400-328
CAMPINA GRANDE-PB.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 19.125.796/0001-37, sediada à Av. Professor Almeida Barreto, nº. 773C- Bairro São José – Campina Grande/PB – CEP: 58.400-328, Site: www.nordmarket.com.br, Fone: (83) 3066-4331, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Patrícia Nascimento Rodrigues,** brasileira, casada, administradora, Portador da Carteira de Identidade nº. 2.921.562, CPF nº. 054.721.854-08, residente e domiciliada à Rua Neuza Brilhante, nº. 44 – Bairro de Sandra Cavalcante – Campina Grande/PB – CEP: 58.400-328.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2421/2017 – SESAU – C.I,** da lavra do Secretário Interino de Saúde, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, bem como do parecer Jurídico Elaborado pelo Assessor Contratado pelo Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva – OAB/PE nº 21523, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento do material médico-hospitalar (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da manutenção da assistência à saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 080/2016,** firmado em **18 de Novembro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 18 de Novembro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)** o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº. 19.125.796/0001-37
PATRÍCIA NASCIMENTO RODRIGUES
CPF nº. 054.721.854-08
PROCURADORA

19125796/0001-37
16.222.715-9
NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Almeida Barreto, 773 - C
SÃO JOSÉ - CEP 58400-328
CAMPINA GRANDE-PB

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016-FMS

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (18/11/2016), **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 013/2016-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 019/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 19.125.796/0001-37,** sediada à Av. Professor Almeida Barreto, nº. 773C- Bairro São José – Campina Grande/PB – CEP: 58.400-328, Site: www.nordmarket.com.br, Fone: (83) 3066-4331, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Edjaneide Silva Freitas,** brasileira, solteira, administradora, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.847.865- SSP/PB, CPF nº. 102.402.524-11, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio, nº. 313B – Bairro de São José – Campina Grande/PB – CEP: 58.400-328.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2016-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM		Unidade	Quant.	Vr. Unit. R$	Vr. Total	Marca
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR							
174	1	Bolsa de colostomia drenável recortável com barreira protetora de pele (disco protetor hipoalergênico de pele e um suporte adesivo flexível) c/ 19 a 64mm de diâmetro de abertura de estôma e 1 clipe de fechamento - capacidade 200 ml.	Unidade	1.500	R$ 13,6000	R$ 20.400,00	CASEX

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 019/2016-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de *2016 podendo ser* prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2016** e as propostas do **FORNECEDOR.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo(s) **FORNECEDOR(ES**,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de novembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Edjaneide Silva Freitas

NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº. 19.125.796/0001-37
Srª. EDJANEIDE SILVA FREITAS
PROCURADORA
CPF nº. 102.402.524-11
FORNECEDOR REGISTRADO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS

CONTRATO Nº 081/2016-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, a **VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 14.832.987/0001-15,** sediada à Rua Serra Negra, nº. 78 – Praia do Morro – Guarapari/ES – CEP: 29.216-560, e-mail: vixmedicamentos@gmail.com, Fone: (27) 3362-6246, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Irineia Freire Tavares,** brasileira, casada, auxiliar administrativa, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1.322.561-SSP/ES, CPF nº. 068.873.077-90, residente e domiciliado à Av. Carlos Lindemberg, nº. 05 – Bairro – Coroado – Guarapari/ES, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS,** os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM		Unidade	Quant.	Vr. Unit. R$	Vr. Total	Marca
PSICOTRÓPICOS E ENTORPECENTES - SAMU							
156	1	Flumazenil – solução injetável – 0,5mg/ml	Caixa	780	R$ 25,98	R$ 20.264,40	TEUTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato **em R$ 20.264,40 (Vinte mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo deste instrumento contratual, para o fornecimento, será contado a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 03

Garanhuns, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

de Novembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de novembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIX COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP
CNPJ nº. 14.832.987/0001-15
IRINEIA FREIRE TAVARES
CPF nº. 068.873.077-90
PROCURADORA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 14.832.987/0001-15, sediada à Rua Serra Negra, nº. 78 – Praia do Morro – Guarapari/ES – CEP: 29.216-560, e-mail: vixmedicamentos@gmail.com, Fone: (27) 3362-6246, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Irineia Freire Tavares,** brasileira, casada, auxiliar administrativa, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1.322.561-SSP/ES, CPF nº. 068.873.077-90, residente e domiciliado à Av. Carlos Lindemberg, nº. 05 – Bairro – Coroado – Guarapari/ES.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1570/2016 – SESAU,** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador Adjunto do Município, datado do dia 08 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, *a necessidade da continuidade do fornecimento (sem ajuste de* preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da existência de saldo orçamentário, conforme planilha de saldo Anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 081/2016,** firmado em **18 de Novembro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 03 de Novembro de 2017, ou até homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – *Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do* contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIX COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ nº. 14.832.987/0001-15
IRINEIA FREIRE TAVARES
CPF nº. 068.873.077-90
PROCURADORA

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 14.832.987/0001-15, sediada à Rua Serra Negra, nº. 78 – Praia do Morro – Guarapari/ES – CEP: 29.216-560, e-mail: vixmedicamentos@gmail.com, Fone: (27) 3362-6246, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Irineia Freire Tavares,** brasileira, casada, auxiliar administrativa, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1.322.561-SSP/ES, CPF nº. 068.873.077-90, residente e domiciliado à Av. Carlos Lindemberg, nº. 05 – Bairro – Coroado – Guarapari/ES.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2428/2017 – SESAU – C.I,** da lavra do Secretário Interino de Saúde, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, bem como do parecer Jurídico Elaborado pelo Assessor Contratado pelo Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva – OAB/PE nº 21523, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento do material médico-hospitalar (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, em face da manutenção da assistência à saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 081/2016**, firmado em **18 de Novembro de 2016**, cujo objeto trata-se da Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 18 de Novembro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 5.066,10 (Cinco mil e sessenta e seis reais e dez centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 20.264,40 (Vinte mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 25.330,50 (Vinte e cinco mil trezentos e trinta reais e cinquenta centavos)** o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIX COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ nº. 14.832.987/0001-15
IRINEIA FREIRE TAVARES
CPF nº. 068.873.077-90
PROCURADORA

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Secretaria

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016-FMS

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (18/11/2016), **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 013/2016-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 019/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 14.832.987/0001-15,** sediada à Rua Serra Negra, nº. 78 – Praia do Morro – Guarapari/ES – CEP: 29.216-560, e-mail: vixmedicamentos@gmail.com, Fone: (27) 3362-6246, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Irineia Freire Tavares,** brasileira, casada, auxiliar administrativa, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1.322.561-SSP/ES, CPF nº. 068.873.077-90, residente e domiciliado à Av. Carlos Lindemberg, nº. 05 – Bairro – Coroado – Guarapari/ES.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2016-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM		Unidade	Quant.	Vr. Unit. R$	Vr. Total	Marca
PSICOTRÓPICOS E ENTORPECENTES - SAMU							
156	1	Flumazenil – solução injetável – 0,5mg/ml	Caixa	780	R$ 25,98	R$ 20.264,40	TEUTO

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 019/2016-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2016** e as propostas do **FORNECEDOR.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo(s) **FORNECEDOR(ES**,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de novembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

VIX COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP
CNPJ nº. 14.832.987/0001-15
IRINEIA FREIRE TAVARES
CPF nº. 068.873.077-90
PROCURADORA
FORNECEDOR REGISTRADO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CONTRATO 082/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E A EMPRESA **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 e RG nº 6.919.249-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**, pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizados nos Bairros, Cohab I e Liberdade no Município de Garanhuns.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº001/2016-FMS;**
b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste contrato, conforme discriminado abaixo:

ORÇAMENTO – COHAB I

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ITEM	TABELA	CODIGO	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
1,0			SERVICOS PRELIMINARES					**21.885,81**
1,1	SINAPI NOV/2015	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	4,00	291,04	359,59	1.438,36
1,2	SINAPI NOV/2015	73822/002	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA.	M2	700,00	0,43	0,53	371,00
1,3	SINAPI NOV/2015	74077/002	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES.	M2	800,00	2,63	3,25	2.600,00
1,4	SINAPI NOV/2015	74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	268,80	34,09	42,12	11.321,85
1,5	SINAPI NOV/2015	73960	LIGACOES PROVISORIAS AGUA / ESGOTO / ELETRICA / FORCA	UND	1,00	1.163,72	1.437,80	1.437,80
1,6	SINAPI NOV/2015	74210/001	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAQO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	M2	16,00	238,60	294,80	4.716,80
2,0			INFRA ESTRUTURA					**26.440,24**
2,1	SINAPI NOV/2015	79517/001	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATE 1,50 M	M^3	109,48	18,99	23,46	2.568,40
2,2	SINAPI NOV/2015	5652	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	M^3	6,32	182,51	225,50	1.425,16
2,3	SINAPI NOV/2015	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M^3	6,29	62,25	76,91	483,76
2,4	SINAPI NOV/2015	74138/004	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3	15,01	319,65	394,94	5.928,04
2,5	SINAPI NOV/2015	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAQAO.	KG	570,00	6,23	7,70	4.389,00
2,6	SINAPI NOV/2015	73935/002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM	M2	168,25	44,67	55,19	9.285,71
2,7	SINAPI NOV/2015	5651	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	M2	41,32	19,93	24,62	1.017,29
2,8	SINAPI NOV/2015	73964/004	REATERRO DE VALAS / CAVAS, COMPACTADA A MAQO, EM CAMADAS DE ATE 30 CM	M3	54,50	19,94	24,64	1.342,88
3,0			SUPER ESTRUTURA					**167.785,22**
3,1	SINAPI NOV/2015	74138/004	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3	64,81	319,65	394,94	25.596,06
3,2	SINAPI NOV/2015	73942/002	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAQAO.	KG	1.181,00	6,13	7,57	8.940,17
3,3	SINAPI NOV/2015	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAQAO.	KG	2.574,00	6,23	7,70	19.819,80
3,4	SINAPI NOV/2015	74254/001	ARMACAO ACO CA-50 DIAM.16,0 (5/8) A 25,0MM (1) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAQAO.	KG	84,00	5,17	6,39	536,76

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

3,5	SINAPI NOV/2015	84219	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - EXCLUSIVE ESCORAMENTO)	M2	1.172,12	22,42	27,70	32.467,72
3,6	SINAPI NOV/2015	87503	ALVENARIA DE VEDAQAO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM AREA LIQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VAOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	900,74	32,30	39,91	35.948,53
3,7	SINAPI NOV/2015	74141/003	LAJE PRE-MOLD BETA 16 P/3,5KN/M2 VAO 5,2M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA.	M2	287,18	74,90	92,54	26.575,63
3,8	SINAPI NOV/2015	74141/004	LAJE PRE-MOLD BETA 20 P/3,5KN/M2 VAO 6,2M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO	M²	36,84	97,61	120,60	4.442,90
3,9	SINAPI NOV/2015	73301	ESCORAMENTO FORMAS ATE H = 3,30M, COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE, NAO APARELHADA, APROVEITAMENTO TABUAS 3X E PRUMOS 4X.	M³	1.633,21	6,67	8,24	13.457,65
4,0			**REVESTIMENTO**					**51.418,96**
4,1	SINAPI NOV/2015	87880	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	M2	1.792,67	1,92	2,37	4.248,62
4,2	SINAPI NOV/2015	87532	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERAMICA, EM ARGAMASSA TRAQO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇAO DE TALISCAS	M2	236,89	19,26	23,80	5.637,98
4,3	COMPOSIQAO	1	REVESTIMENTO CERAMICO COM CERAMICA ESMALTADA 10X10CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTADA COM REJUNTE	M2	236,89	50,21	62,04	14.696,65
4,4	SINAPI NOV/2015	75481	REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5 CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA.	M2	1.555,27	10,96	13,54	21.058,35
4,5	SINAPI NOV/2015	87881	CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM ROLO PARA TEXTURA ACRILICA. ARGAMASSA RAQO 1:4 E EMULSAO POLIMERICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL	M2	41,88	2,90	3,58	149,93
4,6	SINAPI NOV/2015	73986/001	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	M2	283,07	16,09	19,88	5.627,43
5,0			PISO					**36.818,84**
5,1	SINAPI NOV/2015	73907/006	LASTRO DE CONCRETO, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO	M2	457,75	13,12	16,21	7.420,12
5,2	SINAPI NOV/2015	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAQO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM AREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF 06/2014	M2	348,28	16,77	20,72	7.216,36
5,3	SINAPI NOV/2015	87248	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSOES 35X35 CM PEI - IV. AF_06/2014	M2	348,28	19,42	23,99	8.355,23
5,4	SINAPI NOV/2015	73974/001	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO RUSTICO ESPESSURA 2CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	M2	109,48	25,79	31,86	3.488,03
			CALÇADA					

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

5,5	SINAPI NOV/2015	79517/001	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATE 1,50 M	M^3	10,50	18,99	23,46	246,33
5,6	SINAPI NOV/2015	73907/006	LASTRO DE CONCRETO, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO	M2	105,01	13,12	16,21	1.702,21
5,7	SINAPI NOV/2015	73922/004	PISO CIMENTADO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	105,01	26,42	32,64	3.427,52
5,8	EMLURB DEZ/2014	17.01.142	PASSEIO EM LAJOTA DE CONCRETO ANTIDERRAPANTE 30X30CM, TATIL ALERTA E DIRECIONAL, NATURAL, APLICADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO JA PRONTO.	M	10,24	42,57	52,60	538,62
5,9	SINAPI NOV/2015	73789/001	MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL, USINADO 15 MPA, COM 0,45 M ALTURA X 0,15 M BASE, REJUNTE EM ARGAMASSA TRACO 1:3,5 (CIMENTO E AREIA)	M	67,60	52,97	65,45	4.424,42
6,0			PINTURA					**33.683,12**
6,1	SINAPI NOV/2015	88497	APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M2	1.188,07	6,75	8,34	9.908,50
6,2	SINAPI NOV/2015	88423	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM PAREDES EXTERNAS, UMA COR. AF_06/2014	M2	713,41	9,49	11,73	8.368,29
6,3	SINAPI NOV/2015	88482	APLICACAO DE FUNDO SELADOR LATEX PVA EM TETO, UMA DEMAO. AF_06/2014	M^2	41,88	3,65	4,51	188,87
6,4	SINAPI NOV/2015	73739/001	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M^2	115,50	11,64	14,38	1.660,89
6,5	SINAPI NOV/2015	88483	APLICACAO DE FUNDO SELADOR LATEX PVA EM PAREDES, UMA DEMAO. AF_06/2014	M2	1.555,27	3,50	4,32	6.718,76
6,6	SINAPI NOV/2015	88487	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMAO S. AF_06/2014	M2	836,64	5,59	6,91	5.781,18
6,7	SINAPI NOV/2015	88496	APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETO, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M2	41,88	14,08	17,40	728,71
6,8	SINAPI NOV/2015	88486	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM TETO, DUAS DEMAOS	M2	41,88	6,34	7,83	327,92
7,0			ESQUADRIAS					**61.161,08**
7,1	SINAPI NOV/2015	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), PADRAO MEDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIQAS, MONTAGEM E INSTALAQAO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUQAO DO FURO FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_08/2015	UND	4,00	460,71	569,22	2.276,88
7,2	SINAPI NOV/2015	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), PADRAO MEDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIQAS, MONTAGEM E INSTALAQAO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUQAO DO FURO FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_08/2015	UND	22,00	442,45	546,66	12.026,52
7,3	SINAPI NOV/2015	74067/004	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, VENEZIANA, SEM BANDEIRA	M2	12,60	517,88	639,85	8.062,11
7,4	SINAPI NOV/2015	73809/001	JANELA DE ALUMINIO TIPO MAXIM AR, INCLUSO GUARNICOES E VIDRO FANTASIA	M2	1,50	420,06	518,99	778,48
7,5	SINAPI NOV/2015	74067/002	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, FOLHAS PARA VIDRO, COM BANDEIRA, INCLUSO GUARNICAO E VIDRO TEMPERADO 6MM INCOLOR	M2	48,05	493,44	609,66	29.294,16
7,6	SINAPI NOV/2015	68050	PORTA DE CORRER EM ALUMINIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO GUARNICAO E VIDRO TEMPERADO 6MM INCOLOR	M2	11,13	488,49	603,54	6.717,40

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

7,7	SINAPI NOV/2015	73932/001	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	7,98	203,41	251,32	2.005,53
8,0			**INSTALACOES ELETRICAS**					**34.090,94**
8,1	SINAPI NOV/2015	9540	ENTRADA DE ENERGIA ELETRICA AEREA MONOFASICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEQAO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	UND	1,00	840,88	1.038,93	1.038,93
8,2	SINAPI NOV/2015	83387	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	102,00	5,40	6,67	680,34
8,3	SINAPI NOV/2015	83388	CAIXA DE PASSAGEM PVC 3" OCTOGONAL	UND	71,00	9,20	11,37	807,27
8,4	SINAPI NOV/2015	83467	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 3 TECLAS, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	28,54	35,26	35,26
8,5	SINAPI NOV/2015	72333	INTERRUPTOR BIPOLAR DE EMBUTIR 20A/250V, TECLA DUPLA C/ PLACA	UND	4,00	33,33	41,18	164,72
8,6	SINAPI NOV/2015	72331	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA, SEM PLACA - FORNECIME NTO E INSTALACAO	UND	25,00	9,32	11,51	287,75
8,7	SINAPI NOV/2015	72332	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 2 TECLAS, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	19,05	23,54	47,08
8,8	SINAPI NOV/2015	83540	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA -FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	73,00	12,02	14,85	1.084,05
8,9	SINAPI NOV/2015	1879	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4"	UND	10,00	6,53	8,07	80,70
8,10	SINAPI NOV/2015	1881	CURVA PVC 135G 1 1/2" P/ ELETRODUTO ROSCAVEL	UND	11,00	29,87	36,91	406,01
8,11	SINAPI NOV/2015	1875	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/2"	UND	5,00	4,30	5,31	26,55
8,12	SINAPI NOV/2015	1884	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1"	UND	1,00	5,39	6,66	6,66
8,13	SINAPI NOV/2015	55865	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 40MM (1 1/2") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	51,68	19,98	24,69	1.275,97
8,14	SINAPI NOV/2015	73613	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	47,80	9,62	11,89	568,34
8,15	SINAPI NOV/2015	73614	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 15MM (1/2") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	5,60	9,00	11,12	62,27
8,16	SINAPI NOV/2015	72936	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 32MM (1.1/2") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	3,20	7,23	8,93	28,57
8,17	SINAPI NOV/2015	72934	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 20MM (3/4") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	599,50	4,10	5,07	3.039,46
8,18	SINAPI NOV/2015	72935	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 25MM (1") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	26,90	5,21	6,44	173,23
8,19	SINAPI NOV/2015	1892	LUVA PVC ROSCAVEL P/ ELETRODUTO 1"	UND	1,00	1,94	2,40	2,40
8,20	SINAPI NOV/2015	1902	LUVA PVC ROSCAVEL P/ ELETRODUTO 1.1/4"	UND	9,00	2,46	3,04	27,36
8,21	SINAPI NOV/2015	1893	LUVA PVC ROSCAVEL P/ ELETRODUTO 1.1/2"	UND	5,00	4,14	5,12	25,60
8,22	SINAPI NOV/2015	1891	LUVA PVC ROSCAVEL P/ ELETRODUTO 3/4"	UND	10,00	1,55	1,91	19,10
8,23	SINAPI NOV/2015	83390	REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 1X40W PARTIDA CONVENCIONAL FORNECIMENTO E INSTALACAO.	UND	55,00	29,23	36,11	1.986,05
8,24	SINAPI NOV/2015	73860/008	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	1.514,00	2,62	3,24	4.905,36

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

8,25	SINAPI NOV/2015	73860/009	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	958,50	3,90	4,82	4.619,97
8,26	SINAPI NOV/2015	12227	ARANDELA C/ BASE EM CHAPA DE ACO PINTADA E GLOBO DE VIDRO LEITOSO - BOCA 10CM	UND	16,00	119,94	148,19	2.371,04
8,27	SINAPI NOV/2015	3803	LUMINARIA PLAFONIER SOBREPOR ARO/BASE METALICA C/ GLOBO ESFERICO VIDRO LEITOSO BOCA 10CM DIAM 20CM P/ 1 LAMP INCAND, INCL SOQUETE PORCELANA	UND	16,00	26,32	32,52	520,32
8,28	SINAPI NOV/2015	73860/012	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 16MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	264,50	9,30	11,49	3.039,10
8,29	SINAPI NOV/2015	12296	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LAMPADAS	UND	71,00	2,65	3,27	232,17
8,30	SINAPI NOV/2015	83469	LAMPADA FLUORESCENTE 40W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	55,00	5,50	6,79	373,45
8,31	SINAPI NOV/2015	74131/007	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 40 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	816,29	1.008,55	1.008,55
8,32	SINAPI NOV/2015	74130/001	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 24 0V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	18,00	10,02	12,38	222,84
8,33	SINAPI NOV/2015	74130/004	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240 V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	65,99	81,53	81,53
8,34	SINAPI NOV/2015	74094/001	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	UND	55,00	25,26	31,21	1.716,55
8,35	SINAPI NOV/2015	72274	LAMPADA INCANDESCENTE 100W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	16,00	2,66	3,29	52,64
8,36	SINAPI NOV/2015	83484	HASTE COPERWELD 3/4" X 3,00M COM CONECTOR	UND	8,00	57,01	70,44	563,52
			SPDA					-
8,37	SINAPI NOV/2015	83396	POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=9M CARGA NOM INAL 300KG INCLUSIVE ESCAVACAO , EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	641,10	792,09	792,09
8,38	SINAPI NOV/2015	72251	CABO DE COBRE NU 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	139,80	9,95	12,29	1.718,14
9,0			**INSTALACOES HIDRAULICAS**					**20.067,81**
9,1	SINAPI NOV/2015	89446	TUBO, PVC, SOLDAVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE AGUA FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_12/2014_P	M	4,78	2,73	3,37	16,10
9,2	SINAPI NOV/2015	74182/001	REGISTRO GAVETA 1.1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	83,77	103,50	207,00
9,3	SINAPI NOV/2015	74184/001	REGISTRO GAVETA 1" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	50,19	62,01	62,01
9,4	SINAPI NOV/2015	83647	BOMBA RECALQUE D'AGUA DE ESTAGIOS TRIFASICA 2,0 HP	UND	1,00	779,56	963,17	963,17
9,6	COMPOSIQAO	2	PONTO DE AGUA, INCLUSIVE TUBULACOES E CONE XOES DE PVC RIGIDO SOLDAVEL E ABERTURA DE RASGOS EM ALVENARIA , ATE O REGISTRO GERAL DO AMBIENTE.	PT	34,00	53,41	65,99	2.243,66
9,7	COMPOSIQAO	3	PONTO DE ESGOTO PARA BACIA SANITARIA, INCLUSIVE TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDO SOLDAVEIS, ATE A COLUNA OU O SUB-COLETOR.	PT	5,00	61,65	76,17	380,85
9,8	COMPOSIQAO	4	PONTO DE ESGOTO PARA PIA OU LAVANDARIA,INCLUSIVETUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDOSOLDAVEIS , ATE A COLUNA OU O SUB-COLETOR.	PT	22,00	95,02	117,40	2.582,80

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

9,9	COMPOSIQAO	5	PONTO DE ESGOTO PARA RALO SIFONADO, INCLU SIVE RALO, TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDO SOLDAVEIS , ATE A COLUNA OU O SUBCOLETOR.	PT	13,00	68,99	85,24	1.108,12
9,10	SINAPI NOV/2015	86888	vaso sanitArio sifonado COM caixa acoplada LOUQA BRANCA - PADRAO MEDIO- FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_12/2013_P	UND	5,00	279,00	344,71	1.723,55
9,11	COMPOSIQAO	6	BANCADA DE AQO INOX COM CUBA (0,55MX1,80M)	UND	5,00	332,92	411,33	2.056,65
9,12	SINAPI NOV/2015	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUQA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNE	UND	14,00	86,69	107,11	1.499,54
9,13	SINAPI NOV/2015	86882	SIFAO DO TIPO GARRAFA EM PVC 1.1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_12/2013	UND	19,00	10,49	12,96	246,24
9,14	SINAPI NOV/2015	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR- FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_12/2013	UND	14,00	33,25	41,08	575,12
9,15	SINAPI NOV/2015	86910	TORNEIRA CROMADA LONGA 1/2" OU 3/4" DE PAREDE PARA PIA DE COZINHA COM AREJADOR, PADRAO MEDIO -FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	6,00	63,00	77,84	467,04
9,16	SINAPI NOV/2015	86920	TANQUE DE LOUQA BRANCA COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFAO FLEXIVEL EM PVC, vAlvula plAstica e torneira DE METAL cromado PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAgAO. AF_12/2013_P	UND	1,00	264,80	327,17	327,17
9,17	SINAPI NOV/2015	86942	LAVATORIO LOUgA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRAO POPULAR, INCLUSO SIFAO TIPO GARRAFA EM PVC, VALVULA E ENGATE FLEXIVEL 30CM em plAstico e torneira cromada de mesa, padrAo POPULAR - FORNECIMEN TO E INSTALAgAO. AF_12/2013_P	CJ	14,00	120,54	148,93	2.085,02
9,18	SINAPI NOV/2015	27399	BARRA DE APOIO TUBULAR COM ALMA EM FERRO, ESPESSURA DE 2,25MM, COMPRIMENTO DE 80CM, UN 63,68 ACABAMENTO COM PINTURA EM ESMALTE SINTETICO,	UND	5,00	58,65	72,46	362,30
9,19	SINAPI NOV/2015	9535	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	51,68	63,85	127,70
9,21	SINAPI NOV/2015	72289	CAIXA DE INSPEgAO 80X80X80CM EM ALVENARIA -EXECUgAO	UND	7,00	252,10	311,48	2.180,36
9,24	SINAPI NOV/2015	74051/002	CAIXA DE GORDURA SIMPLES EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 40MM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	97,86	120,91	120,91
9,25	SINAPI NOV/2015	34636	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	UND	2,00	296,43	366,25	732,50
10,0			COBERTA					**46.779,50**
10,1	SINAPI NOV/2015	73931/001	ESTRUTURA EM MADEIRA APARELHADA, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO ALUMINIO OU PLASTICA, APOIADA EM LAJE OU PAREDE	M^2	170,01	29,26	36,15	6.145,86
10,2	SINAPI NOV/2015	84037	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATACAO E ACESSORIOS DE FIXACAO EXCLUINDO MADEIRAMENTO	M^2	170,01	52,78	65,21	11.086,35
10,3	SINAPI NOV/2015	73753/001	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,8M M), INCLUSA APLICACAO DE EMULSAO ASFALTICA, E=3MM.	M2	180,87	68,96	85,20	15.410,12
10,4	SINAPI NOV/2015	83747	PROTECAO MECANICA DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:7, E=1,5 CM	M2	180,87	16,17	19,98	3.613,78

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

10,5	SINAPI NOV/2015	74098/001	RUFO EM CONCRETO ARMADO, LARGURA 40CM, ESPESSURA 3CM	M	63,34	20,59	25,44	1.611,36
10,6	SINAPI NOV/2015	72105	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33CM	M	62,74	22,94	28,34	1.778,05
10,7	SINAPI NOV/2015	6225	IMPERMEABILIZACAO DE CALHAS/LAJES DESCOBERTAS, COM EMULSAO ASFALTICA OM ELASTOMEROS, 3 DEMAOS (PARA RUFO)	M	63,34	91,16	112,63	7.133,98
11,0			**FOSSA, FILTRO ANAEROBICO E SUMIDOURO**					**5.822,63**
11,1	SINAPI NOV/2015	79517/002	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO, PROF. MAIOR QUE 1,5M ATE 4,00 M	M^3	25,35	35,39	43,73	1.108,55
11,2	SINAPI NOV/2015	5652	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	M^3	0,45	182,51	225,50	101,47
11,3	SINAPI NOV/2015	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M^3	0,45	62,25	76,91	34,60
11,4	SINAPI NOV/2015	73935/002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM	M2	23,46	44,67	55,19	1.294,75
11,5	SINAPI NOV/2015	87880	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	M^2	23,46	1,92	2,37	55,60
11,6	SINAPI NOV/2015	87532	EMBOQO, PARA RECEBIMENTO DE CERAMICA, EM ARGAMASSA TRAQO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUQAO DE TALISCAS	M^2	23,46	19,26	23,80	558,34
11,7	SINAPI NOV/2015	74141/003	LAJE PRE-MOLD BETA 16 P/3,5KN/M2 VAO 5,2M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA.	M2	18,44	51,56	63,70	1.174,62
11,8	SINAPI NOV/2015	74198/001	SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACIQO DIAMETRO 1,20M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO DIAMETRO 1,40M E ESPESSURA 10CM	UND	1,00	896,67	1.107,86	1.107,86
11,9	SINAPI NOV/2015	73902/001	CAMADA DRENANTE COM BRITA NUM 3	M^3	3,84	81,54	100,74	386,84
12,0			**RESERVATORIO INFERIOR**					**1.700,53**
12,1	SINAPI NOV/2015	79517/002	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO, PROF. MAIOR QUE 1,5M ATE 4,00 M	M^3	6,21	35,39	43,73	271,56
12,2	SINAPI NOV/2015	5652	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	M^3	0,17	182,51	225,50	38,33
12,3	SINAPI NOV/2015	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M3	0,17	62,25	76,91	13,07
12,4	SINAPI NOV/2015	73935/002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM	M2	13,68	44,67	55,19	754,99
12,5	SINAPI NOV/2015	87880	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	M2	13,68	1,92	2,37	32,42
12,6	SINAPI NOV/2015	87532	EMBOQO, PARA RECEBIMENTO DE CERAMICA, EM ARGAMASSA TRAQO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUQAO DE TALISCAS	M2	13,68	19,26	23,80	325,58

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

12,7	SINAPI NOV/2015	74141/001	LAJE PRE-MOLD BETA 11 P/1KN/M2 VAOS 4,40M/INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 20MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO E OBRA.	M2	3,45	62,07	76,69	264,58

ORÇAMENTO – LIBERDADE								
ITEM	**TABELA**	**CODIGO**	**DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**QUANT.**	**P. UNIT.**	**P. UNIT. COM BDI**	**PREÇO TOTAL**
1,0			**SERVICOS PRELIMINARES**					**21.885,81**
1,1	SINAPI NOV/2015	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	4,00	291,04	359,59	1.438,36
1,2	SINAPI NOV/2015	73822/002	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA.	M2	700,00	0,43	0,53	371,00
1,3	SINAPI NOV/2015	74077/002	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES.	M2	800,00	2,63	3,25	2.600,00
1,4	SINAPI NOV/2015	74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	268,80	34,09	42,12	11.321,85
1,5	SINAPI NOV/2015	73960	LIGACOES PROVISORIAS AGUA / ESGOTO / ELETRICA / FORCA	UND	1,00	1.163,72	1.437,80	1.437,80
1,6	SINAPI NOV/2015	74210/001	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAQO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	M2	16,00	238,60	294,80	4.716,80
2,0			**INFRA ESTRUTURA**					**26.442,55**
2,1	SINAPI NOV/2015	79517/001	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATE 1,50 M	M^3	109,48	18,99	23,46	2.568,40
2,2	SINAPI NOV/2015	5652	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	M^3	6,32	182,51	225,50	1.425,16
2,3	SINAPI NOV/2015	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M^3	6,32	62,25	76,91	486,07
2,4	SINAPI NOV/2015	74138/004	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3	15,01	319,65	394,94	5.928,04
2,5	SINAPI NOV/2015	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAQAO.	KG	570,00	6,23	7,70	4.389,00
2,6	SINAPI NOV/2015	73935/002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM	M2	168,25	44,67	55,19	9.285,71
2,7	SINAPI NOV/2015	5651	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	M2	41,32	19,93	24,62	1.017,29
2,8	SINAPI NOV/2015	73964/004	REATERRO DE VALAS / CAVAS, COMPACTADA A MAQO, EM CAMADAS DE ATE 30 CM	M3	54,50	19,94	24,64	1.342,88
3,0			**SUPER ESTRUTURA**					**167.785,22**
3,1	SINAPI NOV/2015	74138/004	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3	64,81	319,65	394,94	25.596,06
3,2	SINAPI NOV/2015	73942/002	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.-FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAQAO.	KG	1.181,00	6,13	7,57	8.940,17

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

3,3	SINAPI NOV/2015	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAQAO.	KG	2.574,00	6,23	7,70	19.819,80
3,4	SINAPI NOV/2015	74254/001	ARMACAO ACO CA-50 DIAM.16,0 (5/8) A 25,0MM (1) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAQAO.	KG	84,00	5,17	6,39	536,76
3,5	SINAPI NOV/2015	84219	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - EXCLUSIVE ESCORAMENTO)	M2	1.172,12	22,42	27,70	32.467,72
3,6	SINAPI NOV/2015	87503	ALVENARIA DE VEDAQAO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM AREA LIQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M^2 SEM VAOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	900,74	32,30	39,91	35.948,53
3,7	SINAPI NOV/2015	74141/003	LAJE PRE-MOLD BETA 16 P/3,5KN/M2 VAO 5,2M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA.	M2	287,18	74,90	92,54	26.575,63
3,8	SINAPI NOV/2015	74141/004	LAJE PRE-MOLD BETA 20 P/3,5KN/M2 VAO 6,2M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO	M^2	36,84	97,61	120,60	4.442,90
3,9	SINAPI NOV/2015	73301	ESCORAMENTO FORMAS ATE H = 3,30M, COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE, NAO APARELHADA, APROVEITAMENTO TABUAS 3X E PRUMOS 4X.	M^3	1.633,21	6,67	8,24	13.457,65
4,0			**REVESTIMENTO**					**51.418,96**
4,1	SINAPI NOV/2015	87880	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	M2	1.792,67	1,92	2,37	4.248,62
4,2	SINAPI NOV/2015	87532	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERAMICA, EM ARGAMASSA TRAQO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇAO DE TALISCAS	M2	236,89	19,26	23,80	5.637,98
4,3	COMPOSIQAO	1	REVESTIMENTO CERAMICO COM CERAMICA ESMALTADA 10X10CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTADA COM REJUNTE	M2	236,89	50,21	62,04	14.696,65
4,4	SINAPI NOV/2015	75481	REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5 CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA.	M2	1.555,27	10,96	13,54	21.058,35
4,5	SINAPI NOV/2015	87881	CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM ROLO PARA TEXTURA ACRILICA. ARGAMASSA RAQO 1:4 E EMULSAO POLIMERICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL	M2	41,88	2,90	3,58	149,93
4,6	SINAPI NOV/2015	73986/001	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	M2	283,07	16,09	19,88	5.627,43
5,0			**PISO**					**36.818,84**
5,1	SINAPI NOV/2015	73907/006	LASTRO DE CONCRETO, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO	M2	457,75	13,12	16,21	7.420,12
5,2	SINAPI NOV/2015	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAQO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM AREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF 06/2014	M2	348,28	16,77	20,72	7.216,36

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

5,3	SINAPI NOV/2015	87248	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSOES 35X35 CM PEI - IV. AF_06/2014	M2	348,28	19,42	23,99	8.355,23
5,4	SINAPI NOV/2015	73974/001	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO RUSTICO ESPESSURA 2CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	M2	109,48	25,79	31,86	3.488,03
			CALÇADA					
5,5	SINAPI NOV/2015	79517/001	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATE 1,50 M	M^3	10,50	18,99	23,46	246,33
5,6	SINAPI NOV/2015	73907/006	LASTRO DE CONCRETO, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO	M2	105,01	13,12	16,21	1.702,21
5,7	SINAPI NOV/2015	73922/004	PISO CIMENTADO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	105,01	26,42	32,64	3.427,52
5,8	EMLURB DEZ/2014	17.01.142	PASSEIO EM LAJOTA DE CONCRETO ANTIDERRAPANTE 30X30CM, TATIL ALERTA E DIRECIONAL, NATURAL, APLICADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO JA PRONTO.	M	10,24	42,57	52,60	538,62
5,9	SINAPI NOV/2015	73789/001	MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL, USINADO 15 MPA, COM 0,45 M ALTURA X 0,15 M BASE, REJUNTE EM ARGAMASSA TRACO 1:3,5 (CIMENTO E AREIA)	M	67,60	52,97	65,45	4.424,42
6,0			PINTURA					**33.683,12**
6,1	SINAPI NOV/2015	88497	APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M2	1.188,07	6,75	8,34	9.908,50
6,2	SINAPI NOV/2015	88423	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM PAREDES EXTERNAS, UMA COR. AF_06/2014	M2	713,41	9,49	11,73	8.368,29
6,3	SINAPI NOV/2015	88482	APLICACAO DE FUNDO SELADOR LATEX PVA EM TETO, UMA DEMAO. AF_06/2014	M^2	41,88	3,65	4,51	188,87
6,4	SINAPI NOV/2015	73739/001	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M^2	115,50	11,64	14,38	1.660,89
6,5	SINAPI NOV/2015	88483	APLICACAO DE FUNDO SELADOR LATEX PVA EM PAREDES, UMA DEMAO. AF_06/2014	M2	1.555,27	3,50	4,32	6.718,76
6,6	SINAPI NOV/2015	88487	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMAO S. AF_06/2014	M2	836,64	5,59	6,91	5.781,18
6,7	SINAPI NOV/2015	88496	APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETO, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M2	41,88	14,08	17,40	728,71
6,8	SINAPI NOV/2015	88486	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM TETO, DUAS DEMAOS	M2	41,88	6,34	7,83	327,92
7,0			ESQUADRIAS					**61.161,08**
7,1	SINAPI NOV/2015	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), PADRAO MEDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIQAS, MONTAGEM E INSTALAQAO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUQAO DO FURO FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_08/2015	UND	4,00	460,71	569,22	2.276,88
7,2	SINAPI NOV/2015	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), PADRAO MEDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIQAS, MONTAGEM E INSTALAQAO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUQAO DO FURO FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_08/2015	UND	22,00	442,45	546,66	12.026,52
7,3	SINAPI NOV/2015	74067/004	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, VENEZIANA, SEM BANDEIRA	M2	12,60	517,88	639,85	8.062,11
7,4	SINAPI NOV/2015	73809/001	JANELA DE ALUMINIO TIPO MAXIM AR, INCLUSO GUARNICOES E VIDRO FANTASIA	M2	1,50	420,06	518,99	778,48

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

7,5	SINAPI NOV/2015	74067/002	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, FOLHAS PARA VIDRO, COM BANDEIRA, INCLUSO GUARNICAO E VIDRO TEMPERADO 6MM INCOLOR	M2	48,05	493,44	609,66	29.294,16
7,6	SINAPI NOV/2015	68050	PORTA DE CORRER EM ALUMINIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO GUARNICAO E VIDRO TEMPERADO 6MM INCOLOR	M2	11,13	488,49	603,54	6.717,40
7,7	SINAPI NOV/2015	73932/001	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	7,98	203,41	251,32	2.005,53
8,0			**INSTALACOES ELETRICAS**					**34.090,94**
8,1	SINAPI NOV/2015	9540	ENTRADA DE ENERGIA ELETRICA AEREA MONOFASICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEQAO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	UND	1,00	840,88	1.038,93	1.038,93
8,2	SINAPI NOV/2015	83387	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	102,00	5,40	6,67	680,34
8,3	SINAPI NOV/2015	83388	CAIXA DE PASSAGEM PVC 3" OCTOGONAL	UND	71,00	9,20	11,37	807,27
8,4	SINAPI NOV/2015	83467	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 3 TECLAS, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	28,54	35,26	35,26
8,5	SINAPI NOV/2015	72333	INTERRUPTOR BIPOLAR DE EMBUTIR 20A/250V, TECLA DUPLA C/ PLACA	UND	4,00	33,33	41,18	164,72
8,6	SINAPI NOV/2015	72331	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA, SEM PLACA - FORNECIME NTO E INSTALACAO	UND	25,00	9,32	11,51	287,75
8,7	SINAPI NOV/2015	72332	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 2 TECLAS, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	19,05	23,54	47,08
8,8	SINAPI NOV/2015	83540	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA -FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	73,00	12,02	14,85	1.084,05
8,9	SINAPI NOV/2015	1879	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4"	UND	10,00	6,53	8,07	80,70
8,10	SINAPI NOV/2015	1881	CURVA PVC 135G 1 1/2" P/ ELETRODUTO ROSCAVEL	UND	11,00	29,87	36,91	406,01
8,11	SINAPI NOV/2015	1875	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/2"	UND	5,00	4,30	5,31	26,55
8,12	SINAPI NOV/2015	1884	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1"	UND	1,00	5,39	6,66	6,66
8,13	SINAPI NOV/2015	55865	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 40MM (1 1/2") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	51,68	19,98	24,69	1.275,97
8,14	SINAPI NOV/2015	73613	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	47,80	9,62	11,89	568,34
8,15	SINAPI NOV/2015	73614	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 15MM (1/2") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	5,60	9,00	11,12	62,27
8,16	SINAPI NOV/2015	72936	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 32MM (1.1/2") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	3,20	7,23	8,93	28,57
8,17	SINAPI NOV/2015	72934	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 20MM (3/4") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	599,50	4,10	5,07	3.039,46
8,18	SINAPI NOV/2015	72935	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 25MM (1") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	26,90	5,21	6,44	173,23
8,19	SINAPI NOV/2015	1892	LUVA PVC ROSCAVEL P/ ELETRODUTO 1"	UND	1,00	1,94	2,40	2,40
8,20	SINAPI NOV/2015	1902	LUVA PVC ROSCAVEL P/ ELETRODUTO 1.1/4"	UND	9,00	2,46	3,04	27,36
8,21	SINAPI NOV/2015	1893	LUVA PVC ROSCAVEL P/ ELETRODUTO 1.1/2"	UND	5,00	4,14	5,12	25,60

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

8,22	SINAPI NOV/2015	1891	LUVA PVC ROSCAVEL P/ ELETRODUTO 3/4"	UND	10,00	1,55	1,91	19,10
8,23	SINAPI NOV/2015	83390	REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 1X40W PARTIDA CONVENCIONAL FORNECIMENTO E INSTALACAO.	UND	55,00	29,23	36,11	1.986,05
8,24	SINAPI NOV/2015	73860/008	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	1.514,00	2,62	3,24	4.905,36
8,25	SINAPI NOV/2015	73860/009	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	958,50	3,90	4,82	4.619,97
8,26	SINAPI NOV/2015	12227	ARANDELA C/ BASE EM CHAPA DE ACO PINTADA E GLOBO DE VIDRO LEITOSO - BOCA 10CM	UND	16,00	119,94	148,19	2.371,04
8,27	SINAPI NOV/2015	3803	LUMINARIA PLAFONIER SOBREPOR ARO/BASE METALICA C/ GLOBO ESFERICO VIDRO LEITOSO BOCA 10CM DIAM 20CM P/ 1 LAMP INCAND, INCL SOQUETE PORCELANA	UND	16,00	26,32	32,52	520,32
8,28	SINAPI NOV/2015	73860/012	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 16MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	264,50	9,30	11,49	3.039,10
8,29	SINAPI NOV/2015	12296	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LAMPADAS	UND	71,00	2,65	3,27	232,17
8,30	SINAPI NOV/2015	83469	LAMPADA FLUORESCENTE 40W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	55,00	5,50	6,79	373,45
8,31	SINAPI NOV/2015	74131/007	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 40 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	816,29	1.008,55	1.008,55
8,32	SINAPI NOV/2015	74130/001	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 24 0V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	18,00	10,02	12,38	222,84
8,33	SINAPI NOV/2015	74130/004	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240 V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	65,99	81,53	81,53
8,34	SINAPI NOV/2015	74094/001	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	UND	55,00	25,26	31,21	1.716,55
8,35	SINAPI NOV/2015	72274	LAMPADA INCANDESCENTE 100W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	16,00	2,66	3,29	52,64
8,36	SINAPI NOV/2015	83484	HASTE COPERWELD 3/4" X 3,00M COM CONECTOR	UND	8,00	57,01	70,44	563,52
			SPDA					-
8,37	SINAPI NOV/2015	83396	POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=9M CARGA NOM INAL 300KG INCLUSIVE ESCAVACAO , EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	641,10	792,09	792,09
8,38	SINAPI NOV/2015	72251	CABO DE COBRE NU 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	139,80	9,95	12,29	1.718,14
9,0			**INSTALACOES HIDRAULICAS**					**20.067,81**
9,1	SINAPI NOV/2015	89446	TUBO, PVC, SOLDAVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE AGUA FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2014_P	M	4,78	2,73	3,37	16,10
9,2	SINAPI NOV/2015	74182/001	REGISTRO GAVETA 1.1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	83,77	103,50	207,00
9,3	SINAPI NOV/2015	74184/001	REGISTRO GAVETA 1" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	50,19	62,01	62,01
9,4	SINAPI NOV/2015	83647	BOMBA RECALQUE D'AGUA DE ESTAGIOS TRIFASICA 2,0 HP	UND	1,00	779,56	963,17	963,17

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

9,6	COMPOSIQAO	2	PONTO DE AGUA, INCLUSIVE TUBULACOES E CONE XOES DE PVC RIGIDO SOLDAVEL E ABERTURA DE RASGOS EM ALVENARIA , ATE O REGISTRO GERAL DO AMBIENTE.	PT	34,00	53,41	65,99	2.243,66
9,7	COMPOSIQAO	3	PONTO DE ESGOTO PARA BACIA SANITARIA, INCLUSIVE TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDO SOLDAVEIS, ATE A COLUNA OU O SUB-COLETOR.	PT	5,00	61,65	76,17	380,85
9,8	COMPOSIQAO	4	PONTO DE ESGOTO PARA PIA OU LAVANDARIA,INCLUSIVETUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDOSOLDAVEIS , ATE A COLUNA OU O SUB-COLETOR.	PT	22,00	95,02	117,40	2.582,80
9,9	COMPOSIQAO	5	PONTO DE ESGOTO PARA RALO SIFONADO, INCLU SIVE RALO, TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDO SOLDAVEIS , ATE A COLUNA OU O SUBCOLETOR.	PT	13,00	68,99	85,24	1.108,12
9,10	SINAPI NOV/2015	86888	vaso sanitArio sifonado COM caixa acoplada LOUQA BRANCA - PADRAO MEDIO-FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_12/2013_P	UND	5,00	279,00	344,71	1.723,55
9,11	COMPOSIQAO	6	BANCADA DE AQO INOX COM CUBA (0,55MX1,80M)	UND	5,00	332,92	411,33	2.056,65
9,12	SINAPI NOV/2015	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUQA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNE	UND	14,00	86,69	107,11	1.499,54
9,13	SINAPI NOV/2015	86882	SIFAO DO TIPO GARRAFA EM PVC 1.1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_12/2013	UND	19,00	10,49	12,96	246,24
9,14	SINAPI NOV/2015	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR-FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_12/2013	UND	14,00	33,25	41,08	575,12
9,15	SINAPI NOV/2015	86910	TORNEIRA CROMADA LONGA 1/2" OU 3/4" DE PAREDE PARA PIA DE COZINHA COM AREJADOR, PADRAO MEDIO -FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	6,00	63,00	77,84	467,04
9,16	SINAPI NOV/2015	86920	TANQUE DE LOUQA BRANCA COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFAO FLEXIVEL EM PVC, vAlvula plAstica e torneira DE METAL cromado PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAgAO. AF_12/2013_P	UND	1,00	264,80	327,17	327,17
9,17	SINAPI NOV/2015	86942	LAVATORIO LOUgA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRAO POPULAR, INCLUSO SIFAO TIPO GARRAFA EM PVC, VALVULA E ENGATE FLEXIVEL 30CM em plAstico e torneira cromada de mesa, padrAo POPULAR - FORNECIMEN TO E INSTALAgAO. AF_12/2013_P	CJ	14,00	120,54	148,93	2.085,02
9,18	SINAPI NOV/2015	27399	BARRA DE APOIO TUBULAR COM ALMA EM FERRO, ESPESSURA DE 2,25MM, COMPRIMENTO DE 80CM, UN 63,68 ACABAMENTO COM PINTURA EM ESMALTE SINTETICO,	UND	5,00	58,65	72,46	362,30
9,19	SINAPI NOV/2015	9535	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	51,68	63,85	127,70
9,21	SINAPI NOV/2015	72289	CAIXA DE INSPEgAO 80X80X80CM EM ALVENARIA -EXECUgAO	UND	7,00	252,10	311,48	2.180,36
9,24	SINAPI NOV/2015	74051/002	CAIXA DE GORDURA SIMPLES EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 40MM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	97,86	120,91	120,91
9,25	SINAPI NOV/2015	34636	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	UND	2,00	296,43	366,25	732,50
10,0			COBERTA					**46.779,50**
10,1	SINAPI NOV/2015	73931/001	ESTRUTURA EM MADEIRA APARELHADA, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO ALUMINIO OU PLASTICA, APOIADA EM LAJE OU PAREDE	M^2	170,01	29,26	36,15	6.145,86

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

10,2	SINAPI NOV/2015	84037	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATACAO E ACESSORIOS DE FIXACAO EXCLUINDO MADEIRAMENTO	M^2	170,01	52,78	65,21	11.086,35
10,3	SINAPI NOV/2015	73753/001	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,8M M), INCLUSA APLICACAO DE EMULSAO ASFALTICA, E=3MM.	M2	180,87	68,96	85,20	15.410,12
10,4	SINAPI NOV/2015	83747	PROTECAO MECANICA DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:7, E=1,5 CM	M2	180,87	16,17	19,98	3.613,78
10,5	SINAPI NOV/2015	74098/001	RUFO EM CONCRETO ARMADO, LARGURA 40CM, ESPESSURA 3CM	M	63,34	20,59	25,44	1.611,36
10,6	SINAPI NOV/2015	72105	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33CM	M	62,74	22,94	28,34	1.778,05
10,7	SINAPI NOV/2015	6225	IMPERMEABILIZACAO DE CALHAS/LAJES DESCOBERTAS, COM EMULSAO ASFALTICA OM ELASTOMEROS, 3 DEMAOS (PARA RUFO)	M	63,34	91,16	112,63	7.133,98
11,0			**FOSSA, FILTRO ANAEROBICO E SUMIDOURO**					**5.822,63**
11,1	SINAPI NOV/2015	79517/002	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO, PROF. MAIOR QUE 1,5M ATE 4,00 M	M^3	25,35	35,39	43,73	1.108,55
11,2	SINAPI NOV/2015	5652	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	M^3	0,45	182,51	225,50	101,47
11,3	SINAPI NOV/2015	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M^3	0,45	62,25	76,91	34,60
11,4	SINAPI NOV/2015	73935/002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM	M2	23,46	44,67	55,19	1.294,75
11,5	SINAPI NOV/2015	87880	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	M^2	23,46	1,92	2,37	55,60
11,6	SINAPI NOV/2015	87532	EMBOQO, PARA RECEBIMENTO DE CERAMICA, EM ARGAMASSA TRAQO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUQAO DE TALISCAS	M^2	23,46	19,26	23,80	558,34
11,7	SINAPI NOV/2015	74141/003	LAJE PRE-MOLD BETA 16 P/3,5KN/M2 VAO 5,2M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA.	M2	18,44	51,56	63,70	1.174,62
11,8	SINAPI NOV/2015	74198/001	SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACIQO DIAMETRO 1,20M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO DIAMETRO 1,40M E ESPESSURA 10CM	UND	1,00	896,67	1.107,86	1.107,86
11,9	SINAPI NOV/2015	73902/001	CAMADA DRENANTE COM BRITA NUM 3	M^3	3,84	81,54	100,74	386,84
12,0			**RESERVATORIO INFERIOR**					**1.700,53**
12,1	SINAPI NOV/2015	79517/002	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO, PROF. MAIOR QUE 1,5M ATE 4,00 M	M^3	6,21	35,39	43,73	271,56
12,2	SINAPI NOV/2015	5652	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	M^3	0,17	182,51	225,50	38,33
12,3	SINAPI NOV/2015	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M3	0,17	62,25	76,91	13,07

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

12,4	SINAPI NOV/2015	73935/002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM	M2	13,68	44,67	55,19	754,99
12,5	SINAPI NOV/2015	87880	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	M2	13,68	1,92	2,37	32,42
12,6	SINAPI NOV/2015	87532	EMBOQO, PARA RECEBIMENTO DE CERAMICA, EM ARGAMASSA TRAQO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUQAO DE TALISCAS	M2	13,68	19,26	23,80	325,58
12,7	SINAPI NOV/2015	74141/001	LAJE PRE-MOLD BETA 11 P/1KN/M2 VAOS 4,40M/INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 20MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO E OBRA.	M2	3,45	62,07	76,69	264,58

4.2 O valor global deste contrato é de R$ **1.015.311,67 (Um milhão quinze mil trezentos e onze reais e sessenta e sete centavos)**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deste Contrato terão prazo de **08 (oito) meses** contando a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Instrumento Contratual, bem como instrumentos convocatórios e todos os seus anexos;

b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;

c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;

d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;

f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;

g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste nas Planilhas Orçamentárias deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;

h) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com as execuções das obras, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;

6.0 CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

6.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, constantes no Orçamento Geral do Município, exercício de 2016, através da Secretaria de Saúde, nas seguintes dotações:

Órgão	208	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	1179	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde.
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	208	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	1179	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações
Recurso	310.001	Recursos Próprios

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Saúde acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

7.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 As despesas bancarias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.6 A licitante contratada apresentará previamente à Secretaria de Saúde do município, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos: Boletim de Medição, contentos os serviços realizados no período, devidamente aprovado pelo responsável técnico da CONTRATANTE, Cópias da Folha de Pagamento dos funcionários envolvidos no serviço e Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês imediatamente anterior, devidamente quitados.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

8.1.2 Multa de 0,4%(quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;

8.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Garanhuns, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02(dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

8.1.6 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 8.1.2 e 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.7 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da Contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São de responsabilidade e obrigações da CONTRATADA:

a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;

b) Prestar o serviço objeto do Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste contrato, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

e.1) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;

f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do inicio das atividades:

h.1) Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;

h.2) Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;

h.3) Cópias das carteiras profissionais – CTP´S dos empregados que realizarão os serviços;

h.4) Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO´S dos empregados que realizarão os serviços;

h.5) Cópia dos recibos de entrega dos EPI´S aos empregados que realizarão os serviços;

h.6) Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR especifico de Segurança do Trabalho;

j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

9.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico e deste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste contrato, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados á realização dos serviços contratados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80* da *Lei Federal nº. 8.666/93*;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da *Lei n° 8.666/93*, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF sob o nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 e RG nº 6.919.249-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Oficio nº 1047/2017 - SESAU**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datado do dia 08 de Junho de 2017, bem como do parecer jurídico elaborado pelo procurador geral do município, o Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado do dia 26 de Junho de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a prorrogação da vigência resta-se motivada pela necessidade da alteração nos quantitativos inicialmente previstos, devidamente atestado pelo engenheiro responsável, o Sr. João Inocêncio Guido Filho – CREA nº 60.497 D/PE, datado do dia 26 de Maio de 2017;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 082/2016,** firmado em **30 de Novembro de 2016**, cujo objeto refere-se à execução dos serviços de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

localizados nos Bairros, Cohab I e Liberdade no Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 08 (Oito) meses, a iniciar no dia 01 de Agosto de 2017. 31/03/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de Julho de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF sob o nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2016-CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA REPROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 e RG nº 6.919.249-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e alterações declarados no **Documento N° 2208/2017 – SESAU – C.I,** da lavra da **Secretaria Municipal de Saúde,** juntamente com a **Justificativa Técnica** elaborada pelo Servidor designado, o Sr. João Inocêncio Guido Filho – CREA Nº 60.497 D/PE, bem como do Parecer Emitido pela Assessoria Jurídica do Município, datado de 29 de Dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, a necessidade de acréscimo, supressões e substituições de serviços na planilha orçamentária inicial, necessários para compatibilizar os quantitativos dos itens previstos aos quantitativos dos serviços a serem efetivamente executados na continuidade da obra;

CONSIDERANDO, todos os motivos apontados na justificativa técnica, planilha comparativa e memória de cálculo elaborada pelo Engenheiro Civil indicado pela secretaria.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Inciso II do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 082/2016-CPLC,** cujo objeto destina-se à execução dos serviços de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizados nos Bairros, Cohab I e Liberdade no Município de Garanhuns, firmado em **30 de Novembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida as quantidades e serviços descritos na Planilha de 2º Termo Aditivo, justificativa técnica e memória de cálculo, anexos aos autos, na ordem de **R$ 157.519,67 (Cento e cinquenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos**) e suprimidos as quantidades e serviços na ordem de **R$ 31.810,62 (Trinta e um mil oitocentos e dez reais e sessenta e dois centavos)**, gerando um reflexo financeiro (Acréscimo) sobre o valor inicialmente contratado, na razão de **R$ 125.709,05 (Cento e vinte e cinco mil setecentos e nove reais e cinco centavos),** referente à execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde, para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, **localizado no bairro da COHAB I**, no Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescida as quantidades e serviços descritos na Planilha de 2º Termo Aditivo, justificativa técnica e memória de cálculo, anexos aos autos, na ordem de **R$ 188.098,70 (Cento**

e oitenta e oito mil noventa e oito reais e setenta centavos) e suprimidos as quantidades e serviços na ordem de **R$ 80.184,53 (Oitenta mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, gerando um reflexo financeiro (Acréscimo) sobre o valor inicialmente contratado, na razão de **R$ 107.914,17 (Cento e sete mil novecentos e quatorze reais e dezessete centavos),** referente à execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde, para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, **localizado no bairro da LIBERDADE**, no Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Face às alterações ora ajustadas, o valor originalmente contratado na Ordem de **R$ 1.015.311,67 (Um milhão quinze mil trezentos e onze reais e sessenta e sete centavos)**, mediante acréscimos e supressões passará a vigorar com o valor de **R$ 1.248.934,89 (Um milhão duzentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, o que representa um acréscimo percentual e **24,76% (Vinte e quatro vírgula setenta e seis por cento)** para os serviços da UBS da Cohab I e um acréscimo percentual de **21,26% (Vinte e um vírgula Vinte e Seis por cento)** para os serviços da UBS da Liberdade.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF Nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2016-CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 e RG nº 6.919.249-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e alterações declarados no **Ofício N° 019/2018,** da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datado do dia 26 de Março de 2018, juntamente com a **Justificativa Técnica** elaborada pelo Servidor designado, o Sr. João Inocêncio Guido Filho – CREA Nº 60.497 D/PE;

CONSIDERANDO, todos os motivos apontados na justificativa técnica elaborada pelo Engenheiro Civil anteriormente citado e indicado pela secretaria.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Inciso I do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 082/2016-CPLC,** cujo objeto destina-se à execução dos serviços de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizados nos Bairros, Cohab I e Liberdade no Município de Garanhuns, firmado em **30 de Novembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 08 (Oito) Meses, a iniciar no dia 02 de Abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Março de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF Nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 2.394

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2016-CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA REPROGRAMAÇÃO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 e RG nº 6.919.249-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e alterações declarados no **Documento N° 1182/2018 – SESAU – C.I,** da lavra da **Secretaria Municipal de Saúde,** juntamente com a **Justificativa Técnica** elaborada pelo Servidor designado, o Sr. João Inocêncio Guido Filho – CREA Nº 60.497 D/PE, bem como do Parecer Emitido pela Assessoria Jurídica do Município, datado de 14 de Agosto de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de reprogramação de serviços na planilha orçamentária inicial, necessários para compatibilizar os quantitativos dos itens previstos aos quantitativos dos serviços a serem efetivamente executados na obra;

CONSIDERANDO, todos os motivos apontados na justificativa técnica, planilha comparativa e memória de cálculo elaborada pelo Engenheiro Civil indicado pela secretaria.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Inciso II do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 082/2016-CPLC,** cujo objeto destina-se à execução dos serviços de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizados nos Bairros, Cohab I e Liberdade no Município de Garanhuns, firmado em **30 de Novembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido o valor de **R$ 21.422,94** (vinte e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) e suprimido o valor de **R$ 23.507,27(**vinte e três mil quinhentos e sete reais e vinte e sete centavos), gerando um reflexo ao contrato vigente na ordem de **R$ 2.084,33(dois mil oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às alterações ora ajustadas, o valor do contrato atualmente estabelecido de **R$ 615.571,16 (seiscentos e quinze mil quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos),** passa a ser **R$ 613.486,83 (seiscentos e treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos),** que corresponde a uma supressão de **0,41%(zero virgula quarenta e um por cento),** sobre o valor do contrato original de R$ **507.656,99(quinhentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e**

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 2.395

seis reais e noventa e nove centavos), conforme as quantidades e serviços descritos na Planilha de 4º Termo Aditivo, justificativa técnica, anexos aos autos, referente à execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde, para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, **localizado no bairro da Liberdade**, no Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA- Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF Nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2016-CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 e RG nº 6.919.249-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e alterações declarados no **Ofício GS N° 064/2018,** da lavra da **Secretária Municipal de Saúde,** juntamente com a **Justificativa Técnica** elaborada pelo Servidor designado, o Sr. Rodrigo José Marques Batista – CREA Nº 021617019-2, datado do dia 30 de Novembro de 2018.

CONSIDERANDO, que a empresa necessita de mais tempo para corrigir as falhas contidas nos serviços realizados, conforme apontado na Justificativa Técnica, anexo aos autos;

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 082/2016-CPLC,** cujo objeto destina-se à execução dos serviços de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizados nos Bairros, Cohab I e Liberdade no Município de Garanhuns, firmado em **30 de Novembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 03 (Três) Meses, a iniciar no dia 03 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF Nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2016-CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 e RG nº 6.919.249-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e alterações declarados no **Documento Nº 1839/2018 – SESAU – C.I,** da lavra da **Secretária Municipal de Saúde,** com fundamento no parecer jurídico elaborado pelo Assessor Jurídico do Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva – OAB/PE Nº 21.523, datado do dia 31 de Dezembro de 2018.

CONSIDERANDO, os apontamentos relevantes estabelecidos na Justificativa Técnica, elaborada pelo Servidor designado, o Sr. Rodrigo José Marques Batista – CREA Nº 021617019-2, no qual evidencia a necessidade de se reprogramar serviços essenciais à conclusão da obra.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 082/2016-CPLC,** cujo objeto destina-se à execução dos serviços de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizados nos Bairros, Cohab I e Liberdade no Município de Garanhuns, firmado em **30 de Novembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida as quantidades e serviços descritos na Planilha de 6º Termo Aditivo, justificativa técnica e memória de cálculo, anexos aos autos, na ordem de **R$ 42.633,61 (Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Três reais e Sessenta e um Centavos)** e suprimidos as quantidades e serviços na ordem de **R$ 21.058,35 (Vinte e um mil cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, gerando um reflexo financeiro (Acréscimo) sobre o valor anteriormente ajustado, na razão de **R$ 21.575,26 (Vinte e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos),** o que representa um acréscimo percentual de **4,25% (Quatro vírgula vinte e cinco por cento),** e referente à execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde, para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, **localizado no bairro da COHAB I**, no Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às alterações ora ajustadas, o valor estabelecido no 2º Termo Aditivo, na Ordem de **R$ 1.248.934,89 (Um milhão duzentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos**, mediante acréscimos e supressões passará a vigorar com o

valor de **R$ 1.270.510,15 (Um milhão duzentos e setenta mil quinhentos e dez reais e quinze centavos)**, o que representa um acréscimo percentual acumulado de **29,51% (Vinte e Nove Vírgula Cinquenta e um por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 16 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF Nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATO Nº 083/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E A EMPRESA **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 e RG nº 6.919.249-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**, pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizado no Bairro do Magano no Município de Garanhuns.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016-FMS;**
b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste contrato, conforme

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

discriminado abaixo:

ORÇAMENTO - MAGANO								
ITEM	TABELA	CODIGO	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
1,0			SERVICOS PRELIMINARES					**18.543,46**
1,1	SINAPI NOV/2015	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	4,00	294,46	363,81	1.455,24
1,2	SINAPI NOV/2015	73822/002	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA.	M2	661,66	0,43	0,53	350,67
1,3	SINAPI NOV/2015	74077/002	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES.	M2	395,19	2,66	3,29	1.300,17
1,4	SINAPI NOV/2015	74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	215,44	34,60	42,75	9.210,06
1,5	SINAPI NOV/2015	73960	LIGACOES PROVISORIAS AGUA / ESGOTO / ELETRICA / FORCA	UND	1,00	1.177,38	1.454,68	1.454,68
1,6	SINAPI NOV/2015	74210/001	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAQO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	M2	16,00	241,43	298,29	4.772,64
2,0			INFRA ESTRUTURA					**24.892,74**
2,1	SINAPI NOV/2015	79517/001	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATE 1,50 M	M^3	100,43	19,21	23,74	2.384,20
2,2	SINAPI NOV/2015	5652	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	M^3	5,85	183,90	227,21	1.329,17
2,3	SINAPI NOV/2015	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M^3	5,85	62,98	77,81	455,18
2,4	SINAPI NOV/2015	74138/004	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3	12,94	323,41	399,58	5.170,56
2,5	SINAPI NOV/2015	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAQAO.	KG	526,00	6,30	7,78	4.092,28
2,6	SINAPI NOV/2015	73935/002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM	M2	164,81	45,52	56,24	9.268,91
2,7	SINAPI NOV/2015	5651	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	M2	39,28	20,17	24,92	978,85
2,8	SINAPI NOV/2015	73964/004	REATERRO DE VALAS / CAVAS, COMPACTADA A MAQO, EM CAMADAS DE ATE 30 CM	M3	48,68	20,18	24,93	1.213,59
3,0			SUPER ESTRUTURA					**189.720,00**
3,1	SINAPI NOV/2015	74138/004	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3	71,89	323,41	399,58	28.725,80
3,2	SINAPI NOV/2015	73942/002	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAQAO.	KG	1.025,00	6,21	7,67	7.861,75
3,3	SINAPI NOV/2015	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAQAO.	KG	2.439,00	6,30	7,78	18.975,42
3,4	SINAPI NOV/2015	74254/001	ARMACAO ACO CA-50 DIAM.16,0 (5/8) A 25,0MM (1) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAQAO.	KG	132,00	5,23	6,46	852,72

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

3,5	SINAPI NOV/2015	84219	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - EXCLUSIVE ESCORAMENTO)	M2	1.294,38	22,69	28,03	36.281,47
3,6	SINAPI NOV/2015	87503	ALVENARIA DE VEDAQAO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM AREA LIQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VAOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	923,87	32,75	40,46	37.379,78
3,7	SINAPI NOV/2015	74141/002	LAJE PRE-MOLD BETA 12 P/3,5KN/M2 VAO 4,1M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA.	M2	509,02	70,81	87,49	44.534,15
3,8	SINAPI NOV/2015	73301	ESCORAMENTO FORMAS ATE H = 3,30M, COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE, NAO APARELHADA, APROVEITAMENTO TABUAS 3X E PRUMOS 4X.	M³	1.811,62	6,75	8,34	15.108,91
4,0			**REVESTIMENTO**					**51.708,28**
4,1	SINAPI NOV/2015	87880	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	M2	1.847,74	1,94	2,40	4.434,57
4,2	SINAPI NOV/2015	87532	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERAMICA, EM ARGAMASSA TRAQO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇAO DE TALISCAS	M2	198,51	19,49	24,08	4.780,12
4,3	COMPOSIQAO	1	REVESTIMENTO CERAMICO COM CERAMICA ESMALTADA 10X10CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTADA COM REJUNTE	M2	198,51	50,38	62,25	12.357,24
4,4	SINAPI NOV/2015	75481	REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5 CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA.	M2	1.450,72	11,09	13,70	19.874,86
4,5	SINAPI NOV/2015	87881	CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM ROLO PARA TEXTURA ACRILICA. ARGAMASSA RAQO 1:4 E EMULSAO POLIMERICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL	M2	8,34	2,93	3,62	30,19
4,6	SINAPI NOV/2015	73986/001	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	M2	509,02	16,27	20,10	10.231,30
5,0			**PISO**					**36.284,31**
5,1	SINAPI NOV/2015	73907/006	LASTRO DE CONCRETO, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO	M2	416,94	13,27	16,40	6.837,81
5,2	SINAPI NOV/2015	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAQO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM AREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF 06/2014	M2	312,97	16,97	20,97	6.562,98
5,3	SINAPI NOV/2015	87248	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSOES 35X35 CM PEI - IV. AF_06/2014	M2	312,97	19,63	24,25	7.589,52
5,4	SINAPI NOV/2015	73974/001	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO RUSTICO ESPESSURA 2CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	M2	103,97	25,86	31,95	3.321,84
			CALÇADA					
5,5	SINAPI NOV/2015	79517/001	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATE 1,50 M	M³	13,41	19,21	23,74	318,35
5,6	SINAPI NOV/2015	73907/006	LASTRO DE CONCRETO, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO	M2	128,09	13,27	16,40	2.100,67

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

5,7	SINAPI NOV/2015	73922/004	PISO CIMENTADO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	128,09	26,73	33,02	4.229,53
5,8	EMLURB DEZ/2014	17.01.142	PASSEIO EM LAJOTA DE CONCRETO ANTIDERRAPANTE 30X30CM, TATIL ALERTA E DIRECIONAL, NATURAL, APLICADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO JA PRONTO.	M	26,30	43,07	53,21	1.399,42
5,9	SINAPI NOV/2015	73789/001	MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL, USINADO 15 MPA, COM 0,45 M ALTURA X 0,15 M BASE, REJUNTE EM ARGAMASSA TRACO 1:3,5 (CIMENTO E AREIA)	M	59,26	53,60	66,22	3.924,19
6,0			**PINTURA**					**28.948,69**
6,1	SINAPI NOV/2015	88497	APLICAQAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M2	1.193,76	6,83	8,44	10.075,33
6,2	SINAPI NOV/2015	88423	APLICAQAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM PAREDES EXTERNAS, UMA COR. AF_06/2014	M2	252,30	9,61	11,87	2.994,80
6,3	SINAPI NOV/2015	88482	APLICAQAO DE FUNDO SELADOR LATEX PVA EM TETO, UMA DEMAO. AF_06/2014	M^2	31,37	3,68	4,55	142,73
6,4	SINAPI NOV/2015	73739/001	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M^2	119,70	11,69	14,44	1.728,46
6,5	SINAPI NOV/2015	88483	APLICAQAO DE FUNDO SELADOR LATEX PVA EM PAREDES, UMA DEMAO. AF_06/2014	M2	1.453,72	3,53	4,36	6.338,21
6,6	SINAPI NOV/2015	88487	APLICAQAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMAO S. AF_06/2014	M2	986,40	5,64	6,97	6.875,20
6,7	SINAPI NOV/2015	88496	APLICAQAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETO, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M2	31,37	14,11	17,43	546,77
6,8	SINAPI NOV/2015	88486	APLICAQAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM TETO, DUAS DEMAOS	M2	31,37	6,38	7,88	247,19
7,0			**ESQUADRIAS**					**48.982,81**
7,1	SINAPI NOV/2015	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), PADRAO MEDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIQAS, MONTAGEM E INSTALAQAO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUQAO DO FURO FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_08/2015	UND	6,00	466,13	575,91	3.455,46
7,2	SINAPI NOV/2015	84850	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA SEMIOCA 1A, 140X210X3CM, DUAS FOLHAS, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICAS COM ANEIS	UND	1,00	782,94	967,34	967,34
7,3	SINAPI NOV/2015	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), PADRAO MEDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIQAS, MONTAGEM E INSTALAQAO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUQAO DO FURO FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_08/2015	UND	20,00	447,64	553,07	11.061,40
7,4	SINAPI NOV/2015	74067/004	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, VENEZIANA, SEM BANDEIRA	M2	5,02	523,97	647,38	3.249,84
7,5	SINAPI NOV/2015	73809/001	JANELA DE ALUMINIO TIPO MAXIM AR, INCLUSO GUARNICOES E VIDRO FANTASIA	M2	6,75	424,99	525,08	3.544,29
7,6	SINAPI NOV/2015	74067/002	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, FOLHAS PARA VIDRO, COM BANDEIRA, INCLUSO GUARNICAO E VIDRO TEMPERADO 6MM INCOLOR	M2	23,09	499,24	616,82	14.242,37
7,7	SINAPI NOV/2015	68050	PORTA DE CORRER EM ALUMINIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO GUARNICAO E VIDRO TEMPERADO 6MM INCOLOR	M2	14,69	494,24	610,65	8.970,44
7,8	SINAPI NOV/2015	73932/001	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	13,75	205,53	253,94	3.491,67

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

8,0			**INSTALACOES ELETRICAS**					**30.583,38**
8,1	SINAPI NOV/2015	9540	ENTRADA DE ENERGIA ELETRICA AEREA MONOFASICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEQAO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	UND	1,00	850,90	1.051,31	1.051,31
8,2	SINAPI NOV/2015	83387	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	104,00	5,47	6,76	703,04
8,3	SINAPI NOV/2015	72333	INTERRUPTOR BIPOLAR DE EMBUTIR 20A/250V, TECLA DUPLA C/ PLACA	UND	4,00	33,73	41,67	166,68
8,4	SINAPI NOV/2015	72331	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA, SEM PLACA - FORNECIME NTO E INSTALACAO	UND	28,00	9,43	11,65	326,20
8,5	SINAPI NOV/2015	72332	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 2 TECLAS, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	19,28	23,82	47,64
8,6	SINAPI NOV/2015	83540	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA -FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	80,00	12,17	15,04	1.203,20
8,7	SINAPI NOV/2015	1879	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4"	UND	10,00	6,55	8,09	80,90
8,8	SINAPI NOV/2015	1881	CURVA PVC 135G 1 1/2" P/ ELETRODUTO ROSCAVEL	UND	11,00	29,87	36,91	406,01
8,9	SINAPI NOV/2015	1875	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/2"	UND	5,00	4,30	5,31	26,55
8,10	SINAPI NOV/2015	1884	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1"	UND	1,00	5,39	6,66	6,66
8,11	SINAPI NOV/2015	55865	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 40MM (1 1/2") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	6,00	20,08	24,81	148,86
8,12	SINAPI NOV/2015	73613	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	21,20	9,64	11,91	252,49
8,13	SINAPI NOV/2015	73614	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 15MM (1/2") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	2,00	9,03	11,16	22,32
8,14	SINAPI NOV/2015	72934	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 20MM (3/4") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	651,80	4,12	5,09	3.317,66
8,15	SINAPI NOV/2015	72935	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 25MM (1") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	16,10	5,23	6,46	104,00
8,16	SINAPI NOV/2015	1892	LUVA PVC ROSCAVEL P/ ELETRODUTO 1"	UND	6,00	1,96	2,42	14,52
8,17	SINAPI NOV/2015	1902	LUVA PVC ROSCAVEL P/ ELETRODUTO 1.1/4"	UND	1,00	2,48	3,07	3,07
8,18	SINAPI NOV/2015	73860/007	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 1,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	871,50	1,96	2,42	2.109,03
8,19	SINAPI NOV/2015	73860/009	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	1.601,00	3,93	4,86	7.780,86
8,20	SINAPI NOV/2015	12296	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LAMPADAS	UND	208,00	2,67	3,30	686,40
8,21	SINAPI NOV/2015	83469	LAMPADA FLUORESCENTE 40W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	104,00	5,55	6,86	713,44
8,22	SINAPI NOV/2015	74131/007	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 40 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	824,21	1.018,33	1.018,33
8,23	SINAPI NOV/2015	74130/001	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 24 0V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	16,00	10,11	12,49	199,84
8,24	SINAPI NOV/2015	74130/004	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240 V,	UND	1,00	66,58	*82,26*	82,26

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

			FORNECIMENTO E INSTALACAO					
8,25	SINAPI NOV/2015	73953/006	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	52,00	111,82	138,16	7.184,32
8,26	SINAPI NOV/2015	83484	HASTE COPERWELD 3/4" X 3,00M COM CONECTOR	UND	8,00	57,42	70,94	567,52
			SPDA					-
8,27	SINAPI NOV/2015	83396	POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=9M CARGA NOM INAL 300KG INCLUSIVE ESCAVACAO , EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	647,81	800,39	800,39
8,28	SINAPI NOV/2015	72251	CABO DE COBRE NU 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	126,00	10,02	12,38	1.559,88
9,0			**INSTALACOES HIDRAULICAS**					**19.491,56**
9,1	SINAPI NOV/2015	89446	TUBO, PVC, SOLDAVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE AGUA FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_12/2014_P	M	4,78	2,75	3,40	16,25
9,2	SINAPI NOV/2015	74182/001	REGISTRO GAVETA 1.1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	84,52	104,43	208,86
9,3	SINAPI NOV/2015	74184/001	REGISTRO GAVETA 1" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	50,62	62,54	62,54
9,4	SINAPI NOV/2015	83647	BOMBA RECALQUE D'AGUA DE ESTAGIOS TRIFASICA 2,0 HP	UND	1,00	788,36	974,04	974,04
9,6	COMPOSIQAO	2	PONTO DE AGUA, INCLUSIVE TUBULACOES E CONE XOES DE PVC RIGIDO SOLDAVEL E ABERTURA DE RASGOS EM ALVENARIA , ATE O REGISTRO GERAL DO AMBIENTE.	PT	31,00	53,63	66,26	2.054,06
9,7	COMPOSIQAO	3	PONTO DE ESGOTO PARA BACIA SANITARIA, INCLUSIVE TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDO SOLDAVEIS, ATE A COLUNA OU O SUB-COLETOR.	PT	6,00	61,99	76,59	459,54
9,8	COMPOSIQAO	4	PONTO DE ESGOTO PARA PIA OU LAVANDARIA,INCLUSIVETUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDOSOLDAVEIS , ATE A COLUNA OU O SUB-COLETOR.	PT	21,00	95,54	118,04	2.478,84
9,9	COMPOSIQAO	5	PONTO DE ESGOTO PARA RALO SIFONADO, INCLU SIVE RALO, TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDO SOLDAVEIS , ATE A COLUNA OU O SUBCOLETOR.	PT	12,00	69,39	85,73	1.028,76
9,10	SINAPI NOV/2015	86888	vaso sanitArio sifonado COM caixa acoplada LOUQA BRANCA - PADRAO MEDIO-FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_12/2013_P	UND	6,00	281,75	348,11	2.088,66
9,11	COMPOSIQAO	6	BANCADA DE AQO INOX COM CUBA (0,55MX1,80M)	UND	5,00	335,63	414,68	2.073,40
9,12	SINAPI NOV/2015	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUQA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNE	UND	14,00	87,43	108,02	1.512,28
9,13	SINAPI NOV/2015	86882	SIFAO DO TIPO GARRAFA EM PVC 1.1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_12/2013	UND	19,00	10,58	13,07	248,33
9,14	SINAPI NOV/2015	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR-FORNECIMENTO E INSTALAQAO. AF_12/2013	UND	14,00	33,59	41,50	581,00
9,15	SINAPI NOV/2015	86910	TORNEIRA CROMADA LONGA 1/2" OU 3/4" DE PAREDE PARA PIA DE COZINHA COM AREJADOR, PADRAO MEDIO -FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	6,00	63,66	78,65	471,90
9,16	SINAPI NOV/2015	86920	TANQUE DE LOUQA BRANCA COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFAO FLEXIVEL EM PVC, vAlvula plAstica e torneira DE METAL cromado PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAgAO. AF_12/2013_P	UND	1,00	265,10	327,54	327,54

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

9,17	SINAPI NOV/2015	86942	LAVATORIO LOUgA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRAO POPULAR, INCLUSO SIFAO TIPO GARRAFA EM PVC, VALVULA E ENGATE FLEXIVEL 30CM em plAstico e torneira cromada de mesa, padrAo POPULAR - FORNECIMEN TO E INSTALAgAO. AF_12/2013_P	CJ	4,00	121,75	150,43	601,72
9,18	SINAPI NOV/2015	27399	BARRA DE APOIO TUBULAR COM ALMA EM FERRO, ESPESSURA DE 2,25MM, COMPRIMENTO DE 80CM, UN 63,68 ACABAMENTO COM PINTURA EM ESMALTE SINTETICO,	UND	12,00	58,65	72,46	869,52
9,19	SINAPI NOV/2015	9535	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	52,12	64,40	64,40
9,21	SINAPI NOV/2015	72289	CAIXA DE INSPEgAO 80X80X80CM EM ALVENARIA -EXECUgAO	UND	8,00	253,67	313,41	2.507,28
9,24	SINAPI NOV/2015	74051/002	CAIXA DE GORDURA SIMPLES EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 40MM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	98,37	121,54	121,54
9,25	SINAPI NOV/2015	34636	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	UND	2,00	299,91	370,55	741,10
10,0			**COBERTA**					**54.618,43**
10,1	SINAPI NOV/2015	73931/001	ESTRUTURA EM MADEIRA APARELHADA, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO ALUMINIO OU PLASTICA, APOIADA EM LAJE OU PAREDE	M^2	334,16	29,44	36,37	12.153,39
10,2	SINAPI NOV/2015	84037	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATACAO E ACESSORIOS DE FIXACAO EXCLUINDO MADEIRAMENTO	M^2	334,16	53,31	65,87	22.011,11
10,3	SINAPI NOV/2015	73753/001	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,8M M), INCLUSA APLICACAO DE EMULSAO ASFALTICA, E=3MM.	M2	84,47	69,29	85,61	7.231,47
10,4	SINAPI NOV/2015	83747	PROTECAO MECANICA DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:7, E=1,5 CM	M2	84,47	16,22	20,04	1.692,77
10,5	SINAPI NOV/2015	74098/001	RUFO EM CONCRETO ARMADO, LARGURA 40CM, ESPESSURA 3CM	M	45,00	20,69	25,56	1.150,20
10,6	SINAPI NOV/2015	72105	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33CM	M	73,40	23,20	28,66	2.103,64
10,7	SINAPI NOV/2015	6225	IMPERMEABILIZACAO DE CALHAS/LAJES DESCOBERTAS, COM EMULSAO ASFALTICA OM ELASTOMEROS, 3 DEMAOS (PARA RUFO)	M	73,40	91,26	112,75	8.275,85
11,0			**FOSSA, FILTRO ANAEROBICO E SUMIDOURO**					**6.299,36**
11,1	SINAPI NOV/2015	79517/002	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO, PROF. MAIOR QUE 1,5M ATE 4,00 M	M^3	25,35	35,39	43,73	1.108,55
11,2	SINAPI NOV/2015	5652	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	M^3	0,45	183,90	227,21	102,24
11,3	SINAPI NOV/2015	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M^3	0,45	62,98	77,81	35,01
11,4	SINAPI NOV/2015	73935/002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM	M2	23,46	45,52	56,24	1.319,39
11,5	SINAPI NOV/2015	87880	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	M^2	23,46	1,94	2,40	56,30

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

11,6	SINAPI NOV/2015	87532	EMBOQO, PARA RECEBIMENTO DE CERAMICA, EM ARGAMASSA TRAQO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUQAO DE TALISCAS	M^2	23,46	19,49	24,08	564,91
11,7	SINAPI NOV/2015	74141/002	LAJE PRE-MOLD BETA 12 P/3,5KN/M2 VAO 4,1M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA.	M2	18,44	70,81	87,49	1.613,31
11,8	SINAPI NOV/2015	74198/001	SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACIQO DIAMETRO 1,20M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO DIAMETRO 1,40M E ESPESSURA 10CM	UND	1,00	897,70	1.109,13	1.109,13
11,9	SINAPI NOV/2015	73902/001	CAMADA DRENANTE COM BRITA NUM 3	M^3	3,84	82,31	101,70	390,52
12,0			RESERVATORIO INFERIOR					**1.721,71**
12,1	SINAPI NOV/2015	79517/002	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO, PROF. MAIOR QUE 1,5M ATE 4,00 M	M^3	6,21	35,39	43,73	271,56
12,2	SINAPI NOV/2015	5652	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	M^3	0,17	183,90	227,21	38,62
12,3	SINAPI NOV/2015	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M3	0,17	62,98	77,81	13,22
12,4	SINAPI NOV/2015	73935/002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM	M2	13,68	45,52	56,24	769,36
12,5	SINAPI NOV/2015	87880	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	M2	13,68	1,94	2,40	32,83
12,6	SINAPI NOV/2015	87532	EMBOQO, PARA RECEBIMENTO DE CERAMICA, EM ARGAMASSA TRAQO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUQAO DE TALISCAS	M2	13,68	19,49	24,08	329,41
12,7	SINAPI NOV/2015	74141/001	LAJE PRE-MOLD BETA 11 P/1KN/M2 VAOS 4,40M/INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 20MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO E OBRA.	M2	3,45	62,57	77,31	266,71

4.2 O valor global deste contrato é de **R$ 511.794,73 (Quinhentos e onze mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos)**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deste Contrato terão prazo de **08 (oito) meses** contando a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Instrumento Contratual, bem como instrumentos convocatórios e todos os seus anexos;

b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;

d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;

f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;

g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste nas Planilhas Orçamentárias deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;

h) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com as execuções das obras, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;

6.0 CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, constantes no Orçamento Geral do Município, exercício de 2016, através da Secretaria de Saúde, nas seguintes dotações:

Órgão	208	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	1179	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde.
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	208	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	1179	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações
Recurso	310.001	Recursos Próprios

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Saúde acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

7.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

7.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 As despesas bancarias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.6 A licitante contratada apresentará previamente à Secretaria de Saúde do município, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos: Boletim de Medição, contentos os serviços realizados no período, devidamente aprovado pelo responsável técnico da CONTRATANTE, Cópias da Folha de Pagamento dos funcionários envolvidos no serviço e Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês imediatamente anterior, devidamente quitados.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

8.1.2 Multa de 0,4%(quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;

8.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Garanhuns, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02(dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

8.1.6 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 8.1.2 e 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.7 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

8.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da Contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São de responsabilidade e obrigações da CONTRATADA:

a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;

b) Prestar o serviço objeto do Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste contrato, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos;

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

e.1) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;

f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do inicio das atividades:

h.1) Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;

h.2) Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;

h.3) Cópias das carteiras profissionais – CTP´S dos empregados que realizarão os serviços;

h.4) Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO´S dos empregados que realizarão os serviços;

h.5) Cópia dos recibos de entrega dos EPI´S aos empregados que realizarão os serviços;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

h.6) Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR especifico de Segurança do Trabalho;

j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

9.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico e deste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste contrato, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados á realização dos serviços contratados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da *Lei n° 8.666/93*, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF sob o nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 017/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2016 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 e RG nº 6.919.249-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Oficio nº 1046/2017 - SESAU**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datado do dia 08 de Junho de 2017, bem como do parecer jurídico elaborado pelo procurador geral do Município, o Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado do dia 26 de Junho de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a prorrogação da vigência resta-se motivada pela necessidade do município em fazer intervenções no terreno a fim de garantir condições necessárias para a construção, devidamente atestado pelo engenheiro responsável, o Sr. João Inocêncio Guido Filho – CREA nº 60.497 D/PE, datado do dia 26 de Maio de 2017;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 083/2016,** firmado em **30 de Novembro de 2016**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa de engenharia para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde para as Equipes da Estratégia de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Saúde da Família, localizado no Bairro do Magano no Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 08 (Oito) meses, a iniciar no dia 01 de Agosto de 2017. 31/03/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de Julho de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANGHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR E AJUSTE DE PLANILHA, FIRMADO ENTRE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** E A EMPRESA: **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 - RG nº 6.919.249-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1730/2017 – SESAU,** da lavra da **Secretária de Saúde,** juntamente com Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, datado de 11 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO, os motivos declarados na Justificativa Técnica elaborada pelo Engenheiro Civil do Município, o **Sr. João Inocêncio Guido Filho CREA nº 60.497 D/PE**, inclusa nos autos;

CONSIDERANDO, que foi observado que o terreno onde está sendo construída a unidade de saúde em epigrafe, apresenta grande desnível entre o greide da rua posterior e o nível do solo do fundo do terreno. Para superar este problema o município construiu um muro de arrimo para conter o aterro necessário. Após a construção do muro, iniciou o período do inverno na região, impedindo que o aterro pudesse ser realizado de forma que fosse possível obter o grau de compactação máxima. Diminuindo a intensidade pluviométrica foi iniciado o aterro ao contrato supracitado, para que este serviço possa ser realizado com maior celeridade e qualidade.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 083/2016,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizado no Bairro do Magano no Município de Garanhuns, firmado em **30 de Novembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao contrato o Valor de **R$ 19.663,88** (dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), atualizando o valor contratual

originalmente estabelecido na Ordem de **R$ 511.794,73 (Quinhentos e onze mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos)**, para **R$ 531.458,61** (quinhentos e trinta e um mil reais, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme Justifica Técnica, Planilha Comparativa, Memorial de Cálculos e demais documentos que compõem este Termo Aditivo. .

Parágrafo Único – Face às alterações ora ajustadas, o valor do contrato original sofrerá um acréscimo percentual acumulado de 3,84**%** (três virgula oitenta e quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não conflitarem com este instrumento

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 25 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF sob o nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANGHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** E A EMPRESA: **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 - RG nº 6.919.249-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e alterações declarados no **Ofício N° 020/2018,** da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datado do dia 26 de Março de 2018, juntamente com a Justificativa Técnica elaborada pelo Servidor designado, o Sr. João Inocêncio Guido Filho – CREA Nº 60.497 D/PE;

CONSIDERANDO, todos os motivos apontados na justificativa técnica elaborada pelo Engenheiro Civil anteriormente citado e indicado pela secretaria.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 083/2016,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizado no Bairro do Magano no Município de Garanhuns, firmado em **30 de Novembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 08 (Oito) Meses, a iniciar no dia 02 de Abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Março de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF Nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANGHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, FIRMADO ENTRE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** E A EMPRESA **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 - RG nº 6.919.249-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e alterações declarados no **Documento N° 1628/2018 – SESAU-C.I,** da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datado do dia 21 de Novembro de 2018, juntamente com a Justificativa Técnica e Planilhas Comparativas elaboradas pelo Servidor designado, o Sr. Rodrigo José Marques Batista – CREA Nº 021617019-2, datado do dia 20 de Novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o conteúdo do parecer Jurídico, emitido pelo Assessor Jurídico deste Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva OAB/PE Nº 21.523, datado do dia 30 de Novembro de 2018;

CONSIDERANDO, todos os motivos apontados na justificativa técnica elaborada pelo Engenheiro Civil anteriormente citado e indicado pela secretaria.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 083/2016,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizado no Bairro do Magano no Município de Garanhuns, firmado em **30 de Novembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida as quantidades e serviços descritos na Planilha Comparativa de 4º Termo Aditivo, justificativa técnica e memória de cálculo, anexos aos autos, na ordem de **R$ 162.905,89 (Cento e Sessenta e Dois Mil Novecentos e Cinco Reais e Oitenta e Nove centavos)** e suprimidos as quantidades e serviços correspondente à ordem de

R$ 70.717,48 (Setenta mil Setecentos e Dezessete Reais e Quarenta e Oito Centavos), gerando um reflexo financeiro (Acréscimo) sobre o valor estabelecido no 2º Termo Aditivo, na razão de **R$ 92.188,41 (Noventa e Dois Mil Cento e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e um Centavos)**, referente à execução dos serviços de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizado no Bairro do Magano.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às alterações ora ajustadas, o valor estabelecido no 2º Termo Aditivo deste Contrato, na Ordem de **R$ 531.458,61 (quinhentos e trinta e um mil reais, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, mediante acréscimos e supressões passará a vigorar com o valor de **R$ 623.647,02 (Seiscentos e Vinte e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Dois Centavos)**, o que representa um acréscimo percentual acumulado de **21,85% (Vinte e um inteiros e oitenta e cinco centésimos)** para os serviços construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde no Bairro do Magano.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF Nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANGHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA REAJUSTE DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** E A EMPRESA **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 - RG nº 6.919.249-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e alterações declarados no **Documento Nº 1649/2018 – SESAU-C.I,** da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datado do dia 26 de Novembro de 2018, juntamente com a Justificativa Técnica e Planilhas de Reajuste de Preços elaborado pelo Servidor designado, o Sr. Rodrigo José Marques Batista – CREA Nº 021617019-2, datado do dia 26 de Novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o conteúdo do parecer Jurídico, emitido pelo Assessor Jurídico deste Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva OAB/PE Nº 21.523, datado do dia 26 de Novembro de 2018;

CONSIDERANDO, todos os motivos apontados na justificativa técnica elaborada pelo Engenheiro Civil anteriormente citado e indicado pela Secretaria.

RESOLVEM, com fulcro no § 8º do Artigo 65 e inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 083/2016,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizado no Bairro do Magano no

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANGHUNS/PE

Município de Garanhuns, firmado em **30 de Novembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica definido o reajuste de preços conforme as quantidades e serviços descritos na Planilha de Reajuste de Preços, justificativa técnica e INCC, anexos aos autos, na ordem de **R$ 11.900,67 (Onze Mil Novecentos Reais e Sessenta e Sete Centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às alterações ora ajustadas, o valor estabelecido no 4º Termo Aditivo deste Contrato, na Ordem de **R$ 623.647,02 (Seiscentos e Vinte e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Dois Centavos),** mediante reajuste passará a vigorar com o valor de **R$ 635.547,69 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Quinhentos e quarenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, para os serviços construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde no Bairro do Magano.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 04 (Quatro) Meses, a iniciar no dia 03 de Dezembro de 2018 à 03 de Abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF Nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2016 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** E A EMPRESA **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida à Rodovia BR-423, S/N, Sala B, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, FONE: (81) 9111-2738 – (87) 3761-1744, neste ato representada pelo **Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues, Nº 282, Aptº 601, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-170, inscrito no CPF sob o nº 055.239.254-54 - RG nº 6.919.249-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e alterações declarados no **Documento N° 007/2019 – DEPLAN,** da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datado do dia 25 de Março de 2019, juntamente com a Justificativa Técnica elaborado pelo Servidor designado, o Sr. Narclébio Bruno Rezende do Amaral – CREA Nº 181710487-0, datado do dia 25 de Março de 2019;

CONSIDERANDO, todos os motivos apontados na justificativa técnica elaborada pelo Engenheiro Civil anteriormente citado e indicado por esta Secretaria.

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 083/2016,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, localizado no Bairro do Magano no Município de Garanhuns, firmado em **30 de Novembro de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 04 (Quatro) Meses, a iniciar no dia 04 de Abril de 2019 à 04 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Abril de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 14.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA INOCÊNCIO
CPF Nº 055.239.254-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

CONTRATO Nº 084/2016 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GRAFICA A ÚNICA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a **GRAFICA A ÚNICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.146.610/0001-14, FONE (81) 2123-1200, sediada na Rua Valdemar Paulino dos Santos, 56 – Varadouro, CEP: 53020-520 – Olinda–PE, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. José Gilmar Figueirôa**, brasileiro, vendedor, CPF/MF Sob o nº 852.625.107-44, Portador da Carteira de Identidade nº 4.952.508 SSP/PE, residente e domiciliado no bairro do Derby – Recife/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 033/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2016-SRP**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais gráficos e sinalização, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, referente aos Lotes 01 e 02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando os itens descritos na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 972.696,00 (Novecentos e setenta e dois mil e seiscentos e noventa e seis reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes das tabelas abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 020/2016-SRP**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

(LOTE 01) - MATERIAL GRÁFICO						
Nº	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UNID**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	**SUZANO**	Lâmina – papel couchê fosco 300g/m², tamanho 90 x 50mm. Impressão em 4/0 cores,	UND	10.000	0,22	2.200,00

4	SUZANO	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 105 x 150mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	20.000	0,18	3.600,00
6	SUZANO	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	40.000	0,26	10.400,00
7	SUZANO	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	UND	50.000	0,31	15.500,00
8	SUZANO	Cartaz – papel couchê 170g/m², tamanho 297 x 420mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	3.000	0,95	2.850,00
9	SUZANO	Cartaz – papel couchê 170g/m², tamanho 315 x 460mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	1.000	1,28	1.280,00
11	SUZANO	Folder – 210 x 300mm (aberto) 210 x 150mm (fechado). Papel couchê fosco 170g/m². Impressão em 4/4 cores. Acabamento: 1 dobra.	UND	80.000	0,48	38.400,00
14	SUZANO	Lâmina – papel couche 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	UND	50.000	0,22	11.000,00
15	SUZANO	Lâmina – papel off-set 56g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	50.000	0,11	5.500,00
17	SUZANO	Lâmina – papel off-set 56g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	UND	20.000	0,21	4.200,00
18	SUZANO	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	50.000	0,12	6.000,00
19	SUZANO	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/1 cores.	UND	10.000	0,15	1.500,00
20	SUZANO	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	UND	10.000	0,21	2.100,00
21	SUZANO	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	50.000	0,15	7.500,00
22	SUZANO	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/1 cores.	UND	50.000	0,18	9.000,00
24	SUZANO	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	UND	50.000	0,22	11.000,00
25	SUZANO	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	UND	15.000	7,00	105.000,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

26	SUZANO	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 1/1 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	UND	2.000	7,30	14.600,00
27	SUZANO	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 4/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	UND	2.000	7,50	15.000,00
28	SUZANO	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	50.000	0,15	7.500,00
29	SUZANO	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	UND	50.000	0,18	9.000,00
30	SUZANO	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	50.000	0,20	10.000,00
31	SUZANO	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/4 cores.	UND	25.000	0,25	6.250,00
32	SUZANO	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	UND	5.000	8,50	42.500,00
33	SUZANO	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 1/1 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	UND	5.000	10,50	52.500,00
34	SUZANO	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 4/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	UND	5.000	14,00	70.000,00
35	SUZANO	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	50.000	0,21	10.500,00
36	SUZANO	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	UND	10.000	0,22	2.200,00
37	SUZANO	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	10.000	0,25	2.500,00
38	SUZANO	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	50.000	0,22	11.000,00
39	SUZANO	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	UND	10.000	0,24	2.400,00

40	SUZANO	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	10.000	0,26	2.600,00
41	SUZANO	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	10.000	0,28	2.800,00
42	SUZANO	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	UND	10.000	0,31	3.100,00
43	SUZANO	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	5.000	0,36	1.800,00
51	SUZANO	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	5.000	0,68	3.400,00
54	SUZANO	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores, podendo ser dobrado ou não.	UND	20.000	0,22	4.400,00
55	SUZANO	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/1 cores, podendo ser dobrado ou não.	UND	30.000	0,28	8.400,00
56	SUZANO	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/0 cores, podendo ser dobrado ou não.	UND	20.000	0,31	6.200,00
58	SUZANO	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 160 x 110mm. Impressão em 4/4 cores, podendo ser dobrado ou não.	UND	10.000	0,22	2.200,00
59	SUZANO	Bloco - papel autocopiativo 56 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, 50 x 2 vias.	UND	500	15,00	7.500,00
60	SUZANO	Bloco - papel autocopiativo 56 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, 50 x 2 vias	UND	200	20,89	4.178,00
62	SUZANO	Bloco - papel superbond 56 g/m² , tamanho 230 x 100mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, 50 x 1 via. Com numeração.	UND	5.000	4,76	23.800,00
63	SUZANO	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 230 x 110mm. Impressão 4/0 cor.	UND	2.000	0,37	740,00
64	SUZANO	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 200 x 280mm. Impressão 4/0 cor.	UND	10.000	0,57	5.700,00

65	**SUZANO**	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 240 x 340mm. Impressão 4/0 cor.	UND	10.000	0,76	7.600,00
66	**SUZANO**	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 260 x 360mm. Impressão 4/0 cor.	UND	10.000	0,97	9.700,00
67	**SUZANO**	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 310 x 410mm. Impressão 4/0 cor.	UND	10.000	1,21	12.100,00
69	**SUZANO**	Envelope - papel kraft ouro 110 g/m² , tamanho 310 x 410mm. Impressão 4/0 cor.	UND	10.000	1,25	12.500,00
70	**SUZANO**	Pasta – papel off set de 240g/m², tamanho (aberto) 460 x 320mm. Impressão em 2/0 cores.	UND	5.000	1,37	6.850,00
71	**SUZANO**	Pasta – papel supremo de 350g/m², tamanho (aberto) 460 x 320mm. Impressão em 4/0 cores. Com orelha. Com Laminação Fôsca.	UND	5.000	2,31	11.550,00
72	**SUZANO**	Pasta – papel supremo de 350g/m², tamanho (aberto) 460 x 320mm. Impressão em 4/0 cores. Com bolso. Com Laminação Fôsca.	UND	5.000	2,49	12.450,00
86	**SUZANO**	Jornal, papel couchê brilho 115g/m², formato (aberto) 590 x 360mm, com 12 páginas e uma dobra. Impressão 4/4 cores.	UND	5.000	5,07	25.350,00
TOTAL:						**R$ 667.898,00**

(LOTE 2) - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO						
Nº	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTD**	**UNID**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	Sign plotado aplicado em placa de pvc de 1mm com acabamento com de fita silicone 3mpara fixação em parede/estrutura de ts (m^2)	**VULCAN**	200	Und.	R$ 121,00	R$ 24.200,00
02	Sign plotado aplicado em placa de pvc de 2mm com acabamento com de fita silicone 3mpara fixação em parede/estrutura de ts (m^2)	**VULCAN**	200	Und.	R$ 140,05	R$ 28.010,00
03	Sign plotado aplicado em placa de pvc de 3mm com acabamento com de fita silicone 3mpara fixação em parede/estrutura de ts (m^2)	**VULCAN**	200	Und.	R$ 160,54	R$ 32.108,00
04	Adesivo em vinil confecção de adesivo em vinil (m^2)	**3M**	200	Und.	R$ 63,03	R$ 12.606,00
05	Adesivo leitoso confecção de adesivo leitoso (m^2)	**3M**	200	Und.	R$ 63,03	R$ 12.606,00

06	Adesivo transparente confecção de adesivo transparente (m^2)	**3M**	125	Und.	R$ 63,00	R$ 7.875,00
07	Banner em lona vinílica com impressão digital a base de solvente, acabamento com canos de madeira nas duas extremidades menores (m^2)	**3M**	250	Und.	R$ 68,60	R$ 17.150,00
08	Faixa em lona vinílica com impressão digital a base solvente, acabamento com cabos de madeira nas duas extremidades menores (m^2)	**3M**	500	Und.	R$ 68,68	R$ 34.340,00
09	Lona vinílica com impressão digital a base solvente, acabamento com ilhoes para fixação (m^2)	**3M**	500	Und.	R$ 72,30	R$ 36.150,00
10	Placa de identificação em lona vinílica com ferragens galvanizada para fixação em fachadas (m^2)	**3M**	300	Und.	R$ 332,51	R$ 99.753,00
TOTAL:					**R$ 304.798,00**	

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo deste instrumento contratual será contado a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até o dia 28 de Junho de 2017, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 006/2016, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos constantes em cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde de garanhuns com recibo anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias** úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito à **Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca - Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os MATERIAIS serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os mesmos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2281	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2281	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

d) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

e) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

f) Prestar à Secretaria de Saúde todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora.

g) A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com a solicitação formalizada pela Secretaria de Saúde.

h) Estar certificada, de acordo com a norma FSC-STD 40-004 (V2) do Forest Stewardship Council (fsc) para, dentro da cadeia de custódia, produzir impressos gráficos autenticados pelo FSC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da

contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a secretaria de saúde de Garanhuns, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2016-SRP** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 01 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

GRAFICA A ÚNICA LTDA
CNPJ nº. 11.146.610/0001-14
JOSÉ GILMAR FIGUEIRÔA
CPF nº 852.625.107-44
PROCURADOR

OK

Contrato nº. 085/2016 – FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A NOVA AURORA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a **NOVA AURORA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 10.849.756/0001-63**, com sede à Rua Joinville S/N, Bairro Chã da Tábua, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representada pela sua representante legal, **Sr. Teo Neves da Silveira**, brasileiro, técnico em dependência química, casado, portador do CPF/MF n.º 049.861.884-61 e RG nº 5.662.148 SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, nº 420 - Apto 204, Aflitos, Recife-PE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de tratamento de usuários de múltiplas substâncias psicoativas (Drogas e Álcool) com internação, atendimento ao paciente individualmente e em grupo na Nova Aurora Comunidade Terapêutica.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 A duração do programa de reabilitação é de 06 (seis) meses em 03 (três) etapas: Desintoxicação, interiorização e ressocialização/reinserção com PPR (Programa de Prevenção à Recaída) através de:

- Hospedagem;
- 04 refeições diárias;
- Atendimentos psicológicos (psicoterapia) 02 (duas) vezes por semana;
- Atendimentos por médico psiquiatra 01 (uma) vez por semana;
- Grupo terapêutico de auto e mútua ajuda, terapia de grupo conduzida por psicóloga;
- Palestra de filosofia clínica e existencialista com filósofo (individual e em grupo);
- Temática dos doze passos das irmandades anônimas (N.A. e A.A);
- Vídeo-terapia;
- Tarefas escritas do método MINESSOTA;
- Espiritualidade ecumênica;
- Educação física com educador físico (personal trainer) 02 vezes por semana;
- Reuniões recomendadas pala FEBRACT (Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas);
- Atendimento com enfermeiro de nível superior quando necessário;
- Aconselhamento em dependência química semanalmente;
- Técnicos em dependência química 24 hs;

- Monitores 24 hs;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados à CONTRATANTE, exceto aquele que ocorreu por CULPA OU DOLO do CONTRATANTE.

3) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no *item 2.0*, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

4) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

5) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

6) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93* e posteriores alterações;

8) Observar, atender, respeitar, cumprir, e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Preâmbulo do presente CONTRATO. . O Regimento Interno, bem como as Cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

9) Apresentar mensalmente Nota Fiscal acompanhada de relatório mensal correspondente as internações realizadas naquele mês, acompanhada da(s) autorização(ões) por escrito emitidas pelo Secretário de Saúde.

10) Dirimir qualquer dúvida prestando esclarecimentos acerca da execução deste CONTRATO durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

4) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe, quando não pactuado neste CONTRATO, prazo pra corrigi-la.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1 O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 2.5000,00 (Dois mil a quinhentos reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos do presente contrato são provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02 08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001– Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA quaisquer, outra espécie de tratamento Clínico, que tenha que ser recambiado, o CONTRATANTE arcará com todas as despesas de deslocamento, as quais lhes serão previamente informadas.

7.2 A NOVA AURORA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA, prestadora de serviço na área de tratamento de dependência química (álcool e outras drogas), objeto deste CONTRATO, deverá prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão de obra técnica especializada, respeitadas as normas, técnicas e legais, a eles pertinentes.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo funcionário da Secretaria de Saúde responsável e com recibo em anexo.

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem prestados;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Góis Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

NOVA AURORA COMUNIDADE TERAPÊUTICA
CNPJ sob o nº 10.849.756/0001-63
Sr. Teo Neves da Silveira
CPF: 049.861.884-61
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
1° TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 085/2016 – FMS

1° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **NOVA AURORA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela sua gestora, Secretária de Saúde, a **Srª. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 292 - Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9.080.223 – SSP/PE e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: NOVA AURORA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.849.756/0001-63**, com sede à Rua Joinville S/N, Bairro Chã da Tábua, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Teo Neves da Silveira**, brasileiro, técnico em dependência química, casado, portador do CPF/MF n.º 049.861.884-61 e RG nº 5.662.148 SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, nº 420 - Apto 204, Aflitos, Recife-PE.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços na área de tratamento de usuários de múltiplas substâncias psicoativas (Drogas e Álcool) com internação, atendimento ao paciente individualmente e em grupo na Nova Aurora Comunidade Terapêutica;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* **aditar o Contrato nº. 085/2016 - FMS,** firmado em 29 de dezembro de 2016, através do qual foi pactuada a **prestação de serviços na área de tratamento de usuários de múltiplas substâncias psicoativas (Drogas e Álcool) com internação, atendimento ao paciente individualmente e em grupo na Nova Aurora Comunidade Terapêutica**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, ou seja, até 29 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 2.5000,00 (Dois mil a quinhentos reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02 08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001– Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sra. Shisneyda Furtado F. G. do Nascimento
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

NOVA AURORA COMUNIDADE TERAPÊUTICA
CNPJ sob o nº 10.849.756/0001-63
Sr. Teo Neves da Silveira
CPF: 049.861.884-61
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 085/2016 – FMS

2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **NOVA AURORA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato por seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Lions, nº 534 – Boa Vista – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53

CONTRATADA: NOVA AURORA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.849.756/0001-63**, com sede à Rua Joinville S/N, Bairro Chã da Tábua, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Teo Neves da Silveira**, brasileiro, técnico em dependência química, casado, portador do CPF/MF n.º 049.861.884-61 e RG nº 5.662.148 SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, nº 420 - Apto 204, Aflitos, Recife-PE.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços na área de tratamento de usuários de múltiplas substâncias psicoativas (Drogas e Álcool) com internação, atendimento ao paciente individualmente e em grupo na Nova Aurora Comunidade Terapêutica;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993*, **aditar o Contrato nº. 085/2016 - FMS,** firmado em 29 de dezembro de 2016, através do qual foi pactuada a **prestação de serviços na área de tratamento de usuários de múltiplas substâncias psicoativas (Drogas e Álcool) com internação, atendimento ao paciente individualmente e em grupo na Nova Aurora Comunidade Terapêutica**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, ou seja, até 29 de junho de 2018, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 2.5000,00 (Dois mil a quinhentos reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02 04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001– Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2264 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de dezembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Haroldo Vicente da Silva
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Haroldo Vicente da Silva
Secretário de Saúde
Interino
Port. 1521/2017-GP

NOVA AURORA COMUNIDADE TERAPÊUTICA
CNPJ sob o nº 10.849.756/0001-63
Sr. Teo Neves da Silveira
CPF: 049.861.884-61
CONTRATADA

Convênio nº. 003/2016 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E A EMPRESA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Pelo presente instrumento público de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO,** inscrito no **CNPJ sob o nº 10.248.599/0001-30**, com sede na Av. Simoa Gomes, nº. 33, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-250 neste ato representado pelo **Sr. José Tinoco Machado de Albuquerque Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº301 – Heliópolis – Garanhuns/PE, portador do CPF: 516.478.181-68, RG nº 1.267.423 SSP/DF – CEP: 55.292-530, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços de internamento de Pacientes em Tratamento Insuficiência Renal Crônica, Diagnóstico e/ou Atendimento de Urgência em Clínica Médica e Consulta Médica em Atenção Especializada, conforme tabela SUS, de acordo com as especificações abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Vl. Unit.	QUANT. MENSAL	Vl. Total Mensal	Quant. p/12 meses	Vl. Total para 12 meses
0305020056	TRATAMENTO DE INS. RENAL CRÔNICA	R$ 449,65	50	R$ 22.482,50	600	R$ 269.790,00
0301060088	DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA	R$ 44,22	15	R$ 663,30	180	R$ 7.959,60
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$10,00	20	R$ 200,00	240	R$ 2.400,00
TOTAL				R$ 23.345,80		R$ 280.149,60

Parágrafo Primeiro: O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de R$ 23.345,80 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total global estimado do contrato de R$ 280.149,60 (Duzentos e oitenta mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos.)

CLAÚSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Convênio para a prestação de serviços de internamento de pacientes em tratamento insuficiência renal crônica, diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica e consulta médica em atenção especializada, conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial o seu artigo 196 e seguintes, os artigos 24 e 25 da Lei n° 8.080/90, Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável a matéria, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAÚSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada durante a execução do objeto deste Convênio deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os internamentos relacionados neste contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE;
2. Realizar os serviços através de profissionais habilitados da CONVENIADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos;
3. Responsabilizar-se tecnicamente, pelos internamentos de pacientes em tratamento insuficiência renal crônica e diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica, conforme tabela SUS;
4. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;
7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames;
8. Executar conforme a melhor técnica, os internamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
9. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital;
10. Manter durante todo o convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
11. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE;
12. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

13. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.
14. Comunicar ao Convenente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços deste convênio por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do convênio e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste convênio são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2016**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente convênio serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações, entendido

este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou e-mail), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONVENENTE, o presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONVENIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONVENENTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora conveniados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto do convênio, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste convênio;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o convênio, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente convênio implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns-PE, 04 de Janeiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
CPF- 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
CNPJ sob o nº 10.248.599/0001-30
Sr. José Tinoco Machado de Albuquerque Filho
CPF: 516.478.181-68
CONTRATADA

Convênio nº. 001/2016 – FMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES,** inscrito no **CNPJ sob o nº 10.241.503/0001-02**, com sede a Rua Capitão João Leite, s/n, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representado pela sua representante legal, a Irmã **Cosma Maria de Jesus**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF/MF n.º 540.938.483-00 e RG nº. 2299664/92-SSP/CE, doravante denominado **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e SAS. 635/2005 resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a contratação de serviços para realização de procedimentos obstétricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Hospital prestará a quantidade mensal estimada de 100 (cem) procedimentos obstétricos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
c) Educação permanente de recursos humanos;
d) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL: Cumprir todas as condições especificadas neste convênio.

II – DA SECRETARIA:

a) transferir recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

I - O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)** para execução do presente convênio, perfazendo um valor global de **R$ 3.060.000,00 (Três milhões e sessenta mil reais).**

II - A transferência do pagamento dos serviços de obstetrícia deverá ser efetivado até o dia 30 (trinta) de cada mês. Entretanto, de comum acordo entre as partes, fica o prazo de pagamento acordado impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de suspensão dos serviços a partir do dia 06 (seis), até a sua devida regularização. A comunicação da suspensão dos serviços por falta de pagamento será realizada mediante publicação de ofício à Secretaria a Secretaria de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	0208 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	335043 – Subvenções Sociais
Ação:	2290 – Ajuda Financeira ao Hospital Palmira Sales – Hospital Infantil
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma comissão de acompanhamento trimestral.

Parágrafo Primeiro:

A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA, devendo reunir-se a cada três meses.

Parágrafo Segundo:

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Terceiro:

A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste instrumento, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

Parágrafo Quarto:

O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto:

A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL se obriga a encaminhar à SECRETARIA nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES);

e) A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e o SISAIH01(Sistema de Informações Hospitalares) para digitação da produção, enviando o faturamento mensalmente via (e-mail ou CD), com relatório assinado pelo prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios avaliação auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema;

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Garanhuns, 04 de Janeiro de 2016.

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES,
CNPJ nº 10.241.503/0001-02
Irmã Cosma Maria de Jesus
CPF/MF N.º 540.938.483-00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
CPF/MF N.º 485.410.524-00

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

Convênio nº. 002/2016 – FMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES,** inscrito no **CNPJ sob o nº 10.241.503/0001-02**, com sede a Rua Capitão João Leite, s/n, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representado pela sua representante legal, a Irmã **Cosma Maria de Jesus**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF/MF n.º 540.938.483-00 e RG nº. 2299664/92-SSP/CE, doravante denominado **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e SAS. 635/2005 resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
c) Elaboração do Plano Operativo;
d) Educação permanente de recursos humanos;
e) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL: Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.

II – DA SECRETARIA:

a) transferir recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;

B) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL, e deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;
II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
IV – definição das metas físicas das metas de qualidade;
V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;
b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
e) Ao funcionário adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente o que se refere a mortalidade materna neonatal (comissão de óbito);
f) A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo Único: O Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Fundo Municipal de Saúde pagará a conveniada o valor mensal de **R$ 300.189,84 (Trezentos mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo um valor anual para execução do presente convênio de **R$ 3.602.278,04 (Três milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, conforme o plano operativo em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	0208 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma comissão de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro:

A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA, devendo reunir-se a cada três meses.

Parágrafo Segundo:

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Terceiro:

A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste instrumento, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

Parágrafo Quarto:

O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto:

A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL se obriga a encaminhar à SECRETARIA nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao termino do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES);

e) A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e o SISAIH01(Sistema de Informações Hospitalares) para digitação da produção, enviando o faturamento mensalmente via (e-mail ou CD), com relatório assinado pelo prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Primeiro:

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com modificações do Plano Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alterações do montante financeiro.

Parágrafo Segundo:

O Plano Operativo, nos primeiro 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios avaliação auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2016.

Luiz Cosma Maria de Jesus

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES,
CNPJ nº 10.241.503/0001-02
Irmã **Cosma Maria de Jesus**
CPF/MF N.º 540.938.483-00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
CPF/MF N.º 485.410.524-00

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

Convênio nº. 004/2016 – FMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE - GARANHUNS-PE.

Pelo presente instrumento de Conveniente, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ sob o N° 10.136.752/0001-38, com sede na Rua José Ferreira Leal, Nº 90, Bairro de Heliópolis Garanhuns/PE, neste ato representado pela sua representante legal, a **Sra. Ana Maria Lima Veloso,** portadora do **CPF/MF N° 349.503.544-34** e **RG N°1.118.098 SDS/PE**, doravante denominada **CONVENIADA**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Neurologia, Terapia Ocupacional e Psicopedagogia para pacientes portadores de necessidades Especiais.

PSICOLOGIA (CBO: 251510)				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTOS**	**QUANT. MENSAL**	**VLR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
02.11.10.001-3	Aplicação de Teste Psicodiagnóstico especializada	10	27.40	**R$ 274,00**
03.01.01.016-1	Visita Domiciliar Especializada	06	31.40	**R$ 188,40**
03.01.01.004-8	Consulta/Atendimento em assistência Especializada	10	63,00	**R$ 630,00**
03.01.08.016-0	Atendimento de Grupo em Psicoterapia	04	22,36	**R$ 89,44**
03.01.08.017-8	Atendimento Individual em Psicoterapia	250	637,50	**R$ 159.375,00**
SERVIÇO SOCIAL (CBO: 251605)				
03.01.01.016-1	Visita Domiciliar Especializada	06	18,84	**R$ 113,04**
03.01.01.004-8	Consulta/Atendimento em Assistência especializada	10	63,00	**R$ 630,00**
03.01.04.003-6	Atendimento em Grupo	04	24,60	**R$ 98,40**
03.01.04.004-4	Atendimento Individual	90	252,90	**R$ 22.761,00**
FONOAUDIOLOGIA (CBO: 223610)				

03.01.01.004-8	Consulta/Atendimento em Assistência Especializada	10	63,00	**R$ 630,00**
03.01.04.003-6	Atendimento em Grupo	04	24,60	**R$ 98,40**
03.01.04.004-4	Atendimento Individual	310	871,10	**R$ 270.041**
FISIOTERAPIA (CBO: 223605)				
03.02.06.001-4	Dist. Neuro – Cinético - Funcionais	600	2.802,00	**R$ 1.681,200**
NEOROLOGIA (CBO: 223142)				
03.01.01.007-2	Tiragem Inicial/Consulta Médica em Atenção Especializada	90	900,00	**R$ 81.000,00**
TERAPIA OCUPACIONAL (CBO: 223620)				
03.01.01.004-8	Consulta/Atendimento em Assistência Especializada	10	63,00	**R$ 630,00**
03.01.04.004-4	Atendimento Individual	120	337,20	**R$ 40.464,00**
PSICOPEDAGOGIA (CBO: 239425)				
03.01.07.005-9	Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação	70	1.068,20	**R$ 1.068,20**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

III – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
b) Educação permanente de recursos humanos;
c) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DA APAE: Cumprir todas as condições especificadas neste convênio.

II – DA SECRETARIA:

a) transferir recursos previstos neste contrato a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, conforme Cláusula Oitava deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer os relatórios elaborados pela APAE, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Convênio será **até 31 de dezembro**, contados a partir de **04 de janeiro**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 7.269,84**(sete mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para execução do presente contrato, perfazendo um valor total de **R$ 87.238,08 (**Oitenta e sete mil duzentos e trinta e oito reais e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02.08– Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	0208– Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A ASSOCIAÇÃO se obriga a encaminhar à SECRETARIA nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

e) A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA (Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios da auditoria feita pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Garanhuns, 04 de janeiro de 2016.

CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENENTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
***CNPJ/MF*: 10.136.752/0001-38**
Sra. ANA MARIA LIMA VELOSO
CPF/MF SOB O Nº. 349.503.544-34
CONVENIADA

Convênio nº. 005/2016 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.859.468/0001-15, com endereço à Rua dos Coelhos, nº 300, Boa Vista, Recife-PE neste ato representada pela sua Presidente **Sra. Sílvia Rissin**, brasileira, nutricionista, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua Carneiro Vilela, nº 486, Aptº 1302, Espinheiro, Recife-PE, portadora da cédula de Identidade nº 691.813-SSP-PE, CPF/MF nº 090.123.704-34, doravante denominada **CONVENIADA**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos, efetivado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE à FUNDAÇÃO, que tem como finalidade contribuir na manutenção das atividades nos diversos setores do IMIP, no tratamento de crianças, mulheres e homens carentes, do estado de Pernambuco e estados vizinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Compete a FUNDAÇÃO, promover o repasse dos recursos ao IMIP, sendo da sua responsabilidade o pagamento dos tributos ou quaisquer outros valores porventura incidentes;

II – Compete ao Fundo Municipal de Saúde efetuar mensalmente a transferência à FUNDAÇÃO da importância de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

II – Ao Fundo Municipal de Saúde não será imputado o pagamento de quaisquer outros valores, a que título seja, devendo apenas, promover o repasse já referido e estipulado no inciso II da presente Cláusula Segunda;

IV – Não importará em novação, precedente ou alteração das estipulações convencionadas, a circunstância de abster-se qualquer das partes convenentes, de considerar o Convênio rescindido na hipótese de inadimplência de qualquer tipo, assistindo sempre à parte prejudicada o direito de, a todo tempo, reclamar o cumprimento da obrigação na forma originariamente devida;

V - Os casos omissos serão solucionados por mútuo consenso das partes convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA – IMIP** prestará consultas, exames, tratamento ambulatorial e médico-hospitalar a crianças, mulheres e homens, nas seguintes áreas: Consultas ambulatoriais (ambulatórios de adulto, de pediatria, de tocoginecologia e ambulatórios especializados), emergências/pronto atendimento (pronto atendimento adulto, emergência pediátrica e obstétrica), Hospitalização: pediatria (clínica médica e cirúrgica), Hospitalização adulto (clínica médica e cirúrgica), Hospitalização ginecologia e obstétrica (obstetrícia, ginecologia, gestação patológica), Maternidade (partos normais, cesáreos, fórceps), Banco de leite humano, UTI (Berçário de risco, UTI pediátrica, UTI oncológica pediátrica, UTI obstétrica, UTI adulto cirúrgica, UTI adulto clínica, UTI Hemodinâmica, UTI Transplante), Transplante de Medula Óssea, Cardiologia e Neurologia Cirúrgica, Oncologia (Pediátrica e Adulto), Medicina Nuclear, Radioterapia, Braquiterapia, Centro de Diagnóstico (diversos exames), Imaginologia, Banco de Multitecidos, Unidade de prematuros, Cuidados paliativos, Centro de Mamas, Transplantes, Hemodiálise, Laboratório de Análises Clínicas, Agências Transfuncional, Centro de Reabilitação Física e Motora, Serviço de Assistência Domiciliar, Hospital Dia – Imunodeficiência/AIDS, CETREM – Erros inatos do Metabolismo, Nutrição, Farmácia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

O repasse mensal poderá ser imediatamente suspenso pelo Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes hipóteses:

a) Da FUNDAÇÃO não promover o repasse ao IMIP;
b) Se a quantia repassada não for utilizada na manutenção do tratamento de criança, mulheres e homens carentes do IMIP.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir do dia 02 de janeiro, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, perfazendo um valor total de **R$ 14.400,00** (**Catorze mil e quatrocentos reais**) para execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	0208– Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer conflito decorrente desta avença, fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Convênio poderá ser livremente rescindido por qualquer uma das partes convenentes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais, para produção de seus efeitos jurídicos.

Garanhuns, 02 de janeiro de 2016.

CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENENTE

FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
***CNPJ/MF* nº: 12.859.468/0001-15**
Sra. Sílvia Rissin
***CPF/MF sob o nº:* 090.123.704-34**
CONVENIADA